

DJOP0127
F1461317

SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil
Depositos Judiciais Ouro

02/04/2020
15:07:03

Página
17153



----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----
CONTA JUDICIAL : 4500120386804
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA RJ
COMARCA : NOVA IGUACU - MESQUITA F.G.C. : Outros
ÓRGÃO : 1 VARA CIVEL NTZ.AÇÃO : FALENCIAS E CONC
PROCESSO : 00112904420108190038
RÉU : SUPERMERCADOS ALTO DA POS CPF/CNPJ : 30759534000167
AUTOR : BANCO BRADESCO SA CPF/CNPJ : 60746948000112
DEPOSITANTE : OUTROS
SALDO DE CAPITAL : 2.148.752,24 VALOR : 2.148.752,24
SALDO PROJETADO P/HOJE : 2.670.942,92 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
				SALDO ANT. :		0,00 C
14112013	0001	0081		APLICACAO	140.000,00 C	
	0002	0081		APLICACAO	43.333,33 C	
	0003	0081		APLICACAO	43.333,33 C	
	0004	0081		APLICACAO	43.333,34 C	
	0005	0081		APLICACAO	265.000,00 C	
	0006	0081		APLICACAO	5.668,00 C	540.668,00 C
29112013	0001	0081		RENDIMENTOS M	413,46 C	
	0002	0081		RENDIMENTOS M	127,97 C	
	0003	0081		RENDIMENTOS M	127,97 C	
	0004	0081		RENDIMENTOS M	127,97 C	
	0005	0081		RENDIMENTOS M	782,63 C	
	0006	0081		RENDIMENTOS M	16,73 C	542.264,73 C
31122013	0003	0081		RENDIMENTOS M	238,20 C	
	0004	0081		RENDIMENTOS M	238,20 C	
	0005	0081		RENDIMENTOS M	1.456,66 C	
	0006	0081		RENDIMENTOS M	31,15 C	
	0001	0081		RENDIMENTOS M	769,55 C	
	0002	0081		RENDIMENTOS M	238,20 C	545.236,69 C
31012014	0001	0081		RENDIMENTOS M	862,80 C	
	0002	0081		RENDIMENTOS M	267,05 C	
	0003	0081		RENDIMENTOS M	267,05 C	
	0004	0081		RENDIMENTOS M	267,05 C	
	0005	0081		RENDIMENTOS M	1.633,14 C	
	0006	0081		RENDIMENTOS M	34,94 C	548.568,72 C
28022014	0003	0081		RENDIMENTOS M	243,55 C	
	0004	0081		RENDIMENTOS M	243,55 C	
	0005	0081		RENDIMENTOS M	1.489,44 C	
	0006	0081		RENDIMENTOS M	31,85 C	
	0001	0081		RENDIMENTOS M	786,87 C	
	0002	0081		RENDIMENTOS M	243,55 C	551.607,53 C
31032014	0006	0081		RENDIMENTOS M	30,62 C	
						551.638,15 C

*** ATENÇÃO ***

Este depósito foi repassado ao Estado por força da Lei 147/2013. O sald ora apresentado é escritural e não representa o valor existente na conta. resgate pode ser prejudicado por insuficiência no fundo de reserva.

*** EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA ***

----- Página : 001
IMPRESSO POR: F1461317 - AUGUSTO CESAR BARROS ALMEIDA PINHEIRO

TJRJ MES CIV 202003047285 18/05/20 12:13:49141104 PROGER-VIRTUAL

DJOP0127
F1461317

SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil
Depositos Judiciais Ouro

02/04/2020
15:07:03
Página
17154



----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----
CONTA JUDICIAL : 4500120386804
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA RJ
COMARCA : NOVA IGUACU - MESQUITA F.G.C. : Outros
ÓRGÃO : 1 VARA CIVEL NTZ.AÇÃO : FALENCIAS E CONC
PROCESSO : 00112904420108190038
RÉU : SUPERMERCADOS ALTO DA POS CPF/CNPJ : 30759534000167
AUTOR : BANCO BRADESCO SA CPF/CNPJ : 60746948000112
DEPOSITANTE : OUTROS
SALDO DE CAPITAL : 2.148.752,24 VALOR : 2.148.752,24
SALDO PROJETADO P/HOJE : 2.670.942,92 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
31032014	0001	0081		RENDIMENTOS M	756,35 C	552.394,50 C
	0002	0081		RENDIMENTOS M	234,11 C	
	0003	0081		RENDIMENTOS M	234,11 C	
	0004	0081		RENDIMENTOS M	234,12 C	
	0005	0081		RENDIMENTOS M	1.431,65 C	554.528,49 C
30042014	0001	0081		RENDIMENTOS M	782,43 C	
	0002	0081		RENDIMENTOS M	242,19 C	
	0003	0081		RENDIMENTOS M	242,19 C	
	0004	0081		RENDIMENTOS M	242,18 C	
	0005	0081		RENDIMENTOS M	1.481,04 C	
	0006	0081		RENDIMENTOS M	31,68 C	557.550,20 C
30052014	0003	0081		RENDIMENTOS M	250,60 C	
	0004	0081		RENDIMENTOS M	250,60 C	
	0005	0081		RENDIMENTOS M	1.532,58 C	
	0006	0081		RENDIMENTOS M	32,78 C	
	0001	0081		RENDIMENTOS M	809,67 C	
	0002	0081		RENDIMENTOS M	250,60 C	560.677,03 C
30062014	0001	0081		RENDIMENTOS M	793,55 C	
	0002	0081		RENDIMENTOS M	245,63 C	
	0003	0081		RENDIMENTOS M	245,63 C	
	0004	0081		RENDIMENTOS M	245,63 C	
	0005	0081		RENDIMENTOS M	1.502,07 C	
	0006	0081		RENDIMENTOS M	32,13 C	563.741,67 C
31072014	0001	0081		RENDIMENTOS M	882,57 C	
	0002	0081		RENDIMENTOS M	273,17 C	
	0003	0081		RENDIMENTOS M	273,17 C	
	0004	0081		RENDIMENTOS M	273,17 C	
	0005	0081		RENDIMENTOS M	1.670,59 C	
	0006	0081		RENDIMENTOS M	35,73 C	567.150,07 C
29082014	0001	0081		RENDIMENTOS M	825,29 C	
	0002	0081		RENDIMENTOS M	255,45 C	
	0003	0081		RENDIMENTOS M	255,45 C	
						568.486,26 C

*** ATENÇÃO ***

Este depósito foi repassado ao Estado por força da Lei 147/2013. O saldo ora apresentado é escritural e não representa o valor existente na conta. resgate pode ser prejudicado por insuficiência no fundo de reserva.

*** EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA ***

----- Página : 002
IMPRESSO POR: F1461317 - AUGUSTO CESAR BARROS ALMEIDA PINHEIRO

DJOP0127
F1461317

SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil
Depositos Judiciais Ouro

02/04/2020
15:07:03

Página
17155



----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----
CONTA JUDICIAL : 4500120386804
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA RJ
COMARCA : NOVA IGUACU - MESQUITA F.G.C. : Outros
ÓRGÃO : 1 VARA CIVEL NTZ.AÇÃO : FALENCIAS E CONC
PROCESSO : 00112904420108190038
RÉU : SUPERMERCADOS ALTO DA POS CPF/CNPJ : 30759534000167
AUTOR : BANCO BRADESCO SA CPF/CNPJ : 60746948000112
DEPOSITANTE : OUTROS
SALDO DE CAPITAL : 2.148.752,24 VALOR : 2.148.752,24
SALDO PROJETADO P/HOJE : 2.670.942,92 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
29082014	0004	0081		RENDIMENTOS M	255,45 C	568.741,71 C
	0005	0081		RENDIMENTOS M	1.562,15 C	
	0006	0081		RENDIMENTOS M	33,41 C	570.337,27 C
30092014	0001	0081		RENDIMENTOS M	865,75 C	
	0002	0081		RENDIMENTOS M	267,97 C	
	0003	0081		RENDIMENTOS M	267,97 C	
	0004	0081		RENDIMENTOS M	267,97 C	
	0005	0081		RENDIMENTOS M	1.638,75 C	
	0006	0081		RENDIMENTOS M	35,05 C	573.680,73 C
31102014	0001	0081		RENDIMENTOS M	897,85 C	
	0002	0081		RENDIMENTOS M	277,90 C	
	0003	0081		RENDIMENTOS M	277,90 C	
	0004	0081		RENDIMENTOS M	277,90 C	
	0005	0081		RENDIMENTOS M	1.699,51 C	
	0006	0081		RENDIMENTOS M	36,35 C	577.148,14 C
28112014	0006	0081		RENDIMENTOS M	33,27 C	
	0001	0081		RENDIMENTOS M	821,58 C	
	0002	0081		RENDIMENTOS M	254,31 C	
	0003	0081		RENDIMENTOS M	254,31 C	
	0004	0081		RENDIMENTOS M	254,31 C	
	0005	0081		RENDIMENTOS M	1.555,12 C	580.321,04 C
31122014	0004	0081		RENDIMENTOS M	281,19 C	
	0005	0081		RENDIMENTOS M	1.719,62 C	
	0006	0081		RENDIMENTOS M	36,77 C	
	0001	0081		RENDIMENTOS M	908,47 C	
	0002	0081		RENDIMENTOS M	281,19 C	
	0003	0081		RENDIMENTOS M	281,19 C	583.829,47 C
30012015	0001	0081		RENDIMENTOS M	890,14 C	
	0002	0081		RENDIMENTOS M	275,51 C	
	0003	0081		RENDIMENTOS M	275,51 C	
	0004	0081		RENDIMENTOS M	275,52 C	
	0005	0081		RENDIMENTOS M	1.684,89 C	587.231,04 C

*** ATENÇÃO ***

Este depósito foi repassado ao Estado por força da Lei 147/2013. O sald ora apresentado é escritural e não representa o valor existente na conta. resgate pode ser prejudicado por insuficiência no fundo de reserva.

*** EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA ***

----- Página : 003
IMPRESSO POR: F1461317 - AUGUSTO CESAR BARROS ALMEIDA PINHEIRO

DJOP0127
F1461317

SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil
Depositos Judiciais Ouro

02/04/2020
15:07:03

Página
17156



----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----
CONTA JUDICIAL : 4500120386804
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA RJ
COMARCA : NOVA IGUACU - MESQUITA F.G.C. : Outros
ÓRGÃO : 1 VARA CIVEL NTZ.AÇÃO : FALENCIAS E CONC
PROCESSO : 00112904420108190038
RÉU : SUPERMERCADOS ALTO DA POS CPF/CNPJ : 30759534000167
AUTOR : BANCO BRADESCO SA CPF/CNPJ : 60746948000112
DEPOSITANTE : OUTROS
SALDO DE CAPITAL : 2.148.752,24 VALOR : 2.148.752,24
SALDO PROJETADO P/HOJE : 2.670.942,92 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
30012015	0006	0081		RENDIMENTOS M	36,04 C	587.267,08 C
27022015	0001	0081		RENDIMENTOS M	786,78 C	
	0002	0081		RENDIMENTOS M	243,53 C	
	0003	0081		RENDIMENTOS M	243,53 C	
	0004	0081		RENDIMENTOS M	243,52 C	
	0005	0081		RENDIMENTOS M	1.489,27 C	
	0006	0081		RENDIMENTOS M	31,86 C	590.305,57 C
31032015	0001	0081		RENDIMENTOS M	960,51 C	
	0002	0081		RENDIMENTOS M	297,30 C	
	0003	0081		RENDIMENTOS M	297,30 C	
	0004	0081		RENDIMENTOS M	297,30 C	
	0005	0081		RENDIMENTOS M	1.818,09 C	
	0006	0081		RENDIMENTOS M	38,89 C	594.014,96 C
30042015	0005	0081		RENDIMENTOS M	1.770,18 C	
	0006	0081		RENDIMENTOS M	37,86 C	
	0001	0081		RENDIMENTOS M	935,18 C	
	0002	0081		RENDIMENTOS M	289,47 C	
	0003	0081		RENDIMENTOS M	289,47 C	
	0004	0081		RENDIMENTOS M	289,47 C	597.626,59 C
29052015	0006	0081		RENDIMENTOS M	38,61 C	
	0001	0081		RENDIMENTOS M	953,68 C	
	0002	0081		RENDIMENTOS M	295,18 C	
	0003	0081		RENDIMENTOS M	295,18 C	
	0004	0081		RENDIMENTOS M	295,18 C	
	0005	0081		RENDIMENTOS M	1.805,18 C	601.309,60 C
30062015	0001	0081		RENDIMENTOS M	1.057,74 C	
	0002	0081		RENDIMENTOS M	327,40 C	
	0003	0081		RENDIMENTOS M	327,40 C	
	0004	0081		RENDIMENTOS M	327,40 C	
	0005	0081		RENDIMENTOS M	2.002,14 C	
	0006	0081		RENDIMENTOS M	42,82 C	605.394,50 C
31072015	0005	0081		RENDIMENTOS M	2.168,44 C	607.562,94 C

*** ATENÇÃO ***

Este depósito foi repassado ao Estado por força da Lei 147/2013. O saldo ora apresentado é escritural e não representa o valor existente na conta. resgate pode ser prejudicado por insuficiência no fundo de reserva.

*** EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA ***

----- Página : 004
IMPRESSO POR: F1461317 - AUGUSTO CESAR BARROS ALMEIDA PINHEIRO

DJOP0127
F1461317

SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil
Depositos Judiciais Ouro

02/04/2020
15:07:03

Página
17157



----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----
CONTA JUDICIAL : 4500120386804
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA RJ
COMARCA : NOVA IGUACU - MESQUITA F.G.C. : Outros
ÓRGÃO : 1 VARA CIVEL NTZ.AÇÃO : FALENCIAS E CONC
PROCESSO : 00112904420108190038
RÉU : SUPERMERCADOS ALTO DA POS CPF/CNPJ : 30759534000167
AUTOR : BANCO BRADESCO SA CPF/CNPJ : 60746948000112
DEPOSITANTE : OUTROS
SALDO DE CAPITAL : 2.148.752,24 VALOR : 2.148.752,24
SALDO PROJETADO P/HOJE : 2.670.942,92 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
31072015	0006	0081		RENDIMENTOS M	46,38 C	607.609,32 C
	0001	0081		RENDIMENTOS M	1.145,59 C	
	0002	0081		RENDIMENTOS M	354,59 C	
	0003	0081		RENDIMENTOS M	354,59 C	
	0004	0081		RENDIMENTOS M	354,59 C	609.818,68 C
31082015	0001	0081		RENDIMENTOS M	1.088,05 C	
	0002	0081		RENDIMENTOS M	336,78 C	
	0003	0081		RENDIMENTOS M	336,78 C	
	0004	0081		RENDIMENTOS M	336,78 C	
	0005	0081		RENDIMENTOS M	2.059,54 C	
	0006	0081		RENDIMENTOS M	44,05 C	614.020,66 C
30092015	0001	0081		RENDIMENTOS M	1.100,30 C	
	0002	0081		RENDIMENTOS M	340,56 C	
	0003	0081		RENDIMENTOS M	340,56 C	
	0004	0081		RENDIMENTOS M	340,57 C	
	0005	0081		RENDIMENTOS M	2.082,70 C	
	0006	0081		RENDIMENTOS M	44,55 C	618.269,90 C
30102015	0006	0081		RENDIMENTOS M	44,14 C	
	0001	0081		RENDIMENTOS M	1.090,35 C	
	0002	0081		RENDIMENTOS M	337,49 C	
	0003	0081		RENDIMENTOS M	337,49 C	
	0004	0081		RENDIMENTOS M	337,48 C	
	0005	0081		RENDIMENTOS M	2.063,87 C	622.480,72 C
30112015	0002	0081		RENDIMENTOS M	314,95 C	
	0003	0081		RENDIMENTOS M	314,95 C	
	0004	0081		RENDIMENTOS M	314,95 C	
	0005	0081		RENDIMENTOS M	1.926,00 C	
	0006	0081		RENDIMENTOS M	41,20 C	
	0001	0081		RENDIMENTOS M	1.017,50 C	626.410,27 C
31122015	0001	0081		RENDIMENTOS M	1.173,89 C	
	0002	0081		RENDIMENTOS M	363,34 C	
	0003	0081		RENDIMENTOS M	363,34 C	
						628.310,84 C

*** ATENÇÃO ***

Este depósito foi repassado ao Estado por força da Lei 147/2013. O saldo ora apresentado é escritural e não representa o valor existente na conta. resgate pode ser prejudicado por insuficiência no fundo de reserva.

*** EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA ***

----- Página : 005
IMPRESSO POR: F1461317 - AUGUSTO CESAR BARROS ALMEIDA PINHEIRO

DJOP0127
F1461317

SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil
Depositos Judiciais Ouro

02/04/2020
15:07:03

Página
17158



----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----
CONTA JUDICIAL : 4500120386804
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA RJ
COMARCA : NOVA IGUACU - MESQUITA F.G.C. : Outros
ÓRGÃO : 1 VARA CIVEL NTZ.AÇÃO : FALENCIAS E CONC
PROCESSO : 00112904420108190038
RÉU : SUPERMERCADOS ALTO DA POS CPF/CNPJ : 30759534000167
AUTOR : BANCO BRADESCO SA CPF/CNPJ : 60746948000112
DEPOSITANTE : OUTROS
SALDO DE CAPITAL : 2.148.752,24 VALOR : 2.148.752,24
SALDO PROJETADO P/HOJE : 2.670.942,92 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
31122015	0004	0081		RENDIMENTOS M	363,34 C	628.674,18 C
	0005	0081		RENDIMENTOS M	2.221,99 C	
	0006	0081		RENDIMENTOS M	47,52 C	630.943,69 C
29012016	0001	0081		RENDIMENTOS M	1.038,53 C	
	0002	0081		RENDIMENTOS M	321,45 C	
	0003	0081		RENDIMENTOS M	321,45 C	
	0004	0081		RENDIMENTOS M	321,45 C	
	0005	0081		RENDIMENTOS M	1.965,79 C	
	0006	0081		RENDIMENTOS M	42,04 C	634.954,40 C
29022016	0001	0081		RENDIMENTOS M	979,95 C	
	0002	0081		RENDIMENTOS M	303,31 C	
	0003	0081		RENDIMENTOS M	303,31 C	
	0004	0081		RENDIMENTOS M	303,32 C	
	0005	0081		RENDIMENTOS M	1.854,92 C	
	0006	0081		RENDIMENTOS M	39,68 C	638.738,89 C
31032016	0001	0081		RENDIMENTOS M	1.183,05 C	
	0002	0081		RENDIMENTOS M	366,19 C	
	0003	0081		RENDIMENTOS M	366,19 C	
	0004	0081		RENDIMENTOS M	366,18 C	
	0005	0081		RENDIMENTOS M	2.239,33 C	
	0006	0081		RENDIMENTOS M	47,90 C	643.307,73 C
29042016	0005	0081		RENDIMENTOS M	1.996,43 C	
	0006	0081		RENDIMENTOS M	42,70 C	
	0001	0081		RENDIMENTOS M	1.054,71 C	
	0002	0081		RENDIMENTOS M	326,46 C	
	0003	0081		RENDIMENTOS M	326,46 C	
	0004	0081		RENDIMENTOS M	326,46 C	647.380,95 C
31052016	0005	0081		RENDIMENTOS M	2.075,19 C	
	0006	0081		RENDIMENTOS M	44,38 C	
	0001	0081		RENDIMENTOS M	1.096,33 C	
	0002	0081		RENDIMENTOS M	339,34 C	
	0003	0081		RENDIMENTOS M	339,34 C	651.275,53 C

*** ATENÇÃO ***

Este depósito foi repassado ao Estado por força da Lei 147/2013. O saldo ora apresentado é escritural e não representa o valor existente na conta. resgate pode ser prejudicado por insuficiência no fundo de reserva.

*** EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA ***

----- Página : 006
IMPRESSO POR: F1461317 - AUGUSTO CESAR BARROS ALMEIDA PINHEIRO

DJOP0127
F1461317

SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil
Depositos Judiciais Ouro

02/04/2020
15:07:03

Página
17159



----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----
CONTA JUDICIAL : 4500120386804
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA RJ
COMARCA : NOVA IGUACU - MESQUITA F.G.C. : Outros
ÓRGÃO : 1 VARA CIVEL NTZ.AÇÃO : FALENCIAS E CONC
PROCESSO : 00112904420108190038
RÉU : SUPERMERCADOS ALTO DA POS CPF/CNPJ : 30759534000167
AUTOR : BANCO BRADESCO SA CPF/CNPJ : 60746948000112
DEPOSITANTE : OUTROS
SALDO DE CAPITAL : 2.148.752,24 VALOR : 2.148.752,24
SALDO PROJETADO P/HOJE : 2.670.942,92 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
31052016	0004	0081		RENDIMENTOS M	339,34 C	651.614,87 C
30062016	0001	0081		RENDIMENTOS M	1.186,00 C	
	0002	0081		RENDIMENTOS M	367,10 C	
	0003	0081		RENDIMENTOS M	367,10 C	
	0004	0081		RENDIMENTOS M	367,10 C	
	0005	0081		RENDIMENTOS M	2.244,93 C	
	0006	0081		RENDIMENTOS M	48,02 C	656.195,12 C
29072016	0001	0081		RENDIMENTOS M	1.130,00 C	
	0002	0081		RENDIMENTOS M	349,75 C	
	0003	0081		RENDIMENTOS M	349,75 C	
	0004	0081		RENDIMENTOS M	349,75 C	
	0005	0081		RENDIMENTOS M	2.138,92 C	
	0006	0081		RENDIMENTOS M	45,75 C	660.559,04 C
31082016	0006	0081		RENDIMENTOS M	52,13 C	
	0001	0081		RENDIMENTOS M	1.287,59 C	
	0002	0081		RENDIMENTOS M	398,55 C	
	0003	0081		RENDIMENTOS M	398,55 C	
	0004	0081		RENDIMENTOS M	398,55 C	
	0005	0081		RENDIMENTOS M	2.437,21 C	665.531,62 C
30092016	0001	0081		RENDIMENTOS M	1.138,63 C	
	0002	0081		RENDIMENTOS M	352,42 C	
	0003	0081		RENDIMENTOS M	352,42 C	
	0004	0081		RENDIMENTOS M	352,42 C	
	0005	0081		RENDIMENTOS M	2.155,27 C	
	0006	0081		RENDIMENTOS M	46,10 C	669.928,88 C
31102016	0001	0081		RENDIMENTOS M	1.147,55 C	
	0002	0081		RENDIMENTOS M	355,20 C	
	0003	0081		RENDIMENTOS M	355,20 C	
	0004	0081		RENDIMENTOS M	355,20 C	
	0005	0081		RENDIMENTOS M	2.172,16 C	
	0006	0081		RENDIMENTOS M	46,46 C	674.360,65 C
30112016	0002	0081		RENDIMENTOS M	347,73 C	674.708,38 C

*** ATENÇÃO ***

Este depósito foi repassado ao Estado por força da Lei 147/2013. O saldo ora apresentado é escritural e não representa o valor existente na conta. resgate pode ser prejudicado por insuficiência no fundo de reserva.

*** EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA ***

----- Página : 007
IMPRESSO POR: F1461317 - AUGUSTO CESAR BARROS ALMEIDA PINHEIRO

DJOP0127
F1461317

SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil
Depositos Judiciais Ouro

02/04/2020
15:07:03
Página
17160



----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----
CONTA JUDICIAL : 4500120386804
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA RJ
COMARCA : NOVA IGUACU - MESQUITA F.G.C. : Outros
ÓRGÃO : 1 VARA CIVEL NTZ.AÇÃO : FALENCIAS E CONC
PROCESSO : 00112904420108190038
RÉU : SUPERMERCADOS ALTO DA POS CPF/CNPJ : 30759534000167
AUTOR : BANCO BRADESCO SA CPF/CNPJ : 60746948000112
DEPOSITANTE : OUTROS
SALDO DE CAPITAL : 2.148.752,24 VALOR : 2.148.752,24
SALDO PROJETADO P/HOJE : 2.670.942,92 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
30112016	0003	0081		RENDIMENTOS M	347,73 C	675.056,11 C
	0004	0081		RENDIMENTOS M	347,74 C	
	0005	0081		RENDIMENTOS M	2.126,55 C	
	0006	0081		RENDIMENTOS M	45,48 C	
	0001	0081		RENDIMENTOS M	1.123,46 C	678.699,34 C
30122016	0001	0081		RENDIMENTOS M	1.204,10 C	
	0002	0081		RENDIMENTOS M	372,70 C	
	0003	0081		RENDIMENTOS M	372,70 C	
	0004	0081		RENDIMENTOS M	372,70 C	
	0005	0081		RENDIMENTOS M	2.279,19 C	
	0006	0081		RENDIMENTOS M	48,75 C	683.349,48 C
31012017	0001	0081		RENDIMENTOS M	1.187,90 C	
	0002	0081		RENDIMENTOS M	367,69 C	
	0003	0081		RENDIMENTOS M	367,69 C	
	0004	0081		RENDIMENTOS M	367,68 C	
	0005	0081		RENDIMENTOS M	2.248,52 C	
	0006	0081		RENDIMENTOS M	48,09 C	687.937,05 C
07022017	0007	0081		APLICACAO	1.607.000,00 C	
	0008	0081		APLICACAO	1.084,24 C	2.296.021,29 C
24022017	0002	0081		RENDIMENTOS M	293,89 C	
	0003	0081		RENDIMENTOS M	293,89 C	
	0004	0081		RENDIMENTOS M	293,90 C	
	0005	0081		RENDIMENTOS M	1.797,32 C	
	0006	0081		RENDIMENTOS M	38,44 C	
	0007	0081		RENDIMENTOS M	6.513,62 C	
	0008	0081		RENDIMENTOS M	4,39 C	
	0001	0081		RENDIMENTOS M	949,53 C	2.306.206,27 C
31032017	0007	0081		RENDIMENTOS M	10.497,54 C	
	0008	0081		RENDIMENTOS M	7,08 C	
	0001	0081		RENDIMENTOS M	1.165,03 C	
	0002	0081		RENDIMENTOS M	360,62 C	
	0003	0081		RENDIMENTOS M	360,62 C	
						2.318.597,16 C

*** ATENÇÃO ***

Este depósito foi repassado ao Estado por força da Lei 147/2013. O saldo ora apresentado é escritural e não representa o valor existente na conta. resgate pode ser prejudicado por insuficiência no fundo de reserva.

*** EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA ***

----- Página : 008
IMPRESSO POR: F1461317 - AUGUSTO CESAR BARROS ALMEIDA PINHEIRO

DJOP0127
F1461317

SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil
Depositos Judiciais Ouro

02/04/2020
15:07:03
Página
17161



----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----
CONTA JUDICIAL : 4500120386804
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA RJ
COMARCA : NOVA IGUACU - MESQUITA F.G.C. : Outros
ÓRGÃO : 1 VARA CIVEL NTZ.AÇÃO : FALENCIAS E CONC
PROCESSO : 00112904420108190038
RÉU : SUPERMERCADOS ALTO DA POS CPF/CNPJ : 30759534000167
AUTOR : BANCO BRADESCO SA CPF/CNPJ : 60746948000112
DEPOSITANTE : OUTROS
SALDO DE CAPITAL : 2.148.752,24 VALOR : 2.148.752,24
SALDO PROJETADO P/HOJE : 2.670.942,92 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
31032017	0004	0081		RENDIMENTOS M	360,61 C	2.318.957,77 C
	0005	0081		RENDIMENTOS M	2.205,23 C	
	0006	0081		RENDIMENTOS M	47,17 C	2.321.210,17 C
28042017	0008	0081		RENDIMENTOS M	5,52 C	
	0001	0081		RENDIMENTOS M	909,14 C	
	0002	0081		RENDIMENTOS M	281,40 C	
	0003	0081		RENDIMENTOS M	281,40 C	
	0004	0081		RENDIMENTOS M	281,40 C	
	0005	0081		RENDIMENTOS M	1.720,88 C	
	0006	0081		RENDIMENTOS M	36,80 C	
	0007	0081		RENDIMENTOS M	8.191,22 C	2.332.917,93 C
31052017	0001	0081		RENDIMENTOS M	1.041,36 C	
	0002	0081		RENDIMENTOS M	322,33 C	
	0003	0081		RENDIMENTOS M	322,33 C	
	0004	0081		RENDIMENTOS M	322,33 C	
	0005	0081		RENDIMENTOS M	1.971,16 C	
	0006	0081		RENDIMENTOS M	42,16 C	
	0007	0081		RENDIMENTOS M	9.382,60 C	
	0008	0081		RENDIMENTOS M	6,34 C	2.346.328,54 C
30062017	0001	0081		RENDIMENTOS M	1.009,40 C	
	0002	0081		RENDIMENTOS M	312,43 C	
	0003	0081		RENDIMENTOS M	312,43 C	
	0004	0081		RENDIMENTOS M	312,43 C	
	0005	0081		RENDIMENTOS M	1.910,65 C	
	0006	0081		RENDIMENTOS M	40,87 C	
	0007	0081		RENDIMENTOS M	9.094,53 C	
	0008	0081		RENDIMENTOS M	6,13 C	2.359.327,41 C
31072017	0001	0081		RENDIMENTOS M	1.031,33 C	
	0002	0081		RENDIMENTOS M	319,22 C	
	0003	0081		RENDIMENTOS M	319,22 C	
	0004	0081		RENDIMENTOS M	319,22 C	
	0005	0081		RENDIMENTOS M	1.952,16 C	2.363.268,56 C

*** ATENÇÃO ***

Este depósito foi repassado ao Estado por força da Lei 147/2013. O saldo ora apresentado é escritural e não representa o valor existente na conta. resgate pode ser prejudicado por insuficiência no fundo de reserva.

*** EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA ***

----- Página : 009
IMPRESSO POR: F1461317 - AUGUSTO CESAR BARROS ALMEIDA PINHEIRO

DJOP0127
F1461317

SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil
Depositos Judiciais Ouro

02/04/2020
15:07:03
Página
17162



----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----
CONTA JUDICIAL : 4500120386804
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA RJ
COMARCA : NOVA IGUACU - MESQUITA F.G.C. : Outros
ÓRGÃO : 1 VARA CIVEL NTZ.AÇÃO : FALENCIAS E CONC
PROCESSO : 00112904420108190038
RÉU : SUPERMERCADOS ALTO DA POS CPF/CNPJ : 30759534000167
AUTOR : BANCO BRADESCO SA CPF/CNPJ : 60746948000112
DEPOSITANTE : OUTROS
SALDO DE CAPITAL : 2.148.752,24 VALOR : 2.148.752,24
SALDO PROJETADO P/HOJE : 2.670.942,92 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
31072017	0006	0081		RENDIMENTOS M	41,76 C	2.363.310,32 C
	0007	0081		RENDIMENTOS M	9.292,13 C	
	0008	0081		RENDIMENTOS M	6,27 C	2.372.608,72 C
31082017	0006	0081		RENDIMENTOS M	41,14 C	
	0007	0081		RENDIMENTOS M	9.155,15 C	
	0008	0081		RENDIMENTOS M	6,18 C	
	0001	0081		RENDIMENTOS M	1.016,13 C	
	0002	0081		RENDIMENTOS M	314,51 C	
	0003	0081		RENDIMENTOS M	314,51 C	
	0004	0081		RENDIMENTOS M	314,51 C	
	0005	0081		RENDIMENTOS M	1.923,38 C	2.385.694,23 C
29092017	0005	0081		RENDIMENTOS M	1.757,20 C	
	0006	0081		RENDIMENTOS M	37,58 C	
	0007	0081		RENDIMENTOS M	8.364,16 C	
	0008	0081		RENDIMENTOS M	5,64 C	
	0001	0081		RENDIMENTOS M	928,33 C	
	0002	0081		RENDIMENTOS M	287,34 C	
	0003	0081		RENDIMENTOS M	287,34 C	
	0004	0081		RENDIMENTOS M	287,34 C	2.397.649,16 C
31102017	0003	0081		RENDIMENTOS M	271,15 C	
	0004	0081		RENDIMENTOS M	271,15 C	
	0005	0081		RENDIMENTOS M	1.658,14 C	
	0006	0081		RENDIMENTOS M	35,47 C	
	0007	0081		RENDIMENTOS M	7.892,64 C	
	0008	0081		RENDIMENTOS M	5,33 C	
	0001	0081		RENDIMENTOS M	876,00 C	
	0002	0081		RENDIMENTOS M	271,15 C	2.408.930,19 C
30112017	0004	0081		RENDIMENTOS M	247,92 C	
	0005	0081		RENDIMENTOS M	1.516,15 C	
	0006	0081		RENDIMENTOS M	32,43 C	
	0007	0081		RENDIMENTOS M	7.216,74 C	
	0008	0081		RENDIMENTOS M	4,87 C	2.417.948,30 C

*** ATENÇÃO ***

Este depósito foi repassado ao Estado por força da Lei 147/2013. O saldo ora apresentado é escritural e não representa o valor existente na conta. resgate pode ser prejudicado por insuficiência no fundo de reserva.

*** EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA ***

----- Página : 010
IMPRESSO POR: F1461317 - AUGUSTO CESAR BARROS ALMEIDA PINHEIRO

DJOP0127
F1461317

SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil
Depositos Judiciais Ouro

02/04/2020
15:07:03

Página
17163



----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----
CONTA JUDICIAL : 4500120386804
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA RJ
COMARCA : NOVA IGUACU - MESQUITA F.G.C. : Outros
ÓRGÃO : 1 VARA CIVEL NTZ.AÇÃO : FALENCIAS E CONC
PROCESSO : 00112904420108190038
RÉU : SUPERMERCADOS ALTO DA POS CPF/CNPJ : 30759534000167
AUTOR : BANCO BRADESCO SA CPF/CNPJ : 60746948000112
DEPOSITANTE : OUTROS
SALDO DE CAPITAL : 2.148.752,24 VALOR : 2.148.752,24
SALDO PROJETADO P/HOJE : 2.670.942,92 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
30112017	0001	0081		RENDIMENTOS M	800,98 C	2.418.749,28 C
	0002	0081		RENDIMENTOS M	247,92 C	
	0003	0081		RENDIMENTOS M	247,92 C	2.419.245,12 C
29122017	0004	0081		RENDIMENTOS M	248,74 C	
	0005	0081		RENDIMENTOS M	1.521,13 C	
	0006	0081		RENDIMENTOS M	32,53 C	
	0007	0081		RENDIMENTOS M	7.240,49 C	
	0008	0081		RENDIMENTOS M	4,88 C	
	0001	0081		RENDIMENTOS M	803,62 C	
	0002	0081		RENDIMENTOS M	248,74 C	
	0003	0081		RENDIMENTOS M	248,74 C	2.429.593,99 C
31012018	0008	0081		RENDIMENTOS M	4,59 C	
	0001	0081		RENDIMENTOS M	755,30 C	
	0002	0081		RENDIMENTOS M	233,78 C	
	0003	0081		RENDIMENTOS M	233,78 C	
	0004	0081		RENDIMENTOS M	233,78 C	
	0005	0081		RENDIMENTOS M	1.429,67 C	
	0006	0081		RENDIMENTOS M	30,58 C	
	0007	0081		RENDIMENTOS M	6.805,13 C	2.439.320,60 C
28022018	0004	0081		RENDIMENTOS M	233,38 C	
	0005	0081		RENDIMENTOS M	1.427,22 C	
	0006	0081		RENDIMENTOS M	30,53 C	
	0007	0081		RENDIMENTOS M	6.793,42 C	
	0008	0081		RENDIMENTOS M	4,59 C	
	0001	0081		RENDIMENTOS M	754,00 C	
	0002	0081		RENDIMENTOS M	233,38 C	
	0003	0081		RENDIMENTOS M	233,38 C	2.449.030,50 C
29032018	0008	0081		RENDIMENTOS M	4,47 C	
	0001	0081		RENDIMENTOS M	736,55 C	
	0002	0081		RENDIMENTOS M	227,98 C	
	0003	0081		RENDIMENTOS M	227,98 C	
	0004	0081		RENDIMENTOS M	227,98 C	2.450.455,46 C

*** ATENÇÃO ***

Este depósito foi repassado ao Estado por força da Lei 147/2013. O saldo ora apresentado é escritural e não representa o valor existente na conta. resgate pode ser prejudicado por insuficiência no fundo de reserva.

*** EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA ***

----- Página : 011
IMPRESSO POR: F1461317 - AUGUSTO CESAR BARROS ALMEIDA PINHEIRO

DJOP0127
F1461317

SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil
Depositos Judiciais Ouro

02/04/2020
15:07:03

Página
17164



----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----
CONTA JUDICIAL : 4500120386804
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA RJ
COMARCA : NOVA IGUACU - MESQUITA F.G.C. : Outros
ÓRGÃO : 1 VARA CIVEL NTZ.AÇÃO : FALENCIAS E CONC
PROCESSO : 00112904420108190038
RÉU : SUPERMERCADOS ALTO DA POS CPF/CNPJ : 30759534000167
AUTOR : BANCO BRADESCO SA CPF/CNPJ : 60746948000112
DEPOSITANTE : OUTROS
SALDO DE CAPITAL : 2.148.752,24 VALOR : 2.148.752,24
SALDO PROJETADO P/HOJE : 2.670.942,92 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
29032018	0005	0081		RENDIMENTOS M	1.394,19 C	2.451.849,65 C
	0006	0081		RENDIMENTOS M	29,82 C	
	0007	0081		RENDIMENTOS M	6.636,24 C	2.458.515,71 C
30042018	0005	0081		RENDIMENTOS M	1.342,59 C	
	0006	0081		RENDIMENTOS M	28,71 C	
	0007	0081		RENDIMENTOS M	6.390,65 C	
	0008	0081		RENDIMENTOS M	4,31 C	
	0001	0081		RENDIMENTOS M	709,29 C	
	0002	0081		RENDIMENTOS M	219,54 C	
	0003	0081		RENDIMENTOS M	219,54 C	
	0004	0081		RENDIMENTOS M	219,55 C	2.467.649,89 C
30052018	0006	0081		RENDIMENTOS M	28,85 C	
	0007	0081		RENDIMENTOS M	6.420,42 C	
	0008	0081		RENDIMENTOS M	4,34 C	
	0001	0081		RENDIMENTOS M	712,60 C	
	0002	0081		RENDIMENTOS M	220,57 C	
	0003	0081		RENDIMENTOS M	220,57 C	
	0004	0081		RENDIMENTOS M	220,56 C	
	0005	0081		RENDIMENTOS M	1.348,85 C	2.476.826,65 C
29062018	0002	0081		RENDIMENTOS M	220,91 C	
	0003	0081		RENDIMENTOS M	220,91 C	
	0004	0081		RENDIMENTOS M	220,91 C	
	0005	0081		RENDIMENTOS M	1.350,95 C	
	0006	0081		RENDIMENTOS M	28,90 C	
	0007	0081		RENDIMENTOS M	6.430,42 C	
	0008	0081		RENDIMENTOS M	4,33 C	
	0001	0081		RENDIMENTOS M	713,71 C	2.486.017,69 C
31072018	0003	0081		RENDIMENTOS M	222,21 C	
	0004	0081		RENDIMENTOS M	222,21 C	
	0005	0081		RENDIMENTOS M	1.358,89 C	
	0006	0081		RENDIMENTOS M	29,06 C	
	0007	0081		RENDIMENTOS M	6.468,21 C	2.494.318,27 C

*** ATENÇÃO ***

Este depósito foi repassado ao Estado por força da Lei 147/2013. O sald ora apresentado é escritural e não representa o valor existente na conta. resgate pode ser prejudicado por insuficiência no fundo de reserva.

*** EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA ***

----- Página : 012
IMPRESSO POR: F1461317 - AUGUSTO CESAR BARROS ALMEIDA PINHEIRO

DJOP0127
F1461317

SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil
Depositos Judiciais Ouro

02/04/2020
15:07:03
Página
17165



----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----
CONTA JUDICIAL : 4500120386804
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA RJ
COMARCA : NOVA IGUACU - MESQUITA F.G.C. : Outros
ÓRGÃO : 1 VARA CIVEL NTZ.AÇÃO : FALENCIAS E CONC
PROCESSO : 00112904420108190038
RÉU : SUPERMERCADOS ALTO DA POS CPF/CNPJ : 30759534000167
AUTOR : BANCO BRADESCO SA CPF/CNPJ : 60746948000112
DEPOSITANTE : OUTROS
SALDO DE CAPITAL : 2.148.752,24 VALOR : 2.148.752,24
SALDO PROJETADO P/HOJE : 2.670.942,92 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
31072018	0008	0081		RENDIMENTOS M	4,37 C	2.494.322,64 C
	0001	0081		RENDIMENTOS M	717,91 C	
	0002	0081		RENDIMENTOS M	222,21 C	2.495.262,76 C
31082018	0001	0081		RENDIMENTOS M	719,80 C	
	0002	0081		RENDIMENTOS M	222,79 C	
	0003	0081		RENDIMENTOS M	222,79 C	
	0004	0081		RENDIMENTOS M	222,80 C	
	0005	0081		RENDIMENTOS M	1.362,48 C	
	0006	0081		RENDIMENTOS M	29,14 C	
	0007	0081		RENDIMENTOS M	6.485,28 C	
	0008	0081		RENDIMENTOS M	4,37 C	2.504.532,21 C
28092018	0007	0081		RENDIMENTOS M	6.502,36 C	
	0008	0081		RENDIMENTOS M	4,39 C	
	0001	0081		RENDIMENTOS M	721,69 C	
	0002	0081		RENDIMENTOS M	223,39 C	
	0003	0081		RENDIMENTOS M	223,39 C	
	0004	0081		RENDIMENTOS M	223,38 C	
	0005	0081		RENDIMENTOS M	1.366,06 C	
	0006	0081		RENDIMENTOS M	29,22 C	2.513.826,09 C
31102018	0002	0081		RENDIMENTOS M	224,69 C	
	0003	0081		RENDIMENTOS M	224,69 C	
	0004	0081		RENDIMENTOS M	224,69 C	
	0005	0081		RENDIMENTOS M	1.374,09 C	
	0006	0081		RENDIMENTOS M	29,39 C	
	0007	0081		RENDIMENTOS M	6.540,56 C	
	0008	0081		RENDIMENTOS M	4,41 C	
	0001	0081		RENDIMENTOS M	725,93 C	2.523.174,54 C
30112018	0007	0081		RENDIMENTOS M	6.550,76 C	
	0008	0081		RENDIMENTOS M	4,42 C	
	0001	0081		RENDIMENTOS M	727,07 C	
	0002	0081		RENDIMENTOS M	225,04 C	
	0003	0081		RENDIMENTOS M	225,04 C	2.530.906,87 C

*** ATENÇÃO ***

Este depósito foi repassado ao Estado por força da Lei 147/2013. O saldo ora apresentado é escritural e não representa o valor existente na conta. resgate pode ser prejudicado por insuficiência no fundo de reserva.

*** EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA ***

----- Página : 013
IMPRESSO POR: F1461317 - AUGUSTO CESAR BARROS ALMEIDA PINHEIRO

DJOP0127
F1461317

SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil
Depositos Judiciais Ouro

02/04/2020
15:07:03

Página
17166



----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----
CONTA JUDICIAL : 4500120386804
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA RJ
COMARCA : NOVA IGUACU - MESQUITA F.G.C. : Outros
ÓRGÃO : 1 VARA CIVEL NTZ.AÇÃO : FALENCIAS E CONC
PROCESSO : 00112904420108190038
RÉU : SUPERMERCADOS ALTO DA POS CPF/CNPJ : 30759534000167
AUTOR : BANCO BRADESCO SA CPF/CNPJ : 60746948000112
DEPOSITANTE : OUTROS
SALDO DE CAPITAL : 2.148.752,24 VALOR : 2.148.752,24
SALDO PROJETADO P/HOJE : 2.670.942,92 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
30112018	0004	0081		RENDIMENTOS M	225,05 C	2.531.131,92 C
	0005	0081		RENDIMENTOS M	1.376,23 C	
	0006	0081		RENDIMENTOS M	29,44 C	2.532.537,59 C
31122018	0007	0081		RENDIMENTOS M	6.589,24 C	
	0008	0081		RENDIMENTOS M	4,45 C	
	0001	0081		RENDIMENTOS M	731,34 C	
	0002	0081		RENDIMENTOS M	226,37 C	
	0003	0081		RENDIMENTOS M	226,37 C	
	0004	0081		RENDIMENTOS M	226,36 C	
	0005	0081		RENDIMENTOS M	1.384,32 C	
	0006	0081		RENDIMENTOS M	29,61 C	2.541.955,65 C
31012019	0007	0081		RENDIMENTOS M	6.606,64 C	
	0008	0081		RENDIMENTOS M	4,46 C	
	0001	0081		RENDIMENTOS M	733,26 C	
	0002	0081		RENDIMENTOS M	226,96 C	
	0003	0081		RENDIMENTOS M	226,96 C	
	0004	0081		RENDIMENTOS M	226,97 C	
	0005	0081		RENDIMENTOS M	1.387,97 C	
	0006	0081		RENDIMENTOS M	29,68 C	2.551.398,55 C
28022019	0001	0081		RENDIMENTOS M	733,45 C	
	0002	0081		RENDIMENTOS M	227,02 C	
	0003	0081		RENDIMENTOS M	227,02 C	
	0004	0081		RENDIMENTOS M	227,02 C	
	0005	0081		RENDIMENTOS M	1.388,30 C	
	0006	0081		RENDIMENTOS M	29,70 C	
	0007	0081		RENDIMENTOS M	6.608,21 C	
	0008	0081		RENDIMENTOS M	4,46 C	2.560.843,73 C
29032019	0001	0081		RENDIMENTOS M	741,27 C	
	0002	0081		RENDIMENTOS M	229,44 C	
	0003	0081		RENDIMENTOS M	229,44 C	
	0004	0081		RENDIMENTOS M	229,44 C	
	0005	0081		RENDIMENTOS M	1.403,12 C	2.563.676,44 C

*** ATENÇÃO ***

Este depósito foi repassado ao Estado por força da Lei 147/2013. O sald ora apresentado é escritural e não representa o valor existente na conta. resgate pode ser prejudicado por insuficiência no fundo de reserva.

*** EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA ***

DJOP0127
F1461317

SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil
Depositos Judiciais Ouro

02/04/2020
15:07:03

Página
17167



----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----
CONTA JUDICIAL : 4500120386804
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA RJ
COMARCA : NOVA IGUACU - MESQUITA F.G.C. : Outros
ÓRGÃO : 1 VARA CIVEL NTZ.AÇÃO : FALENCIAS E CONC
PROCESSO : 00112904420108190038
RÉU : SUPERMERCADOS ALTO DA POS CPF/CNPJ : 30759534000167
AUTOR : BANCO BRADESCO SA CPF/CNPJ : 60746948000112
DEPOSITANTE : OUTROS
SALDO DE CAPITAL : 2.148.752,24 VALOR : 2.148.752,24
SALDO PROJETADO P/HOJE : 2.670.942,92 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
29032019	0006	0081		RENDIMENTOS M	30,01 C	2.563.706,45 C
	0007	0081		RENDIMENTOS M	6.678,78 C	
	0008	0081		RENDIMENTOS M	4,50 C	2.570.389,73 C
30042019	0008	0081		RENDIMENTOS M	4,50 C	
	0001	0081		RENDIMENTOS M	740,67 C	
	0002	0081		RENDIMENTOS M	229,26 C	
	0003	0081		RENDIMENTOS M	229,26 C	
	0004	0081		RENDIMENTOS M	229,25 C	
	0005	0081		RENDIMENTOS M	1.401,99 C	
	0006	0081		RENDIMENTOS M	29,99 C	
	0007	0081		RENDIMENTOS M	6.673,33 C	2.579.927,98 C
31052019	0006	0081		RENDIMENTOS M	30,16 C	
	0007	0081		RENDIMENTOS M	6.712,55 C	
	0008	0081		RENDIMENTOS M	4,53 C	
	0001	0081		RENDIMENTOS M	745,02 C	
	0002	0081		RENDIMENTOS M	230,60 C	
	0003	0081		RENDIMENTOS M	230,60 C	
	0004	0081		RENDIMENTOS M	230,60 C	
	0005	0081		RENDIMENTOS M	1.410,22 C	2.589.522,26 C
28062019	0001	0081		RENDIMENTOS M	746,19 C	
	0002	0081		RENDIMENTOS M	230,96 C	
	0003	0081		RENDIMENTOS M	230,96 C	
	0004	0081		RENDIMENTOS M	230,97 C	
	0005	0081		RENDIMENTOS M	1.412,42 C	
	0006	0081		RENDIMENTOS M	30,21 C	
	0007	0081		RENDIMENTOS M	6.723,01 C	
	0008	0081		RENDIMENTOS M	4,54 C	2.599.131,52 C
31072019	0001	0081		RENDIMENTOS M	750,57 C	
	0002	0081		RENDIMENTOS M	232,32 C	
	0003	0081		RENDIMENTOS M	232,32 C	
	0004	0081		RENDIMENTOS M	232,31 C	
	0005	0081		RENDIMENTOS M	1.420,72 C	2.601.999,76 C

*** ATENÇÃO ***

Este depósito foi repassado ao Estado por força da Lei 147/2013. O saldo ora apresentado é escritural e não representa o valor existente na conta. resgate pode ser prejudicado por insuficiência no fundo de reserva.

*** EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA ***

----- Página : 015
IMPRESSO POR: F1461317 - AUGUSTO CESAR BARROS ALMEIDA PINHEIRO

DJOP0127
F1461317

SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil
Depositos Judiciais Ouro

02/04/2020
15:07:03

Página
17168



----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----
CONTA JUDICIAL : 4500120386804
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA RJ
COMARCA : NOVA IGUACU - MESQUITA F.G.C. : Outros
ÓRGÃO : 1 VARA CIVEL NTZ.AÇÃO : FALENCIAS E CONC
PROCESSO : 00112904420108190038
RÉU : SUPERMERCADOS ALTO DA POS CPF/CNPJ : 30759534000167
AUTOR : BANCO BRADESCO SA CPF/CNPJ : 60746948000112
DEPOSITANTE : OUTROS
SALDO DE CAPITAL : 2.148.752,24 VALOR : 2.148.752,24
SALDO PROJETADO P/HOJE : 2.670.942,92 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
31072019	0006	0081		RENDIMENTOS M	30,39 C	2.602.030,15 C
	0007	0081		RENDIMENTOS M	6.762,52 C	
	0008	0081		RENDIMENTOS M	4,56 C	2.608.797,23 C
30082019	0005	0081		RENDIMENTOS M	1.320,40 C	
	0006	0081		RENDIMENTOS M	28,24 C	
	0007	0081		RENDIMENTOS M	6.285,00 C	
	0008	0081		RENDIMENTOS M	4,24 C	
	0001	0081		RENDIMENTOS M	697,57 C	
	0002	0081		RENDIMENTOS M	215,92 C	
	0003	0081		RENDIMENTOS M	215,92 C	
	0004	0081		RENDIMENTOS M	215,92 C	2.617.780,44 C
30092019	0001	0081		RENDIMENTOS M	697,38 C	
	0002	0081		RENDIMENTOS M	215,85 C	
	0003	0081		RENDIMENTOS M	215,85 C	
	0004	0081		RENDIMENTOS M	215,86 C	
	0005	0081		RENDIMENTOS M	1.320,04 C	
	0006	0081		RENDIMENTOS M	28,23 C	
	0007	0081		RENDIMENTOS M	6.283,30 C	
	0008	0081		RENDIMENTOS M	4,24 C	2.626.761,19 C
31102019	0001	0081		RENDIMENTOS M	645,75 C	
	0002	0081		RENDIMENTOS M	199,88 C	
	0003	0081		RENDIMENTOS M	199,88 C	
	0004	0081		RENDIMENTOS M	199,87 C	
	0005	0081		RENDIMENTOS M	1.222,32 C	
	0006	0081		RENDIMENTOS M	26,14 C	
	0007	0081		RENDIMENTOS M	5.818,15 C	
	0008	0081		RENDIMENTOS M	3,93 C	2.635.077,11 C
29112019	0002	0081		RENDIMENTOS M	182,21 C	
	0003	0081		RENDIMENTOS M	182,21 C	
	0004	0081		RENDIMENTOS M	182,21 C	
	0005	0081		RENDIMENTOS M	1.114,28 C	
	0006	0081		RENDIMENTOS M	23,84 C	2.636.761,86 C

*** ATENÇÃO ***

Este depósito foi repassado ao Estado por força da Lei 147/2013. O saldo ora apresentado é escritural e não representa o valor existente na conta. resgate pode ser prejudicado por insuficiência no fundo de reserva.

*** EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA ***

----- Página : 016
IMPRESSO POR: F1461317 - AUGUSTO CESAR BARROS ALMEIDA PINHEIRO

DJOP0127
F1461317

SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil
Depositos Judiciais Ouro

02/04/2020
15:07:03

Página
17169



----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----
CONTA JUDICIAL : 4500120386804
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA RJ
COMARCA : NOVA IGUACU - MESQUITA F.G.C. : Outros
ÓRGÃO : 1 VARA CIVEL NTZ.AÇÃO : FALENCIAS E CONC
PROCESSO : 00112904420108190038
RÉU : SUPERMERCADOS ALTO DA POS CPF/CNPJ : 30759534000167
AUTOR : BANCO BRADESCO SA CPF/CNPJ : 60746948000112
DEPOSITANTE : OUTROS
SALDO DE CAPITAL : 2.148.752,24 VALOR : 2.148.752,24
SALDO PROJETADO P/HOJE : 2.670.942,92 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
29112019	0007	0081		RENDIMENTOS M	5.303,88 C	2.642.065,74 C
	0008	0081		RENDIMENTOS M	3,58 C	
	0001	0081		RENDIMENTOS M	588,68 C	2.642.658,00 C
31122019	0007	0081		RENDIMENTOS M	5.313,75 C	
	0008	0081		RENDIMENTOS M	3,58 C	
	0001	0081		RENDIMENTOS M	589,77 C	
	0002	0081		RENDIMENTOS M	182,54 C	
	0003	0081		RENDIMENTOS M	182,54 C	
	0004	0081		RENDIMENTOS M	182,55 C	
	0005	0081		RENDIMENTOS M	1.116,35 C	
	0006	0081		RENDIMENTOS M	23,87 C	2.650.252,95 C
31012020	0008	0081		RENDIMENTOS M	3,25 C	
	0001	0081		RENDIMENTOS M	534,45 C	
	0002	0081		RENDIMENTOS M	165,43 C	
	0003	0081		RENDIMENTOS M	165,43 C	
	0004	0081		RENDIMENTOS M	165,43 C	
	0005	0081		RENDIMENTOS M	1.011,65 C	
	0006	0081		RENDIMENTOS M	21,64 C	
	0007	0081		RENDIMENTOS M	4.815,37 C	2.657.135,60 C
28022020	0001	0081		RENDIMENTOS M	532,77 C	
	0002	0081		RENDIMENTOS M	164,91 C	
	0003	0081		RENDIMENTOS M	164,91 C	
	0004	0081		RENDIMENTOS M	164,90 C	
	0005	0081		RENDIMENTOS M	1.008,46 C	
	0006	0081		RENDIMENTOS M	21,57 C	
	0007	0081		RENDIMENTOS M	4.800,19 C	
	0008	0081		RENDIMENTOS M	3,24 C	2.663.996,55 C
31032020	0006	0081		RENDIMENTOS M	20,57 C	
	0007	0081		RENDIMENTOS M	4.578,21 C	
	0008	0081		RENDIMENTOS M	3,09 C	
	0001	0081		RENDIMENTOS M	508,14 C	
	0002	0081		RENDIMENTOS M	157,28 C	2.669.263,84 C

*** ATENÇÃO ***

Este depósito foi repassado ao Estado por força da Lei 147/2013. O saldo ora apresentado é escritural e não representa o valor existente na conta. resgate pode ser prejudicado por insuficiência no fundo de reserva.

*** EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA ***

----- Página : 017
IMPRESSO POR: F1461317 - AUGUSTO CESAR BARROS ALMEIDA PINHEIRO

DJOP0127
F1461317

SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil
Depositos Judiciais Ouro

02/04/2020
15:07:03
Página
17170



----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----
CONTA JUDICIAL : 4500120386804
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA RJ
COMARCA : NOVA IGUACU - MESQUITA F.G.C. : Outros
ÓRGÃO : 1 VARA CIVEL NTZ.AÇÃO : FALENCIAS E CONC
PROCESSO : 00112904420108190038
RÉU : SUPERMERCADOS ALTO DA POS CPF/CNPJ : 30759534000167
AUTOR : BANCO BRADESCO SA CPF/CNPJ : 60746948000112
DEPOSITANTE : OUTROS
SALDO DE CAPITAL : 2.148.752,24 VALOR : 2.148.752,24
SALDO PROJETADO P/HOJE : 2.670.942,92 BLOQUEIO : 0,00

DATA PCL. AGÊ. NR.EVT DESCRIÇÃO VALOR SALDO C/RENDIMENTOS

31032020 0003 0081 RENDIMENTOS M 157,28 C 2.669.421,12 C
0004 0081 RENDIMENTOS M 157,28 C
0005 0081 RENDIMENTOS M 961,82 C
2.670.540,22 C
SALDO PROJETADO PARA DATA 02.04.2020 : 2.670.942,92

*** ATENÇÃO ***

Este depósito foi repassado ao Estado por força da Lei 147/2013. O sald ora apresentado é escritural e não representa o valor existente na conta. resgate pode ser prejudicado por insuficiência no fundo de reserva.

*** EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA ***

----- Página : 018
IMPRESSO POR: F1461317 - AUGUSTO CESAR BARROS ALMEIDA PINHEIRO

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado. Ap

062-701390168-8

02/MAR/2020

LOT. 19.004119-6

LOCALIDADE: RIO DE JANEIRO

AG. VINCULADA: 3093

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

DI MOVEL-TELEMAR - TNL PCS S/A

VALOR DO PAGAMENTO: 172,80

84620000012 728001132279

609062703739 026929001001

062-701390168-8

1ª VIA

Loterias CAIXA



Código de barras

Informações de pagamento para:
[21] *****-2439



Valor pra pagamento:

R\$ 172,80

Data de vencimento:

02/03/2020

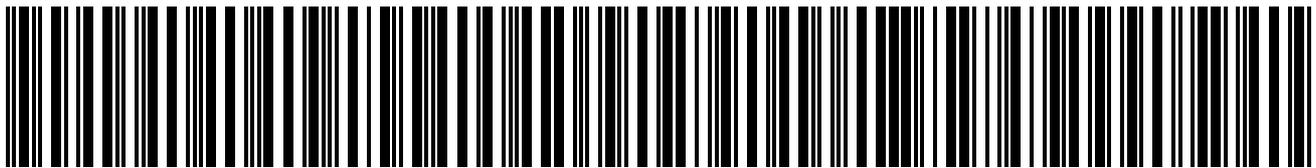
Ative o Débito Automático e evite multas e atrasos

Com o pagamento em Débito Automático, você tem mais comodidade e segurança. Além disso, ganha descontos e pontos de vantagens. Pra ativar, acesse a Minha Oi.

Conta Online: sua conta por e-mail todo mês

Tenha a sua conta sempre em mãos e no prazo. Ative a Conta Online na Minha Oi e receba um e-mail mensalmente com código de barras, valor e data de vencimento.

Minha Oi - Autoatendimento fácil e rápido www.minhaoi.com.br



8462000001-2 72800113227-9 60906270373-9 02692900100-1

ITAU UNIBANCO S/A
 PAGAMENTO TITULOS C/ ESPECIE
 NUMERO DO BANCO: 341
 IDENTIFICACAO DA OPERACAO
 VALOR DO DOCUMENTO: R\$982,11
 VALOR DOS ENCARGOS: R\$0,00
 VALOR DO DESCONTO: R\$0,00
 VALOR TOTAL PAGU: R\$982,11
 DATA DO VENCIMENTO: 10/03/2020

CODIGO DE BARRAS:
 3419112812 60136120205 42980790002 3
 8190000098211
 INSTITUICAO EMISSORA:
 ITAU UNIBANCO S.A.
 NOME BENEFICIARIO:
 NASAJON SISTEMAS LTDA
 RAZAO SOCIAL BENEFICIARIO:
 NASAJON SISTEMAS LTDA
 CNPJ/CPF BENEFICIARIO: 27.915.735/0001-00
 NOME PAGADOR:
 SUP ALTO DA POSSE LTDA
 CNPJ/CPF PAGADOR: 30.759.534/0001-67

PAGAMENTO REALIZADO EM ESPECIE: SIM
 MEIO DE PAGAMENTO UTILIZADO -- ESPECIE
 CTRL 0029 0551117

AUTENTICACAO
 DAB474F83D76DDC401EA4585DDC667410884826BF
 XXX00229 031091256 030920 982,11C TTIDIN

CICLO: 03.03.2020004341081050000000
 REALIZADO EM: 03/03/2020 às 11:17:09
 AGENCIA:0310 RIO RUA SAO JOSE
 VIA CLIENTE

Local de Pagamento		EM QUALQUER BANCO OU CORRESP. NAO BANCARIO		10/03/2020	
Beneficiário		NASAJON SISTEMAS LTDA		CNPJ 27.915.735/0001-00	
Endereço Beneficiário / Sacador Avalista		AV RIO BRANCO 45 1804 CENTRO RIO DE JANEIRO RJ 20090-003			
Data do documento		11/02/2020		Nosso Número 112/81601361-2	
No. Do documento		PRE-112		Especie	
Carteira		112		R\$	
Uso do Banco		Quantidade		Valor	
(-) Descontos/Abatimento		APOS O VENCIMENTO COBRAR MORA DE R\$ 0,32 AO DIA		APOS 10/03/2020 MULTA DE 19,64	
DEVOLVER EM 03/06/2020		COBRANCA ESCRITURAL		Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o beneficiário.	
Pagador: SUP ALTO DA POSSE LTDA		CNPJ/CPF 030759534000167		Endereço: R Angela Maria,221 Sala 101/201	
Sacador/Avalista:		26023-020 Jardim da Po Nova Iguaçu RJ			

Autenticação mecânica

RECIBO DO PAGADOR

Segunda Via

Itaú Banco Itaú S.A. 341-7

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão NELSON WILIANS F. RODRIGUES foi regularmente intimado(a) pelo portal em 18/05/2020, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

CERTIDÃO RETIFICADORA

Em razão do Ato Normativo CGJ 05/2020, procedo ao lançamento das certidões preparadas pelo serventuário AILTON BURITY - matrícula 01/31144 nestes autos:

1)"Retifico a alínea "a" do item 1 , da certidão de fl. 16.351, eis que não se trata de impugnação, conforme constou. Remeto os autos à conclusão para apreciação da petição de fls. 12.997/13.010;

2)Retifico o item 3 da certidão supracitada, eis que os embargos de declaração de fls.11.985/11.987 foram apreciados à fl. 12.805."

Certifico que procedi à publicação do despacho retro, cumprindo os itens 3, 4, 5 e 7.

Certifico o envio de ofícios de folhas 16349 e 16350 por malote digital, com recibos em folha 16385, determinado em folha 16307 item 1;

Encaminho à digitação para cumprir os itens 6 do despacho retro e o item 1 do Despacho de folha 16307 (Item 1 folha 12805 - Item 5 -será encaminhado à digitação, nos termos do despacho de Despacho de folha 13887).

Em tempo, aos interessados, sobre cota do MP em folha 16412.

Mesquita, 19 de maio de 2020

Cartório da Vara Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em	20/05/2020
Data	20/05/2020
Descrição	Certifico que deve, o locatário, se manifestar sobre fl. 16412 (conforme o r. despacho de fl. 16414 .



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data **20/05/2020**



**Poder Judiciário
Mesquita
Cartório da Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 20 de maio de 2020.

No. do Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Destinatário: **RAFAEL MARQUES DE OLIVEIRA**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Certifico que deve, o locatário, se manifestar sobre fl. 16412 (conforme o r. despacho de fl. 16414 .



**Poder Judiciário
Mesquita
Cartório da Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 20 de maio de 2020.

No. do Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Destinatário: **GUSTAVO BANHO LICKS**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Certifico que deve, o locatário, se manifestar sobre fl. 16412 (conforme o r. despacho de fl. 16414 .



Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão RAFAEL MARQUES DE OLIVEIRA foi regularmente intimado(a) pelo portal em 21/05/2020, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Certifico que deve, o locatário, se manifestar sobre fl. 16412 (conforme o r. despacho de fl. 16414 .

Mesquita, 22 de maio de 2020

Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão GUSTAVO BANHO LICKS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 22/05/2020, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

CERTIDÃO RETIFICADORA

Em razão do Ato Normativo CGJ 05/2020, procedo ao lançamento das certidões preparadas pelo serventuário AILTON BURITY - matrícula 01/31144 nestes autos:

1)"Retifico a alínea "a" do item 1 , da certidão de fl. 16.351, eis que não se trata de impugnação, conforme constou. Remeto os autos à conclusão para apreciação da petição de fls. 12.997/13.010;

2)Retifico o item 3 da certidão supracitada, eis que os embargos de declaração de fls.11.985/11.987 foram apreciados à fl. 12.805."

Certifico que procedi à publicação do despacho retro, cumprindo os itens 3, 4, 5 e 7.

Certifico o envio de ofícios de folhas 16349 e 16350 por malote digital, com recibos em folha 16385, determinado em folha 16307 item 1;

Encaminho à digitação para cumprir os itens 6 do despacho retro e o item 1 do Despacho de folha 16307 (Item 1 folha 12805 - Item 5 -será encaminhado à digitação, nos termos do despacho de Despacho de folha 13887).

Em tempo, aos interessados, sobre cota do MP em folha 16412.

Mesquita, 23 de maio de 2020

Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão GUSTAVO BANHO LICKS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 22/05/2020, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

- 1 - *Certifique o cartório quanto ao cumprimento integral do determinado às fls. 16307.*
- 2 - *Retifique-se a certidão retro se for o caso, uma vez que as fls. 12997 não se trata de impugnação, bem como os embargos de declaração de fls. 11985 já foram apreciados às fls. 12805.*
- 3 - *Fls. 14216 - Quanto ao pedido de carta de arrematação, aguarde-se a preclusão da decisão de fls. 16.307, ressaltando-se que já há parecer ministerial favorável. Após, certifique-se e voltem conclusos.*
- 4 - *Fls. 14219 - No tocante ao pedido de desentranhamento do documento original, após o retorno ao expediente normal, à parte interessada para indicar as folhas em que se encontra, devendo, ainda, proceder à entrega de cópia do documento para substituição, certificando o cartório o que ora se defere.*
- 5 - *Esclareça o AJ o cálculo apresentado às fls. 14697, apresentando as respectivas planilhas, inclusive considerando-se o decisum de fls., 454, bem como face à todos os mandados de pagamento já expedidos.*
- 6 - *Fls. 16320 - Face ao aduzido, reitere-se o mandado de avaliação de fls. 14222 e oficie-se conforme requerido quanto aos demais imóveis.*
- 7 - *Ao Ministério Público sobre pedido de redução de aluguel do imóvel mencionado às fls. 16321.*

Mesquita, 23 de maio de 2020

Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão GUSTAVO BANHO LICKS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 22/05/2020, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Certifico que deve, o locatário, se manifestar sobre fl. 16412 (conforme o r. despacho de fl. 16414 .

Mesquita, 23 de maio de 2020

Cartório da Vara Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Fase: Juntada

Data da Juntada 02/06/2020

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**MM. JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
MESQUITA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

LICKS ASSOCIADOS, honrosamente nomeada por este juízo para a Administração Judicial da MASSA FALIDA DE SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA., vem respeitosamente perante Vsa. Excelência, apresentar minuta de Edital de Relação de Credores, previsto no artigo 99, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, conforme segue:

1. Do cumprimento do art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/2005

A Administração Judicial requereu (index. 13.910/13.921), a intimação dos falidos para que entregassem a relação nominal dos credores nos termos do artigo 99, III da Lei 11.101/05, uma vez que os embargos de declaração opostos a este respeito não foram providos.

Diante disto, os patronos dos falidos entraram em contato com a Administração Judicial para cumprir com a obrigação e fornecer a relação dos credores, que foi juntada aos autos em id. 14.941 pela própria Administração Judicial, afim de dar celeridade ao feito.

O despacho de id. 13.887 determinou manifestação do Ministério Público, que juntou parecer em id. 14.246 não se opondo ao pleito.

Os falidos manifestaram-se em id. 14.982 concordando com a lista apresentada, que é de sua responsabilidade, e reiterando o pedido de rateio dos valores em conta.

Por esse motivo, a Administração Judicial requereu em petição de id. 16314 que seja autorizada a realização do primeiro rateio entre os credores, nos termos dos artigos 83 e 84 da Lei 11.101/05, sobretudo, considerando a situação de dificuldade econômica que atravessam muitos brasileiros em meio à pandemia.

Desta forma, a Administração Judicial produziu uma minuta de Edital de Relação de Credores elaborada pela falida, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 99 da lei 11.101/2005, para, em querendo, ser usada pela Serventia, caso haja deferimento do pedido.

2. *Conclusão*

Pelo exposto, requer-se:

- a) que seja autorizada a realização do primeiro rateio entre os credores, nos termos dos artigos 83 e 84 da Lei 11.101/05;
- b) a juntada da minuta de Edital de Relação de Credores elaborada pela falida, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 99 da lei 11.101/2005, para, em querendo, ser usada pela Serventia, caso haja deferimento do pedido.

Nestes termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2020.

GUSTAVO BANHO LICKS
OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354

ISABEL BONELLI WETZEL
OAB/RJ 204.938

LAÍS MARTINS SOARES
OAB/RJ 174.667

EDITAL - RELAÇÃO DE CREDORES ELABORADA PELA FALIDA EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 99 DA LEI 11.101/2005, NA FALÊNCIA DE SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA - CNPJ/MF 30.759.534/0001-67.

Processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038. Edital, nos termos do artigo 99º, Parágrafo Único, da Lei nº 11.101/2005, na forma abaixo:

A Dra. Romanzza Roberta Neme, Juíza de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Mesquita, FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, a Sentença de Falência e a Relação de Credores, na forma do parágrafo único do artigo 99 da Lei de Falências: Trata-se no processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038, de pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL requerido por SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA, nos termos do art. 51 da lei nº 11.101/05, distribuído em 03/02/2010. Petição Inicial às fls. 01/09, acompanhada de documentos. Decisão deferindo o processamento da recuperação judicial às fls. 442/443, em 04/03/2010. Foi deferida a suspensão das ações, execuções e prescrições, bem como aberto prazo para apresentação do plano de recuperação judicial em até 60 dias. Foi nomeado Administrador Judicial o Dr. Gustavo Banho Licks. Certidão de que a inicial não preenchia o requisito do art. 51, inciso III, da Lei nº 11.101/05, à fl. 444. Decisão fixando a comissão do Administrador Judicial em 3% (três por cento) do passivo, a ser pago em 24 (vinte e quatro) parcelas. Petição da recuperanda às fls. 450/456, protocolada em 15/03/2010, em que informa EXPRESSAMENTE que TODOS os seus estabelecimentos estão arrendados a terceiros - e junta as qualificações dos arrendatários - ou seja, ainda dentro do prazo para apresentação do 'plano de recuperação judicial', para que pudesse 'continuar suas atividades', já informava que havia ENCERRADO suas atividades e, atualmente, a única renda da recuperanda era do arrendamento de seus imóveis. Recolhidas as custas, o processo prosseguiu. Petição da recuperanda às fls. 506, em que informa que a quase totalidade dos contratos de trabalho foram rescindidos 'drasticamente' (sic) e que foi mantida exclusivamente 'uma equipe administrativa para controlar pagamentos e, principalmente, colaborar com os profissionais responsáveis pela elaboração do plano de recuperação', ou seja, confirmando o ENCERRAMENTO das atividades da recuperanda, que nenhuma pretensão tinha, já no início do processo, de dar continuidade à sua atividade econômica de supermercados. Os arrendatários foram intimados para efetuar os pagamentos mensais em conta judicial. Curioso quadro de 'despesas' apresentado à fl.509, em que constam diversas despesas de 'assessoria jurídica', que totalizaram R\$ 82.640,13; ou seja, a recuperanda passou a contratar 'diversas consultorias', que eram régia e pontualmente pagas, enquanto os empregados e demais credores da recuperanda nada recebiam; e nada receberam até hoje. Observo que a legalidade de tais pagamentos como créditos extraconcursais não foi expressamente examinada pelo juízo em nenhum momento. Equivocadamente, diversos pedidos de habilitação foram juntados aos autos. O Plano de Recuperação Judicial foi juntado aos autos às fls. 1310, em 10/05/2010. O plano expressamente menciona a intenção de 'retomada de atividades', inclusive afirma que 'tem como objetivo viabilizar o pagamento do passivo com manutenção da operação permitindo a abertura das lojas no primeiro momento com uma janela futura para parceria do negócio. Ou seja, fica bastante claro, pelo próprio plano, que a recuperanda não estava operando; apenas arrendando os imóveis que tem. Qualquer perspectiva de operação ficou para 'uma janela futura'. Bastante interessante a listagem de 'Endividamento' de fls.1331, pois menciona um passivo de cerca de 45 milhões de reais, mas aparentemente 'esqueceu' de mencionar como trataria o débito fiscal, à época, já era muito superior a isso (53

milhões de reais, fl. 1334). Note-se que é evidente que, embora os créditos fiscais não se submetam à recuperação judicial, o plano de recuperação, enquanto plano de negócios, não pode simplesmente 'desconsiderar' que a recuperanda, para exercer licitamente a atividade, precisará organizar-se para pagar os impostos. Aliás, observa-se que o pagamento de impostos é simples inexistente no plano e nos autos, ou seja, a recuperanda nem cogitou pagar impostos sequer aqueles incidentes no curso da 'retomada' de suas atividades, i.e., durante a recuperação judicial. Cumpre observar que às fls. 1340/1344, a recuperanda evidencia novamente que o que era um negócio de supermercados, tornou-se apenas locação dos imóveis; fica muito evidente que a recuperanda era uma empresa de comércio varejista e agora pretenderia se limitar a locar os imóveis que restaram, sem realizar nenhuma atividade econômica propriamente dita (uma imobiliária é uma atividade econômica, alugar 8 (oito) imóveis, não). Veja-se à fl. 1343 que fica claro que o 'plano de recuperação judicial', na verdade, não passava de um plano de liquidação de ativos, sem pagar o fisco: nenhuma atividade empresarial estava efetivamente prevista para 'depois' de pago o passivo e levantada a recuperação, até porque, liquidado todo o ativo, evidente que não se poderia desempenhar atividade econômica alguma. Desse modo, peculiar a proposta de descontos trazida às fls. 1345/1346, na medida em que expressamente a 'proposta' seria vender todo o ativo, pagar apenas parcialmente os débitos privados (todos com descontos) e encerrar as atividades sem pagar o fisco (sim, pois não haveria como prosseguir qualquer atividade econômica sem ativos). Frise-se que em alguns momentos o plano menciona 'arrendamento provisório', como que sugerindo que a atividade poderia ser retomada, todavia, a todo momento, especialmente às fls. 1343/1347, sempre considera como medida desejada a venda integral de todos os ativos, quando muito preservando um ou dois imóveis (cuja ideia certamente seria que ficassem para os sócios). Foram apresentadas objeções ao plano de recuperação judicial, merecendo destaque a referência de fl. 1408, onde se enfatiza o que já foi dito: todos os empregados foram demitidos, evidenciando que não se cogitava o prosseguimento de atividade alguma e, muito menos, a 'preservação da empresa'. Petição da recuperanda às fls. 2127/2129, em que requer - e tem deferido - levantamento das quantias produto dos arrendamentos (e que vem sendo depositadas em contas judiciais). Interessante que, com o produto da 'atividade' durante a recuperação (não há atividade econômica alguma, apenas a locação de 8 imóveis), é solicitado à fl. 2127 o pagamento de 'diversos escritórios de advocacia responsáveis pelas áreas cível, tributária, empresarial e trabalhista', bem como à fl. 2128 fala-se novamente em 'continuidade do negócio'; presumindo-se que se referia à locação das lojas, única atividade que persiste. Petição do Administrador Judicial às fls. 2150/2152, em que são trazidos CRÉDITOS da recuperanda que 'por equívoco' (sic) foram 'esquecidos' por ocasião da apresentação do plano. Destaca-se a objeção de fls. 231/2335, em que se enfatiza que os arrendamentos e aluguéis de loja ocorreram sem autorização judicial, alguns considerando o valor do fundo de comércio, ponto etc, outros não. A objeção de fls. 2358/2364 e seguintes realça outra questão relevante: que a locação das lojas estaria se dando de forma a viabilizar a continuidade de contratos de locação anteriores á recuperação, para pagar os débitos que, se não fossem pagos, recairiam sobre os sócios coobrigados; ou seja, a recuperanda jamais manteve negócio algum, apenas continuou os contratos que, se não pagasse, os sócios responderiam e, depois, passou a prosseguir com a liquidação do ativo. A obviedade de que o plano de recuperação apresentado consistia apenas em redução de dívidas, com liquidação do ativo, salvaguardando interesses dos sócios, está também na objeção de fls. 2720. Como bem mencionado à fl. 2800, apesar de ter sido instada diversas vezes, a recuperanda jamais esclareceu 'qual atividade econômica estaria desempenhando no curso da recuperação', haja vista isto ser condição para o prosseguimento da recuperação.

Atendendo à petição do Administrador Judicial de fls. 2857/, muitas peças foram desentranhadas, pois se tratavam de habilitações (algumas tomavam volumes inteiros). Na petição de fls. 2868, de 10/02/2011, quando já há muito consolidada a interrupção das atividades da recuperanda - que jamais operou desde a propositura da presente - tenta a recuperanda justificar a presente recuperação, exclusivamente com o arrendamento de suas lojas, sob o argumento que 'daria preferência a contratação de quem demitiu, quando pudesse' (fl.2873). Especialmente curiosa a justificação de despesas de fls. 2878/2879: o pagamento de 6 (seis) baixos salários dos únicos empregados que seguiam no pequeno escritório mantido (fl.2888), a luz e água dessa pequena sala, a despesa para realização da assembleia geral e alguns milhões de reais para os advogados e o administrador judicial; tudo isso, pago antes de qualquer credor trabalhista, qualquer credor que fosse e sem nenhum recolhimento tributário. Tentou-se instalar a Assembleia Geral de Credores em 24/09/2010, depois 1º/10/2010, sem sucesso. O primeiro relatório do Administrador Judicial surge às fls. 2908/2928, em 02/03/2011, isto é, UM ANO APÓS SUA NOMEAÇÃO, cuja leitura é importante para a compreensão do processo. Manifestação do MINISTÉRIO PÚBLICO de fl. 2929, verso, contra o pagamento de pro-labore aos sócios e sem oposição ao percentual fixado para o Administrador Judicial, apenas requerendo a limitação dos levantamentos, diante do risco de prolongamento do processo (risco, aliás, consumado). Decisão às fls. 2930 deferindo o pagamento do Administrador Judicial, limitado somente ao percentual do art. 24, 2º, da lei nº 11.101/05. A mesma decisão indeferiu pro labore aos sócios e fixou o valor que seria pago aos escritórios de advocacia que representam a recuperanda. O processo prosseguiu com inúmeras petições dos habilitantes, que equivocadamente peticionaram nos autos principais, e com relatórios do Administrador Judicial fl. 3014, 3039. 3200, 3207 etc. Mais uma vez impressiona o 'rápido endividamento' da recuperanda com seus próprios advogados e consultores (fl.3046), já devendo meio milhão de reais a eles, sem nada ter pago a nenhum credor. Relatório do Administrador Judicial comunicando a realização de Assembleia Geral de Credores em 02/05/2010, às fls. 3493 e seguintes. Não houve homologação do plano. Relatório do Administrador Judicial comunicando a realização de Assembleia Geral de Credores em 02/06/2011, às fls. 3506 e seguintes, assembleia em que o Plano de Recuperação Judicial foi REJEITADO. Petição da recuperanda às fls. 3532 e seguintes, em que tenta justificar a desaprovação do plano e requer a concessão da recuperação por 'cram down'. Excelente e precisa promoção do MINISTÉRIO PÚBLICO às fls. 3650/3651 em que requer a decretação de falência. Todavia, a sentença de fls. 3651/3660 concedeu a recuperação pela HOMOLOGAÇÃO DO PLANO por CRAW DOWN (ART. 58, §1º DA Lei nº11.101/05. Segue-se a sentença mais pedidos de levantamento para as 'consultorias' contratadas no curso da recuperação judicial (contratadas pela recuperanda, sem autorização judicial, mesmo antes do pagamento de qualquer credor; aliás, nenhum recebeu nada até a presente data, mas tais consultorias continuam sendo pagas). Apesar dos estéticos e bem elaborados relatórios mensais do Administrador Judicial, o fato é que apenas dão conta do pagamento mensal dos aluguéis e do andamento das habilitações; e, claro, das muitas despesas com advogados e consultorias. É o relatório. DECIDO. O pedido de Recuperação Judicial dos Supermercados Auto da Posse não passa de uma farsa, desde o começo. Está bastante claro para este juízo que desde o início a recuperanda jamais pretendeu retomar atividade econômica alguma, ao contrário, seus gestores e sócios sempre atuaram para desviar recursos da massa, promovendo uma liquidação antecipada, com lesão aos credores particulares e 'calote' no fisco. Desde o início do processo não existia mais a empresa de supermercados. A pessoa jurídica, na prática, já encerrara suas atividades de locar seus imóveis, demitiu todos os empregados (menos 6, mais 'chegados', que permaneceram auxiliando o 'plano de recuperação judicial). O

´verdadeiro plano´ sempre foi desviar recursos para consultorias que nada faziam de relevante, quitar os contratos em que os próprios sócios eram coobrigados e reduzir exorbitantemente os débitos, para liquidar o mínimo do ativo, garantindo o retorno de parte dele para o patrimônio dos sócios. Não cabe ao juiz imiscuir-se no plano de recuperação judicial, mas somente realizar o controle de legalidade e validade do processo. A decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial ERROU, pois o correto seria determinar a emenda à petição inicial para que a empresa esclarecesse se efetivamente seguiria ou não com a atividade empresária, já que da documentação já constava que não havia mais operação. Embora o plano tenha sido apresentado no prazo, na medida em que expressamente mencionava apenas arrendamentos e não trazia nenhuma perspectiva de retomada efetiva de qualquer atividade, nada justificava o prosseguimento do processo, com realização de assembleia: se o ´plano de recuperação´ é basicamente ter descontos e vender todo o ativo, é porque o que foi apresentado é um ´plano de liquidação´ e não um plano de recuperação; portanto, caberia ali a decretação de falência. O plano levou mais de um ano para ser aprovado; não havia porque deferir qualquer levantamento antes da provação do plano, aliás, caberia sei decretar logo a falência. Realizada a assembleia, o plano NÃO FOI APROVADO. O relatório do Administrador Judicial expressamente diz que o plano NÃO FOI APROVADO. Em sentença com fundamentação, no mínimo, inusitada, houve um reconhecimento de ´crash down´, em hipótese que absolutamente não atende às hipóteses do art. 58, § 1º da Lei nº 11.101/05. Deixo de revogar a sentença, pelo fato da mesma já ter sido mantida em agravo e o recurso contra o v. Acórdão estar sob a competência do e. STJ. Todavia, o plano expressamente previa coisas que jamais foram cumpridas. Para começar NÃO FOI PAGO NENHUM TRIBUTO nos quase dez anos desde a distribuição deste processo, todos os empregados foram demitidos e, principalmente, NENHUM CREDOR FOI PAGO. É simples identificar a causa mais óbvia para decretação de falência: NENHUM CREDOR FOI PAGO, apesar de já terem se passado mais de 8 (oito) anos da provação e outros tantos da homologação dos créditos trabalhistas. Está muito claro para o juízo que, neste processo, só recebem e só receberão sempre, enquanto não decretada a falência, o Administrador Judicial, os Advogados da Recuperanda e os Consultores. Não há desvio mais evidente do que a contratação de ´consultorias´. Evidente que não podem os credores - cujos ativos que lhes caberiam estão sendo desviados - suportar a incompetência dos gestores da recuperanda; se os atuais gestores não sabem fazer e gerir um plano de recuperação, que sejam substituídos, em vez de contratar ´a peso de ouro´, amigos e conhecidos para fazer o trabalho que é seu. E é um trabalho simples, pois a recuperanda não está operando. Não é preciso ser um especialista, nem um consultor, nem um advogado, para saber duas coisas óbvias: 1) há muitos anos todos os ´supermercados auto da posse´ fecharam (pergunte-se a qualquer morador da Baixada Fluminense) e 2) locar 8 imóveis não é ´uma atividade empresarial´ nem consiste em ´continuidade do negócio´; está claro que a recuperanda faliu e apenas usa o procedimento de recuperação judicial para lesar credores. Como bem salientado á fl. 3232: ´O 'Plano' mais parece uma estratégia de inadimplemento legal´. A lei nº 11.101/05 objetivava permitir a ´preservação da empresa viável´ e a ´continuidade da atividade´, e não um ´golpe´ nos credores particulares (que recebem apenas uma fração de seu crédito, enquanto os sócios e seus advogados ficam com a maior parte do ativo), nem um ´calote´ do fisco, que não recebeu nada antes, nada durante e não há sequer previsão de receber depois. Em quase dez anos, a recuperanda que afirma ´estar continuando suas atividades´ não pagou nenhum imposto; que empresa ´funciona legalmente´ sem pagar impostos? Nenhuma. Outro sentido da preservação da empresa viável é preservação de postos de trabalho: a recuperanda demitiu 1000 (mil) empregados, nada pagou, mas seus sócios e advogados elaboraram um ´Plano

de Recuperação´ em que, os advogados recebem alguns milhões e os sócios sairiam com alguns imóveis para seu patrimônio pessoa, mas os empregados receberiam, quando muito, 20% (vinte por cento) do valor atualizado de seus créditos. Além disso, há que se considerar a manifestação inequívoca e precisa da FAZENDA NACIONAL. A Procuradoria da Fazenda Nacional juntou petição conclusiva: a Auto da Posse deve ao fisco federal mais de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), que não tem nenhuma condição de pagar, por superar em quase cinco vezes seu ativo. Observe-se que a discussão jurisprudencial sobre a ´necessidade de certidões fiscais´ ou ´parcelamento fiscal´ não tem nenhuma relação com o que é dito aqui: o fato é que empresa não pagou imposto algum nos últimos anos antes da operação, não pagou durante a recuperação judicial e não planeja pagar; não há como a recuperanda ´retomar suas atividades´, não apenas porque saiu do mercado há mais de 10 (dez) anos, mas principalmente porque seu ativo será inteiramente consumido pela dívida com o fisco federal. Por outro lado, está muito evidente que a recuperanda, seus sócios e advogados, querem justamente isso: adiar e prescrever a cobrança do fisco federal; querem usar a recuperação de ´escudo´ contra bloqueios da Justiça Federal e esconder, sob o manto desta falsa recuperação, o patrimônio de seus sócios e gestores, que certamente será atingido. Há fortíssimos indícios de confusão patrimonial entre a recuperanda e seus ´consultores´, assim como há fortes indícios de gestão fraudulenta ANTES E DURANTE A RECUPERAÇÃO, pois como bem apontado em objeções, tanto a trespasse de estabelecimentos e fundos de comércio, quanto a continuidade novos contratos de locação, foram todos feitos de forma suspeita e no exclusivo interesse dos sócios. Está patente para este juízo que os sócios, por seus advogados, manipularam o procedimento de recuperação judicial e falsearam seu desenvolvimento, para burlar as normas de execução que teriam direito seus credores, inclusive o fisco. Evidente a má-fé de quem diz que vai pagar e não paga, diz que vai contratar e demite, diz que vai prosseguir e propõe vender tudo, diz que irá reduzir despesas e aumenta gastos com consultores e advogados amigos. Há inequívoca intenção de camuflar interesses dos sócios sob o pálio da classificação de ´extraconcursal´, de modo que tudo que lhes interessa, no caso de falência, seja ´extraconcursal´. Os sócios, desde o início, agiram para lesar credores, especialmente os trabalhistas e o fisco. Há lógica na estratégia dos sócios - lógica ilícita e cujo o caráter criminoso deverá ser apurado em sede própria - pois forçando um plano em que os trabalhistas quase nada recebem, maior a chances de sobrar mais no final. Simular uma recuperação pode ser o caminho ideal para burlar a lei fiscal. O fato é que passados quase dez anos, já saiu cerca de um milhão para o Administrador Judicial, Advogados e Consultores, que tem uma pretensão que atualizada chega quase a mais três milhões (tudo ´extraconcursal´, claro), contudo, os regamente remunerados profissionais não conseguem diligenciar para pagar os demais credores, nem o fisco. Há alguns anos tentou-se nova alteração do plano, que nada mudou nem resolveu, pois não passa, como resto, de simulação de pagamento, simulação de prosseguimento da atividade, enfim, deturpação do objetivo da lei e lesão aos credores. Este juízo em última tentativa, dentro do espírito da preservação da empresa, reuniu todos em audiência especial e tentou propor um aditamento ao plano, para pagamento imediato dos trabalhistas e planejamento concreto do pagamento dos demais credores; e ainda sobraria ativo para os sócios; mas eles querem mais. Os sócios, na assembleia designada para este fim, mudaram a proposta reduziram sobremaneira o que fora acordado em audiência com os advogados trabalhistas, enfim, era tudo uma farsa também na audiência especial: os sócios não querem pagar nada nem ninguém que não sejam seus próprios advogados, seus próprios ´consultores´ e ainda fazer o que sobrar retornar para seu patrimônio. O processo vai ficando imenso - quase 70 volumes - difícil de conhecer e examinar; e é isso que a devedora quer: confundir, adiar e não pagar (exceto seus próprios

advogados e consultores, claro). Mesmo o trabalho do Administrador Judicial fica comprometido. O que se vê são tentativas inúteis de andamento do processo, decisões sobre questões irrelevantes; lucidez, apenas do Ministério Público, que insiste na decretação de falência. Muito relevante a manifestação da Procuradoria da Fazenda Nacional. Sobre o crédito tributário cumpre ressaltar, ainda, o seguinte: em que pese o e. STJ ter decidido que a decisão sobre constrição dos bens da recuperanda cabe ao juízo da recuperação, o fato é que a dívida é tão elevada que, se não for decretada a falência, a integralidade dos ativos terá que ser penhorada para pagar a dívida fiscal, cuja execução não fica suspensa com a recuperação. Essa circunstância seria tremendamente injusta com os credores trabalhistas, que há anos tentam em vão receber alguma coisa, sendo sempre saltados pelos créditos ´extraconcursais´ e, agora, pelo fisco. Não é preciso ser economista nem advogado para saber que, se este juízo terá que atender à Justiça Federal e bloquear a integralidade dos bens da recuperanda para satisfazer às penhoras dos processos que não mais estão suspensos - a dívida passa de 100 milhões - por óbvio que o plano, que jamais foi cumprido, nunca o será; e a hipótese é de falência. Com efeito, a hipótese é de **IMEDIATA CONVOLAÇÃO EM FALÊNCIA** Posto isso, **CONVOLO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL de SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA em FALÊNCIA**, nos termos do art. 73, inciso IV, da Lei nº 11.101/05. Fixo como **TERMO LEGAL DA FALÊNCIA** em 90 (noventa) dias antes da distribuição do pedido de recuperação judicial. Quanto à remuneração do Administrador Judicial, que continuará o mesmo, fica mantido o percentual de 3%, que agora incidirá sobre o passivo; fique claro que o percentual vale para todo processo, desde a distribuição até o encerramento da falência (não são 3% sobre o passivo e mais 3% sobre o ativo; são apenas 3% sobre o ativo, calculado neste momento e abatido, em valor presente, o que já foi pago). A remuneração total, portanto, será de 3% (três por cento) sobre o ativo, para todo o processo. Fica **VEDADO** o pagamento de qualquer valor ao administrador judicial e aos advogados, até que sejam realizados os pagamentos dos créditos trabalhistas (poderá haver reserva, mas não pagamento, antes dos trabalhistas). Justifico a medida como tentativa derradeira de ´estimular´ os sujeitos do processo a dar ao procedimento sua autêntica e legal finalidade, que não somente pagá-los. No caso dos advogados, os créditos deverão ser regularmente inscritos para pagamento e aguardar a verificação dos contratos e dos efetivos serviços prestados. Considerando que os fortes indícios de confusão patrimonial e desvio de bens da massa para os sócios, notadamente nas contratações de locações e arrendamentos de imóveis, sem clara identificação do valor dos fundos de comércio, **DECRETO A INDISPONIBILIDADE DOS BENS DOS SÓCIOS E, POR EXTENSÃO, DE QUAISQUER SOCIEDADES QUE SEJAM SÓCIOS. DECRETO a nulidade de todos os contratos de consultoria celebrados pela falida, por reconhecer ato de simulação para desvio de recursos da massa. Sem prejuízo da perquirição da responsabilidade pessoal dos interessados, DETERMINO a suspensão de qualquer pagamento e a devolução de todos os valores pagos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de constrição judicial. DETERMINO a continuidade, por ora, dos contratos de arrendamento e aluguel, até ulterior exame do administrador e decisão deste juízo. DETERMINO que o falido apresente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, se esta já não se encontrar nos autos, sob pena de desobediência. DETERMINO que venham as habilitações de crédito, observado o disposto no § 1º do art. 7º desta Lei. DETERMINO que a suspensão de todas as ações ou execuções contra o falido, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º desta Lei. DETERMINO que que fica **VEDADA** a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido. DETERMINO que ao Registro Público de Empresas que proceda à anotação da falência**

no registro do devedor, para que conste a expressão 'Falido', a data da decretação da falência e a inabilitação de que trata o art. 102 desta Lei. DETERMINO, ao cartório, que cumpra os atos na seguintes ordem: 1) EXPEÇA os ofícios de praxe, inclusive quanto à indisponibilidade dos bens dos sócios. 2) INTIME o Administrador Judicial. 3) DIGITALIZE os autos pelo cartório, facultado ao Administrador Judicial realizá-la, com indexação. Nenhum ato será praticado antes da digitalização. 3) INTIME-SE a falida, seus sócios e os consultores por OJA. 4) PUBLIQUE-SE o edital previsto no art.99, parágrafo único, com essa sentença e relação de credores atualizada que o Administrador Judicial trouxer em 5 (cinco) dias. 4) INTIME com VISTA PESSOAL a Procuradoria da Fazenda Nacional. Transitada em julgado, prossiga-se com a FALÊNCIA. **RELAÇÃO DE CREDITORES: EXTRACONCURSAIS:** INSS R\$ 187.673,47; BASSALO ANTUNES CONSULTORIA E SERVIÇOS JURÍDICOS R\$ 322.500,00; ESCRIT.ADV. JOSÉ OSWALDO R\$ 320.377,12; ALVES, VIEIRA R\$ 837.000,00; MASP ASSESSORIA TÉCNICA EM OPERAÇÕES, STEARNS E REISEN CONSULTORIA E QUANTUM CONSULTORIA E PROJETOS R\$ 333.337,50; LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA. R\$ 636.979,12; EMPREST. DOS SÓCIOS R\$ 7.651,15. **CLASSE I:** ADELAR FERNANDES COELHO R\$ 15.000,00; ADEMILTON CUSTODIO DA CRUZ R\$ 3.140,00; ADEMILTON PEREIRA BORGES R\$ 2.200,00; ADEMIR AMARAL ANDRE R\$ 3.600,00; ADILSON ALVES NOGUEIRA R\$ 13.000,00; ADILSON COSTA DE OLIVEIRA R\$ 3.099,00; ADILSON FRANCISCO DA SILVA R\$ 6.480,00; ADILSON OTAVIO PACHECO DE CASTRO R\$ 10.000,00; ADNA BARRETO DA SILVA R\$ 22.185,25; ADRIANA ALVES GONÇALVES R\$ 5.500,00; ADRIANA AZEVEDO DE SOUZA R\$ 8.000,00; ADRIANA DA SILVA DIONIZIO R\$ 3.500,00; ADRIANA DA SILVA FONSECA R\$ 15.000,00; ADRIANA MEDEIROS SOARES R\$ 3.510,00; ADRIANA OLIVEIRA LEAL R\$ 5.771,17; ADRIANA SILVA MAGALHAES R\$ 6.500,00; ADRIANO FRANCISCO DE ANDRADE R\$ 3.130,00; ADRIANO JOSE GOMES DA COSTA R\$ 8.225,67; ADRIANO LOPES FERREIRA R\$ 14.000,00; ADRIANO NICOLAU ALVES SOUZA R\$ 2.016,00; AGUINALDO SOARES DE CARVALHO R\$ 12.823,60; AILTON JOSE SIMOES R\$ 3.960,00; AISLAM AUGUSTO MADEIRA DE CASTRO R\$ 4.104,00; ALAN DE SOUZA VIEIRA R\$ 3.000,00; ALAN PINHEIRO COSTA R\$ 5.445,00; ALBERTO BALBINO DO VALE R\$ 10.000,00; ALBERTO GOMES DOS SANTOS R\$ 4.645,53; ALCELI DE SOUZA SANTIAGO R\$ 1.452,00; ALCIR ANDRE DOS SANTOS R\$ 5.234,00; ALDEMIR ALVES DA SILVA R\$ 3.300,00; ALESSANDRA ANDRADE DOS SANTOS R\$ 4.000,00; ALESSANDRA DE FREITAS CARNEIRO R\$ 18.000,00; ALESSANDRA DOS SANTOS R\$ 5.778,10; ALESSANDRO AGUIAR DE LIMA R\$ 4.800,00; ALESSANDRO RODRIGUES MEIRATT R\$ 6.831,45; ALESSANDRO SANTOS DE LIMA R\$ 21.846,31; ALEX DA ROCHA OLIVEIRA R\$ 15.360,00; ALEX SANDRE MACIEL DO NASCIMENTO R\$ 11.000,00; ALEX SANDRO DA CONCEIÇÃO LIRIO R\$ 15.776,10; ALEXANDER MARTINS CASTRO R\$ 3.100,00; ALEXANDRA TEIXEIRA DOS SANTOS R\$ 3.663,00; ALEXANDRE DE MEIRA SILVA R\$ 2.176,00; ALEXANDRE LUIZ ALVES SANTANA R\$ 3.000,00; ALEXANDRO DE OLIVEIRA PEIXOTO R\$ 49.060,60; ALEXSANDER BARBOSA PINHEIRO R\$ 2.000,00; ALEXSANDRO CANDIDO SOARES R\$ 4.750,00; ALEXSANDRO DE SOUZA PEREIRA R\$ 2.705,00; ALEXSANDRO MONTUAN DE MATOS R\$ 9.770,00; ALINE ARAUJO BOUÇAS DOS SANTOS R\$ 4.840,00; ALINE DE SOUZA FERREIRA R\$ 3.270,00; ALIPIO DA SILVA ARAUJO R\$ 3.500,00; ALLAN MARIANO PEREIRA R\$ 11.085,35; ALTAIR ROSA R\$ 6.241,61; AMANCIO NOBREGA DA SILVA JUNIOR R\$ 7.767,72; AMANDA VENANCIA PEREIRA DE LIMA R\$ 5.500,00; ANA BEATRIZ RIBEIRO

MARTINS R\$ 6.177,03; ANA CAROLINE DE OLIVEIRA CORNE R\$ 2.083,73; ANDERSON COSTA DE SOUZA R\$ 18.512,07; ANDERSON FRANCISCO DA SILVA R\$ 18.000,00; ANDERSON JUVINO DA SILVA R\$ 15.643,83; ANDRE BATISTA DA SILVA R\$ 3.000,00; ANDRE CLAUDIO DOS SANTOS R\$ 8.800,00; ANDRE LUIS MOREIRA DOS SANTOS R\$ 4.040,00; ANDRE LUIS PEREIRA SAMPAIO R\$ 5.400,00; ANDRE LUIZ DA SILVA MENDES R\$ 2.088,00; ANDRE LUIZ DE SA SIQUEIRA R\$ 11.000,00; ANDRE LUIZ PEREIRA SARDINHA R\$ 10.000,00; ANDRE SOARES DOS SANTOS R\$ 1.999,75; ANDREA MENDONÇA MIGUEL R\$ 3.841,01; ANDREA PAULA MARINHO R\$ 9.779,00; ANDREA SEVERO R\$ 5.440,00; ANDREA SODRE DE LIMA R\$ 6.300,00; ANDREIA FERREIRA GOMES R\$ 5.800,00; ANDRELSON RICARDO COSTA PRESIDIO R\$ 18.600,00; ANDRESSA ESTEFANIA SANTOS DE OLIVEIRA R\$ 4.637,45; ANGELA MARIA DA SILVA CARDOSO R\$ 4.826,24; ANGELICA DA SILVA R\$ 6.416,00; ANGELICA DA SILVA SENNA DOS SANTOS R\$ 5.442,70; ANGELICA DOS SANTOS SILVA R\$ 6.768,89; ANGELINA FRANCISCA SILVA DO CARMO R\$ 4.352,04; ANTONIA APARECIDA DOS SANTOS TEIXEIRA R\$ 13.000,00; ANTONIO AIDES LESSA R\$ 8.000,00; ANTONIO ALVES CAVALCANTE R\$ 20.071,93; ANTONIO AUGUSTO DE CASTRO GARLOPE R\$ 10.000,00; ANTONIO CARLOS DE SOUSA COSTA R\$ 14.000,00; ANTONIO CIRINO DA SILVA R\$ 9.654,00; ANTONIO DE ALMEIDA BATISTA R\$ 8.500,00; ANTONIO MARINALDO ADAO FERREIRA R\$ 16.000,00; APOLO HENRIQUE DA SILVA R\$ 8.400,00; ARISTEU HELENO DE OLIVEIRA R\$ 36.131,21; AUGUSTO JOSE DE BARCELOS R\$ 10.000,00; AUVANDIR FRANCISCO R\$ 7.861,73; BENESIO NUNES DE CARVALHO R\$ 18.000,00; BENTO LOPES FERNANDES DO COUTO R\$ 4.545,00; BETANIA RODRIGUES MACIEIRA R\$ 5.335,00; BRUNO ANACLETO CUSTODIO R\$ 4.552,00; BRUNO DE SOUZA RAMALDIS R\$ 2.950,00; BRUNO MEDEIROS DA SILVA R\$ 7.000,00; BRUNO MEDEIROS SANTANA DOS SANTOS R\$ 4.200,00; CARLA BIANCA DA SILVA OLIVEIRA R\$ 10.122,52; CARLA DO NASCIMENTO MARIANO R\$ 10.502,83; CARLA SIMONE FERNANDES SANTOS R\$ 6.000,00; CARLANA BARBOSA DOS SANTOS R\$ 2.600,00; CARLOS ALBERTO DA SILVA MARTINS R\$ 4.035,00; CARLOS ALBERTO DOS SANTOS SILVA R\$ 11.000,00; CARLOS ALBERTO NASCIMENTO SANTOS R\$ 16.251,39; CARLOS ALBERTO OLIVEIRA R\$ 5.193,43; CARLOS ANTONIO DA SILVA ARAUJO R\$ 20.646,21; CARLOS ANTONIO DOS SANTOS FERREIRA R\$ 4.050,63; CARLOS DIOGO DA SILVA R\$ 9.500,00; CARLOS EDUARDO DA SILVA NUNES R\$ 8.331,31; CARLOS EDUARDO GONÇALVES AUGUSTO R\$ 4.000,00; CARLOS HENRIQUE BARBOSA DOS SANTOS R\$ 1.500,00; CARLOS HENRIQUE PEREIRA CARDOSO R\$ 8.000,00; CARLOS LEANDRO DE SOUZA SILVA R\$ 15.241,50; CARLOS MONTEIRO DA SILVA R\$ 13.244,00; CARLOS ROBERTO DA SILVA R\$ 5.059,37; CARLOS VALERIO OLIVEIRA DA SILVA R\$ 16.000,00; CATIA VALERIA FELIX DE ABREU SILVA R\$ 10.000,00; CECILIA DA SILVA R\$ 2.500,00; CELIA FLORENTINO GOMES R\$ 3.255,00; CELIA LOPES VIEIRA R\$ 5.400,00; CELIO PEREIRA DE CARVALHO R\$ 5.483,68; CELIO ROBERTO DE MOURA R\$ 10.427,46; CESAR DE OLIVEIRA SANTOS R\$ 17.192,46; CESAR SOUZA VIRIATO R\$ 5.000,00; CHARLES LUIS ALVES DO NASCIMENTO R\$ 15.000,00; CHRISTIAN DE SOUZA SILVA R\$ 10.000,00; CINTIA BEATRIZ DA SILVA R\$ 7.432,52; CINTIA CARLA FELIX ALVES R\$ 18.570,63; CINTIA MARIA BATISTA R\$ 10.581,62; CINTIA SANTANA GOMES R\$ 6.128,69; CINTIA SILVA DA COSTA R\$ 17.191,83; CLAITON DE SOUZA CRUZ DA CONCEIÇÃO R\$ 2.500,00; CLARA MANHAES CORDEIRO R\$ 3.300,00; CLARK RIBEIRO DINIZ R\$

7.762,18; CLAUDIA CORINTO R\$ 4.200,00; CLAUDIA DOS SANTOS SILVA MEIRELES R\$ 2.809,25; CLAUDIANA DA COSTA CUNHA R\$ 8.000,00; CLAUDIO DA SILVEIRA SOUZA R\$ 8.000,00; CLAUDIO DONATO DOS SANTOS R\$ 19.022,45; CLAUDIO DOS SANTOS SILVA R\$ 4.600,00; CLAUDIO FERNANDO RODRIGUES R\$ 2.375,00; CLAUDIO GARCIA R\$ 4.154,00; CLAUDIO GONÇALVES DE FREITAS R\$ 7.126,00; CLAUDIO GUIMARAES R\$ 3.663,00; CLAUDIO PAULO DE HOLANDA R\$ 40.276,11; CLAUDIO ROBERTO BARBOSA MEDEIROS R\$ 29.000,00; CLEBER BRAGA PEREIRA R\$ 7.410,25; CLEBER DE OLIVEIRA MATHIAS R\$ 10.000,00; CLEBER DE SOUZA RODRIGUES R\$ 3.000,00; CLEBER GONÇALVES FERREIRA R\$ 7.000,00; CLEIDE MARCIA GOMES DA SILVA R\$ 3.239,45; COSME BENEDITO DA SILVA R\$ 11.000,00; CRÍCIA BATISTA LUCENA R\$ 4.655,45; CRISTIANA MIGUEL CARREIRA R\$ 4.500,00; CRISTIANE CORREA DOS SANTOS R\$ 6.000,00; CRISTIANE GALDINO DA SILVA R\$ 4.750,00; CRISTIANE LOURENÇO DOMINGO PEQUENO R\$ 7.283,18; CRISTIANE MARIA DA SILVA R\$ 5.234,00; CRISTIANE MARIA DA SILVA R\$ 15.000,00; CRISTIANE OLIVEIRA DOS SANTOS R\$ 7.536,12; CRISTIANE REVOREDO R\$ 5.904,00; CRISTIANO ALVES DE OLIVEIRA R\$ 4.500,00; CRISTIANO DA SILVA CARVALHO R\$ 3.558,00; CRISTIANO DE OLIVEIRA BARROSO R\$ 2.660,00; CRISTIANO DIAS DE SOUZA R\$ 6.284,83; CRISTIANO SOUZA NASCIMENTO R\$ 5.256,00; DAMIANA JACINTHA NUNES R\$ 4.302,72; DAMIANA MARA NOVAES R\$ 4.000,00; DANIEL ARCHANJO DA CRUZ R\$ 4.831,29; DANIEL DE ARAÚJO SOARES R\$ 7.202,76; DANIEL FRANCISCO DE FREITAS R\$ 8.000,00; DANIEL MARQUES DE AMBROSIO R\$ 13.000,00; DANIEL MENDES DA SILVA R\$ 5.600,00; DANIEL RODRIGUES TOMAZ R\$ 2.319,00; DANIEL SILVA PEREIRA R\$ 2.800,7; DANIELA MARIA DA SILVA R\$ 9.000,00; DANIELE FLORES DE OLIVEIRA R\$ 7.000,00; DANIELLE TEIXEIRA SANTOS DA SILVA R\$ 4.000,00; DANIELLE VIEIRA VILANOVA R\$ 2.248,00; DARLA CAROLINA RODRIGUES SALGADO BALBINO R\$ 4.730,81; DAVID ISRAEL ALMEIDA DOS SANTOS R\$ 15.000,00; DAVID OTAVIO DA SILVA R\$ 7.455,00; DEJAIR ALMEIDA DA SILVA R\$ 5.039,04; DENILSON LEITE DA SILVA R\$ 3.683,83; DENISE DE ALMEIDA JOVENCIO R\$ 1.184,98; DENISE LADEIRA DOS SANTOS R\$ 14.500,00; DENISE RIBEIRO DE FARIAS ASSIS R\$ 8.910,00; DENISE ROSA DA SILVA R\$ 14.449,09; DIANA SOUSA DOS SANTOS R\$ 5.000,00; DIEGO DA CONCEIÇÃO DA SILVA R\$ 3.429,14; DILCELIA DE ALMEIDA CASTRO PEREIRA R\$ 15.000,00; DILCENIR FERREIRA DE SOUZA R\$ 4.000,00; DILÇON FERREIRA DE SOUZA FILHO R\$ 5.000,00; DIOGO SOARES SILVA R\$ 3.305,61; DJALMA DE OLIVEIRA R\$ 9.150,34; DJALMA ROCHA DA SILVA R\$ 2.600,00; DORCELINO DA SILVA R\$ 5.741,59; DORCIMEIA SILVA MOREIRA BATISTA R\$ 3.188,11; DOUGLAS LISTA BOECHAT R\$ 8.191,70; DULCINEIA ARAUJO DOS SANTOS R\$ 7.500,00; EDINALDO ANTONIO S DE OLIVEIRA R\$ 18.000,00; EDIVALDO CAITANO SANTOS SILVA R\$ 12.465,05; EDMAR SILVA TERRY R\$ 6.350,06; EDMILSON COSTA PEREIRA R\$ 9.000,00; EDMILSON DE OLIVEIRA MARTINS R\$ 3.000,00; EDNA DOS SANTOS SILVA OLIVEIRA R\$ 12.000,00; EDSON CARLOS DE LIMA PINTO R\$ 7.495,94; EDSON FERREIRA DE ALMEIDA R\$ 11.274,45; EDSON PEREIRA FERNANDES R\$ 5.548,44; EDUARDO ARAUJO DA FONSECA R\$ 5.461,03; EDUARDO ARAUJO DA SILVA R\$ 5.560,00; EDUARDO DE DEUS R\$ 3.882,00; EDUARDO DE SOUZA COSTA R\$ 19.012,00; EDUARDO DOS SANTOS R\$ 5.420,00; EDUARDO DUMAS MACIAL R\$ 7.164,31; EDUARDO JOSE CABRAL FIGUEIREDO R\$ 2.800,00; EDUARDO LIMA DA SILVA R\$ 14.439,43; EDUARDO SILVA MANOEL R\$

6.000,00; EDVANIA PEREIRA DE LIMA LAURENTINO R\$ 16.000,00; ELAINA DA CONCEIÇÃO PEREIRA (ESPÓLIO DE FELIPE DA CONCEIÇÃO PEREIRA E VINICIUS PEREIRA BARBOSA) R\$ 7.207,11; ELAINE COSTA DA SILVA R\$ 15.543,29; ELAINE CRISTINA DOS SANTOS SOARES R\$ 4.730,00; ELAINE MARIA DA SILVA R\$ 4.270,00; ELCIDNEI ALVARENGA DE ALMEIDA R\$ 10.000,00; ELIALDO DE ALMEIDA SILVA R\$ 5.000,00; ELIANE DA CONCEIÇÃO SILVA FERREIRA R\$ 7.482,23; ELIANE DA SILVA VEIGA R\$ 3.685,00; ELIANE DOS SANTOS SCANFELLA R\$ 24.212,24; ELIAS LEITE DA SILVA R\$ 8.083,25; ELIAS MESSIAS DOS SANTOS R\$ 2.900,00; ELIAS VALERIANO DOS SANTOS R\$ 7.700,00; ELIEL VIEIRA DA SILVA R\$ 12.000,00; ELISANGELA DE SOUZA NOGUEIRA R\$ 12.288,00; ELISANGELA SANTOS DA SILVA R\$ 5.270,00; ELISANGELA SIMAS DA CRUZ R\$ 4.566,10; ELISANGELA SOARES DE ASSIS R\$ 6.564,00; ELIZABETE FRANCISCA DO NASCIMENTO R\$ 7.426,63; ELIZABETH SOUZA SILVA MAIA R\$ 19.830,00; ELIZETE DA SILVA R\$ 12.000,00; ELIZETE PATRICIA DE AQUINO CUSTODIO R\$ 6.726,27; ELOI RODRIGUES R\$ 133.799,89; ELSON AGOSTINHO CESAR R\$ 4.025,00; EMANUEL LIBIO BARROS LIMA R\$ 24.069,09; EMERSON PEREIRA DE MELLO R\$ 12.319,66; ENILSON BRAZ DE OLIVEIRA R\$ 18.000,00; ERALDO CLEMENTE R\$ 5.758,91; ERALDO DE SOUZA MARTINS R\$ 9.000,00; ERCIVAL MOURA BENTO R\$ 15.494,05; ERICA FERNANDA DOS SANTOS PEREIRA R\$ 8.250,00; ERICA SOUZA ALVES R\$ 13.006,00; ERIVELTON ALVES DA COSTA R\$ 9.922,93; ESMERALDA DE SOUZA GOMES R\$ 12.000,00; ESTER DE PAULA ANDRADE R\$ 4.400,00; ESTEVAO FERREIRA GONÇALVES R\$ 1.875,36; EVANIR DA SILVA ESTEVES R\$ 10.167,00; EVERALDO CRISPIM DE OLIVEIRA R\$ 36.570,51; EXPEDITO SOUZA OLIVEIRA R\$ 8.202,23; FABIANA DOS SANTOS RAMOS R\$ 24.793,53; FABIANA FIGUEIREDO DA SILVA R\$ 5.500,00; FABIANA GOMES SOUSA R\$ 7.617,48; FABIANA MARIA DO CARMO R\$ 18.194,58; FABIANA PESSOA DA SILVA R\$ 10.000,00; FABIANDERSON RAMOS FREIRE DA COSTA R\$ 10.598,20; FABIANO SILVA DO CARMO R\$ 7.252,58; FABIO CURTY DE OLIVEIRA R\$ 4.500,00; FABIO DA SILVA BRAGA R\$ 12.100,00; FABIO DE SOUZA DA SILVA R\$ 1.750,00; FABIO DE SOUZA LIMA R\$ 3.010,00; FABIO DENIZ DOS SANTOS R\$ 19.917,61; FABIO FREITAS DE OLIVEIRA R\$ 3.850,00; FABIO LOPES CORREA DA SILVA R\$ 2.828,00; FABIO REZENDE FREITAS R\$ 21.589,90; FABIO RODRIGUES MATIAS R\$ 7.500,00; FELIPE DA CONCEIÇÃO PEREIRA R\$ 7.207,11; FERNANDA CIDRAQUE DE PAULA R\$ 3.900,00; FERNANDA CLAUDIA GONCALVES DE SOUZA R\$ 6.157,46; FERNANDA DA SILVA CRUZ R\$ 11.000,00; FERNANDA DOS SANTOS ELOY R\$ 10.440,00; FERNANDA MARIA PEREIRA R\$ 5.139,20; FERNANDA PEREIRA DOS SANTOS R\$ 5.220,00; FERNANDO RAIMUNDO DA SILVA R\$ 9.137,77; FLAVIA ALVES R\$ 15.000,00; FLAVIO DA SILVA FELIX R\$ 2.765,00; FRANCISCO EDSON FERREIRA LIMA R\$ 11.783,49; FRANCISCO FERREIRA DE SOUZA R\$ 9.261,29; FRANCISCO GENILSON MENDES R\$ 4.455,00; FRANCISCO IVANIR CORREA DE FARIAS R\$ 4.698,00; FRANCISCO JOSE DUARTE FILHO R\$ 6.612,81; FRANCISCO LUIZ DA SILVA R\$ 14.083,20; FRANCISCO MARCIO GONÇALVES R\$ 12.000,00; FRANCISCO OLIVEIRA DA PENHA R\$ 6.665,96; FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA R\$ 36.455,88; FRANCISCO XAVIER FERREIRA DE SOUSA R\$ 20.484,14; GALDINO ROCHA R\$ 11.860,00; GEICE DA SILVA R\$ 4.000,00; GENILDO ALVES GOMES R\$ 10.368,23; GENILDO DA CRUZ SILVA R\$ 6.694,31; GENILVA MARIA ROQUE DA SILVA R\$ 4.126,49; GENTIL DOS SANTOS VAZ R\$ 4.654,01; GEORGE BASILIO MARTINS R\$ 12.000,00; GEORGE

MENEZES DE LIMA R\$ 7.920,00; GEOVAN DA SILVA FABRONI R\$ 20.000,00; GERALDO PEREIRA DA SILVA R\$ 6.468,00; GERSON XAVIER DA SILVA R\$ 4.888,24; GESSER MENDES DE ALMEIDA R\$ 2.950,00; GILBERTO PINTO DOS SANTOS R\$ 4.200,00; GILBERTO SOARES DINIZ R\$ 1.443,99; GILSON CAPOSI R\$ 2.000,00; GIOVANA DE SA CORREA R\$ 4.511,27; GISLAINE DOS SANTOS RAMOS R\$ 8.280,00; GISLENE PEREIRA RODRIGUES R\$ 3.489,40; GIULIANO DE SOUZA SANTOS R\$ 7.700,00; GIZELLE DE ASSIS LIMA R\$ 8.000,00; GLAUSON DE PAIVA R\$ 2.480,00; GLEICE RAMOS BRANDÃO R\$ 6.000,00; GRAZIELA ANTUNES ALMEIDA R\$ 5.000,00; GUILHERME DA SILVA R\$ 6.630,00; GUILHERMINA PEREIRA DOS SANTOS R\$ 7.000,00; HELENICE DA SILVA SANTOS DE SOUZA R\$ 2.562,00; HELIO TAVARES XAVIER R\$ 8.789,82; HELIO TOME AMARO R\$ 4.587,39; HELOISA HELENA BARRETO GARCIA R\$ 7.080,00; HELOISA MOREIRA DE CARVALHO R\$ 3.337,29; IGOR DA SILVA LOPES R\$ 3.000,00; ILGILAINÉ PINTO DE MELO R\$ 5.263,74; INÁCIO JOSÉ DE ARAÚJO R\$ 8.155,52; IRAIDES SAMPAIO DE SOUZA R\$ 16.000,00; IRANILDO ANTONIO HENRIQUE R\$ 33.427,55; IRANY SANTOS R\$ 9.000,00; ISAIAS DIAS DA SILVA R\$ 5.320,50; ISMAEL ALEXANDRE FELIX R\$ 8.000,00; ISMAEL DA SILVA R\$ 9.320,29; ISRAEL DAVID COELHO DA SILVA R\$ 3.430,00; IVAIR MINEIRO DA SILVA R\$ 7.782,88; IVAM MASCARENHAS DA SILVA R\$ 7.282,00; IVANELCIA CURTY DE CARVALHO R\$ 16.148,00; JACQUELINE MARIA DE JESUS DA SILVA R\$ 3.500,00; JADILENE DA COSTA SILVA R\$ 6.758,27; JAIR DIAS R\$ 6.650,00; JAIR RAIMUNDO DE SOUSA COELHO R\$ 5.154,16; JAIRO GONSALVES DE OLIVEIRA R\$ 9.000,00; JANAINA ALVES DA SILVA R\$ 2.958,90; JANAINA BRAGA DA SILVA R\$ 22.521,51; JANETE MARINI BARBOSA GAEDE R\$ 5.844,86; JAQUELINE JOAQUIM DE SOUZA R\$ 8.000,00; JARDEL VIEIRA R\$ 15.000,00; JAYME DOS ANJOS BENEDICTA R\$ 15.000,00; JAYME PAULO DA SILVA FILHO R\$ 4.000,00; JEFERSON MIRANDA MOREIRA R\$ 7.000,00; JHONATA COSTA LEITE R\$ 9.500,00; JOANA D'ARC DO CARMO R\$ 5.634,19; JOAO AMADO DA FONSECA NETO R\$ 26.200,00; JOAO BATISTA R\$ 18.117,26; JOAO BATISTA ALVES DE FRANÇA R\$ 20.760,95; JOAO BATISTA DA SILVA DUARTE R\$ 5.500,00; JOAO DE SOUZA LIMA R\$ 10.132,00; JOAO GERALDO MARCELINO R\$ 30.000,00; JOAO GOMES DA SILVA R\$ 8.523,42; JOAO LUIS DA SILVA R\$ 4.300,00; JOAO LUIS MAGALHAES R\$ 7.500,00; JOAO MARCELO BARBOSA FERREIRA R\$ 1.041,86; JOAO MARIA MARTINS DE ARAUJO R\$ 11.734,80; JOAO PAULO MARTINS SILVA R\$ 2.934,82; JOAO PEREIRA DE BARCELOS R\$ 25.020,78; JOCELINO NUNES R\$ 4.816,00; JOCILENE ANDRADE DE SOUSA SILVA R\$ 26.505,10; JOEL MACEDO DA SILVA R\$ 2.868,00; JOEL MARINHO DE SOUZA R\$ 18.380,79; JOELMA GONÇALVES LIMA R\$ 5.067,24; JOELMIR LOPES ROSA R\$ 6.200,00; JONATA DA SILVA KLEUVER R\$ 5.616,00; JORGE AMARO DOS SANTOS FERREIRA R\$ 15.461,52; JORGE ANGELO ALBINO R\$ 12.000,00; JORGE ANSELMO SOARES R\$ 1.637,40; JORGE LIBONATE DIAS R\$ 5.766,64; JORGE LUIS DA SILVA (AUX) R\$ 1.900,00; JORGE LUIZ DA SILVA R\$ 9.900,00; JORGE LUIZ NUNES R\$ 13.050,00; JORGE SEBASTIAO DE OLIVEIRA R\$ 143.100,00; JOSÉ ARLINDO RODRIGUES MACEDO R\$ 5.202,00; JOSE CARLOS DA COSTA SANTOS R\$ 2.000,00; JOSE CARLOS DE CARVALHO R\$ 2.961,00; JOSE CARLOS DE FREITAS R\$ 6.373,33; JOSE CARLOS DE OLIVEIRA SOARES R\$ 17.195,97; JOSE CARLOS LAGE R\$ 7.000,00; JOSE CARLOS MOURA DA SILVA JUNIOR R\$ 7.812,71; JOSE CARLOS VALLADARES R\$ 13.495,00; JOSE CLAUDIO DE OLIVEIRA R\$ 5.600,00; JOSE CLAUDIO SEVERINO DA SILVA R\$ 8.000,00; JOSE DE DEUS BATISTA R\$

1.650,00; JOSE DE OLIVEIRA ALVES R\$ 21.510,66; JOSE EMILIO RIBEIRO R\$ 6.000,00; JOSE FERNANDO ARAUJO BRITO R\$ 33.321,65; JOSE FERREIRA BATISTA R\$ 2.000,00; JOSE HELENO DE BARROS R\$ 143.100,00; JOSE JOAO FRANCISCO R\$ 51.682,07; JOSE MANOEL PACHECO BAGINHO R\$ 12.915,00; JOSE MARIA DE SOUZA R\$ 4.262,00; JOSE MARIANO DE SOUZA R\$ 2.000,00; JOSE MOISES DE OLIVEIRA R\$ 11.195,97; JOSE PEREIRA R\$ 2.825,00; JOSE RICARDO FONSECA DA SILVA R\$ 12.263,00; JOSE RICARDO RIBEIRO DE SOUZA R\$ 3.000,00; JOSE TADEU ARAUJO R\$ 13.000,00; JOSE THYLLIA BATISTA R\$ 6.000,00; JOSIANE DA SILVA RAMIRO R\$ 4.500,00; JOSIANE PINHO DA CONCEIÇÃO R\$ 7.916,32; JOSIMAR EMA DE OLIVEIRA R\$ 115.389,25; JOSIVALDO DE SOUZA R\$ 7.000,00; JUAREZ FERREIRA MARTINS R\$ 5.000,00; JUCIARA COSTA DOS SANTOS R\$ 3.885,34; JULIANA ALVES TRICARICO R\$ 1.000,00; JULIANA FERREIRA DA SILVA R\$ 3.000,00; JULIANA FONSECA BARBOSA CRISPIM R\$ 7.968,00; JULIANA VIEIRA DOS SANTOS MUNIZ R\$ 26.487,23; JULIANO ALVES DE OLIVEIRA R\$ 2.950,00; JULINHO TRINDADE R\$ 4.800,00; JULIO CESAR CAETANO MACHADO R\$ 5.328,00; JULIO CESAR JESUS DOS SANTOS R\$ 17.600,00; JULIO CESAR SILVA DOS SANTOS R\$ 6.884,00; JULIO CESAR VIEIRA R\$ 15.458,00; KAREN TAVARES DA SILVA R\$ 4.817,88; KARLLA MIRANDA RAE OLIVEIRA R\$ 3.831,93; KATIA DE SOUZA DE OLIVEIRA R\$ 2.750,00; KATIA DOS SANTOS SILVA R\$ 7.150,00; KEILA DE SOUZA GRACIOLI R\$ 12.500,00; KELLY REGINA DA SILVA BORGES R\$ 2.316,00; LAERCIO VICENTE BARRETO R\$ 15.500,00; LALIU BENEVENUTO DE SOUZA DUARTE R\$ 2.500,00; LEANDRO DE JESUS FELIX R\$ 63.743,63; LEANDRO FERREIRA CURTY R\$ 6.916,18; LEANDRO JULIAO R\$ 2.500,00; LEANDRO PIRES BOZEJA R\$ 4.000,00; LEANDRO RAMOS DUARTE R\$ 1 2.984,36; LEANDRO SILVA MEDEIROS R\$ 8.858,77; LEIR FERNANDES DA SILVA R\$ 16.000,00; LENILDO MENDES DE MEDEIROS R\$ 41.369,69; LEONARDO CARVALHO DOS SANTOS R\$ 1.749,00; LEONARDO CARVALHO SILVA R\$ 4.499,44; LEONARDO DA SILVA LIMA R\$ 4.167,46; LEONARDO DO VALE PEREIRA R\$ 21.705,62; LEONARDO TEIXEIRA DA PENHA R\$ 3.500,00; LEONEL DOMINGOS DE JESUS R\$ 3.505,00; LEVINO EMIDIO MOREIRA R\$ 2.364,00; LILIAN CRISTINA BARBOSA R\$ 9.456,44; LINDAURA DE MIRANDA SANTOS R\$ 8.149,29; LOURIVAL FERREIRA ALVES NETO R\$ 3.491,88; LUCAS RIBEIRO COSTA R\$ 7.667,56; LUCIA DE FATIMA FERREIRA R\$ 8.000,00; LUCIANA ARAUJO DOS SANTOS R\$ 4.000,00; LUCIANA ARAUJO OLIVEIRA R\$ 5 .688,00; LUCIANA CANDIDO DOS SANTOS R\$ 15.000,00; LUCIANA GUIMARAES MACHADO R\$ 4.250,35; LUCIANA PIRES COSTA R\$ 6.000,00; LUCIANA SILVA ALVES R\$ 5.000,00; LUCIANE COSTA SANTOS R\$ 6.000,00; LUCIANO ARAUJO OLIVEIRA R\$ 2.844,00; LUCIANO DA SILVA ROCHA R\$ 3.500,00; LUCIANO JOÃO DA CRUZ R\$ 4.537,50; LUCIENE FERREIRA DE SOUZA R\$ 5.100,00; LUCIENE PEREIRA DO NASCIMENTO R\$ 2.000,00; LUCIENE SOARES NEPUMUCENO R\$ 3.460,50; LUCIMAR RAFAEL DA SILVA R\$ 15.000,00; LUCINEI DA ROCHA SOUZA R\$ 5.000,00; LUCINEIA LIMA DA SILVA R\$ 12.000,00; LUCIO ANDRE DO NASCIMENTO R\$ 4.200,00; LUCIO PEREIRA DOS SANTOS R\$ 37.011,91; LUIS CARLOS PAIVA ROCHA R\$ 22.742,00; LUIS FERNANDO DE PAULO R\$ 9.000,00; LUIZ ANTONIO MARINHO HENRICHS R\$ 11.355,00; LUIZ CARLOS CORREA FILHO R\$ 4.015,00; LUIZ CARLOS DA CONCEIÇÃO JUNIOR R\$ 4.039,75; LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA R\$ 15.376,45; LUIZ CARLOS DOS SANTOS DYONISIO R\$ 10.010,00; LUIZ CESAR COSTA ALMEIDA R\$ 143.100,00; LUIZ CLAUDIO ALBANO R\$ 15.000,00; LUIZ

CLAUDIO ESTEVES DA SILVA R\$ 2.508,00; LUIZ CORREA R\$ 9 .222,87; LUIZ FERNANDO DA CRUZ PINHEIRO R\$ 5.000,00; LUIZ FRANCISCO DE PAIVA R\$ 16.115,97; LUIZ MAURO RAMOS DE SOUZA R\$ 140.794,70; LUIZ PEDRO DA SILVA R\$ 14.761,08; LUIZ TOMAS DA SILVA R\$ 6.062,62; LUIZA DIAS GONÇALVES R\$ 2.750,00; LUZIA PERES GARCIA R\$ 5.000,00; LUZIANE APARECIDA SALAROLI CORDEIRO R\$ 2.002,00; LUZINETE SILVA VALIM R\$ 4.000,00; LUZIVALDO FERREIRA DA SILVA R\$ 3.000,00; MAGUILANE SANTOS DE SOUZA R\$ 9.015,27; MALONE DE SOUZA AROUCA R\$ 4.000,00; MANOEL CASIMIRO R\$ 2.100,00; MANOEL RIBEIRO R\$ 4.000,00; MANUELA GERMANO DA CONCEIÇÃO R\$ 4.705,97; MARCELO COSTA DOS SANTOS R\$ 3.517,97; MARCELO DA COSTA BARBOSA R\$ 13.125,60; MARCELO DA SILVA FERREIRA R\$ 3.000,00; MARCELO DANIEL R\$ 13.272,30; MARCELO DOS SANTOS R\$ 13.801,02; MARCELO DOS SANTOS PAIXAO R\$ 7.498,08; MARCELO ESTEVES RIBEIRO R\$ 6.468,32; MARCELO FERREIRA DE REZENDE R\$ 6.800,00; MARCELO LUIZ TORRES R\$ 7.500,00; MARCELO PIRES DA SILVA R\$ 24.679,10; MARCELO TORRES BARBOSA R\$ 12.000,00; MARCELO VIANA MARINHO R\$ 30.000,00; MARCIA CRISTINA DA SILVA BRITO NASCIMENTO R\$ 7.187,56; MARCIA MARTINS CALIXTO R\$ 3.750,00; MARCIANO ARANTES ARAUJO R\$ 7.000,00; MARCIO ANDRADE DOS SANTOS R\$ 3.500,00; MARCIO CEZARIO SANTANA R\$ 4.500,00; MARCIO DA COSTA NASCIMENTO R\$ 6.076,00; MARCIO DOS SANTOS R\$ 3.708,00; MARCIO FONTES DA SILVA R\$ 4.753,00; MARCIO FONTES DA SILVA R\$ 4.951,98; MARCIO GOMES OLIVEIRA R\$ 10.380,75; MARCIO JOSE DE SOUZA FERREIRA R\$ 1.600,00; MARCIO MARQUES DA SILVA R\$ 6.000,00; MARCO ANTONIO ALVES MOREIRA R\$ 16.500,00; MARCO ANTONIO BARBOSA TORRES R\$ 3.765,00; MARCO ANTONIO RIBEIRO PEREIRA R\$ 4.807,11; MARCOS ANTONIO BAPTISTA DA COSTA R\$ 24.000,00; MARCOS ANTONIO DOS SANTOS R\$ 4.752,00; MARCOS ANTONIO DOS SANTOS R\$ 4.950,94; MARCOS ANTONIO MARQUES SANTANA R\$ 13.221,00; MARCOS ANTONIO RODRIGUES R\$ 7.000,00; MARCOS AURELIO J DE SOUZA R\$ 12.000,00; MARCOS HENRIQUE CASTRO DOS SANTOS R\$ 3.680,00; MARCOS JOSE DA COSTA R\$ 8.192,80; MARCOS LUIZ DE OLIVEIRA R\$ 5.000,00; MARCOS LUIZ WANDERLEY DOS SANTOS R\$ 4.800,00; MARCOS LUIZ WANDERLEY DOS SANTOS R\$ 9.600,00; MARCOS MARTINS OLINTO R\$ 11.289,01; MARCOS PAULO DA SILVA CARVALHO R\$ 4.220,00; MARCOS PAULO LOPES DE SIQUEIRA R\$ 20.000,00; MARCOS SALUSTIANO R\$ 7.340,00; MARCOS TEIXEIRA RAMOS R\$ 10.011,05; MARCOS VINICIUS DE O DOS SANTOS R\$ 5.000,00; MARIA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA R\$ 15.173,69; MARIA APARECIDA FIGUEIRA CARDOSO R\$ 3.500,00; MARIA APARECIDA FIGUEIRA CARDOSO R\$ 8.747,54; MARIA APARECIDA LEITE DE SOUZA R\$ 7.000,00; MARIA APARECIDA VIANA GOMES R\$ 4.310,69; MARIA BARBOSA DA SILVA R\$ 3.910,48; MARIA BARROSO ROSA PEREIRA R\$ 9.149,86; MARIA DA PENHA PEREIRA DE OLIVEIRA R\$ 5.500,00; MARIA DE FATIMA FERREIRA SANTOS R\$ 8.500,00; MARIA DE LOURDES DE BRITO SEIXAS R\$ 7.618,86; MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO R\$ 12.500,00; MARIA DO SOCORRO GOMES DOS SANTOS R\$ 12.175,63; MARIA HELENA DIOGO JARDIM R\$ 2.983,17; MARIA HELENA DOS SANTOS R\$ 7 .992,00; MARIA HELENA DOS SANTOS JOAQUIM R\$ 3.996,00; MARIA IVANIA PEREIRA DA SILVA R\$ 2.300,00; MARIA LUCIA TEODOSIO DA COSTA R\$ 19.000,00; MARIA RITA DOS SANTOS VENTURA R\$ 4.000,00; MARIANA CARLA BRASIL R\$ 10.178,70; MARIANA VICENTE LIMA R\$ 5.033,76; MARILAINE RODRIGUES SALES R\$

2.750,00; MARILEIDE DO NASCIMENTO ASSIS R\$ 2.874,34; MARILEIDE DO NASCIMENTO ASSIS R\$ 2.874,34; MARILENE PORFIRIO DE SOUZA R\$ 5.900,00; MARIO AUGUSTINHO FERREIRA R\$ 15.000,00; MARIO AUGUSTINHO FERREIRA R\$ 21.915,65; MARTA SILVA DE PAULA KOJUCH R\$ 5.000,00; MASONIEL MACHADO TAVARES R\$ 8.000,00; MAURICIO DOMINGUES MUNIZ R\$ 2.700,00; MAURICIO RIBEIRO DA SILVA R\$ 15.000,00; MAXWELL ALVES DE OLIVEIRA R\$ 6.083,00; MICHELE BARROS DE SOUZA R\$ 3.390,00; MICHELE DOS SANTOS VIEIRA R\$ 5.260,09; MICHELLE GOMES DOS SANTOS R\$ 5.297,24; MIGUEL ASSIS DE OLIVEIRA R\$ 14.300,00; MIQUEIAS DOS SANTOS BATISTA R\$ 12.089,00; MIRIAM DE JESUS FERREIRA R\$ 3.045,31; MOISES JOSE MARIA R\$ 11.000,00; MOISES PERIARD GOMES DA SILVA R\$ 1.752,00; MOISES ROSA DE SOUZA R\$ 9.000,00; NEMIAS RAMOS DE SOUZA R\$ 2.000,00; NILDA DA SILVA GONÇALVES R\$ 5.000,00; NILSON RODRIGUES LAURIANO R\$ 6.443,50; NILSON SILVA DE ALCÂNTARA R\$ 4.815,00; NILTON ANTONIO COELHO DA SILVA R\$ 6.000,00; ORLANDO DE ALMEIDA BARROS R\$ 23.089,09; OSIAS FELIX DA SILVA R\$ 3.712,00; OZIEL DO NASCIMENTO OLIVEIRA R\$ 5.178,35; PATRICIA JULIAO DA SILVA R\$ 3.470,00; PATRICIA MATHIAS DOS SANTOS R\$ 8.000,00; PATRICIA SANT ANA DE JESUS R\$ 6.000,00; PAULA REGINA FERREIRA R\$ 28.458,00; PAULO CESAR DIAS R\$ 6.072,51; PAULO CESAR FERREIRA DOS SANTOS R\$ 4.159,12; PAULO CESAR GOMES PINHEIRO R\$ 5.000,00; PAULO CESAR MOTTA DOS REIS R\$ 13.000,00; PAULO CESAR XAVIER R\$ 10.251,00; PAULO HENRIQUE REZENDE DE CARVALHO R\$ 4.200,00; PAULO PASCOAL PEREIRA R\$ 7.500,00; PAULO PEREIRA DOS SANTOS R\$ 3.490,00; PAULO REINALDO MENDES R\$ 1.350,00; PAULO ROBERTO GADELHA DA ROCHA R\$ 9.000,00; PAULO ROBERTO MARTINS FERRO R\$ 4.177,50; PAULO SERGIO DA SILVA R\$ 3.249,75; PAULO SERGIO PEDRO R\$ 2.464,00; PAULO VITOR DE SOUZA BARBOSA R\$ 3.960,00; PAULO VITOR DE SOUZA BARBOSA R\$ 3.750,71; PEDRO PAULO DA SILVA R\$ 5.828,63; PEDRO SEVERINO DA SILVA R\$ 6.696,00; PEDRO SEVERINO DA SILVA R\$ 12.150,14; PENHA DE SOUZA LORÊDO R\$ 7.604,68; PERCILIO DOMINGOS R\$ 12.000,00; PERTRON IGOR ANDRE R\$ 2.600,00; PRISCILA FELIPPE GOMES R\$ 7.651,33; PRISCILA GOMES DO NASCIMENTO R\$ 6.688,00; PRISCILA PEREZ DA ROCHA R\$ 4.500,00; RAFAEL CORDEIRO DA SILVA R\$ 4.500,00; RAFAEL JORGE DE SOUZA R\$ 6.834,00; RAFAEL JORGE DE SOUZA R\$ 14.545,86; RAFAELA DA SILVA SANTANA R\$ 1.800,00; RAFAELA DE ANDRADE SENA R\$ 4.270,00; RAIMUNDO DOS SANTOS RAMOS R\$ 23.820,00; RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA R\$ 13.951,78; RAIMUNDO VAGNER DA SILVA E SILVA R\$ 6.500,00; RANIELI VITOR DA SILVA R\$ 6.864,00; RAPHAEL SANTOS DA SILVA R\$ 3.405,90; RAQUEL LAZZARO SANTANA R\$ 5.500,00; REGILAINE ALVES DA NATIVIDADE COELHO R\$ 3.271,83; REGINA CELIA TAVARES DE OLIVEIRA SILVA R\$ 16.580,22; REINALDO DA SILVA CABRAL R\$ 9.854,00; REINALDO PEDROSA DE BRITO R\$ 4.596,00; MAURICIO DOMINGUES MUNIZ R\$ 2.700,00; MAURICIO RIBEIRO DA SILVA R\$ 15.000,00; MAXWELL ALVES DE OLIVEIRA R\$ 6.083,00; MICHELE BARROS DE SOUZA R\$ 3.390,00; MICHELE DOS SANTOS VIEIRA R\$ 5.260,09; MICHELLE GOMES DOS SANTOS R\$ 5.297,24; MIGUEL ASSIS DE OLIVEIRA R\$ 14.300,00; MIQUEIAS DOS SANTOS BATISTA R\$ 12.089,00; MIRIAM DE JESUS FERREIRA R\$ 3.045,31; MOISES JOSE MARIA R\$ 11.000,00; MOISES PERIARD GOMES DA SILVA R\$ 1.752,00; MOISES ROSA DE SOUZA R\$ 9.000,00; NEMIAS RAMOS DE SOUZA R\$ 2.000,00; NILDA DA SILVA GONÇALVES R\$ 5.000,00; NILSON

RODRIGUES LAURIANO R\$ 6.443,50; NILSON SILVA DE ALCÂNTARA R\$ 4.815,00; NILTON ANTONIO COELHO DA SILVA R\$ 6.000,00; ORLANDO DE ALMEIDA BARROS R\$ 23.089,09; OSIAS FELIX DA SILVA R\$ 3.712,00; OZIEL DO NASCIMENTO OLIVEIRA R\$ 5.178,35; PATRICIA JULIAO DA SILVA R\$ 3.470,00; PATRICIA MATHIAS DOS SANTOS R\$ 8.000,00; PATRICIA SANT ANA DE JESUS R\$ 6.000,00; PAULA REGINA FERREIRA R\$ 28.458,00; PAULO CESAR DIAS R\$ 6.072,51; PAULO CESAR FERREIRA DOS SANTOS R\$ 4.159,12; PAULO CESAR GOMES PINHEIRO R\$ 5.000,00; PAULO CESAR MOTTA DOS REIS R\$ 13.000,00; PAULO CESAR XAVIER R\$ 10.251,00; PAULO HENRIQUE REZENDE DE CARVALHO R\$ 4.200,00; PAULO PASCOAL PEREIRA R\$ 7.500,00; PAULO PEREIRA DOS SANTOS R\$ 3.490,00; PAULO REINALDO MENDES R\$ 1.350,00; PAULO ROBERTO GADELHA DA ROCHA R\$ 9.000,00; PAULO ROBERTO MARTINS FERRO R\$ 4.177,50; PAULO SERGIO DA SILVA R\$ 3.249,75; PAULO SERGIO PEDRO R\$ 2.464,00; PAULO VITOR DE SOUZA BARBOSA R\$ 3.960,00; PAULO VITOR DE SOUZA BARBOSA R\$ 3.750,71; PEDRO PAULO DA SILVA R\$ 5.828,63; PEDRO SEVERINO DA SILVA R\$ 6.696,00; PEDRO SEVERINO DA SILVA R\$ 12.150,14; PENHA DE SOUZA LORÊDO R\$ 7.604,68; PERCILIO DOMINGOS R\$ 12.000,00; PERTRON IGOR ANDRE R\$ 2.600,00; PRISCILA FELIPPE GOMES R\$ 7.651,33; PRISCILA GOMES DO NASCIMENTO R\$ 6.688,00; PRISCILA PEREZ DA ROCHA R\$ 4.500,00; RAFAEL CORDEIRO DA SILVA R\$ 4.500,00; RAFAEL JORGE DE SOUZA R\$ 6.834,00; RAFAEL JORGE DE SOUZA R\$ 14.545,86; RAFAELA DA SILVA SANTANA R\$ 1.800,00; RAFAELA DE ANDRADE SENA R\$ 4.270,00; RAIMUNDO DOS SANTOS RAMOS R\$ 23.820,00; RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA R\$ 13.951,78; RAIMUNDO VAGNER DA SILVA E SILVA R\$ 6.500,00; RANIELI VITOR DA SILVA R\$ 6.864,00; RAPHAEL SANTOS DA SILVA R\$ 3.405,90; RAQUEL LAZZARO SANTANA R\$ 5.500,00; REGILAINE ALVES DA NATIVIDADE COELHO R\$ 3.271,83; REGINA CELIA TAVARES DE OLIVEIRA SILVA R\$ 16.580,22; REINALDO DA SILVA CABRAL R\$ 9.854,00; REINALDO PEDROSA DE BRITO R\$ 4.596,00; REJANE DA CONCEIÇÃO R\$ 4.262,83; REJANE PEREIRA MARCELINO R\$ 8.000,00; RENATO DAS NEVES ROSENO R\$ 5.295,15; RENATO DIAS MAURICIO R\$ 6.228,27; RENIDO PEDROSA BRITO R\$ 4.596,00; RIVANDER DE SOUZA CABRAL R\$ 5.503,16; ROBERTA BATISTA GOMES R\$ 5.500,00; ROBERTA CAETANO MARQUES R\$ 5.086,40; ROBERTA CANDIDO DA SILVA R\$ 3.852,88; ROBERTA CUNHA ALVES R\$ 6.000,00; ROBERTO GOMES APOLINARIO R\$ 19.012,00; ROBERTO PACHECO E SILVA R\$ 7.000,00; ROBERTO SEIBERLICH DE PAULA R\$ 7.293,00; RODRIGO DE ARRUDA VALLE R\$ 5.476,04; RODRIGO FERREIRA COSTA R\$ 4.066,07; RODRIGO FORMOSO FELIPE R\$ 12.000,00; RODRIGO JOSE VIEIRA R\$ 3.350,00; RODRIGO VINICIUS DE ALMEIDA OLIVEIRA R\$ 3.500,00; RODRIGO XAVIER DA CRUZ R\$ 72.052,15; ROGERIO ARAUJO DA SILVA R\$ 2.500,00; ROGERIO DE ASSIS RODRIGUES R\$ 5.500,00; ROGERIO ESTEVES DE SOUZA R\$ 26.000,00; ROGERIO GREGORIO R\$ 3.850,00; ROGERIO LIMA DOS SANTOS R\$ 9.047,50; ROGERIO MENDONÇA DA SILVA R\$ 9.765,34; ROGERIO SANTIAGO DA SILVA R\$ 46.441,91; RONALDO BARROS SILVA R\$ 2.820,00; RONALDO DA SILVA PINTO R\$ 2.740,00; RONALDO DE ASSIS THOMAZ R\$ 6.063,06; RONALDO SOARES DA SILVA R\$ 7.463,10; RONALDO XAVIER DE OLIVEIRA R\$ 2.807,82; RONEI BASTOS RIBEIRO R\$ 3.510,00; ROSA MARIA PEREIRA R\$ 13.000,00; ROSA MARIA VERDAN TAVARES R\$ 9.343,45; ROSALIA RAMOS GODINHO R\$ 6.996,00; ROSANE MOURA DE MENDONÇA R\$ 5.600,00; ROSANGELA PAULA DA COSTA MAXIMIANO R\$ 2.300,00; ROSANGELA

RIBEIRO DOS SANTOS R\$ 14.542,58; ROSEMILTON MENDES DE OLIVEIRA R\$ 6.225,00; ROSENI SANTOS DA SILVA GONÇALVES R\$ 5.000,00; RUBEM DA CONCEIÇÃO R\$ 7.000,00; RUBENS FERNANDO DIAS DA SILVA R\$ 8.500,00; RUI GALHARDO OTTONI R\$ 13.412,27; RUTILEA SANTIAGO DE SOUZA R\$ 1.383,58; SABRINA DO ESPIRITO SANTO R\$ 4.704,00; SANDRA GOMES SAMPAIO DA SILVA R\$ 12.467,09; SANDRA NERIS BEZERRA R\$ 2.500,00; SANDRA NERIS BEZERRA R\$ 4.500,00; SANDRO VIANNA R\$ 10.008,00; SANTINO SILVA DE SOUZA R\$ 7.546,00; SEBASTIAO MARQUES BRAGA R\$ 22.987,47; SEBASTIAO TEIXEIRA BARBOZA R\$ 2.635,00; SELMA DA SILVA JANUZZIO R\$ 3.000,00; SELMO DA SILVA R\$ 4.417,16; SERGIO AMARAL CARDOSO R\$ 2.574,00; SERGIO DA COSTA R\$ 3.573,00; SERGIO DA COSTA NOGUEIRA R\$ 5.950,00; SERGIO JOSE DA SILVA R\$ 7.616,00; SERGIO NEVES R\$ 3.500,00; SERGIO SILVA R\$ 5.528,00; SEVERINO ANTONIO DA SILVA FILHO R\$ 11.472,00; SEVERINO AUGUSTO R\$ 2.868,00; SEVERINO AVELINO DA SILVA R\$ 6.354,00; SEVERINO DOS RAMOS BERNARDO R\$ 14.000,00; SICLEIDE MARIA DA SILVA CHAMBARELLI R\$ 12.235,53; SIDNEY SANTOS OLIVEIRA R\$ 3.000,00; SILVANA MARQUES GOMES R\$ 3.200,00; SILVANIA DA COSTA SILVA R\$ 6.000,00; SILVANIA GOMES DE SOUZA R\$ 6.200,00; SILVANO FRANCISCO DA SILVA R\$ 8.199,06; SILVIA DOS SANTOS R\$ 8.573,57; SIMONE DA SILVA LUCENA R\$ 5.800,00; SIMONE FLAVIA CORREA TEIXEIRA R\$ 2.200,00; SIMONE SILVA MONSORES R\$ 5.549,48; SIMONE ZAO DURADE DA SILVA R\$ 9.432,35; SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO R\$ 143.100,00; SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DE NI R\$ 143.100,00; SIVONE CARTAXO DE FARIAS R\$ 18.700,00; SOLIMAR JOVIANO DO NASCIMENTO R\$ 7.000,00; SONIA TUNALA MOURA R\$ 9.665,25; SUELI MOREIRA SILVA R\$ 5.100,00; SULAMITA RODRIGUES SILVA DOS SANTOS R\$ 4.271,30; SUNAMITA DE JESUS LIMA R\$ 31.255,94; SUSANA DA SILVA GUIMARAES R\$ 4.899,34; SUZANA DA SILVA DUARTE R\$ 1.758,00; TAISA DA SILVA OLIVEIRA CAPOSSOLI R\$ 3.527,06; TATHIANE MARQUES LEMOS DA SILVA R\$ 2.750,00; TATIANA RODRIGUES PEREIRA R\$ 3.463,96; TATIANE DE OLIVEIRA SOARES R\$ 4.445,36; TATIANE SANTANA LINHARES R\$ 6.750,00; TATIANE VASCONCELOS DA SILVA R\$ 6.500,00; TELMA HELENA RIBEIRO DA SILVA R\$ 16.351,33; UBIRAJARA MACHADO DA SILVA R\$ 13.379,91; UELTON BARROS R\$ 7.200,00; VAGNER DA CONCEIÇÃO RAMOS R\$ 3.100,00; VALCINEI DA ROSA CARVALHO R\$ 18.573,38; VALDEZINO DOS SANTOS R\$ 7.248,00; VALDEZINO DOS SANTOS R\$ 7.248,00; VALDIR MAURINO DA SILVA R\$ 3.500,00; VALENTIM DA SILVA RIBEIRO R\$ 5.500,00; VALENTIM DA SILVA RIBEIRO R\$ 5.000,00; VALERIA APARECIDA MARTINS SILVA R\$ 2.810,00; VALERIA DE CARVALHO DA SILVA R\$ 7.600,83; VALERIA LOPES DA SILVA R\$ 2.888,00; VALERIA LOPES DA SILVA R\$ 5.776,00; VALERIO JOSE DE BARROS R\$ 17.236,38; VALQUIRIA RODRIGUES MONICA R\$ 2.773,50; VANDERSON BENITES SARAIVA R\$ 4.763,06; VANESSA CAMPOS ALBINO R\$ 3.708,00; VANESSA MARQUES COSTA R\$ 6.000,00; VANIA LEANDRO DE PAULA R\$ 6.275,00; VANIA LEANDRO DE PAULA R\$ 6.537,70; VANIA MELO DO NASCIMENTO R\$ 6.967,42; VERONICA ALONSO VIANA FERREIRA R\$ 19.028,31; VICENTE LUIZ DA COSTA R\$ 3.702,00; VILMA VARELA DE OLIVEIRA R\$ 4.827,90; VIVIANE RIBEIRO GRAVATÁ R\$ 5.403,30; WAGNER DO PATROCINIO SANTOS R\$ 10.144,94; WAGNER RAMOS FERREIRA R\$ 3.086,42; WALDECY VELOZO R\$ 34.762,90; WALDEI BATISTA GUIMARAES R\$ 7.500,00; WALMIR DE ALMEIDA SAMPAIO R\$ 3.654,00; WASHINGTON LUIZ NUNES DA

MOTTA R\$ 3.500,00; WILSON BERNARDO ALVES R\$ 3.583,80; WILTON GUILHERME VIANA R\$ 13.780,30. **CLASSE II:** BANCO BRADESCO S.A R\$ 6.000.000,00; BANCO INDUSVAL S.A R\$ 640.470,14. **CLASSE III:** ICMS – ENERGIA ELÉTRICA. R\$ 308.225,30; ICMS – ENERGIA ELÉTRICA. R\$ 518.367,92; ICMS – ENERGIA ELÉTRICA. R\$ 880.230,08; ICMS – ENERGIA ELÉTRICA. R\$ 451.284,91; ICMS – ENERGIA ELÉTRICA. R\$ 375.341,76; ICMS – ENERGIA ELÉTRICA. R\$ 313.420,62; MULTA POR DEIXAR DE ESTORNAR O CRÉDITO DE ICMS. R\$ 1.192.980,70; ICMS R\$ 293.774,32; ICMS-FECP R\$ 287.824,09; ICMS R\$ 390.315,84; ICMS – ENERGIA ELÉTRICA. R\$ 659.983,23; DÉBITO AUTÔNOMO ICMS R\$ 460.767,66; ICMS -FECP R\$ 174.218,29; DÉBITO AUTÔNOMO – ICMS R\$ 10.673.038,78; DÉBITO AUTÔNOMO – ICMS R\$ 406.767,06; ICMS R\$ 323.813,70; MULTA FORMAL - ICMS R\$ 10.775,41; ICMS R\$ 18.864,70; DIVÍDA ATIVA - PIS R\$ 359.262,89; ICMS - FECP R\$ 48.962,10; ICMS R\$ 17.841,79; ICMS - FECP R\$ 15.006,77; ICMS R\$ 835.093,84; ICMS R\$ 14.909,53; ICMS R\$ 261.042,35; ICMS R\$ 207.953,12; ICMS R\$ 14.909,53; MULTAS R\$ 546.398,88; CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA R\$ 1.661.451,53; CONTRIBUIÇÃO SOCIAL R\$ 648.573,76; CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA R\$ 3.342.548,62; PIS R\$ 173.413.555,00; CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA R\$ 6.166.149,79; CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA R\$ 3.666.990,65; CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA R\$ 514.074,68; PIS R\$ 245.777,60; PIS R\$ 151.035,37; CONTRIBUIÇÃO SOCIAL R\$ 58.398,77; CONTRIBUIÇÃO SOCIAL R\$ 101.368,69; CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - FGTS R\$ 51.766,19; MULTAS R\$ 1.737.948,87; MULTAS R\$ 190.597,68. **CLASSE V:** JOSIMAR EMA DE OLIVEIRA R\$ 13.665,36; JULIO CESAR VIEIRA R\$ 136.203,78. **CLASSE VI:** A.LESTE COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA. R\$ 6.564,38; A.R. TABUAS MARCENARIA R\$ 1.000,00; A.T.P. INDUSTRIA E COMER.DE PLASTICOS LT R\$ 167.670,00; VI A.W.ROSSI & CIA LTDA. R\$ 1.650,60; A2 INDUSTRIA DE CAMISETAS LTDA. R\$ 4.420,00; ABC INDUSTRIA E COMERCIO S/A ABC INCO R\$ 56.265,00; ABIB SOAREZ ALIMENTOS E LOGISTICA LTDA. R\$ 71.095,80; ABTD ASS. DE TREIN. E DESENVOLVIMENTO R\$ 2.480,00; ADRIA ALIMENTOS DO BRASIL LTDA. R\$ 14.819,50; AGRO COMERCIAL CIDADE FORMOSA LTDA. R\$ 422.400,00; AGRO INDUSTRIAL PARATI LTDA. R\$ 56.803,18; AGUA SANITARIA SUPER GLOBO LTDA. R\$ 6.780,30; ALD-LAR RIO COMERCIO DIS.IMP.E EXP.LTDA R\$ 1.677,60; ALIANCA COM.DIST.DE CARNES E DERIV.LTDA R\$ 18.222,50; ALIBEM COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA R\$ 38.352,00; ALLARDE DISTRIBUIDORA DE COMERCIO LTDA. R\$ 4.750,80; ALLBOX-RJ EMBALAGENS LTDA. R\$ 1.037,40; ALLBRANDS INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA. R\$ 11.965,20; ALM 2000 HIGIENE LIMP.EMB.LTDA R\$ 14.581,50; ALPES VILLE DISTRIBUIDORA LTDA. R\$ 7.306,60; AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A R\$ 22.485,41; ANGEL IND.EXPE IMP.DE PROD. VEGETAL.LTDA R\$ 11.040,00; ANGELO AURICCHIO & CIA.LTDA. R\$ 6.529,90; ARANTES ALIMENTOS LTDA. R\$ 41.713,00; ARMA ZEN PRODUTOS NATURAIS LTDA R\$ 4.637,10; ASA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. R\$ 4.899,30; ASSESSORIA LOG.E TRANS.INTERMODAL LTDA. R\$ 1.152,00; ATUAL RECAUCHUTAGEM LTDA. R\$ 1.360,20; AUTO MOLAS DI JORGE LTDA R\$ 170,00; AUTOPEL AUTOMACAO COM.INFORMATICA LTDA. R\$ 1.412,40; AVELAR ENTRE RIO COM.DE GEN.ALIME.LTDA. R\$ 2.160,00; AVICOLA FELIPE S.A. R\$ 125.197,50; BANANA CLIMATIZADA VITORIA LTDA. R\$ 24.195,50; BANCADOR PROPAGANDA R\$ 15.000,00; CORPORATE NPL - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIO R\$ 777.823,53; BANCO ITAÚ

S.A R\$ 8.203.356,25; BANCO MERCANTIL DO BRASIL R\$ 1.375.000,00; BANCO SANTANDER BRASIL S.A R\$ 2.220.000,00; BARBOSA & MARQUES S/A R\$ 23.599,20; BELRIO COMERC.DE ARTIGO DE TOUCADOR LTDA R\$ 9.828,00; BENEDICTO G. PEREIRA R\$ 110.000,00; BERTIN SA R\$ 16.197,70; BETTANIN INDUSTRIAL S.A. R\$ 9.976,30; BIC BRASIL S.A. R\$ 9.634,20; BIG SAFRA LTDA R\$ 1.123.488,81; BIMBO DO BRASIL LTDA (PLUS VITA) R\$ 2.855,30; BODY CARE PRODUCT DO BRASIL LTDA. R\$ 5.409,60; BOMBRIL S.A. R\$ 49.632,70; BR PACK EMBALAGENS EPP. R\$ 2.211,36; BRACOL HOLDING LTDA R\$ 1.357,40; BRADESCO LEASING S.A R\$ 12.200,39; BRADESCO LEASING S.A R\$ 15.894,05; BRADESCO LEASING S.A R\$ 65.274,00; BRADESCO LEASING S.A R\$ 267.686,00; BROKER EMBALAGENS LTDA. R\$ 713,80; BS DIST.PRODUTOS DE HIGIENE LTDA. R\$ 2.259,20; BUAIZ S/A INDUSTRIA E COMERCIO R\$ 37.006,80; BUNGE ALIMENTOS S.A. R\$ 117.810,00; C.A.R.MIRANDA ELET.GERADORES LTDA. R\$ 9.000,00; CAFE BOM DIA LTDA. R\$ 18.900,00; CAFE DAMASCO S.A R\$ 16.980,00; CAFE FAVORITO S.A. R\$ 5.306,00; CAMAQUA ALIMENTOS LTDA. R\$ 294.387,00; CAMIL ALIMENTOS S/A R\$ 116.893,44; CANAL FACIL INDUST.COMERC.PROD.LIMP.LTDA R\$ 9.340,70; CARAMURU ALIMENTOS LTDA. R\$ 64.526,20; CARGIL AGRICOLA S.A. R\$ 42.890,70; CARIB COMERCIAL ELETRICA LTDA. R\$ 9.671,50; CARRETEIRO ALIMENTOS LTDA. R\$ 432.168,80; CARTA GOIAS IND.COM.DE PAPEIS LTDA. R\$ 48.452,60; CASA DI CONTI LTDA. R\$ 1.387,40; CASA MOREIRA SOARES DE FRUTAS LTDA. R\$ 12.512,50; CBL COMPANHIA BRASILEIRA DE LACTEOS R\$ 32.186,20; CDC LAFAIETE COMERC.DIST.DE COMEST.LTDA R\$ 1.680,00; CELIO DA COSTA E SILVA. R\$ 9.435,10; CENTRAL CARIOCA DE EMBALAGENS LTDA. R\$ 39.503,10; CERA INGLEZA IND.E COMERCIO LTDA. R\$ 4.920,00; CEREALISTA ANTONIO M.EDUARDO R\$ 6.937,50; CEREALISTA KRAUSE LTDA. R\$ 53.700,00; CEREALISTA VITORIA LTDA. R\$ 34.344,00; CGS DIST.REGIONAL LTDA. R\$ 54.337,50; CIA LECO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS. R\$ 10.707,60; CIA ULTRAGAZ S.A R\$ 4.081,70; CIA.CANOINHAS DE PAPEL. R\$ 18.645,00; CIBRAPEL S.A IND.DE PAPEL E EMBALAGENS R\$ 22.330,96; CIPA IND.PROD.ALIMENTARES LTDA R\$ 16.422,68; CIPAC IND.DE PAPEIS CANTAGALO LTDA. R\$ 16.680,00; CITRO NUTRE ALIMENTOS LTDA. R\$ 2.247,00; CLOP TRANSP.COM.LTDA. R\$ 50.956,90; COLGATE PALMOLIVE INDUSTRIA E COM. LTDA. R\$ 114.426,61; COMARY-IND.BRAS.BEBIDAS LTDA R\$ 5.319,00; COMBRASIL CIA.BRASIL CENTRAL COM.E IND. R\$ 6.390,00; COMERCIAL BEIRAO DA SERRA LTDA. R\$ 104.358,60; COMERCIAL CAMPOS BELOS AGRIC. NUT. LTDA. R\$ 45.050,00; COMERCIAL DE ALIMENTOS FLY LTDA. R\$ 40.906,00; COMERCIAL DE FOSFOROS SANTO ANTONIO LTDA R\$ 6.449,00; COMERCIAL TORENA LTDA. R\$ 11.368,00; COMERCIO DE ALIMENTOS DANELE LTDA. R\$ 15.247,20; COMPANHIA CACIQUE DE CAFE SOLUVEL R\$ 13.400,00; COMPANHIA DE ALIMENTOS IBITURUNA S/A R\$ 72.136,90; COMPANHIA DE BEBIDAS DO RIO DE JANEIRO R\$ 41.462,35; COMPANHIA MULLER DE BEBIDAS R\$ 2.803,50; COMR.LEFRAN DIST.DE BEB.LTDA. R\$ 53.834,70; CONSERVAS ODERICH S.A. R\$ 5.972,40; COOP.AGROINDUSTRIAL LAR R\$ 15.725,00; COOP.AGROP.JACINTO MACHADO LTDA R\$ 111.737,50; COOP.ARROZEIRA EXTREMO SUL LTDA. R\$ 17.390,00; COOP.CENT.PROD.RUR.M.GERAIS LTDA R\$ 78.361,37; COOP.DE LATIC.VALE DO MUCURI LTDA. R\$ 49.177,20; COOP.REG.SANANDUVA DE CARNES E DER.LTDA R\$ 28.610,00; COOP.VINIC.AURORA LTDA R\$ 1.694,30; COOP.VITIVINICOLA ALIANCA LTDA. R\$ 992,10; COOPERATIVA

AGROINDUSTRIAL COPAGRIL R\$ 47.745,40; COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DE LEOPOLDINA DE RESP. LTDA R\$ 78.148,80; COPAPA CIA. PADUANA DE PAPEIS R\$ 26.565,00; COREFEL COM.IND.DE FERROS LTDA. R\$ 364,10; COSTA MARINE COMERCIAL DE PROD.ALIM.LTDA R\$ 8.800,00; CREC 13 DISTRIB.PROD.ALIMENTICIOS LTDA. R\$ 4.984,00; CROCKT DO RIO DIST.DE ALIME.LTDA. R\$ 1.287,00; CROWNE CONDIMENTOS LTDA R\$ 4.763,50; CURUA COM.PROD.ALIM.LTDA R\$ 4.000,00; D.SILVEIRA DIST.DE CALCADOS LTDA. R\$ 3.613,90; DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA. R\$ 12.000,00; DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA. R\$ 2.741,10; DANONE LTDA. R\$ 32.805,70; DARPLAN JARDIM SERVICOS - ME R\$ 42.676,69; DELLA VIA PNEUS LTDA. R\$ 960,00; DESEJO CARIOCA IND.E COM. DE ALI.LTDA. R\$ 50.689,20; DEZ IND.E COM.DE CONSERVAS ALIMENT.LTDA. R\$ 9.078,38; DIANDAY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. R\$ 1.800,00; DIOGURTS COMERCIAL ALIMENTICIA LTDA R\$ 934,70; DIPLOMATA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA R\$ 23.400,00; DIST.ALIMENTOS BUARQUE DE GUSMAO LTDA. R\$ 105.517,60; DIST.DE ALIM.QRJ-2000 LTDA. R\$ 296,00; DIST.JCM DE FRUTAS LTDA. R\$ 44.507,04; DIST.MONTENEGRO ACUCAR ALC.E CER.LTDA. R\$ 9.315,30; DISTRIBUIDORA DE CEREAIS CROWNE LTDA. R\$ 958,80; DISTRIBUIDORA MEMPHIS LTDA. R\$ 22.223,30; DIVAL DA SILVA OLIVEIRA R\$ 825,00; DOARBELLEZA PRODUTOS DE BELEZA LTDA. R\$ 10.710,00; DODOCA ALIMENTOS LTDA R\$ 41.915,32; DOPAZO E SILVA SUCOS LTDA. R\$ 2.952,00; DR. OETKER BRASIL LTDA. R\$ 2.950,80; DROGARIA DESCONTAO XEREM LTDA. R\$ 1.419,80; DUCOCO ALIMENTOS S/A R\$ 4.616,70; ECOCLEAN LTDA.ME R\$ 643,10; EDIOURO GRAFICA E EDITORA S.A. R\$ 19.718,10; EKOS CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA. R\$ 1.300,00; EMBAVI EMP.BRAS.DE AGRIN E VINAGRE LTDA R\$ 1.975,00; EMPRESA BRASILEIRA DE DIST.LTDA. R\$ 34.974,20; ENTRETENIMENTO DISTR.DE REVISTA LTDA. R\$ 17.341,18; EQUIPROTEC COM.EQUIP.PROTECAO LTDA R\$ 919,50; ESTOQUE BRASIL DISTRIBUIDORA R\$ 1.417,60; EXTRAPLAST EMBALAGENS LTDA. R\$ 8.646,00; F.G.PEREIRA DIST.PROD.LIMP.PERF.LTDA R\$ 2.707,20; F.K DISTRIBUIDORA DE PROD.QUIMICOS LTDA. R\$ 14.889,06; F.SOUTO IND.COM.E NAVEGACAO S.A. R\$ 3.240,00; FABRICA MASSAS ALIM.VITORIA LTDA. R\$ 4.745,00; FC VILLELA ACESSORIOS E EQUIPAMEN.LTDA. R\$ 1.613,50; FEMEPE IND.E COM.DE PESCADO LTDA. R\$ 13.948,80; FIAL-FRUTAVITA IND.ALIMENTICIAS LTDA R\$ 1.120,00; FLEXA FOLHAS LTDA R\$ 1.859,60; FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA R\$ 8.845,40; FONTANA S.A. R\$ 7.850,80; FORNEC.GRANDE ALIANCA DO TOMATE LTDA. R\$ 71.863,50; FORTALLE COMERC.ATACADISTA DE ALIME.LTDA R\$ 2.633,40; FORTEBOI INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA R\$ 588.206,93; FORTFILM EMBALAGENS LTDA. R\$ 13.000,00; FRIG.LARISSA LTDA - PR R\$ 8.493,60; FRIGO MARKETING DIST.CARNES LTDA. R\$ 37.262,40; FRIGOMAR COMERCIAL ALIMENTOS LTDA R\$ 181.129,79; FRIGOMIX IND.E COM.DE CARNES LTDA. R\$ 2.914,80; FRIGORIFICO MABELLA LTDA. R\$ 44.718,00; FRIGORIFICO SAO MIGUEL LTDA R\$ 18.567,50; FRIGORIFICO TANGARA LTDA R\$ 29.949,20; FRIGORIFICO VALE DO GUAPORE S/A. R\$ 88.342,30; FRUTAS E LEGUMES QUALIDADE VITORIA LTDA. R\$ 1.176,00; FRUTICOLA IRMAOS FAISAO LTDA. R\$ 1.140,20; FRUTICOLA RIO VINHEDO LTDA. R\$ 42.894,00; FUGINI ALIMENTOS LTDA. R\$ 13.010,80; FUJI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA R\$ 1.935,40; G TRANS LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA. R\$ 4.590,00; GADKIN ALIMENTOS LTDA R\$ 47.500,00; GDC ALIMENTOS S/A. R\$ 19.080,40; GIRO EXATO DIST.DE

GEN.ALIMENTICIOS LTDA R\$ 28.228,38; GOIARIO COM.E REPRE.DE
GENEROS ALIM.LTDA R\$ 17.938,70; GOSTO DE AMOR I.C.DE PRODUTOS
ALIM.LTDA. R\$ 3.894,90; GRAFSERRA GRAFICA E EDITORA LTDA. R\$
7.960,00; GRANJA BRASILIA AGROINDUSTR.AVICOLA SA R\$ 76.800,00;
GUARANY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. R\$ 1.871,50; GUIMARAES FILHOS
& Cia.LTDA. R\$ 1.380,00; GVMOL COMERCIO DE EMBALAGEM LTDA. R\$
945,00; H.F.PEREIRA OFICINA MECANICA DE DIESEL R\$ 2.130,00; HARGUS
COMERCIO DE PERFUMARIA LTDA. R\$ 3.403,50; HBC INDUS.E COMER.DE
ALIM.IMP.E EXP.LTDA R\$ 69.723,90; HENRITEC COM. E REPRESENTACOES
LTDA. R\$ 5.166,00; HIPER PACK COM.DE EMBALAGENS LTDA. R\$ 4.276,00;
HIPERMARCAS INDUSTRIAL LTDA. R\$ 74.263,10; HYPERMARCAS
INDUSTRIAL LTDA. R\$ 5.840,90; I T PINTO SERVIÇOS GRAFICOS R\$ 450,00; IH
SERRAS E FERRAMENTAS LTDA. R\$ 2.038,50; IMP.FRUTAS LA VIOLETERA
LTDA R\$ 6.710,70; IND.ALIM.DO VALE LTDA. R\$ 5.790,30; IND.ALIM.LIANE
LTDA. R\$ 4.888,60; IND.BEB.PARIS LTDA R\$ 2.437,50; IND.BEB.RISSO LTDA R\$
1.035,30; IND. COM. BEB. MARAVILHA LTDA R\$ 3.147,70; IND. COM. CONS.
CONCORDIA LTDA R\$ 3.750,00; IND.COM.DE CAR.CHAR.GMA.ITAPERUNA
LTDA. R\$ 20.700,00; IND.COM.VELAS 19 DE JULHO LTDA. R\$ 5.589,00;
IND.COMERC.DE EMBALAG.LTDA. R\$ 7.750,00; IND.GRANFINO S.A. R\$
64.294,00; IND.LUKY LTDA. R\$ 8.880,30; IND.PROD.ALIM.PIRAQUE S/A R\$
42.223,51; INDUST.ALIMEN.MONTE CLARO MERITI LTDA R\$ 4.620,00;
INDUSTRIA AVICOLA ITAIOPOLIS LTDA. R\$ 8.554,00; INDUSTRIA COM.DE
PANIF.GOLDEN VITAL LTDA R\$ 56.426,96; INDUSTRIA COMERCIO E REP.
LIDER LTDA. R\$ 6.000,00; INDUSTRIA DE ALIMEN.BOMGOSTO LTDA. R\$
27.320,00; INDUSTRIA DE MASSAS BONNA LTDA R\$ 428,20; INDUSTRIA E
COM.DE LATICINIOS YPE LTDA. R\$ 17.236,00; INDUSTRIA FLORIDA LTDA. R\$
1.675,00; INDUSTRIA VILA NOVA LTDA. R\$ 105.000,00; IOB
INF.OBJ.PUBLICACOES JURIDICAS LTDA. R\$ 338,00; IRMAOS SOARES
OLIVEIRA LTDA. R\$ 7.099,50; ITAIQUARA ALIMENTOS S/A R\$ 22.448,77;
J.M.V.NUNES MATERIAL DE ESC.LTDA.-ME R\$ 1.576,70; J.MACEDO S/A R\$
5.008,00; JANETE MARIA FRANCISCO GOULART R\$ 15.000,00; JCR
REPRESENTACOES LTDA. R\$ 5.588,50; JOHNCENTER DISTR.DE
PRODUT.DEHIG.LTDA. R\$ 7.190,00; JONARDY DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS
LTDA. R\$ 11.680,00; JVN COMERCIO E INFORMATICA LTDA. R\$ 980,00; KRAFT
FOODS BRASIL S/A R\$ 71.476,21; KUNZLER FILHO S/A LTDA. R\$ 1.470,00;
L.R.CIA.BRAS.PROD.HIG.TOUCADOR R\$ 6.456,84; LABORATORIO MUSA
LTDA. R\$ 936,90; LAC MINAS 2100 COM.ATAC.DE ALIMENTOS LTD R\$
27.031,80; LATICINIOS DAMATTA IND. E COMERCIO LTDA. R\$ 127.180,80;
LATICINIOS MB LTDA. R\$ 14.434,30; LATICINIOS PASSA QUATRO LTDA. R\$
3.276,00; LATICINIOS RENATA LTDA. R\$ 2.386,50; LEO JUNIOR S.A R\$
10.291,10; LEITURA MANIA DIS.DE REVISTA LTDA R\$ 1.971,40; LIDER DO SUL
ALIMENTOS LTDA. R\$ 52.965,00; LIMPPANO S.A. R\$ 10.325,70; LKX DOS
SANTOS ROUPAS-ME R\$ 1.975,00; LM SANTANA COMERCIO DE MOVEIS
UTIL.LTDA R\$ 504,00; LMC DEDETIZACAO E SERVICOS LTDA. R\$ 11.730,00;
LUA NOVA IND.COM.PROD.ALIMENTICIOS LTDA. R\$ 3.824,90; LUPINNI
IND.COM.E IMPORT.ALIMENTOS LTDA. R\$ 5.086,00; LUSAFRI DISTR.DE
ALIMENTOS LTDA. R\$ 16.434,80; MACLENY DISTRIB.PRODUTOS BELEZA
LTDA. R\$ 1.498,20; MANUFATURA PRODUTOS KING LTDA. R\$ 2.262,90;
MARCEBEL MOLAS LTDA. R\$ 58,00; MARCUS V.B.F.DE SOUZA REV.DE GAS -
ME R\$ 90,00; MARP RIO C.R.REPRESENT.ALIMENTIC.LTDA R\$ 2.155,90;

MASSAS CARNEIRO LTDA. R\$ 1.645,00; MASSAS NAPOLES LTDA. R\$ 40.870,90; MAXIMO ALIMENTOS LTDA R\$ 10.500,00; MCA COMERCIO E DISTR.DE LUBRIFICANT.LTDA R\$ 722,40; MENEPACK COM.E REPRESENTACOES LTDA. R\$ 50.383,20; MESISCOM IFORMATICA COM.REP.E SERVICO LT R\$ 7.754,40; METODO ART.PAP.IND.E COMERCIO LTDA. R\$ 4.168,80; MEU ALHO COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA R\$ 2.067,00; MHD AUTO PECAS R\$ 610,90; MIDOL MINERACAO DOLOMITA LTDA. R\$ 1.328,30; MILENIO DISTRIBUIDORA DE REVISTAS. R\$ 6.842,80; MILI S.A. R\$ 22.471,80; MINAS BRASIL DIST.LATIC.LTDA - ME R\$ 547,50; MINERACAO AGUA PADRE MANOEL LTDA. R\$ 3.530,00; MISTURAS FACILE DE ALIMENTOS LTDA. R\$ 9.836,72; MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S/A. R\$ 21.000,00; MOINHOS VERA CRUZ S/A. R\$ 19.452,00; MOM CITRO-PLUS BEBIDAS E ALIM.LTDA. R\$ 4.238,00; MONTELAC ALIMENTOS S/A. R\$ 96.979,00; MOORE BRASIL LTDA. R\$ 9.735,80; MORAES E ELIAS AUTO POSTO DE SER.LTDA. R\$ 5.214,40; NC GLOBAL DIST.DE PROD.DE BELEZA LTDA. R\$ 1.459,00; NCR DISTR.DE LATICINIOS LTDA. R\$ 14.410,50; NEISANPLAST PLASTICOS DE NELIO VOIGT. R\$ 2.482,20; NESTLE BRASIL LTDA. R\$ 270.977,40; NEWAGE INDUSTRIA E COM.DE BEB.ALIM.LTDA R\$ 5.711,10; NIAGRO NICHIREI DO BRASIL AGRICOLA LTDA R\$ 677,60; NOGUEIRA RIVELLI IRMAOS LTDA R\$ 40.650,00; NORTE SALINEIRA S/A. R\$ 10.500,00; NOVA GR DISTRIB.DE PROD.DE LIMPEZA LTDA R\$ 109.535,40; NOVA PROSPER DISTRIBUIDORA DE ALIM.LTDA. R\$ 3.444,00; NUTRIFOODS IND.E COM.DE ALIMENTOS LTDA. R\$ 35.751,60; OBER S.A INDUSTRIA E COMERCIO R\$ 6.475,99; OLIVIO ROSSI COMERCIO DE FRUTAS LTDA. R\$ 18.505,10; ORCHIDAE DISTRI.DE COSMETICOS LTDA. R\$ 22.193,80; ORG.EMIS.INT.RADIODIF.RADIO MELODIA LTDA R\$ 7.770,00; ORGANIZACAO REDE ELETRICA ITAUNA LTDA. R\$ 19.218,72; ORGANIZACOES FRANCAP S/A. R\$ 54.400,00; OUT MIDIA PUBLICIDADE LTDA. R\$ 1.500,00; OVER MONTH COM.IMPOT.EXPORT.LTDA. R\$ 8.700,00; PAC-PEL COM.DIST.MAT.LIMPEZA LTDA. R\$ 342,00; PALMALI INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA. R\$ 85.661,70; PANDURATA ALIMENTOS LTDA. R\$ 9.173,40; PASTIFICIO SELMI S/A R\$ 44.072,40; PEPSICO DO BRASIL LTDA. R\$ 56.606,40; PERALI ALIMENTOS LTDA ME R\$ 1.260,00; PERDIGAO S/A R\$ 311.364,00; PETRANI IND.E COM.ALIMENTICIOS LTDA. R\$ 3.112,50; PILECCO NOBRE ALIMENTOS LTDA. R\$ 20.501,58; PLAYVENDER 54 DISTRIBUIDORA DE ALIM.LTDA R\$ 76.601,40; POLENGHI INDUSTRIA ALIMENTICIAS LTDA. R\$ 6.016,80; PONTE-MINAS COMER. INDUST. ALIMEN. LTDA. R\$ 1.531,90; PORTO DE MAR COMERCIO DE GEN.ALIM.LTDA R\$ 16.680,00; PRATICA 2007 COM.DE PRO.DE LIMPEZA LTDA R\$ 5.373,60; PREDILECTA ALIMENTOS LTDA. R\$ 4.000,00; PRINCIPADO DE ASTURIAS LOUCAS LTDA R\$ 463,60; PRINCIPAL COM.E INDUSTRIA DE CAFE LTDA. R\$ 244.297,91; PRINT DAMF FORMAUARIOS LTDA. R\$ 1.764,00; PRODISA PRODUTORA E DISTRIBUIDORA LTDA R\$ 2.780,60; PROLIGHT COM.E IMP.MAT.ELETRICOS LTDA R\$ 13.460,00; PROTISA DO BRASIL LTDA. R\$ 73.386,63; PUIATTI DIST.FRUTAS LEGUMES LTDA) R\$ 25.742,00; QM MOVEIS LTDA R\$ 413,00; Q-ODOR IND.QUIMICAS DO NORDESTE LTDA. R\$ 2.510,00; QUIMINDUSTRIA FULMINAN LTDA R\$ 4.175,70; R.F.COMERCIAL E SERVICOS LTDA. R\$ 1.110,40; RABICO AGROINDUSTRIALDE ALIMENTOS LTDA R\$ 6.300,00; RAQUEL ALIMENTOS LTDA. R\$ 9.725,00; REALEZA DE IGUACU COMB. E PNEUS LTDA R\$ 35.440,10; RECIPOL RECICLAGEM DE POLIMEROS LTDA. R\$ 4.853,60; RECKITT BENCKISER (BRASIL)LTDA. R\$ 28.169,37; RECRIS

TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA. R\$ 121,20; REGINA INDUSTRIA E COMERCIO S/A. R\$ 2.949,70; RENATO PASSARIN & FILHOS LTDA. R\$ 19.656,00; REPLAY COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA-ME R\$ 2.180,00; RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA. R\$ 155.459,13; RIO PONTO ASSISTENCIA TECNICA LTDA R\$ 1.840,00; RM AGLOW DIST.PROD.ALIM.E BAZAR LTDA. R\$ 2.258,00; ROBERTO SANTORO R\$ 51.018,20; ROSATEX PRODUTOS QUIMICOS LTDA. R\$ 14.464,30; ROSEMARCO PALET E SERVIÇOS LTDA R\$ 1.309,00; ROWER GRAFICA EDITORA LTDA R\$ 2.591,50; RUMIFER ESCRITORIO DE CONTABILIDADE LTDA R\$ 5.324,00; S/A FABR.PROD.ALIM.VIGOR R\$ 26.901,60; SAAJ IND.E COM.DE MAT.PLASTICOS LTDA. R\$ 2.320,40; SADIA S.A. R\$ 415.911,71; SAGITARIOS CAXIAS IND.COM.CALCADOS - ME R\$ 663,00; SALLES COMERCIO DE GENEROS ALIM.LTDA R\$ 22.611,90; SANDELEH ALIMENTOS LTDA. R\$ 1.656,00; SANIMAX HIG.LIMP.E SERVICO LTDA R\$ 2.714,40; SANREMO S.A. R\$ 7.640,70; SAO JOAO DA BARRA IND.ALIM.LTDA. R\$ 9.240,00; SARA LEE CAFES DO BRASIL LTDA. R\$ 238.575,20; SCARLAT COMERCIAL LTDA. R\$ 2.411,20; SEARA ALIMENTOS S/A. R\$ 31.930,20; SENTINELLI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. R\$ 3.828,00; SERI PRINT COMUNICACAO VISUAL LTDA R\$ 4.200,00; SERRA AZUL PROD E DIST DE LEGUMES LTDA R\$ 39.164,20; SERV SAL DE NOR.COM.REP.E TRANSPORTES R\$ 1.455,20; SERV SAL DO NORDESTE C.R.E TRANSP. LTDA. R\$ 10.322,70; SHOP.DOS BORRACHEIROS R\$ 375,00; SILFER COM.IND.EXP.DE ARTEF.PAPEIS LTDA. R\$ 4.231,20; SILOTI & CIA. LTDA. R\$ 9.450,00; SILVA E SILVA FAB.DE PIPOCAS LTDA. R\$ 2.796,80; SIM SOCIEDADE INDUSTRIA IMP. E EXP. LTDA R\$ 11.642,90; SNZ - REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA. R\$ 528,00; SOAN COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA. R\$ 12.307,30; SOCAN PROD.ALIMENTICIOS LTDA R\$ 4.524,00; SOCIEDADE ABAS.DO C.E DA IND.P.S.S/A R\$ 63.815,00; SOFTCOOP INFORMATICA LTDA. R\$ 10.045,00; STADIUM COM.DE PROD.DE HIG.PESSOAL LTDA. R\$ 378,30; STICKTAPE COM.REPRESENTACAO LTDA R\$ 606,60; SULVIN INDUSTRIA E COMERCIO DE VINHOS LT R\$ 2.294,00; SUN GUIDER INCORP. E COM. EXTERIOR LTDA R\$ 6.407,20; SUPER GE DISTRI.DE ALIMENTOS LTDA. R\$ 21.020,00; SUPERVIA COMERCIAL S.A R\$ 3.651,04; SUPRAMAR DE IGUACU LTDA.-ME R\$ 2.937,40; SWEDISH MATTCH DO BRASIL S/A R\$ 10.600,80; TAPLAST COM.E DIST.LTDA. R\$ 2.130,00; TELEMAR NORTE LESTE S/A R\$ 43.665,86; TEKNOLOGICA DISTR.LOG.C.EXPRESS LTDA R\$ 70,90; THI ALIMENTOS COML.IMP.E EXP.LTDA R\$ 54.506,60; TIO JACO ALIMENTOS LTDA R\$ 39.560,00; TOPMART LOGISTICA E DIST.LTDA R\$ 4.937,60; TORNEIRO MEC.PIONEIRO DA POSSE LTDA. R\$ 2.000,00; TROK E RETOK DECORAOS LTDA. R\$ 1.125,00; TURFIK COMERCIO DE FRUTAS LTDA. R\$ 1.281,40; ULTRADIS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA R\$ 7.172,20; UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS R\$ 886.228,61; UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS R\$ 4.186.819,65; UNIAO FABRIL EXPORTADORA S.A R\$ 25.646,90; UNILEVER BRASIL LTDA. R\$ 508.267,70; UNILEVER BRASIL LTDA. KIBON R\$ 4.222,60; UNILIDER DISTRIBUIDORA LTDA R\$ 87.359,50; UNIMED NOVA IGUACU COOP.TR.MEDICO R\$ 118.596,30; VI UNIPE IND.E COM.LTDA. R\$ 4.374,59; USINA COLOMBO S/A ACUCAR E ALCOOL R\$ 247.861,50; VAL-BAGS IND.E COMERCIO DE PLASTICO LTDA R\$ 2.218,60; VALE D.OURO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 4.772,20; VALE GRANDE IND.E COM.DE ALIM.S/A. R\$ 85.884,60; VANOLY ALIMENTOS LTDA. R\$ 1.947,70; VENTO EM POLPA DE OSWALDO CRUS REF.LTDA. R\$ 7.219,40; VIA BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA. R\$ 6.010,20; VIA LACTEA IND.COM.E DE

ALIM.LATIC.LTDA. R\$ 200.069,10; VIDA ALIMENTOS LTDA. R\$ 498,00; VILA DE AROUCA COMER.E REPRE.LTDA. R\$ 15.772,50; VINICOLA CAMPESTRE LTDA. R\$ 57.657,30; VINICOLA GALIOTTO LTDA. R\$ 63.043,20; I VITALIS IND.ALIMENTOS LTDA R\$ 75.352,53; VITI-VINICOLA CERESER LTDA. R\$ 532,20; VITORIA AGROPECUARIA SA. R\$ 15.138,90; VITORIA COLORIDA MAT.FOTOGRAFICO LTDA. R\$ 2.226,00; WAL-MART BRASIL LTDA. R\$ 452.568,90; WICKBOLD & NOS.PAO IND.ALIMENTICIAS LTDA R\$ 20.453,20; WILSON PALET PECAS SERVICOS - ME R\$ 854,00; WYDA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. R\$ 4.972,50; YOKI ALIMENTOS S.A R\$ 1.590,20; YORK S.A IND.E COM. R\$ 4.122,50; ZAMBONI COMERCIAL S/A R\$ 477.440,30; JORGE SEBASTIAO DE OLIVEIRA R\$ 64.357,99; JOSE HELENO DE BARROS R\$ 129.404,94; LUIZ CESAR COSTA ALMEIDA R\$ 55.303,68; SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO R\$ 424.723,30; SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DE NI R\$ 59.318,82. Nos termos do artigo 7º, § 1º da Lei nº 11.101/2005, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste edital, qualquer credor poderá apresentar ao Administrador Judicial habilitação de crédito não relacionado acima, ou divergências quanto a relação de credores ora apresentada, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação dos créditos relacionados, através do e-mail adm.judicial@licksassociados.com.br, cujo assunto deverá constar “ DIVERGÊNCIA RELAÇÃO DE CREDITORES - SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE”. Para esta finalidade, e para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mando expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma de lei. Cientes de que este Juízo funciona na Rua Paraná, nº 01, Centro, Mesquita, RJ. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro aos (por dia) de (mês) 2015. Eu NOME, Escrivão, o subscrevo. (a) ROMANZZA ROBERTA NEME – JUÍZA DE DIREITO.

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MARCELO LEVITINAS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 01/06/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Em relação ao Despacho de folha 16307, certifico nos itens a seguir que :

1)Este item divide-se em duas partes:

Primeira, em relação ao Despacho de folha 13887:

- a) a impugnação de folha 12997 é tempestiva. Aos impugnados;*
- b) folha 12805 - Item 5 -será encaminhado à digitação para após retornar à conclusão;*
- c), d) e e) Aos interessados, sobre Despacho de folha 13887 ;*
- e) item 4: o recurso de folhas 13820/13857 é tempestivo e o preparo foi devidamente realizado (GRERJ ELETRÔNICA-JUDICIAL Nº.: 01901291599-53). Aos apelados; Item 5 foi certificado.*

Segunda parte, em relação ao Despacho de folha 13959:

1) A situação deste agravo está mencionada no item 11 desta folha; segunda parte deste item, mencionada no item 1) "a" e "b" supracitado;

Procedo à publicação desta certidão para suprir os itens 2 (À massa falida, sobre folhas 13910 e ss); a) Ao MP, nos termos de folha 13959; e b) aos interessados; 4 e 5;

2)Certifico a digitação dos ofícios determinados.

EM RETORNO AO DESPACHO DE FOLHA 16307:

2) Certifico que procedi à intimação do AJ, das partes e do MP, nos termos de folha 16307, para ciência dos itens 2), 4), 6), 7) 9) e 10);

3)Certifico que os embargos de declaração de folha 11985 são tempestivos, eis que protocolados no dia 5 de setembro de 2018, face à Sentença do dia 10 de agosto de 2018, que decretou a Falência da Recuperanda.

5) Certifico que procedi nesta data ao cadastro do patrono indicado em folhas 14926 e 14892 (Dra. NOÊMIA MARIA DE LACERDA SCHÜTZ, OAB/RJ 1.379-A); o patrono indicado em folha 14969 já estava cadastrado (NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB/RJ 136.118); Entretanto, tenho dúvidas em dar prosseguimento às informações de folha 14611.

8) Certifico o envio dos ofícios à 1ª Vara do Trabalho de Magé do TRT para informar que ainda não se iniciou o pagamento aos credores, nos termos de Despacho de folha 16307, em resposta aos ofícios de folhas 15619 e 15649 (Seguem recibos de envio em anexo em folhas 16344 e 16345);

11) Certifico que as cópias das Decisões dos seguintes agravos de instrumento que tramitavam no Tribunal de Justiça: 0013249-67.2010.8.19.0000; 0037321-84.2011.8.19.0000; 0053401-26.2011.8.19.0000; 0042658-20.2012.8.19.0000; 0051585-38.2013.8.19.0000 serão anexadas tão logo o problema técnico seja sanado pelo setor de informática do TJRJ, com abertura de solicitação para reparo. Já os agravos número 0069331-06.2019.8.19.0000, 0070219-

72.2019.8.19.0000 e 0070185-97.2019.8.19.0000 ainda não obtiveram sua Decisão final lançada.

Além dessas informações, certifico ainda: o cadastro da Dra. NOÊMIA MARIA DE LACERDA SCHÜTZ, OAB/RJ 1.379-A (à interessada, sobre Despacho de folha 16307); bem como, há manifestação das partes em folha 16310 e do AJ, em folha 16314 e do MP em folha 16347.

Mesquita, 3 de junho de 2020
Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão BANCO BRADESCO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 01/06/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Em relação ao Despacho de folha 16307, certifico nos itens a seguir que :

1)Este item divide-se em duas partes:

Primeira, em relação ao Despacho de folha 13887:

- a) a impugnação de folha 12997 é tempestiva. Aos impugnados;*
- b) folha 12805 - Item 5 -será encaminhado à digitação para após retornar à conclusão;*
- c), d) e e) Aos interessados, sobre Despacho de folha 13887 ;*
- e) item 4: o recurso de folhas 13820/13857 é tempestivo e o preparo foi devidamente realizado (GRERJ ELETRÔNICA-JUDICIAL Nº.: 01901291599-53). Aos apelados; Item 5 foi certificado.*

Segunda parte, em relação ao Despacho de folha 13959:

1) A situação deste agravo está mencionada no item 11 desta folha; segunda parte deste item, mencionada no item 1) "a" e "b" supracitado;

Procedo à publicação desta certidão para suprir os itens 2 (À massa falida, sobre folhas 13910 e ss); a) Ao MP, nos termos de folha 13959; e b) aos interessados; 4 e 5;

2)Certifico a digitação dos ofícios determinados.

EM RETORNO AO DESPACHO DE FOLHA 16307:

2) Certifico que procedi à intimação do AJ, das partes e do MP, nos termos de folha 16307, para ciência dos itens 2), 4), 6), 7) 9) e 10);

3)Certifico que os embargos de declaração de folha 11985 são tempestivos, eis que protocolados no dia 5 de setembro de 2018, face à Sentença do dia 10 de agosto de 2018, que decretou a Falência da Recuperanda.

5) Certifico que procedi nesta data ao cadastro do patrono indicado em folhas 14926 e 14892 (Dra. NOÊMIA MARIA DE LACERDA SCHÜTZ, OAB/RJ 1.379-A); o patrono indicado em folha 14969 já estava cadastrado (NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB/RJ 136.118); Entretanto, tenho dúvidas em dar prosseguimento às informações de folha 14611.

8) Certifico o envio dos ofícios à 1ª Vara do Trabalho de Magé do TRT para informar que ainda não se iniciou o pagamento aos credores, nos termos de Despacho de folha 16307, em resposta aos ofícios de folhas 15619 e 15649 (Seguem recibos de envio em anexo em folhas 16344 e 16345);

11) Certifico que as cópias das Decisões dos seguintes agravos de instrumento que tramitavam no Tribunal de Justiça: 0013249-67.2010.8.19.0000; 0037321-84.2011.8.19.0000; 0053401-26.2011.8.19.0000; 0042658-20.2012.8.19.0000; 0051585-38.2013.8.19.0000 serão anexadas tão logo o problema técnico seja sanado pelo setor de informática do TJRJ, com abertura de solicitação para reparo. Já os agravos número 0069331-06.2019.8.19.0000, 0070219-

72.2019.8.19.0000 e 0070185-97.2019.8.19.0000 ainda não obtiveram sua Decisão final lançada.

Além dessas informações, certifico ainda: o cadastro da Dra. NOÊMIA MARIA DE LACERDA SCHÜTZ, OAB/RJ 1.379-A (à interessada, sobre Despacho de folha 16307); bem como, há manifestação das partes em folha 16310 e do AJ, em folha 16314 e do MP em folha 16347.

Mesquita, 3 de junho de 2020
Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão RUY RIBEIRO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 01/06/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Em relação ao Despacho de folha 16307, certifico nos itens a seguir que :

1)Este item divide-se em duas partes:

Primeira, em relação ao Despacho de folha 13887:

a) a impugnação de folha 12997 é tempestiva. Aos impugnados;

b) folha 12805 - Item 5 -será encaminhado à digitação para após retornar à conclusão;

c), d) e e) Aos interessados, sobre Despacho de folha 13887 ;

e) item 4: o recurso de folhas 13820/13857 é tempestivo e o preparo foi devidamente realizado (GRERJ ELETRÔNICA-JUDICIAL Nº.: 01901291599-53). Aos apelados; Item 5 foi certificado.

Segunda parte, em relação ao Despacho de folha 13959:

1) A situação deste agravo está mencionada no item 11 desta folha; segunda parte deste item, mencionada no item 1) "a" e "b" supracitado;

Procedo à publicação desta certidão para suprir os itens 2 (À massa falida, sobre folhas 13910 e ss); a) Ao MP, nos termos de folha 13959; e b) aos interessados; 4 e 5;

2)Certifico a digitação dos ofícios determinados.

EM RETORNO AO DESPACHO DE FOLHA 16307:

2) Certifico que procedi à intimação do AJ, das partes e do MP, nos termos de folha 16307, para ciência dos itens 2), 4), 6), 7) 9) e 10);

3)Certifico que os embargos de declaração de folha 11985 são tempestivos, eis que protocolados no dia 5 de setembro de 2018, face à Sentença do dia 10 de agosto de 2018, que decretou a Falência da Recuperanda.

5) Certifico que procedi nesta data ao cadastro do patrono indicado em folhas 14926 e 14892 (Dra. NOÊMIA MARIA DE LACERDA SCHÜTZ, OAB/RJ 1.379-A); o patrono indicado em folha 14969 já estava cadastrado (NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB/RJ 136.118); Entretanto, tenho dúvidas em dar prosseguimento às informações de folha 14611.

8) Certifico o envio dos ofícios à 1ª Vara do Trabalho de Magé do TRT para informar que ainda não se iniciou o pagamento aos credores, nos termos de Despacho de folha 16307, em resposta aos ofícios de folhas 15619 e 15649 (Seguem recibos de envio em anexo em folhas 16344 e 16345);

11) Certifico que as cópias das Decisões dos seguintes agravos de instrumento que tramitavam no Tribunal de Justiça: 0013249-67.2010.8.19.0000; 0037321-84.2011.8.19.0000; 0053401-26.2011.8.19.0000; 0042658-20.2012.8.19.0000; 0051585-38.2013.8.19.0000 serão anexadas tão logo o problema técnico seja sanado pelo setor de informática do TJRJ, com abertura de solicitação para reparo. Já os agravos número 0069331-06.2019.8.19.0000, 0070219-

72.2019.8.19.0000 e 0070185-97.2019.8.19.0000 ainda não obtiveram sua Decisão final lançada.

Além dessas informações, certifico ainda: o cadastro da Dra. NOÊMIA MARIA DE LACERDA SCHÜTZ, OAB/RJ 1.379-A (à interessada, sobre Despacho de folha 16307); bem como, há manifestação das partes em folha 16310 e do AJ, em folha 16314 e do MP em folha 16347.

Mesquita, 3 de junho de 2020
Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão LUIS CARLOS RIBEIRO LOPES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 01/06/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Em relação ao Despacho de folha 16307, certifico nos itens a seguir que :

1)Este item divide-se em duas partes:

Primeira, em relação ao Despacho de folha 13887:

a) a impugnação de folha 12997 é tempestiva. Aos impugnados;

b) folha 12805 - Item 5 -será encaminhado à digitação para após retornar à conclusão;

c), d) e e) Aos interessados, sobre Despacho de folha 13887 ;

e) item 4: o recurso de folhas 13820/13857 é tempestivo e o preparo foi devidamente realizado (GRERJ ELETRÔNICA-JUDICIAL Nº.: 01901291599-53). Aos apelados; Item 5 foi certificado.

Segunda parte, em relação ao Despacho de folha 13959:

1) A situação deste agravo está mencionada no item 11 desta folha; segunda parte deste item, mencionada no item 1) "a" e "b" supracitado;

Procedo à publicação desta certidão para suprir os itens 2 (À massa falida, sobre folhas 13910 e ss); a) Ao MP, nos termos de folha 13959; e b) aos interessados; 4 e 5;

2)Certifico a digitação dos ofícios determinados.

EM RETORNO AO DESPACHO DE FOLHA 16307:

2) Certifico que procedi à intimação do AJ, das partes e do MP, nos termos de folha 16307, para ciência dos itens 2), 4), 6), 7) 9) e 10);

3)Certifico que os embargos de declaração de folha 11985 são tempestivos, eis que protocolados no dia 5 de setembro de 2018, face à Sentença do dia 10 de agosto de 2018, que decretou a Falência da Recuperanda.

5) Certifico que procedi nesta data ao cadastro do patrono indicado em folhas 14926 e 14892 (Dra. NOÊMIA MARIA DE LACERDA SCHÜTZ, OAB/RJ 1.379-A); o patrono indicado em folha 14969 já estava cadastrado (NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB/RJ 136.118); Entretanto, tenho dúvidas em dar prosseguimento às informações de folha 14611.

8) Certifico o envio dos ofícios à 1ª Vara do Trabalho de Magé do TRT para informar que ainda não se iniciou o pagamento aos credores, nos termos de Despacho de folha 16307, em resposta aos ofícios de folhas 15619 e 15649 (Seguem recibos de envio em anexo em folhas 16344 e 16345);

11) Certifico que as cópias das Decisões dos seguintes agravos de instrumento que tramitavam no Tribunal de Justiça: 0013249-67.2010.8.19.0000; 0037321-84.2011.8.19.0000; 0053401-26.2011.8.19.0000; 0042658-20.2012.8.19.0000; 0051585-38.2013.8.19.0000 serão anexadas tão logo o problema técnico seja sanado pelo setor de informática do TJRJ, com abertura de solicitação para reparo. Já os agravos número 0069331-06.2019.8.19.0000, 0070219-

72.2019.8.19.0000 e 0070185-97.2019.8.19.0000 ainda não obtiveram sua Decisão final lançada.

Além dessas informações, certifico ainda: o cadastro da Dra. NOÊMIA MARIA DE LACERDA SCHÜTZ, OAB/RJ 1.379-A (à interessada, sobre Despacho de folha 16307); bem como, há manifestação das partes em folha 16310 e do AJ, em folha 16314 e do MP em folha 16347.

Mesquita, 3 de junho de 2020
Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão ALFREDO TEIXEIRA FURTADO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 01/06/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Em relação ao Despacho de folha 16307, certifico nos itens a seguir que :

1)Este item divide-se em duas partes:

Primeira, em relação ao Despacho de folha 13887:

- a) a impugnação de folha 12997 é tempestiva. Aos impugnados;*
- b) folha 12805 - Item 5 -será encaminhado à digitação para após retornar à conclusão;*
- c), d) e e) Aos interessados, sobre Despacho de folha 13887 ;*
- e) item 4: o recurso de folhas 13820/13857 é tempestivo e o preparo foi devidamente realizado (GRERJ ELETRÔNICA-JUDICIAL Nº.: 01901291599-53). Aos apelados; Item 5 foi certificado.*

Segunda parte, em relação ao Despacho de folha 13959:

1) A situação deste agravo está mencionada no item 11 desta folha; segunda parte deste item, mencionada no item 1) "a" e "b" supracitado;

Procedo à publicação desta certidão para suprir os itens 2 (À massa falida, sobre folhas 13910 e ss); a) Ao MP, nos termos de folha 13959; e b) aos interessados; 4 e 5;

2)Certifico a digitação dos ofícios determinados.

EM RETORNO AO DESPACHO DE FOLHA 16307:

2) Certifico que procedi à intimação do AJ, das partes e do MP, nos termos de folha 16307, para ciência dos itens 2), 4), 6), 7) 9) e 10);

3)Certifico que os embargos de declaração de folha 11985 são tempestivos, eis que protocolados no dia 5 de setembro de 2018, face à Sentença do dia 10 de agosto de 2018, que decretou a Falência da Recuperanda.

5) Certifico que procedi nesta data ao cadastro do patrono indicado em folhas 14926 e 14892 (Dra. NOÊMIA MARIA DE LACERDA SCHÜTZ, OAB/RJ 1.379-A); o patrono indicado em folha 14969 já estava cadastrado (NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB/RJ 136.118); Entretanto, tenho dúvidas em dar prosseguimento às informações de folha 14611.

8) Certifico o envio dos ofícios à 1ª Vara do Trabalho de Magé do TRT para informar que ainda não se iniciou o pagamento aos credores, nos termos de Despacho de folha 16307, em resposta aos ofícios de folhas 15619 e 15649 (Seguem recibos de envio em anexo em folhas 16344 e 16345);

11) Certifico que as cópias das Decisões dos seguintes agravos de instrumento que tramitavam no Tribunal de Justiça: 0013249-67.2010.8.19.0000; 0037321-84.2011.8.19.0000; 0053401-26.2011.8.19.0000; 0042658-20.2012.8.19.0000; 0051585-38.2013.8.19.0000 serão anexadas tão logo o problema técnico seja sanado pelo setor de informática do TJRJ, com abertura de solicitação para reparo. Já os agravos número 0069331-06.2019.8.19.0000, 0070219-

72.2019.8.19.0000 e 0070185-97.2019.8.19.0000 ainda não obtiveram sua Decisão final lançada.

Além dessas informações, certifico ainda: o cadastro da Dra. NOÊMIA MARIA DE LACERDA SCHÜTZ, OAB/RJ 1.379-A (à interessada, sobre Despacho de folha 16307); bem como, há manifestação das partes em folha 16310 e do AJ, em folha 16314 e do MP em folha 16347.

Mesquita, 3 de junho de 2020
Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão TÂNIA PINTO GUIMARÃES DE AZEVEDO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 01/06/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Em relação ao Despacho de folha 16307, certifico nos itens a seguir que :

1)Este item divide-se em duas partes:

Primeira, em relação ao Despacho de folha 13887:

- a) a impugnação de folha 12997 é tempestiva. Aos impugnados;*
- b) folha 12805 - Item 5 -será encaminhado à digitação para após retornar à conclusão;*
- c), d) e e) Aos interessados, sobre Despacho de folha 13887 ;*
- e) item 4: o recurso de folhas 13820/13857 é tempestivo e o preparo foi devidamente realizado (GRERJ ELETRÔNICA-JUDICIAL Nº.: 01901291599-53). Aos apelados; Item 5 foi certificado.*

Segunda parte, em relação ao Despacho de folha 13959:

1) A situação deste agravo está mencionada no item 11 desta folha; segunda parte deste item, mencionada no item 1) "a" e "b" supracitado;

Procedo à publicação desta certidão para suprir os itens 2 (À massa falida, sobre folhas 13910 e ss); a) Ao MP, nos termos de folha 13959; e b) aos interessados; 4 e 5;

2)Certifico a digitação dos ofícios determinados.

EM RETORNO AO DESPACHO DE FOLHA 16307:

2) Certifico que procedi à intimação do AJ, das partes e do MP, nos termos de folha 16307, para ciência dos itens 2), 4), 6), 7) 9) e 10);

3)Certifico que os embargos de declaração de folha 11985 são tempestivos, eis que protocolados no dia 5 de setembro de 2018, face à Sentença do dia 10 de agosto de 2018, que decretou a Falência da Recuperanda.

5) Certifico que procedi nesta data ao cadastro do patrono indicado em folhas 14926 e 14892 (Dra. NOÊMIA MARIA DE LACERDA SCHÜTZ, OAB/RJ 1.379-A); o patrono indicado em folha 14969 já estava cadastrado (NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB/RJ 136.118); Entretanto, tenho dúvidas em dar prosseguimento às informações de folha 14611.

8) Certifico o envio dos ofícios à 1ª Vara do Trabalho de Magé do TRT para informar que ainda não se iniciou o pagamento aos credores, nos termos de Despacho de folha 16307, em resposta aos ofícios de folhas 15619 e 15649 (Seguem recibos de envio em anexo em folhas 16344 e 16345);

11) Certifico que as cópias das Decisões dos seguintes agravos de instrumento que tramitavam no Tribunal de Justiça: 0013249-67.2010.8.19.0000; 0037321-84.2011.8.19.0000; 0053401-26.2011.8.19.0000; 0042658-20.2012.8.19.0000; 0051585-38.2013.8.19.0000 serão anexadas tão logo o problema técnico seja sanado pelo setor de informática do TJRJ, com abertura de solicitação para reparo. Já os agravos número 0069331-06.2019.8.19.0000, 0070219-

72.2019.8.19.0000 e 0070185-97.2019.8.19.0000 ainda não obtiveram sua Decisão final lançada.

Além dessas informações, certifico ainda: o cadastro da Dra. NOÊMIA MARIA DE LACERDA SCHÜTZ, OAB/RJ 1.379-A (à interessada, sobre Despacho de folha 16307); bem como, há manifestação das partes em folha 16310 e do AJ, em folha 16314 e do MP em folha 16347.

Mesquita, 3 de junho de 2020
Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão ANIELLY LIVIA DE ALMEIDA ESTRELLA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 01/06/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Em relação ao Despacho de folha 16307, certifico nos itens a seguir que :

1)Este item divide-se em duas partes:

Primeira, em relação ao Despacho de folha 13887:

- a) a impugnação de folha 12997 é tempestiva. Aos impugnados;*
- b) folha 12805 - Item 5 -será encaminhado à digitação para após retornar à conclusão;*
- c), d) e e) Aos interessados, sobre Despacho de folha 13887 ;*
- e) item 4: o recurso de folhas 13820/13857 é tempestivo e o preparo foi devidamente realizado (GRERJ ELETRÔNICA-JUDICIAL Nº.: 01901291599-53). Aos apelados; Item 5 foi certificado.*

Segunda parte, em relação ao Despacho de folha 13959:

1) A situação deste agravo está mencionada no item 11 desta folha; segunda parte deste item, mencionada no item 1) "a" e "b" supracitado;

Procedo à publicação desta certidão para suprir os itens 2 (À massa falida, sobre folhas 13910 e ss); a) Ao MP, nos termos de folha 13959; e b) aos interessados; 4 e 5;

2)Certifico a digitação dos ofícios determinados.

EM RETORNO AO DESPACHO DE FOLHA 16307:

2) Certifico que procedi à intimação do AJ, das partes e do MP, nos termos de folha 16307, para ciência dos itens 2), 4), 6), 7) 9) e 10);

3)Certifico que os embargos de declaração de folha 11985 são tempestivos, eis que protocolados no dia 5 de setembro de 2018, face à Sentença do dia 10 de agosto de 2018, que decretou a Falência da Recuperanda.

5) Certifico que procedi nesta data ao cadastro do patrono indicado em folhas 14926 e 14892 (Dra. NOÊMIA MARIA DE LACERDA SCHÜTZ, OAB/RJ 1.379-A); o patrono indicado em folha 14969 já estava cadastrado (NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB/RJ 136.118); Entretanto, tenho dúvidas em dar prosseguimento às informações de folha 14611.

8) Certifico o envio dos ofícios à 1ª Vara do Trabalho de Magé do TRT para informar que ainda não se iniciou o pagamento aos credores, nos termos de Despacho de folha 16307, em resposta aos ofícios de folhas 15619 e 15649 (Seguem recibos de envio em anexo em folhas 16344 e 16345);

11) Certifico que as cópias das Decisões dos seguintes agravos de instrumento que tramitavam no Tribunal de Justiça: 0013249-67.2010.8.19.0000; 0037321-84.2011.8.19.0000; 0053401-26.2011.8.19.0000; 0042658-20.2012.8.19.0000; 0051585-38.2013.8.19.0000 serão anexadas tão logo o problema técnico seja sanado pelo setor de informática do TJRJ, com abertura de solicitação para reparo. Já os agravos número 0069331-06.2019.8.19.0000, 0070219-

72.2019.8.19.0000 e 0070185-97.2019.8.19.0000 ainda não obtiveram sua Decisão final lançada.

Além dessas informações, certifico ainda: o cadastro da Dra. NOÊMIA MARIA DE LACERDA SCHÜTZ, OAB/RJ 1.379-A (à interessada, sobre Despacho de folha 16307); bem como, há manifestação das partes em folha 16310 e do AJ, em folha 16314 e do MP em folha 16347.

Mesquita, 3 de junho de 2020
Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão JEFERSON CAVALCANTE FERNANDES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 01/06/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Em relação ao Despacho de folha 16307, certifico nos itens a seguir que :

1)Este item divide-se em duas partes:

Primeira, em relação ao Despacho de folha 13887:

- a) a impugnação de folha 12997 é tempestiva. Aos impugnados;*
- b) folha 12805 - Item 5 -será encaminhado à digitação para após retornar à conclusão;*
- c), d) e e) Aos interessados, sobre Despacho de folha 13887 ;*
- e) item 4: o recurso de folhas 13820/13857 é tempestivo e o preparo foi devidamente realizado (GRERJ ELETRÔNICA-JUDICIAL Nº.: 01901291599-53). Aos apelados; Item 5 foi certificado.*

Segunda parte, em relação ao Despacho de folha 13959:

1) A situação deste agravo está mencionada no item 11 desta folha; segunda parte deste item, mencionada no item 1) "a" e "b" supracitado;

Procedo à publicação desta certidão para suprir os itens 2 (À massa falida, sobre folhas 13910 e ss); a) Ao MP, nos termos de folha 13959; e b) aos interessados; 4 e 5;

2)Certifico a digitação dos ofícios determinados.

EM RETORNO AO DESPACHO DE FOLHA 16307:

2) Certifico que procedi à intimação do AJ, das partes e do MP, nos termos de folha 16307, para ciência dos itens 2), 4), 6), 7) 9) e 10);

3)Certifico que os embargos de declaração de folha 11985 são tempestivos, eis que protocolados no dia 5 de setembro de 2018, face à Sentença do dia 10 de agosto de 2018, que decretou a Falência da Recuperanda.

5) Certifico que procedi nesta data ao cadastro do patrono indicado em folhas 14926 e 14892 (Dra. NOÊMIA MARIA DE LACERDA SCHÜTZ, OAB/RJ 1.379-A); o patrono indicado em folha 14969 já estava cadastrado (NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB/RJ 136.118); Entretanto, tenho dúvidas em dar prosseguimento às informações de folha 14611.

8) Certifico o envio dos ofícios à 1ª Vara do Trabalho de Magé do TRT para informar que ainda não se iniciou o pagamento aos credores, nos termos de Despacho de folha 16307, em resposta aos ofícios de folhas 15619 e 15649 (Seguem recibos de envio em anexo em folhas 16344 e 16345);

11) Certifico que as cópias das Decisões dos seguintes agravos de instrumento que tramitavam no Tribunal de Justiça: 0013249-67.2010.8.19.0000; 0037321-84.2011.8.19.0000; 0053401-26.2011.8.19.0000; 0042658-20.2012.8.19.0000; 0051585-38.2013.8.19.0000 serão anexadas tão logo o problema técnico seja sanado pelo setor de informática do TJRJ, com abertura de solicitação para reparo. Já os agravos número 0069331-06.2019.8.19.0000, 0070219-

72.2019.8.19.0000 e 0070185-97.2019.8.19.0000 ainda não obtiveram sua Decisão final lançada.

Além dessas informações, certifico ainda: o cadastro da Dra. NOÊMIA MARIA DE LACERDA SCHÜTZ, OAB/RJ 1.379-A (à interessada, sobre Despacho de folha 16307); bem como, há manifestação das partes em folha 16310 e do AJ, em folha 16314 e do MP em folha 16347.

Mesquita, 3 de junho de 2020
Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 01/06/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Em relação ao Despacho de folha 16307, certifico nos itens a seguir que :

1)Este item divide-se em duas partes:

Primeira, em relação ao Despacho de folha 13887:

- a) a impugnação de folha 12997 é tempestiva. Aos impugnados;*
- b) folha 12805 - Item 5 -será encaminhado à digitação para após retornar à conclusão;*
- c), d) e e) Aos interessados, sobre Despacho de folha 13887 ;*
- e) item 4: o recurso de folhas 13820/13857 é tempestivo e o preparo foi devidamente realizado (GRERJ ELETRÔNICA-JUDICIAL Nº.: 01901291599-53). Aos apelados; Item 5 foi certificado.*

Segunda parte, em relação ao Despacho de folha 13959:

1) A situação deste agravo está mencionada no item 11 desta folha; segunda parte deste item, mencionada no item 1) "a" e "b" supracitado;

Procedo à publicação desta certidão para suprir os itens 2 (À massa falida, sobre folhas 13910 e ss); a) Ao MP, nos termos de folha 13959; e b) aos interessados; 4 e 5;

2)Certifico a digitação dos ofícios determinados.

EM RETORNO AO DESPACHO DE FOLHA 16307:

2) Certifico que procedi à intimação do AJ, das partes e do MP, nos termos de folha 16307, para ciência dos itens 2), 4), 6), 7) 9) e 10);

3)Certifico que os embargos de declaração de folha 11985 são tempestivos, eis que protocolados no dia 5 de setembro de 2018, face à Sentença do dia 10 de agosto de 2018, que decretou a Falência da Recuperanda.

5) Certifico que procedi nesta data ao cadastro do patrono indicado em folhas 14926 e 14892 (Dra. NOÊMIA MARIA DE LACERDA SCHÜTZ, OAB/RJ 1.379-A); o patrono indicado em folha 14969 já estava cadastrado (NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB/RJ 136.118); Entretanto, tenho dúvidas em dar prosseguimento às informações de folha 14611.

8) Certifico o envio dos ofícios à 1ª Vara do Trabalho de Magé do TRT para informar que ainda não se iniciou o pagamento aos credores, nos termos de Despacho de folha 16307, em resposta aos ofícios de folhas 15619 e 15649 (Seguem recibos de envio em anexo em folhas 16344 e 16345);

11) Certifico que as cópias das Decisões dos seguintes agravos de instrumento que tramitavam no Tribunal de Justiça: 0013249-67.2010.8.19.0000; 0037321-84.2011.8.19.0000; 0053401-26.2011.8.19.0000; 0042658-20.2012.8.19.0000; 0051585-38.2013.8.19.0000 serão anexadas tão logo o problema técnico seja sanado pelo setor de informática do TJRJ, com abertura de solicitação para reparo. Já os agravos número 0069331-06.2019.8.19.0000, 0070219-

72.2019.8.19.0000 e 0070185-97.2019.8.19.0000 ainda não obtiveram sua Decisão final lançada.

Além dessas informações, certifico ainda: o cadastro da Dra. NOÊMIA MARIA DE LACERDA SCHÜTZ, OAB/RJ 1.379-A (à interessada, sobre Despacho de folha 16307); bem como, há manifestação das partes em folha 16310 e do AJ, em folha 16314 e do MP em folha 16347.

Mesquita, 3 de junho de 2020
Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão BANCO BRADESCO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 01/06/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 13887 e 13959 - Certifique o cartório quanto ao integral cumprimento do determinado. Em caso negativo, cunpra-se os itens faltantes, certificando-se.

2 - Fls. 13009, itens "f" e "g" - Ante o parecer ministerial favorável e, ainda, inexistindo impugnação quanto ao requerido, bem como a atual situação econômica, visando a manutenção do contrato que é benéfico, defiro o requerido

3 - Fls. 14185/14188 - Cumpra-se r. decisum. Oficie-se, informando-se.

4 - Fls. 14216 - Ao AJ, ao Ministério Público e aos demais interessados.

5 - Fls. 14611, 14892, 14926 e 14969 - Anote-se.

6 - Fls. 14974 - Nada a prover, eis que o interessado deve requerer sua habilitação.

7 - Aos interessados e ao Ministério Público sobre os relatórios apresentados.

8 - Fls. 15619 e 15659 - Oficie-se, informando-se, inclusive, que ainda não se iniciou o pagamento aos credores.

9 - Fls. 15629 e 15649 - A habilitação deve vir pela via própria, motivo pelo qual nada a prover

10 - Ao AJ sobre fls. 14.176, 14.216 e 14.219 e sobre as certidões negativas de fls. 14.222, 14.227 e 14.232. Após, ao Ministério Público.

11 - Certifique o cartório quanto ao julgamento dos agravos de instrumento.

Mesquita, 3 de junho de 2020

Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão RUY RIBEIRO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 01/06/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 13887 e 13959 - Certifique o cartório quanto ao integral cumprimento do determinado. Em caso negativo, cunpra-se os itens faltantes, certificando-se.

2 - Fls. 13009, itens "f" e "g" - Ante o parecer ministerial favorável e, ainda, inexistindo impugnação quanto ao requerido, bem como a atual situação econômica, visando a manutenção do contrato que é benéfico, defiro o requerido

3 - Fls. 14185/14188 - Cumpra-se r. decisum. Oficie-se, informando-se.

4 - Fls. 14216 - Ao AJ, ao Ministério Público e aos demais interessados.

5 - Fls. 14611, 14892, 14926 e 14969 - Anote-se.

6 - Fls. 14974 - Nada a prover, eis que o interessado deve requerer sua habilitação.

7 - Aos interessados e ao Ministério Público sobre os relatórios apresentados.

8 - Fls. 15619 e 15659 - Oficie-se, informando-se, inclusive, que ainda não se iniciou o pagamento aos credores.

9 - Fls. 15629 e 15649 - A habilitação deve vir pela via própria, motivo pelo qual nada a prover

10 - Ao AJ sobre fls. 14.176, 14.216 e 14.219 e sobre as certidões negativas de fls. 14.222, 14.227 e 14.232. Após, ao Ministério Público.

11 - Certifique o cartório quanto ao julgamento dos agravos de instrumento.

Mesquita, 3 de junho de 2020

Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão LUIS CARLOS RIBEIRO LOPES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 01/06/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 13887 e 13959 - Certifique o cartório quanto ao integral cumprimento do determinado. Em caso negativo, cunpra-se os itens faltantes, certificando-se.

2 - Fls. 13009, itens "f" e "g" - Ante o parecer ministerial favorável e, ainda, inexistindo impugnação quanto ao requerido, bem como a atual situação econômica, visando a manutenção do contrato que é benéfico, defiro o requerido

3 - Fls. 14185/14188 - Cumpra-se r. decisum. Oficie-se, informando-se.

4 - Fls. 14216 - Ao AJ, ao Ministério Público e aos demais interessados.

5 - Fls. 14611, 14892, 14926 e 14969 - Anote-se.

6 - Fls. 14974 - Nada a prover, eis que o interessado deve requerer sua habilitação.

7 - Aos interessados e ao Ministério Público sobre os relatórios apresentados.

8 - Fls. 15619 e 15659 - Oficie-se, informando-se, inclusive, que ainda não se iniciou o pagamento aos credores.

9 - Fls. 15629 e 15649 - A habilitação deve vir pela via própria, motivo pelo qual nada a prover

10 - Ao AJ sobre fls. 14.176, 14.216 e 14.219 e sobre as certidões negativas de fls. 14.222, 14.227 e 14.232. Após, ao Ministério Público.

11 - Certifique o cartório quanto ao julgamento dos agravos de instrumento.

Mesquita, 3 de junho de 2020

Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão ALFREDO TEIXEIRA FURTADO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 01/06/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 13887 e 13959 - Certifique o cartório quanto ao integral cumprimento do determinado. Em caso negativo, cunpra-se os itens faltantes, certificando-se.

2 - Fls. 13009, itens "f" e "g" - Ante o parecer ministerial favorável e, ainda, inexistindo impugnação quanto ao requerido, bem como a atual situação econômica, visando a manutenção do contrato que é benéfico, defiro o requerido

3 - Fls. 14185/14188 - Cumpra-se r. decisum. Oficie-se, informando-se.

4 - Fls. 14216 - Ao AJ, ao Ministério Público e aos demais interessados.

5 - Fls. 14611, 14892, 14926 e 14969 - Anote-se.

6 - Fls. 14974 - Nada a prover, eis que o interessado deve requerer sua habilitação.

7 - Aos interessados e ao Ministério Público sobre os relatórios apresentados.

8 - Fls. 15619 e 15659 - Oficie-se, informando-se, inclusive, que ainda não se iniciou o pagamento aos credores.

9 - Fls. 15629 e 15649 - A habilitação deve vir pela via própria, motivo pelo qual nada a prover

10 - Ao AJ sobre fls. 14.176, 14.216 e 14.219 e sobre as certidões negativas de fls. 14.222, 14.227 e 14.232. Após, ao Ministério Público.

11 - Certifique o cartório quanto ao julgamento dos agravos de instrumento.

Mesquita, 3 de junho de 2020

Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MARCELO LEVITINAS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 01/06/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 13887 e 13959 - Certifique o cartório quanto ao integral cumprimento do determinado. Em caso negativo, cunpra-se os itens faltantes, certificando-se.

2 - Fls. 13009, itens "f" e "g" - Ante o parecer ministerial favorável e, ainda, inexistindo impugnação quanto ao requerido, bem como a atual situação econômica, visando a manutenção do contrato que é benéfico, defiro o requerido

3 - Fls. 14185/14188 - Cumpra-se r. decisum. Oficie-se, informando-se.

4 - Fls. 14216 - Ao AJ, ao Ministério Público e aos demais interessados.

5 - Fls. 14611, 14892, 14926 e 14969 - Anote-se.

6 - Fls. 14974 - Nada a prover, eis que o interessado deve requerer sua habilitação.

7 - Aos interessados e ao Ministério Público sobre os relatórios apresentados.

8 - Fls. 15619 e 15659 - Oficie-se, informando-se, inclusive, que ainda não se iniciou o pagamento aos credores.

9 - Fls. 15629 e 15649 - A habilitação deve vir pela via própria, motivo pelo qual nada a prover

10 - Ao AJ sobre fls. 14.176, 14.216 e 14.219 e sobre as certidões negativas de fls. 14.222, 14.227 e 14.232. Após, ao Ministério Público.

11 - Certifique o cartório quanto ao julgamento dos agravos de instrumento.

Mesquita, 3 de junho de 2020

Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão TÂNIA PINTO GUIMARÃES DE AZEVEDO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 01/06/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 13887 e 13959 - Certifique o cartório quanto ao integral cumprimento do determinado. Em caso negativo, cunpra-se os itens faltantes, certificando-se.

2 - Fls. 13009, itens "f" e "g" - Ante o parecer ministerial favorável e, ainda, inexistindo impugnação quanto ao requerido, bem como a atual situação econômica, visando a manutenção do contrato que é benéfico, defiro o requerido

3 - Fls. 14185/14188 - Cumpra-se r. decisum. Oficie-se, informando-se.

4 - Fls. 14216 - Ao AJ, ao Ministério Público e aos demais interessados.

5 - Fls. 14611, 14892, 14926 e 14969 - Anote-se.

6 - Fls. 14974 - Nada a prover, eis que o interessado deve requerer sua habilitação.

7 - Aos interessados e ao Ministério Público sobre os relatórios apresentados.

8 - Fls. 15619 e 15659 - Oficie-se, informando-se, inclusive, que ainda não se iniciou o pagamento aos credores.

9 - Fls. 15629 e 15649 - A habilitação deve vir pela via própria, motivo pelo qual nada a prover

10 - Ao AJ sobre fls. 14.176, 14.216 e 14.219 e sobre as certidões negativas de fls. 14.222, 14.227 e 14.232. Após, ao Ministério Público.

11 - Certifique o cartório quanto ao julgamento dos agravos de instrumento.

Mesquita, 3 de junho de 2020

Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão ANIELLY LIVIA DE ALMEIDA ESTRELLA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 01/06/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 13887 e 13959 - Certifique o cartório quanto ao integral cumprimento do determinado. Em caso negativo, cunpra-se os itens faltantes, certificando-se.

2 - Fls. 13009, itens "f" e "g" - Ante o parecer ministerial favorável e, ainda, inexistindo impugnação quanto ao requerido, bem como a atual situação econômica, visando a manutenção do contrato que é benéfico, defiro o requerido

3 - Fls. 14185/14188 - Cumpra-se r. decisum. Oficie-se, informando-se.

4 - Fls. 14216 - Ao AJ, ao Ministério Público e aos demais interessados.

5 - Fls. 14611, 14892, 14926 e 14969 - Anote-se.

6 - Fls. 14974 - Nada a prover, eis que o interessado deve requerer sua habilitação.

7 - Aos interessados e ao Ministério Público sobre os relatórios apresentados.

8 - Fls. 15619 e 15659 - Oficie-se, informando-se, inclusive, que ainda não se iniciou o pagamento aos credores.

9 - Fls. 15629 e 15649 - A habilitação deve vir pela via própria, motivo pelo qual nada a prover

10 - Ao AJ sobre fls. 14.176, 14.216 e 14.219 e sobre as certidões negativas de fls. 14.222, 14.227 e 14.232. Após, ao Ministério Público.

11 - Certifique o cartório quanto ao julgamento dos agravos de instrumento.

Mesquita, 3 de junho de 2020

Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão JEFERSON CAVALCANTE FERNANDES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 01/06/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 13887 e 13959 - Certifique o cartório quanto ao integral cumprimento do determinado. Em caso negativo, cunpra-se os itens faltantes, certificando-se.

2 - Fls. 13009, itens "f" e "g" - Ante o parecer ministerial favorável e, ainda, inexistindo impugnação quanto ao requerido, bem como a atual situação econômica, visando a manutenção do contrato que é benéfico, defiro o requerido

3 - Fls. 14185/14188 - Cumpra-se r. decisum. Oficie-se, informando-se.

4 - Fls. 14216 - Ao AJ, ao Ministério Público e aos demais interessados.

5 - Fls. 14611, 14892, 14926 e 14969 - Anote-se.

6 - Fls. 14974 - Nada a prover, eis que o interessado deve requerer sua habilitação.

7 - Aos interessados e ao Ministério Público sobre os relatórios apresentados.

8 - Fls. 15619 e 15659 - Oficie-se, informando-se, inclusive, que ainda não se iniciou o pagamento aos credores.

9 - Fls. 15629 e 15649 - A habilitação deve vir pela via própria, motivo pelo qual nada a prover

10 - Ao AJ sobre fls. 14.176, 14.216 e 14.219 e sobre as certidões negativas de fls. 14.222, 14.227 e 14.232. Após, ao Ministério Público.

11 - Certifique o cartório quanto ao julgamento dos agravos de instrumento.

Mesquita, 3 de junho de 2020

Cartório da Vara Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	03/06/2020
Juiz	Romanzza Roberta Neme
Data da Conclusão	03/06/2020
Data da Devolução	03/06/2020
Data do Despacho	03/06/2020
Tipo do Despacho	Proferido despacho de mero expediente
Publicado no DO	Não



Fls.

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Massa Falida: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Requerente: BANCO BRADESCO
Requerente: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A
Requerente: BOMBRILO S/A
Requerente: PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA
Requerente: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A
Arrematante: OBJETIVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME
Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA
Requerente: CORPORATE NPL - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - NÃO PADRONIZADO
Interessado: DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA. - DPA
Interessado: BRACOL HOLDING LTDA
Interessado: GDC ALIMENTOS S/A

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Romanzza Roberta Neme

Em 03/06/2020

Despacho

Face ao questionamento suscitado às fls. 16519/16520, o decisum de fls. 16.382, item 5, se refere ao cálculo apresentado às fls. 14967 na verdade, devendo ser considerado o decisum de fls. 454 - que corresponde às fls. 446 do processo físico - onde foi fixada a remuneração do AI, bem como face à todos os mandados de pagamento já expedidos em seu favor.

Mesquita, 03/06/2020.

Romanzza Roberta Neme - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Romanzza Roberta Neme

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4BLG.WM2P.QDS6.D9Z2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MARCELO LEVITINAS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 01/06/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

- 1 - Certifique o cartório quanto ao cumprimento integral do determinado às fls. 16307.*
- 2 - Retifique-se a certidão retro se for o caso, uma vez que as fls. 12997 não se trata de impugnação, bem como os embargos de declaração de fls. 11985 já foram apreciados às fls. 12805.*
- 3 - Fls. 14216 - Quanto ao pedido de carta de arrematação, aguarde-se a preclusão da decisão de fls. 16.307, ressaltando-se que já há parecer ministerial favorável. Após, certifique-se e voltem conclusos.*
- 4 - Fls. 14219 - No tocante ao pedido de desentranhamento do documento original, após o retorno ao expediente normal, à parte interessada para indicar as folhas em que se encontra, devendo, ainda, proceder à entrega de cópia do documento para substituição, certificando o cartório o que ora se defere.*
- 5 - Esclareça o AJ o cálculo apresentado às fls. 14697, apresentando as respectivas planilhas, inclusive considerando-se o decisum de fls., 454, bem como face à todos os mandados de pagamento já expedidos.*
- 6 - Fls. 16320 - Face ao aduzido, reitere-se o mandado de avaliação de fls. 14222 e oficie-se conforme requerido quanto aos demais imóveis.*
- 7 - Ao Ministério Público sobre pedido de redução de aluguel do imóvel mencionado às fls. 16321.*

Mesquita, 7 de junho de 2020

Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão LUIS CARLOS RIBEIRO LOPES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 01/06/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

- 1 - Certifique o cartório quanto ao cumprimento integral do determinado às fls. 16307.*
- 2 - Retifique-se a certidão retro se for o caso, uma vez que as fls. 12997 não se trata de impugnação, bem como os embargos de declaração de fls. 11985 já foram apreciados às fls. 12805.*
- 3 - Fls. 14216 - Quanto ao pedido de carta de arrematação, aguarde-se a preclusão da decisão de fls. 16.307, ressaltando-se que já há parecer ministerial favorável. Após, certifique-se e voltem conclusos.*
- 4 - Fls. 14219 - No tocante ao pedido de desentranhamento do documento original, após o retorno ao expediente normal, à parte interessada para indicar as folhas em que se encontra, devendo, ainda, proceder à entrega de cópia do documento para substituição, certificando o cartório o que ora se defere.*
- 5 - Esclareça o AJ o cálculo apresentado às fls. 14697, apresentando as respectivas planilhas, inclusive considerando-se o decisum de fls., 454, bem como face à todos os mandados de pagamento já expedidos.*
- 6 - Fls. 16320 - Face ao aduzido, reitere-se o mandado de avaliação de fls. 14222 e oficie-se conforme requerido quanto aos demais imóveis.*
- 7 - Ao Ministério Público sobre pedido de redução de aluguel do imóvel mencionado às fls. 16321.*

Mesquita, 7 de junho de 2020

Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão BANCO BRADESCO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 01/06/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

- 1 - Certifique o cartório quanto ao cumprimento integral do determinado às fls. 16307.*
- 2 - Retifique-se a certidão retro se for o caso, uma vez que as fls. 12997 não se trata de impugnação, bem como os embargos de declaração de fls. 11985 já foram apreciados às fls. 12805.*
- 3 - Fls. 14216 - Quanto ao pedido de carta de arrematação, aguarde-se a preclusão da decisão de fls. 16.307, ressaltando-se que já há parecer ministerial favorável. Após, certifique-se e voltem conclusos.*
- 4 - Fls. 14219 - No tocante ao pedido de desentranhamento do documento original, após o retorno ao expediente normal, à parte interessada para indicar as folhas em que se encontra, devendo, ainda, proceder à entrega de cópia do documento para substituição, certificando o cartório o que ora se defere.*
- 5 - Esclareça o AJ o cálculo apresentado às fls. 14697, apresentando as respectivas planilhas, inclusive considerando-se o decisum de fls., 454, bem como face à todos os mandados de pagamento já expedidos.*
- 6 - Fls. 16320 - Face ao aduzido, reitere-se o mandado de avaliação de fls. 14222 e oficie-se conforme requerido quanto aos demais imóveis.*
- 7 - Ao Ministério Público sobre pedido de redução de aluguel do imóvel mencionado às fls. 16321.*

Mesquita, 7 de junho de 2020

Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão RUY RIBEIRO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 01/06/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

- 1 - Certifique o cartório quanto ao cumprimento integral do determinado às fls. 16307.*
- 2 - Retifique-se a certidão retro se for o caso, uma vez que as fls. 12997 não se trata de impugnação, bem como os embargos de declaração de fls. 11985 já foram apreciados às fls. 12805.*
- 3 - Fls. 14216 - Quanto ao pedido de carta de arrematação, aguarde-se a preclusão da decisão de fls. 16.307, ressaltando-se que já há parecer ministerial favorável. Após, certifique-se e voltem conclusos.*
- 4 - Fls. 14219 - No tocante ao pedido de desentranhamento do documento original, após o retorno ao expediente normal, à parte interessada para indicar as folhas em que se encontra, devendo, ainda, proceder à entrega de cópia do documento para substituição, certificando o cartório o que ora se defere.*
- 5 - Esclareça o AJ o cálculo apresentado às fls. 14697, apresentando as respectivas planilhas, inclusive considerando-se o decisum de fls., 454, bem como face à todos os mandados de pagamento já expedidos.*
- 6 - Fls. 16320 - Face ao aduzido, reitere-se o mandado de avaliação de fls. 14222 e oficie-se conforme requerido quanto aos demais imóveis.*
- 7 - Ao Ministério Público sobre pedido de redução de aluguel do imóvel mencionado às fls. 16321.*

Mesquita, 7 de junho de 2020

Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão ALFREDO TEIXEIRA FURTADO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 01/06/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

- 1 - Certifique o cartório quanto ao cumprimento integral do determinado às fls. 16307.*
- 2 - Retifique-se a certidão retro se for o caso, uma vez que as fls. 12997 não se trata de impugnação, bem como os embargos de declaração de fls. 11985 já foram apreciados às fls. 12805.*
- 3 - Fls. 14216 - Quanto ao pedido de carta de arrematação, aguarde-se a preclusão da decisão de fls. 16.307, ressaltando-se que já há parecer ministerial favorável. Após, certifique-se e voltem conclusos.*
- 4 - Fls. 14219 - No tocante ao pedido de desentranhamento do documento original, após o retorno ao expediente normal, à parte interessada para indicar as folhas em que se encontra, devendo, ainda, proceder à entrega de cópia do documento para substituição, certificando o cartório o que ora se defere.*
- 5 - Esclareça o AJ o cálculo apresentado às fls. 14697, apresentando as respectivas planilhas, inclusive considerando-se o decisum de fls., 454, bem como face à todos os mandados de pagamento já expedidos.*
- 6 - Fls. 16320 - Face ao aduzido, reitere-se o mandado de avaliação de fls. 14222 e officie-se conforme requerido quanto aos demais imóveis.*
- 7 - Ao Ministério Público sobre pedido de redução de aluguel do imóvel mencionado às fls. 16321.*

Mesquita, 7 de junho de 2020

Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão ANIELLY LIVIA DE ALMEIDA ESTRELLA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 01/06/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

- 1 - Certifique o cartório quanto ao cumprimento integral do determinado às fls. 16307.*
- 2 - Retifique-se a certidão retro se for o caso, uma vez que as fls. 12997 não se trata de impugnação, bem como os embargos de declaração de fls. 11985 já foram apreciados às fls. 12805.*
- 3 - Fls. 14216 - Quanto ao pedido de carta de arrematação, aguarde-se a preclusão da decisão de fls. 16.307, ressaltando-se que já há parecer ministerial favorável. Após, certifique-se e voltem conclusos.*
- 4 - Fls. 14219 - No tocante ao pedido de desentranhamento do documento original, após o retorno ao expediente normal, à parte interessada para indicar as folhas em que se encontra, devendo, ainda, proceder à entrega de cópia do documento para substituição, certificando o cartório o que ora se defere.*
- 5 - Esclareça o AJ o cálculo apresentado às fls. 14697, apresentando as respectivas planilhas, inclusive considerando-se o decisum de fls., 454, bem como face à todos os mandados de pagamento já expedidos.*
- 6 - Fls. 16320 - Face ao aduzido, reitere-se o mandado de avaliação de fls. 14222 e officie-se conforme requerido quanto aos demais imóveis.*
- 7 - Ao Ministério Público sobre pedido de redução de aluguel do imóvel mencionado às fls. 16321.*

Mesquita, 7 de junho de 2020

Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão JEFERSON CAVALCANTE FERNANDES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 01/06/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

- 1 - *Certifique o cartório quanto ao cumprimento integral do determinado às fls. 16307.*
- 2 - *Retifique-se a certidão retro se for o caso, uma vez que as fls. 12997 não se trata de impugnação, bem como os embargos de declaração de fls. 11985 já foram apreciados às fls. 12805.*
- 3 - *Fls. 14216 - Quanto ao pedido de carta de arrematação, aguarde-se a preclusão da decisão de fls. 16.307, ressaltando-se que já há parecer ministerial favorável. Após, certifique-se e voltem conclusos.*
- 4 - *Fls. 14219 - No tocante ao pedido de desentranhamento do documento original, após o retorno ao expediente normal, à parte interessada para indicar as folhas em que se encontra, devendo, ainda, proceder à entrega de cópia do documento para substituição, certificando o cartório o que ora se defere.*
- 5 - *Esclareça o AJ o cálculo apresentado às fls. 14697, apresentando as respectivas planilhas, inclusive considerando-se o decisum de fls., 454, bem como face à todos os mandados de pagamento já expedidos.*
- 6 - *Fls. 16320 - Face ao aduzido, reitere-se o mandado de avaliação de fls. 14222 e officie-se conforme requerido quanto aos demais imóveis.*
- 7 - *Ao Ministério Público sobre pedido de redução de aluguel do imóvel mencionado às fls. 16321.*

Mesquita, 7 de junho de 2020

Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 01/06/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

- 1 - Certifique o cartório quanto ao cumprimento integral do determinado às fls. 16307.*
- 2 - Retifique-se a certidão retro se for o caso, uma vez que as fls. 12997 não se trata de impugnação, bem como os embargos de declaração de fls. 11985 já foram apreciados às fls. 12805.*
- 3 - Fls. 14216 - Quanto ao pedido de carta de arrematação, aguarde-se a preclusão da decisão de fls. 16.307, ressaltando-se que já há parecer ministerial favorável. Após, certifique-se e voltem conclusos.*
- 4 - Fls. 14219 - No tocante ao pedido de desentranhamento do documento original, após o retorno ao expediente normal, à parte interessada para indicar as folhas em que se encontra, devendo, ainda, proceder à entrega de cópia do documento para substituição, certificando o cartório o que ora se defere.*
- 5 - Esclareça o AJ o cálculo apresentado às fls. 14697, apresentando as respectivas planilhas, inclusive considerando-se o decisum de fls., 454, bem como face à todos os mandados de pagamento já expedidos.*
- 6 - Fls. 16320 - Face ao aduzido, reitere-se o mandado de avaliação de fls. 14222 e oficie-se conforme requerido quanto aos demais imóveis.*
- 7 - Ao Ministério Público sobre pedido de redução de aluguel do imóvel mencionado às fls. 16321.*

Mesquita, 7 de junho de 2020

Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão ALFREDO TEIXEIRA FURTADO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 01/06/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

CERTIDÃO RETIFICADORA

Em razão do Ato Normativo CGJ 05/2020, procedo ao lançamento das certidões preparadas pelo serventuário AILTON BURITY - matrícula 01/31144 nestes autos:

1)"Retifico a alínea "a" do item 1 , da certidão de fl. 16.351, eis que não se trata de impugnação, conforme constou. Remeto os autos à conclusão para apreciação da petição de fls. 12.997/13.010;

2)Retifico o item 3 da certidão supracitada, eis que os embargos de declaração de fls.11.985/11.987 foram apreciados à fl. 12.805."

Certifico que procedi à publicação do despacho retro, cumprindo os itens 3, 4, 5 e 7.

Certifico o envio de ofícios de folhas 16349 e 16350 por malote digital, com recibos em folha 16385, determinado em folha 16307 item 1;

Encaminho à digitação para cumprir os itens 6 do despacho retro e o item 1 do Despacho de folha 16307 (Item 1 folha 12805 - Item 5 -será encaminhado à digitação, nos termos do despacho de Despacho de folha 13887).

Em tempo, aos interessados, sobre cota do MP em folha 16412.

Mesquita, 7 de junho de 2020

Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MARCELO LEVITINAS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 01/06/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

CERTIDÃO RETIFICADORA

Em razão do Ato Normativo CGJ 05/2020, procedo ao lançamento das certidões preparadas pelo serventuário AILTON BURITY - matrícula 01/31144 nestes autos:

1)"Retifico a alínea "a" do item 1 , da certidão de fl. 16.351, eis que não se trata de impugnação, conforme constou. Remeto os autos à conclusão para apreciação da petição de fls. 12.997/13.010;

2)Retifico o item 3 da certidão supracitada, eis que os embargos de declaração de fls.11.985/11.987 foram apreciados à fl. 12.805."

Certifico que procedi à publicação do despacho retro, cumprindo os itens 3, 4, 5 e 7.

Certifico o envio de ofícios de folhas 16349 e 16350 por malote digital, com recibos em folha 16385, determinado em folha 16307 item 1;

Encaminho à digitação para cumprir os itens 6 do despacho retro e o item 1 do Despacho de folha 16307 (Item 1 folha 12805 - Item 5 -será encaminhado à digitação, nos termos do despacho de Despacho de folha 13887).

Em tempo, aos interessados, sobre cota do MP em folha 16412.

Mesquita, 7 de junho de 2020

Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão TÂNIA PINTO GUIMARÃES DE AZEVEDO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 01/06/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

CERTIDÃO RETIFICADORA

Em razão do Ato Normativo CGJ 05/2020, procedo ao lançamento das certidões preparadas pelo serventuário AILTON BURITY - matrícula 01/31144 nestes autos:

1)"Retifico a alínea "a" do item 1 , da certidão de fl. 16.351, eis que não se trata de impugnação, conforme constou. Remeto os autos à conclusão para apreciação da petição de fls. 12.997/13.010;

2)Retifico o item 3 da certidão supracitada, eis que os embargos de declaração de fls.11.985/11.987 foram apreciados à fl. 12.805."

Certifico que procedi à publicação do despacho retro, cumprindo os itens 3, 4, 5 e 7.

Certifico o envio de ofícios de folhas 16349 e 16350 por malote digital, com recibos em folha 16385, determinado em folha 16307 item 1;

Encaminho à digitação para cumprir os itens 6 do despacho retro e o item 1 do Despacho de folha 16307 (Item 1 folha 12805 - Item 5 -será encaminhado à digitação, nos termos do despacho de Despacho de folha 13887).

Em tempo, aos interessados, sobre cota do MP em folha 16412.

Mesquita, 7 de junho de 2020

Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão ANIELLY LIVIA DE ALMEIDA ESTRELLA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 01/06/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

CERTIDÃO RETIFICADORA

Em razão do Ato Normativo CGJ 05/2020, procedo ao lançamento das certidões preparadas pelo serventuário AILTON BURITY - matrícula 01/31144 nestes autos:

1)"Retifico a alínea "a" do item 1 , da certidão de fl. 16.351, eis que não se trata de impugnação, conforme constou. Remeto os autos à conclusão para apreciação da petição de fls. 12.997/13.010;

2)Retifico o item 3 da certidão supracitada, eis que os embargos de declaração de fls.11.985/11.987 foram apreciados à fl. 12.805."

Certifico que procedi à publicação do despacho retro, cumprindo os itens 3, 4, 5 e 7.

Certifico o envio de ofícios de folhas 16349 e 16350 por malote digital, com recibos em folha 16385, determinado em folha 16307 item 1;

Encaminho à digitação para cumprir os itens 6 do despacho retro e o item 1 do Despacho de folha 16307 (Item 1 folha 12805 - Item 5 -será encaminhado à digitação, nos termos do despacho de Despacho de folha 13887).

Em tempo, aos interessados, sobre cota do MP em folha 16412.

Mesquita, 7 de junho de 2020

Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão JEFERSON CAVALCANTE FERNANDES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 01/06/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

CERTIDÃO RETIFICADORA

Em razão do Ato Normativo CGJ 05/2020, procedo ao lançamento das certidões preparadas pelo serventuário AILTON BURITY - matrícula 01/31144 nestes autos:

1)"Retifico a alínea "a" do item 1 , da certidão de fl. 16.351, eis que não se trata de impugnação, conforme constou. Remeto os autos à conclusão para apreciação da petição de fls. 12.997/13.010;

2)Retifico o item 3 da certidão supracitada, eis que os embargos de declaração de fls.11.985/11.987 foram apreciados à fl. 12.805."

Certifico que procedi à publicação do despacho retro, cumprindo os itens 3, 4, 5 e 7.

Certifico o envio de ofícios de folhas 16349 e 16350 por malote digital, com recibos em folha 16385, determinado em folha 16307 item 1;

Encaminho à digitação para cumprir os itens 6 do despacho retro e o item 1 do Despacho de folha 16307 (Item 1 folha 12805 - Item 5 -será encaminhado à digitação, nos termos do despacho de Despacho de folha 13887).

Em tempo, aos interessados, sobre cota do MP em folha 16412.

Mesquita, 7 de junho de 2020

Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 01/06/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

CERTIDÃO RETIFICADORA

Em razão do Ato Normativo CGJ 05/2020, procedo ao lançamento das certidões preparadas pelo serventuário AILTON BURITY - matrícula 01/31144 nestes autos:

1)"Retifico a alínea "a" do item 1 , da certidão de fl. 16.351, eis que não se trata de impugnação, conforme constou. Remeto os autos à conclusão para apreciação da petição de fls. 12.997/13.010;

2)Retifico o item 3 da certidão supracitada, eis que os embargos de declaração de fls.11.985/11.987 foram apreciados à fl. 12.805."

Certifico que procedi à publicação do despacho retro, cumprindo os itens 3, 4, 5 e 7.

Certifico o envio de ofícios de folhas 16349 e 16350 por malote digital, com recibos em folha 16385, determinado em folha 16307 item 1;

Encaminho à digitação para cumprir os itens 6 do despacho retro e o item 1 do Despacho de folha 16307 (Item 1 folha 12805 - Item 5 -será encaminhado à digitação, nos termos do despacho de Despacho de folha 13887).

Em tempo, aos interessados, sobre cota do MP em folha 16412.

Mesquita, 7 de junho de 2020

Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão BANCO BRADESCO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 01/06/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

CERTIDÃO RETIFICADORA

Em razão do Ato Normativo CGJ 05/2020, procedo ao lançamento das certidões preparadas pelo serventuário AILTON BURITY - matrícula 01/31144 nestes autos:

1)"Retifico a alínea "a" do item 1 , da certidão de fl. 16.351, eis que não se trata de impugnação, conforme constou. Remeto os autos à conclusão para apreciação da petição de fls. 12.997/13.010;

2)Retifico o item 3 da certidão supracitada, eis que os embargos de declaração de fls.11.985/11.987 foram apreciados à fl. 12.805."

Certifico que procedi à publicação do despacho retro, cumprindo os itens 3, 4, 5 e 7.

Certifico o envio de ofícios de folhas 16349 e 16350 por malote digital, com recibos em folha 16385, determinado em folha 16307 item 1;

Encaminho à digitação para cumprir os itens 6 do despacho retro e o item 1 do Despacho de folha 16307 (Item 1 folha 12805 - Item 5 -será encaminhado à digitação, nos termos do despacho de Despacho de folha 13887).

Em tempo, aos interessados, sobre cota do MP em folha 16412.

Mesquita, 7 de junho de 2020

Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão RUY RIBEIRO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 01/06/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

CERTIDÃO RETIFICADORA

Em razão do Ato Normativo CGJ 05/2020, procedo ao lançamento das certidões preparadas pelo serventuário AILTON BURITY - matrícula 01/31144 nestes autos:

1)"Retifico a alínea "a" do item 1 , da certidão de fl. 16.351, eis que não se trata de impugnação, conforme constou. Remeto os autos à conclusão para apreciação da petição de fls. 12.997/13.010;

2)Retifico o item 3 da certidão supracitada, eis que os embargos de declaração de fls.11.985/11.987 foram apreciados à fl. 12.805."

Certifico que procedi à publicação do despacho retro, cumprindo os itens 3, 4, 5 e 7.

Certifico o envio de ofícios de folhas 16349 e 16350 por malote digital, com recibos em folha 16385, determinado em folha 16307 item 1;

Encaminho à digitação para cumprir os itens 6 do despacho retro e o item 1 do Despacho de folha 16307 (Item 1 folha 12805 - Item 5 -será encaminhado à digitação, nos termos do despacho de Despacho de folha 13887).

Em tempo, aos interessados, sobre cota do MP em folha 16412.

Mesquita, 7 de junho de 2020

Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão LUIS CARLOS RIBEIRO LOPES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 01/06/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

CERTIDÃO RETIFICADORA

Em razão do Ato Normativo CGJ 05/2020, procedo ao lançamento das certidões preparadas pelo serventuário AILTON BURITY - matrícula 01/31144 nestes autos:

1)"Retifico a alínea "a" do item 1 , da certidão de fl. 16.351, eis que não se trata de impugnação, conforme constou. Remeto os autos à conclusão para apreciação da petição de fls. 12.997/13.010;

2)Retifico o item 3 da certidão supracitada, eis que os embargos de declaração de fls.11.985/11.987 foram apreciados à fl. 12.805."

Certifico que procedi à publicação do despacho retro, cumprindo os itens 3, 4, 5 e 7.

Certifico o envio de ofícios de folhas 16349 e 16350 por malote digital, com recibos em folha 16385, determinado em folha 16307 item 1;

Encaminho à digitação para cumprir os itens 6 do despacho retro e o item 1 do Despacho de folha 16307 (Item 1 folha 12805 - Item 5 -será encaminhado à digitação, nos termos do despacho de Despacho de folha 13887).

Em tempo, aos interessados, sobre cota do MP em folha 16412.

Mesquita, 7 de junho de 2020

Cartório da Vara Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Fase: Juntada

Atualizado em	09/06/2020
Data da Juntada	08/06/2020
Tipo de Documento	Petição
Texto	Documento eletrônico juntado de forma automática.



**MM. JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MESQUITA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

LICKS ASSOCIADOS, honrosamente nomeada para o cargo de Administradora Judicial no processo de Recuperação Judicial da sociedade **SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA**, vem requerer a juntada do relatório referente ao mês de maio de 2020, que segue em anexo.

Nestes termos, muito respeitosamente,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 08 de junho de 2020.

GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354

ISABEL BONELLI
OAB/RJ 204.938

LAÍS MARTINS
OAB/RJ 174.667



LICKS Associados



Relatório de Atividade

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Maio de 2020

Licks Associados, nomeada para o cargo de Administradora Judicial da Massa Falida de Sociedade Supermercados Alto da Posse Ltda., nos autos do processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038, vem, perante o MM. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Mesquita (RJ), nos termos do art. 22, inciso III, alínea “p”, da Lei nº 11.101/2005, apresentar o Relatório Mensal de Atividade do mês de maio de 2020.



1) O Processo.....	4
2) Atividades da Administração Judicial.....	5
3) Relação de Credores.....	7
4) Análise Financeira e Contábil	8
5) Conclusão	9

1) O Processo

Data	Evento	Fls.
29/08/2018	Sentença de Falência - art. 99	11.827/11.835
	Edital da Sentença de Falência e Relação de Credores - art. 99, p. único	-
	Fim do prazo para habilitações e divergências ao AJ – art. 7º, §1º	-
	Publicação do Edital da Relação de Credores do AJ - art. 7º, §2º	-
	Fim do prazo para apresentar Impugnações em Juízo - art. 8º	-
	Quadro Geral de Credores - art. 18	-
15/10/2018	Obrigações dos Falidos - art. 104	12.178/12.181
10/09/2018	Arrecadação de Bens - art. 108	11.876/11.948
	Realização do Ativo - art. 139	-
	Relatório de Causas da Falência – Art. 22, III, “e”	-
	Pagamento aos Credores - art. 149	-
	Prestação de Contas do AJ - art. 154	-
	Encerramento da Falência - art. 156	-

2) Atividades da Administração Judicial

- **Petições no Processo Principal**

A Administração Judicial protocolou as seguintes petições nos autos principais no mês de maio de 2020.

Data	Conteúdo
11/05	Resposta aos ofícios de fls. 15620, à manifestação do MP de fls. 14.247 e outras providências, incluindo pedido reiterado de rateio
18/05	Resposta despacho de fls. 16.386

- **Petições em habilitações**

A Administração Judicial está impossibilitada de protocolar petições nas habilitações cujos autos são físicos, em razão da interrupção das atividades forenses decorrente da pandemia pelo Covid-19.

A Administração Judicial não protocolou petições em habilitações de autos eletrônicos no mês de maio de 2020.

- **Relacionamento com locatários**

A Administração Judicial informou ao locatário do imóvel de Vila de Cava, Açougue Tititi, sobre o deferimento do Juízo do pedido de não-reajuste do valor das cotas, mantendo-se o mesmo valor pago desde 2018. Informou ainda sobre parecer do MP que requereu apresentação de comprovantes de queda de faturamento para que pudesse ser apreciado o pedido de desconto no dos aluguéis vencidos no período da pandemia pelo Covid-19. Todavia, até a presente data, o locatário não apresentou a documentação requerida.

- **Atendimento a credores**

Durante o isolamento social, que culminou na implementação de regime de home office, a Administração Judicial não consegue fazer atendimento a credores pela via telefônica, mas continua disponível pelo e-mail

adm.judicial@licksassociados.com.br, no qual realizou os seguintes atendimentos no mês de maio de 2020:

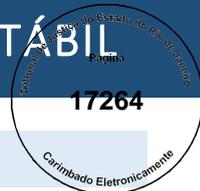
Data de início do atendimento	Credor / Patrono
22/05	Nataline
25/05	Dr. Norberto
26/05	Dra. Silvia Rita
25/05	Dra. Raquel Gil

- **Diligências**

No dia 04/05, a Administração judicial diligenciou ao imóvel localizado na Estrada Adrianópolis, n. 2.714, Santa Rita, em Nova Iguaçu, a fim de acompanhar uma obra nos quadros elétricos, a pedido dos Supermercados Vianenses, uma vez que os circuitos que alimentam o galpão lateral mantiveram-se dentro do imóvel pertencente à Massa Falida.

3) Relação de Credores

Os falidos apresentaram a relação de credores do art. 99, III da Lei 11.101/2005, que foi anexada aos autos pela Administração Judicial no dia 19 de fevereiro de 2020.



4) Análise Financeira e Contábil

O Administrador Judicial solicitou, através de e-mail, os extratos bancários das contas judiciais da Massa Falida junto ao Banco do Brasil. Contudo, o e-mail não foi respondido até a presente data, razão pela qual é necessário expedição de ofício ao Banco do Brasil para envio dos extratos.

5) Conclusão

Diante da falta dos extratos bancários, conforme relatado acima, restou prejudicada a análise da situação financeira da Massa Falida.

Rio de Janeiro, 08 de junho de 2020.

GUSTAVO BANHO LICKS

CRC-RJ 087.155/O-7

OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO

OAB/RJ 175.354

ISABEL BONELLI

OAB/RJ 204.938

LAÍS MARTINS

OAB/RJ 174.667

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Fase: Juntada

Atualizado em	10/06/2020
Data da Juntada	10/06/2020
Tipo de Documento	Petição
Texto	Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUIZ DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MESQUITA/RJ

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

SINDICATO DOS TRABALHADORES DE NOVA IGUAÇU E REGIÃO vem respeitosamente perante V.Ex^a., esclarecer que antes de ser convocada a Recuperação em Falência, na audiência do dia 19/04/2018, Ata de fls., 10236-(0009679-V51-9679-9700) por acordo entre os advogados do requerente, da Recuperanda, do Administrador Judicial, do Ministério Público com a anuência do Juízo, fizemos a juntada de vários documentos, Certidões de Crédito, em substituição as Cartas de Venia expedidas pelas 3ª e 5ª Varas e enviadas por iniciativa das mesmas a esta 1ª Vara Cível, mas que por algum motivo não foram juntadas ou não foram localizadas pelo advogado que a esta subscreve, petição a ser localizada nos autos físicos da página 10254 a 10752 e eletronicamente localizar-se a com a referência 0009701-V51-9701-9732 a 0010261-V53-10267-10290.

Douto Juiz pedimos seja instado o Administrador Judicial e o Ministério Público sobre os termos desta petição e das citadas acima para que possamos regularizar, ou seja, para que passem a constar as pessoas e os valores no Quadro Geral de Credores conforme acordado.

Termos em que

P. deferimento

Nova Iguaçu, 10 de junho de 2020

Carlos Feliciano

OAB/RJ- 80.046

Termos em que

P. prosseguimento

Nova Iguaçu, 10 de junho de 2020

Carlos Feliciano

OAB/RJ- 80.046

EXMO. SR.DR. JUIZ DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MESQUITA/RJ

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0213

0038
[Assinatura]

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE NOVA IGUAÇU E REGIÃO vem mui respeitosamente perante V.Ex^a, inicialmente pedir a devolução do prazo para cumprir o deferimento de juntada de documentos, dando o advogado que a esta subscreve total anuência aos termos da assentada pretérita justificando o pedido pois que naquela ocasião informamos ser 42, mas com o objetivo de melhor subsidiar o acordo firmado, fizemos um "pente fino" em todos os documentos e verificamos a existência de outras não relacionadas.

Esclarecemos que os trabalhadores cujos processos tramitaram pelas 3ª e 5ª Varas do Trabalho tiveram expedição de Cartas de Vênia que já se encontram nos autos em volumes que desconhecemos já que foi por iniciativa das Varas e não do Sindicato e o que estamos fazendo desta feita é pedir a substituição pura e simples.

Em relação à 1ª, 2ª, 4ª e 6ª Varas do Trabalho juntamos documentos que foram encontrados após diligências, ressaltando que em relação à 6ª tivemos ações plurimas- Ação Cível Pública, envolvendo sobre os n.ºs 0065800-12.2009.5.01.0226 que nesta 1ª Vara Cível recebeu o n.º 0008353-45.2015.8.19.0213 e outro, 0075400-57.2009.5.01.0226 ainda não concluído pelo Juízo Trabalhista, mas abaixo segue relação dos trabalhadores com pedido de reserva de crédito, inclusive um trabalhador da 2ª Vara do Trabalho e também 4 processos que tem por autor o Sindicato e a recuperanda em questão sendo que em relação a estes últimos faremos a habilitação normal, por entendermos que a prioridade são os trabalhadores e os honorários deferidos, aliais a este respeito pedimos seja observado que por ocasião da expedição de mandados o faça em nome do **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE NOVA IGUAÇU/RJ e/ou CARLOS ALBERTO FELICIANO DOS SANTOS- OAB/RJ- 80.046- CPF: 489.844.187-49.**

Douto juiz a exemplo do processo supracitado, 0008353-45.2015.8.19.0213, temos outros tramitando e que ainda não têm decisão,

segue abaixo relação, podem existir outros cujos números não foram relacionados e neste passo pedimos seja levado ao conhecimento do Cartório para que certifique com cópia a ser juntada a esta petição de sorte a não ficar ninguém de "fora". Entendemos que as 256 pessoas a que se referiu o Doutor Anãre naquela assentada são as que constam nesses processos, melhor dirá o Administrador.

Os advogados trabalhistas da recuperanda, Doutor Daniel que não se confunde com os que estão atuando neste processo, Doutor Andre e Raul, poderá também contribuir encaminhando ao Administrador Judicial, se necessário, eventual cópia de documentos que entender imprescindível. A recuperanda tem interesse que nada fique para trás ao fim de tudo, entendemos que os valores existentes cobrem todos os títulos trabalhistas, inclusive as reservas de créditos e neste passo pedimos seja atendida a promoção do MINISTÉRIO PÚBLICO, fis., no sentido de que seja informado o valor existente nas contas.

Por fim informamos que faremos uma Assembleia com todos os trabalhadores para informar do quanto ocorreu e que este probo Juízo encontrou a melhor solução para o processo de acordo com a realidade dos fatos.

Segue Abaixo relações:

- 1- Para inclusão no quadro*

1	2ª	ALEXANDRE SANTOS DOS PASSOS	0154500-73.2009.5.01.0222	R\$ 9.586,73
2	2ª	CARLOS ROBERTO DE ANDRADE	0232500-87.2009.5.01.0222	R\$ 10.832,80
3	2ª	CLAUDIO DA SILVA GOMES	0146800-46.2009.5.01.0222	R\$ 20.880,44
4	2ª	DAIANA ROSA DA SILVA MENDES	0197800-85.2009.5.01.0222	R\$ 8.441,13
5	2ª	JADILENE DA COSTA SILVA	0205500-15.2009.5.01.0222	R\$ 7.449,03
6	2ª	JOSE PEREIRA	0114900-45.2009.5.01.0222	R\$ 7.469,38
7	2ª	LEANDRO DE SA ANACLETO	0132500-79.2009.5.01.0222	R\$8.657,81
8	2ª	MARCIA CRISTINA DE OLIVEIRA COBRA	0001309-37.2011.5.01.0222	R\$ 7.591,56
9	2ª	NIVALDO DA SILVA	0137000-91.2009.5.01.0222	R\$16.517,88
10	2ª	ROSANA SANTIAGO DA SILVA	0167700-50.2009.5.01.0222	R\$29.533,97
11	2ª	ROSANGELA CRISTINA DOS ANJOS SOUZA	0155800-70.2009.5.01.0222	R\$14.086,22
12	2ª	WALDIR FABRICIO	0150400-75.2009.5.01.0222	R\$573,34
13	3ª	ADRIANO DA CONCEIÇÃO	0000461-81.2010.5.01.0223	R\$30.584,61
14	3ª	AISLAM AUGUSTO MADEIRA DE CASTRO	0114600 80.2009.5.01.0223	R\$7.670,88
15	3ª	ALCELI DE SOUZA SANTIAGO	0114900-42.2009.5.01.0223	R\$2.687,31
	3ª	ALEXANDRA TEIXEIRA DOS SANTOS	0123400-97.2009.5.01.0223	R\$6.386,80
17	3ª	ALEXANDRE DA CONCEIÇÃO SOUZA DA GLÓRIA	0108000 43.2009.5.01.0223	R\$6.536,22
18	3ª	ANA FRANCISCA FERREIRA DE MOURA	0169200-51.2009.5.01.0223	R\$14.463,94
19	3ª	ANDRE LUIZ DA SILVA MENDES	0114400-73.2009.5.01.0223	R\$2.837,46
20	3ª	ANDREIA PAULA MARINHO	0127400-43.2009.5.01.0223	R\$16.709,64
21	3ª	ANTONIO DOS SANTOS	0167900-54.2009.5.01.0223	R\$9.999,01
22	3ª	CAROLINE NASCIMENTO MARIANO	0186900-40.2009.5.01.0223	R\$2.460,03
23	3ª	CELIO LUCIO DE SOUZA	0152400-45.2009.5.01.0223	R\$19.336,46
24	3ª	CELSO SOUTO SARMENTO	0215600-26.2009.5.01.0223	R\$5.927,77
25	3ª	CLAUDIO DOS SANTOS SILVA	0154400-18.2009.5.01.0223	R\$8.714,68
26	3ª	CLAUDIO GUIMARÃES	0128800-92.2009.5.01.0223	R\$6.205,23
27	3ª	DAIANA SOUZA DO NASCIMENTO	0191700-14.2009.5.01.0223	R\$3.367,97
28	3ª	DAVI FABIANO SILVA DE SOUZA	0000175-06.2010.5.01.0223	R\$13.959,50
29	3ª	EDSON RODRIGUES COUTINHO	0000110-74.2011.5.01.0223	R\$12.839,35
30	3ª	ELIAS MESSIAS DOS SANTOS JUNIOR	0118300-64.2009.5.01.0223	R\$5.422,17
31	3ª	ELISANGELA SIMAS DA CRUZ	0128300-26.2009.5.01.0223	R\$8.456,02
32	3ª	FERNANDA MARIA PEREIRA DA CONCEIÇÃO	0125400-70.2009.5.01.0223	R\$9.532,46
33	3ª	GERALDO PEREIRA DA SILVA	0132000-10.2009.5.01.0223	R\$11.246,26
34	3ª	GIULIANO DE SOUZA SANTOS	0154200-11.2009.5.01.0223	R\$14.512,64
35	3ª	GRAZIELA ANTUNES ALMEIDA	0154700-77.2009.5.01.0223	R\$ 9.472,49
36	3ª	GUTEMBERG NASCIMENTO DA SILVA	0144500-11.2009.5.01.0223	R\$6.013,50
37	3ª	ISAAC CEZARIO DE OLIVEIRA	0165600-22.2009.5.01.0223	R\$9.567,76
38	3ª	JACQUELINE MARIA JESUS DA SILVA	0154500-70.2009.5.01.0223	R\$6.567,94
39	3ª	JESSICA SOUZA DO NASCIMENTO	0188700-06.2009.5.01.0223	R\$2.898,63
40	3ª	JESULA DE ALCANTRA VIEIRA OLIVEIRA	0186400-71.2009.5.01.0223	R\$5.422,00
41	3ª	JOÃO BATISTA DA SILVA	0160000-20.2009.5.01.0223	R\$9.090,68
42	3ª	JORGE LUIZ DA SILVA	0150300-20.2009.5.01.0223	R\$3.482,70
43	3ª	JOSE MATIAS FERNANDES	0144300-04.2009.5.01.0223	R\$3.782,55
44	3ª	JOSELANE MARTINS NUNES	0134300-42.2009.5.01.0223	R\$2.944,34
45	3ª	JULIO CESAR DA SILVA LEÃO	0186600-78.2009.5.01.0223	R\$6.204,83

46	3ª	JULIO CESAR SILVA DOS SANTOS	0125300-18.2009.5.01.0223	R\$12.854,88
47	3ª	KATIA DE SOUZA DE OLIVEIRA	0150500-27.2009.5.01.0223	R\$4.053,50
48	3ª	LUCIANA SOUZA DA SILVA	0167300-33.2009.5.01.0223	R\$4.181,11
49	3ª	LUCIANO MENDES DE ALCANTARA	0147000-50.2009.5.01.0223	R\$13.908,00
50	3ª	LUCIENE SOARES NEPOMUCENO	0123300-45.2009.5.01.0223	R\$5.874,50
51	3ª	LUIS CLAUDIO DE SOUZA	0166500-05.2009.5.01.0223	R\$12.688,14
52	3ª	MAGNOS WANDERLEY CUSTODIO DE MENDONÇA	0168000-09.2009.5.01.0223	R\$17.576,25
53	3ª	MARCIO MALTA CARNEIRO	0133000-45.2009.5.01.0223	R\$9.987,31
54	3ª	MARCOS JOSE DA COSTA	0114700-35.2009.5.01.0223	R\$13.908,00
55	3ª	MARIA DE FATIMA DA SILVA	0167400-85.2009.5.01.0223	R\$8.032,65
56	3ª	MARIA EUNICE DE OLIVEIRA	0150000-58.2009.5.01.0223	R\$9.953,25
57	3ª	MARIA JOSE BELO DOS SANTOS	0146800-43.2009.5.01.0223	R\$9.109,41
58	3ª	MARTA SILVA DE PAULA KOJUCH	0156900-57.2009.5.01.0223	R\$9.103,88
59	3ª	PATRICIA MARIANO DA SILVA	0144400-56.2009.5.01.0223	R\$7.203,84
60	3ª	RANIELI VITOR DA SILVA	0129000-02.2009.5.01.0223	R\$12.723,63
61	3ª	ROBERTA CAETANO MARQUES	0125500-25.2009.5.01.0223	R\$9.338,57
62	3ª	ROBERTO SEIBERLICH DE PAULA	0117300-29.2009.5.01.0223	R\$13.631,52
63	3ª	RONALDO DA SILVA PINTO	0131900-55.2009.5.01.0223	R\$8.220,07
64	3ª	SANTINO SILVA DE SOUZA	0132100-62.2009.5.01.0223	R\$11.997,00
65	3ª	SEBASTIÃO TEIXEIRA BARBOZA	0132800-38.2009.5.01.0223	R\$4.920,47
66	3ª	SERGIO JOSE DA SILVA	0115000-94.2009.5.01.0223	R\$14.232,59
67	3ª	SERGIO NEVES	0151000-93.2009.5.01.0223	R\$6.372,70
68	3ª	SHIRLEI DE CARVALHO SILVA DA CRUZ	0058100-91.2009.5.01.0223	R\$1.513,78
69	3ª	SIDNEI CAVALCANTE PENA	0000389-60.2011.5.01.0223	R\$4.718,43
70	3ª	SILVANIA GOMES DE SOUZA	0128900-47.2009.5.01.0223	R\$11.588,57
71	3ª	SIMONE FLAVIA CORREA TEIXEIRA	0154300-63.2009.5.01.0223	R\$3.797,15
72	3ª	SUZANA DA SILVA DUARTE	0114800-87.2009.5.01.0223	R\$3.287,99
73	3ª	UENDERSON PEREIRA	0178300-30.2009.5.01.0223	R\$14.176,27
74	3ª	VICENTE LUIZ DA COSTA	0114300-21.2009.5.01.0223	R\$7.237,30
75	3ª	VILMA VARELA DE OLIVEIRA	0124300-80.2009.5.01.0223	R\$8.946,54
76	4ª	ANDREWS ANTONIO DA SILVA	0118000-02.2009.5.01.0224	R\$5.600,00
77	4ª	MASONIEL MACHADO TAVARES	0124200-25.2009.5.01.0224	R\$8.800,00
78	4ª	LEANDRO RAMOS DUARTE	0000080-36.2011.5.01.0224	R\$17.537,33
79	4ª	CINTIA SILVA DA COSTA	0000384-35.2011.5.01.0224	R\$22.210,58
80	5ª	AILTON JOSE SIMOES	0144500-05.2009.5.01.0225	R\$7.920,00
81	5ª	ALESSANDRA DOS SANTOS	0156400-82.2009.5.01.0225	R\$6.880,00
82	5ª	ALINE ARAUJO BOUÇAS DOS SANTOS	0155600-54.2009.5.01.0225	R\$9.680,00
83	5ª	AMANDA VENANCIO PEREIRA DE LIMA	0155700-09.2009.5.01.0225	R\$11.000,00
84	5ª	BETANIA RODRIGUES MACIEIRA	0166900-13.2009.5.01.0225	R\$16.207,33
85	5ª	DJALMA ROCHA DA SILVA	0128400-72.2009.5.01.0225	R\$5.720,00
86	5ª	EDIVALDO CAITANO SANTOS SILVA	0128500-27.2009.5.01.0225	R\$14.334,81
87	5ª	EDUARDO DOS SANTOS	0150600-73.2009.5.01.0225	R\$6.313,89
88	5ª	ELIANE DA SILVA VEIGA	0166700-06.2009.5.01.0225	R\$7.370,00
89	5ª	ELIAS VALERIANO DOS SANTOS	0124400-29.2009.5.01.0225	R\$23.494,52
90	5ª	ETIENE ALVES DA COSTA	0173600-05.2009.5.01.0225	R\$8.556,38

91	5ª	FABIO FREITAS DE OLIVEIRA	0146000-09.2009.5.01.0225	R\$13.199,88
92	5ª	FERNANDO RAIMUNDO DA SILVA	0186000-51.2009.5.01.0225	R\$12.495,00
93	5ª	JANIO DE OLIVEIRA SILVA	0185800-44.2009.5.01.0225	R\$6.887,80
94	5ª	JOSE CLAUDIO SEVERINO DA SILVA	0124200-22.2009.5.01.0225	R\$29.923,23
95	5ª	JULIO ANTONIO DA CRUZ	0175300-10.2009.5.01.0225	R\$9.400,20
96	5ª	JULIO CESAR JESUS DOS SANTOS	0127200-30.2009.5.01.0225	R\$35.200,00
97	5ª	LUIZ CORREIA	0150000-52.2009.5.01.0225	R\$13.332,60
98	5ª	MARCO ANTONIO ALVES MOREIRA	0102800-49.2009.5.01.0225	R\$60.109,87
99	5ª	MICHELE DOS SANTOS VIEIRA	0182100-60.2009.5.01.0225	R\$7.414,52
100	5ª	MIGUEL ASSIS DE OLIVEIRA	0125300-12.2009.5.01.0225	R\$28.600,00
101	5ª	SEVERINO AUGUSTO DA SILVA	0153900-43.2009.5.01.0225	R\$5.736,00
102	5ª	WILLIAM MOREIRA FERNANDES	0117200-68.2009.5.01.0225	R\$6.160,00
103	6ª	FERNANDA PEREIRA DOS SANTOS	0132200-08.2009.5.01.0226	R\$10.440,00
104	6ª	VANESSA CAMPOS ALBINO	0125700-23.2009.5.01.0226	R\$4.078,80

1- Processos que tramitam nesta Vara cujos personagens, possivelmente guardam relação com os 256 citados pelo advogado da recuperanda, Doutor Andre na audiência pretérita.

Nº	Nº DOS PROCESSOS CÍVEIS
1	0003919-24.2013.8.19.0038
2	0000215-21.2017.8.19.0213
3	0000227-35.2017.8.19.0213
4	0002455-85.2014.8.19.0038
5	0003878-57.2013.8.19.0038
6	0003881-12.2013.8.19.0038
7	0003882-94.2013.8.19.0038
8	0003884-04.2013.8.19.0038
9	0003885-49.2013.8.19.0038
10	0003887-19.2013.8.19.0038
11	0003894-11.2013.8.19.0038
12	0003896-78.2013.8.19.0038
13	0003897-63.2013.8.19.0038
14	0003900-18.2013.8.19.0038
15	0003903-70.2013.8.19.0038
16	0003905-40.2013.8.19.0038
17	0003907-10.2013.8.19.0038
18	0003908-92.2013.8.19.0038

19	0003910-62.2013.8.19.0038
20	0003912-32.2013.8.19.0038
21	0003913-17.2013.8.19.0038
22	0003917-54.2013.8.19.0038
23	0003919-24.2013.8.19.0038
24	0003920-09.2013.8.19.0038
25	0003922-76.2013.8.19.0038
26	0003925-31.2013.8.19.0038
27	0003927-98.2013.8.19.0038
28	0007219-17.2014.8.19.0038
29	0007223-54.2014.8.19.0213
30	0008353-45.2015.8.19.0213
31	0008356-97.2015.8.19.0213
32	0008358-67.2015.8.19.0213
33	0054415-57.2013.8.19.0038
34	0054416-42.2013.8.19.0038
35	0063077-10.2013.8.19.0038
36	0063101-38.2013.8.19.0038
37	0099355-10.2013.8.19.0038
38	0144451-19.2011.8.19.0038

3-Processos em que o Sindicato é autor com pedido de reserva de crédito

Nº RT	VALOR
0149000-54.2008.5.01.0224	R\$3.963,84
0150900-17.2008.5.01.0225	R\$2.224,57
0150600-10.2008.5.01.0225	R\$870,27
0096700-18.2008.5.01.0224	R\$397.609,76

4-Processo Ação Civil Pública - 0075400-57.2009.5.01.0226 em tramitação com pedido de reserva de crédito

NOME	VALOR
PAULO CESAR VICTALINO DE OLIVEIRA JUNIOR	R\$ 10.000,00
MADELENE CARVALHO NASCIMENTO DE ABREU	R\$ 10.000,00
ELISANGELA PAES FERREIRA	R\$ 10.000,00
ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA	R\$ 10.000,00
TATIANA FRANCISCA DA SILVA	R\$ 10.000,00

DANIEL FERREIRA DA SILVA	R\$	10.000,00
ANDREA SOUZA MELO MALTA	R\$	10.000,00
ALEX BRAGA VALADÃO	R\$	10.000,00
JOSE SEVERINO ALVES	R\$	10.000,00
OSVALDO BOTELHO BELCHIOR	R\$	10.000,00
RICARDO CORDEIRO DUTRA	R\$	10.000,00
MAURICIO DA SILVA MARTINS	R\$	10.000,00
JOSIAS BARBOSA PARANHOS	R\$	10.000,00
ALINE ELIAS DOMINGUES	R\$	10.000,00

5- Com pedido de reserva de crédito no importe de R\$ 10.000,00, em fase de acerto.

- *Carlindo Alves da Silva Neto*- processo: 0192000-16.2008.5.01.0221

*Termos em que
P. deferimento*

Nova Iguaçu, 27 de abril de 2018

Carlos Feliciano
GAB/RJ 60.040

Teimo de Oliveira
SINDCONIR
Teimo de Oliveira
Secretaria de Finanças
Mat 22677
Teimo de Oliveira
Diretor do Sindicato

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMARCA DE NOVA IGUAÇU - MESQUITA
1ª VARA CÍVEL

PROCESSO N. 0011290-44.2010.8.19.0213

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG – BRASIL MULTICARTEIRA

ADMINISTRADOR JUDICIAL: GUSTAVO BANHO LICKS

REQUERENTE: BANCO BRADESCO

REQUERENTE: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A

REQUERENTE: BOMBRIL S/A

REQUERENTE: PRINCIPAL INDUSTRIA E COMERCIO DE CAFÉ LTDA

REQUERENTE: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A

ARREMATANTE: OBJETIVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME

REQUERENTE: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG – BRASIL MULTICARTEIRA

REQUERENTE: CORPORATE NPL - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - NÃO PADRONIZADOS

INTERESSADO: DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA. – DPA

INTERESSADO: BRACOL HOLDING LTDA

INTERESSADO: GDC ALIMENTOS S/A

AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Em 19 de abril de 2018, na sala de audiências deste Juízo, perante o M.M. DR. JUIZ DE DIREITO, DR. GUSTAVO QUINTANILHA TELLES DE MENEZES, foi realizado o pregão e aberta a audiência designada nos autos. Presente o Exmo. Promotor de Justiça, as partes e seus advogados. **Pelo MM. Dr. Juiz foi dito que:** "Nesta audiência foi dada a palavra a todos os presentes, que assinaram abaixo e no verso. Após manifestação de todos os interessados chegou-se a seguinte proposta: 1 – A empresa apresentará em 10 dias úteis uma minuta de aditivo do plano de recuperação judicial; 2- A minuta contemplará a alteração do plano original de forma a destinar ao imediato pagamento dos créditos trabalhistas toda a quantias existentes nas contas judiciais nesta data, estimadas em aproximadamente a R\$ 10.000,00 (dez milhões de reais). 3 – Serpa prevista reserva dos valores atualizados dos créditos extraconcursais; 4 – Será utilizado para pagamento a atualização do quadro geral de credores feita a partir do julgamento das 53 habilitações pendentes, relativa a 285 empregados ainda

não habilitados, que se somarão aos 615 já habilitados, bem como as cartas de vênias da 3ª Vara do Trabalho que forem juntadas em 24 horas; 5 – Os pagamentos serão proporcionais ao crédito de cada um dos 900 empregados; 6- Considerará a venda de 3 dos 5 imóveis ainda restantes no ativo da empresa por 12.000.000,00 (doze milhões de reais), cujo produto será destinado para o pagamento das classes II e III até o limite; 7 - A diferença será aplicada para pagamento dos créditos extra-concursais e excedendo seu valor far-se-á um novo soberrateio nos percentuais de 27,5 por cento para trabalhistas e 72,5 por cento; 8 – Observando o entendimento da justiça do trabalho, computar-se-ão os honorários do sindicato como crédito trabalhista; 9 – Sobre o processo 000835345.2015.8.19.0213, é um dos 53 processos acima referidos. 10 – A correção dos valores deverá ser feita de forma isonômica. 11 – o aditivo trará previsão de garantia real das classes II e III a ser efetivada sobre os imóveis que serão vendidos, se a venda não ocorrer no prazo estabelecido. 12 – Os credores das classes II e III desistirão de eventuais recursos já interpostos contra a aprovação original do plano. 13 – Fica designada assembleia geral de credores para os dias 11 e 18 de junho de 2018. 14 – O prazo para a venda dos imóveis será de 90 dias da data de aprovação. 15 – Após a aprovação o início do pagamento dos créditos trabalhistas se dará em 30 dias após a aprovação. 16 – Eventuais juntadas de procuração de representantes para levantamento deverão ser feitas após a aprovação do plano. 17 – Considerando que a juntada do aditivo será feito em gabinete em 10 dias, ficam os advogados intimados para em 5 dias juntarem petições de anuência ao plano. Nada mais havendo, foi encerrada a presente.

GUSTAVO QUINTANILHA TELLES DE MENEZES

JUIZ DE DIREITO

MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERENTES

ADMINISTRADOR JUDICIAL

INTERESSADOS

ARREMATANTE

Al. Quintanilha Telles de Menezes
0AB/RJ 134.498
S.01

[Handwritten signature]

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	17/06/2020
Juiz	Romanzza Roberta Neme
Data da Conclusão	15/06/2020
Data da Devolução	17/06/2020
Data do Despacho	15/06/2020
Tipo do Despacho	Proferido despacho de mero expediente
Publicado no DO	Não



Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Fls.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Massa Falida: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Requerente: BANCO BRADESCO
Requerente: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A
Requerente: BOMBRIIL S/A
Requerente: PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA
Requerente: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A
Arrematante: OBJETIVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME
Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA
Requerente: CORPORATE NPL - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - NÃO PADRONIZADO
Interessado: DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA. - DPA
Interessado: BRACOL HOLDING LTDA
Interessado: GDC ALIMENTOS S/A

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Romanzza Roberta Neme

Em 15/06/2020

Despacho

- 1 - Aos interessados sobre o relatório apresentado.
- 2 - Ao Administrador Judicial, inclusive para se manifestar sobre fls..17236.
- 3 - Após, ao Ministério Público.

Mesquita, 15/06/2020.

Romanzza Roberta Neme - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Romanzza Roberta Neme

Em ____/____/____

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Mesquita
Cartório da Vara Cível
Paraná, 01 ForumCEP: 26553-020 - Centro - Mesquita - RJ e-mail: mes01vciv@tjrj.jus.br



Código de Autenticação: **4XAU.G7T5.LUYP.VJZ2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Fase: Juntada

Atualizado em	01/07/2020
Data da Juntada	30/06/2020
Tipo de Documento	Petição
Texto	Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE
MESQUITA - RJ

Processo nº: 0011290-44.2010.8.19.0038
Procedimento: Requerimento de Falência
Autor: Supermercados Alto da Posse Ltda.
Réu: Dairy Partners Americas Brasil Ltda. e
outros

DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA. E NESTLÉ BRASIL LTDA., já qualificadas na FALÊNCIA de SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA. , vem à presença de Vossa Excelência expor e requerer o que segue.

1. STURZENEGGER E CAVALCANTE ADVOGADOS ASSOCIADOS, atual patrono, neste autos, das empresas DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA. e NESTLÉ BRASIL LTDA., informa, em conformidade com as mensagens anexas (relativas à notificação e ao assentimento, por parte da NESTLÉ BRASIL LTDA.) a renúncia do patrocínio da presente ação.

2. Por necessário, informa que quaisquer postulações ou comunicações, inclusive intimações, relativas ao presente processo deverão ser dirigidas à sede da empresa e aos seguintes endereços eletrônicos: falecom@nestle.com.br ; Nbs.Collections@BR.nestle.com ; e dptojuridico.dpa@br.nestle.com ou realizadas mediante a utilização do telefone (11) 5508-7995.

3. Requer, por fim, a exclusão dos procuradores Tânia Pinto Guimarães de Azevedo, inscrito na OAB/RJ 104.030, e Roberto Cabral Benjó, inscrito na OAB/RJ 55.921, todos constantes da contra capa dos autos, para que cessem as publicações em seus nomes.

São Paulo, 30 de junho de 2020.

TÂNIA PINTO GUIMARÃES DE AZEVEDO
OAB/RJ 104.030

De: Cardoso,Alexandre,SAO PAULO,Legal & Public Affairs <Alexandre.Cardoso@br.nestle.com>
Enviado: quarta-feira, 24 de junho de 2020 09:36
Para: Thiago Andrade Sousa; Morelli,Daniel,SAO PAULO,Legal & Public Affairs;
Malena,Larissa,SAO PAULO,Legal & Public Affairs; Pereira,Milena,SAO PAULO,Legal & Public Affairs
Cc: Roberto Benjo; Sturzenegger e Cavalcante - Administrativo; Márcia Cristina Queiroz
Assunto: RES: Encerramento processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038 - Supermercados Alto da Posse x Nestlé - 0003359

Thiago, bom dia.

De acordo.

[@Pereira,Milena,SAO PAULO,Legal & Public Affairs](#), conforme conversado.

Abs.,
Alexandre

De: Thiago Andrade Sousa <thiago.sousa@sturzeneggercavalcante.com.br>
Enviada em: terça-feira, 23 de junho de 2020 19:26
Para: Morelli,Daniel,SAO PAULO,Legal & Public Affairs
<Daniel.Morelli@br.nestle.com>; Cardoso,Alexandre,SAO PAULO,Legal & Public Affairs
<Alexandre.Cardoso@br.nestle.com>; Malena,Larissa,SAO PAULO,Legal & Public Affairs
<Larissa.Malena@br.nestle.com>
Cc: Roberto Benjo <roberto.benjo@sturzeneggercavalcante.com.br>; Sturzenegger e Cavalcante - Administrativo <administrativo@sturzeneggercavalcante.com.br>;
Márcia Cristina Queiroz <marcia.queiroz@sturzeneggercavalcante.com.br>
Assunto: Re: Encerramento processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038 - Supermercados Alto da Posse x Nestlé - 0003359

This message is from an EXTERNAL SENDER. BE CAUTIOUS, particularly with links and attachments.

Prezado Daniel, boa noite.

Conforme entendimentos, estamos encerrando, sem cobrança de honorários de êxito, o caso em questão.

Att

Thiago Sousa

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Fase: Juntada

Atualizado em	02/07/2020
Data da Juntada	02/07/2020
Tipo de Documento	Petição
Texto	Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MESQUITA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO / RJ.

Processo nº: 0011290-44.2010.8.19.0038.

ATLAS DE IGUAÇU DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS

LTDA, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Luiz Silva, nº 236 - Comendador Soares - Nova Iguaçu - Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 29.310.554/0001-77 e Inscrição Estadual de nº 80,303.270, **nos autos da ação de recuperação judicial nº 0011290-44.2010.8.19.0038 proposta por SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA, vem expor e requerer a V.Exa. o seguinte:**

Inicialmente, a mesma vem requerer a V.Exa. que se digne determinar a juntada aos autos do documento, em anexo, consistente em expressa declaração de interesse de utilização do seu direito de preferencia para a compra de imóvel locado, através da qual a ora requerente informa a Locadora, através de seu administrador judicial (LICKS Associados), a este MM. Juízo, ao Ministério Público e a terceiros a quem possa interessar, que a mesma pretende adquirir o imóvel objeto de locação, para que produzam seus jurídicos efeitos.

Registre-se que no referido documento ficou expressamente consignado o seguinte:

“(...)Declaramos para todos os fins de fato e de direito que, tendo em vista o contrato de locação do imóvel situado na Avenida Av. Abílio August Távora, nº 10.000, Cabuçu, Nova Iguaçu, RJ, CEP: 26.210-000, bem com o fato de que ocupamos o referido imóvel na qualidade de LOCATÁRIA, vimos por meio desta informar que desejamos nos utilizar do nosso direito de preferencia na compra do imóvel, motivo pelo qual reiteramos a nossa intenção de compra objetivando resguardar, garantir e preservar o nosso direito contratual e legalmente previsto, sendo certo que temos interesse em adquirir o imóvel objeto da locação e acima qualificado, observando-se os valores, termos e condições a

serem determinadas, notadamente em razão da existência do processo de recuperação judicial em epigrafe e nos termos do nosso contrato de locação que estipula o seguinte, senão vejamos:

“(...)Cláusula IX- OPÇÃO DE COMPRA

9.1 – O LOCATÁRIO, neste ato, se declara ciente da existência do processo de recuperação judicial do LOCADOR, autuado sob o nº 0011290-44.2010.8.19.0038 e em trâmite perante a Vara Cível de Mesquita, Estado do Rio de Janeiro/RJ, e que o presente imóvel é objeto do plano de recuperação judicial do LOCADOR.

9.2 – O LOCATÁRIO, neste ato, se declara ciente de que o imóvel poderá ser objeto, a qualquer tempo, de alienação a qualquer título por determinação do Juízo da recuperação judicial do LOCADOR, mencionado na cláusula 9.1 acima.

9.3 – Mediante expressa autorização do Juízo da recuperação judicial, caso venha a ser necessária a alienação do imóvel para fins de pagamento aos credores do LOCADOR, o LOCATÁRIO poderá exercer opção de compra direta no preço global, determinado e certo que vier a ser fixado através de perícia e homologado nos autos do referido processo de recuperação judicial. (grifos nossos)

Diante de tais fatos e, embora ainda não tenhamos sido intimados para informar se pretendemos ou não exercer o direito de preferencia de compra do imóvel face ao contrato de locação, informamos desde já que ratificamos e reiteramos a intenção de exercer o nosso direito de preferencia como previsto no contrato e ainda estabelecido em lei nos termos do artigo 27 da Lei 8.245/91, eis que temos prioridade na aquisição do imóvel em iguais condições com terceiros em razão da nossa condição de LOCATÁRIA.

Neste sentido existe clausula contratual expressa nos seguintes termos, in verbis:

“(...)9.4 – A opção de compra deverá ser exercida dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da notificação do LOCADOR ao LOCATÁRIO e após o recebimento por do LOCADOR da avaliação

e da determinação judicial de venda. Ultrapassado o referido prazo, o LOCADOR poderá dar continuidade a alienação o imóvel, seja por hasta pública ou qualquer outra forma de alienação porventura deferida pelo Juízo da recuperação judicial mencionado na cláusula 9.1 acima.”

Desta forma, reiteramos a nossa intenção de compra do imóvel objeto de locação e, mais uma vez, nos colocamos a inteira disposição para tratar do assunto, firmando-nos, cordialmente.” (grifos nossos).

Mister observar que a requerente continua exercendo sua atividade comercial, na qualidade de locatária, no imóvel acima referido, bem como honrando regularmente com todas as suas obrigações derivadas do referido contrato de locação, motivo pelo qual a mesma requer a V.Exa. que se digne autorizar a prorrogação do contrato de locação para que a mesma continue no imóvel na qualidade de locatária até a definitiva realização do leilão do imóvel objeto de locação, primeiro porque a locatária pretende se utilizar do seu direito de preferência para a eventual compra do bem em hasta pública, como acima exposto, segundo porque a continuidade do contrato e locação em nada prejudica o processo ou outras partes envolvidas no feito, terceiro porque nada impede que mesmo na hipótese de alienação do bem a terceiros (arrematante) a ora requerente prossiga no imóvel na qualidade de locatária.

Diante de tais fatos requer a ora requerente requer a V.Exa se digne determinar que todos os atos processuais praticados nos autos do processo em epígrafe sejam publicados, exclusivamente, em nome do Dr. Luis Sergio Couto de Casado Lima, advogado, devidamente inscrito na OAB sob o número 69.864, com escritório na Rua Santa Luzia, nº 799, grupo 1802, Centro, Rio de Janeiro, RJ, a fim de que sejam evitadas eventuais nulidades quanto aos prazos processuais e ao válido e regular desenvolvimento do processo.

Protestando pelo prosseguimento nos termos da lei,

P. deferimento.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2020.

LUIS SERGIO COUTO DE CASADO LIMA

OAB / RJ 69.864

DECLARAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DO DIREITO DE PREFERENCIA PARA COMPRA DE IMOVEL LOCADO.

DE LOCATARIA: ATLAS DE IGUAÇU DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 29.310.554/0001-77, com sede na Rua Luis Silva nº 236, Comendador Soares, Nova Iguaçu, RJ, CEP 26.262-020

PARA LOCADOR: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA “Em Recuperação Judicial”, sociedade empresária, inscrita no CNPJ sob o nº 30.759.534/0001-67, estabelecida à Rua Oliveiros Rodrigues Alves, nº 304, Posse, Nova Iguaçu – RJ.

AT: LICKS ASSOCIADOS – ADMINISTRADOR JUDICIAL / EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MESQUITA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO / RJ (PROCESSO 0011290-44.2010.8.19.0038) / ILMO REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO / RJ

Declaramos para todos os fins de fato e de direito que, tendo em vista o contrato de locação do imóvel situado na Avenida Av. Abílio Augusto Távora, nº 10.000, Cabuçu, Nova Iguaçu, RJ, CEP: 26.210-000, bem com o fato de que ocupamos o referido imóvel na qualidade de LOCATÁRIA, vimos por meio desta informar que desejamos nos utilizar do nosso direito de preferência na compra do imóvel, motivo pelo qual reiteramos a nossa intenção de compra objetivando resguardar, garantir e preservar o nosso direito contratual e legalmente previsto, sendo certo que temos interesse em adquirir o imóvel objeto da locação e acima qualificado, observando-se os valores, termos e condições a serem determinadas, notadamente em razão da existência do processo de recuperação judicial em epígrafe e nos termos do nosso contrato de locação que estipula o seguinte, senão vejamos:

“(...)Cláusula IX- OPÇÃO DE COMPRA

9.1 – O LOCATÁRIO, neste ato, se declara ciente da existência do processo de recuperação judicial do **LOCADOR**, autuado sob o nº 0011290-44.2010.8.19.0038 e em trâmite perante a Vara Cível de Mesquita, Estado do Rio de Janeiro/RJ, e que o presente imóvel é objeto do plano de recuperação judicial do **LOCADOR**.

9.2 – O **LOCATÁRIO**, neste ato, se declara ciente de que o imóvel poderá ser objeto, a qualquer tempo, de alienação a qualquer título por determinação do Juízo da recuperação judicial do **LOCADOR**, mencionado na cláusula 9.1 acima.

9.3 – Mediante expressa autorização do Juízo da recuperação judicial, caso venha a ser necessária a alienação do imóvel para fins de pagamento aos credores do **LOCADOR**, o **LOCATÁRIO** poderá exercer opção de compra direta no preço global, determinado e certo que vier a ser fixado através de perícia e homologado nos autos do referido processo de recuperação judicial. (grifos nossos)

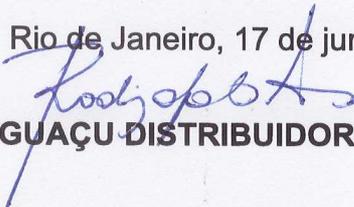
Diante de tais fatos e, embora ainda não tenhamos sido intimados para informar se pretendemos ou não exercer o direito de preferencia de compra do imóvel face ao contrato de locação, informamos desde já que ratificamos e reiteramos a intenção de exercer o nosso direito de preferencia como previsto no contrato e ainda estabelecido em lei nos termos do artigo 27 da Lei 8.245/91, eis que temos prioridade na aquisição do imóvel em iguais condições com terceiros em razão da nossa condição de LOCATÁRIA.

Neste sentido existe clausula contratual expressa nos seguintes termos, in verbis:

“(...)9.4 – A opção de compra deverá ser exercida dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da notificação do LOCADOR ao LOCATÁRIO e após o recebimento por do LOCADOR da avaliação e da determinação judicial de venda. Ultrapassado o referido prazo, o **LOCADOR** poderá dar continuidade a alienação o imóvel, seja por hasta pública ou qualquer outra forma de alienação porventura deferida pelo Juízo da recuperação judicial mencionado na cláusula 9.1 acima.”

Desta forma, reiteramos a nossa intenção de compra do imóvel objeto de locação e, mais uma vez, nos colocamos a inteira disposição para tratar do assunto, firmando-nos, cordialmente.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2020.


ATLAS DE IGUAÇU DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Fase: Juntada

Data da Juntada 06/07/2020

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
MESQUITA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

LICKS ASSOCIADOS, honrosamente nomeada por este juízo para a Administração Judicial da MASSA FALIDA DE SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA., vem respeitosamente perante Vsa. Excelência, em resposta ao despacho de fls. 17.236, manifestar-se conforme segue:

1. *Da decisão de id. 446*

Conforme decisão proferida às fls. 446 (id. 449), os honorários da Administração Judicial foram fixados por este douto Juízo em 3% (três por cento) do valor devido aos credores a serem pagos em 24 (vinte e quatro) parcelas.

O Ato Ordinatório de fls. 2.933 demonstra que o passivo da devedora submetido à Recuperação Judicial era de R\$ 41.548.200,31 (quarenta e um milhões, quinhentos e quarenta e oito mil, duzentos reais e trinta e um centavos), assim, os honorários fixados são de R\$ 1.246.446,01 (um milhão duzentos e quarenta seis mil quatrocentos e quarenta seis reais e um centavo).

Desta forma, nos termos da decisão, o pagamento seria feito em 24 parcelas de R\$ 51.935,25 (cinquenta e um mil, novecentos e trinta e cinco reais e vinte e cinco centavos).

2. *Da dilação do parcelamento*

Em cumprimento ao que determina o art. 24, §2º, da Lei 11.101/05, em que pese a norma ser aplicada ao procedimento de falência e não de recuperação judicial, reservou-se 40% do crédito para ser pago ao final da Recuperação Judicial, o que representava R\$ 498.578,40 (quatrocentos e noventa e oito mil, quinhentos e setenta e oito reais e quarenta centavos).

Quanto aos 60% restantes, logo, R\$ 747.867,61 (setecentos e quarenta e sete mil, oitocentos e sessenta e sete reais e sessenta e um centavos), acordou-se o pagamento em 36 parcelas no valor de R\$ 20.774,10 (vinte mil, setecentos e setenta e quatro reais e dez centavos), em razão da capacidade financeira da Recuperanda.

A Administração Judicial expôs em diferentes oportunidades ao longo da recuperação judicial - principalmente às fls. 6107/6109 (id 5249), 8412/8426 (id. 7739) e 10201/10202 (id 9647) – que esta dilação não significava aumento da remuneração homologada às fls. 446/447, pelo contrário, representava uma condição de pagamento mais favorável para a empresa que estava em recuperação.

Por tal motivo, a Administração Judicial não se opôs à dilação do parcelamento, anuindo com o pagamento em mais parcelas de menor valor, respeitando o caixa da Recuperanda, que não suportaria o pagamento em 24 parcelas.

Todavia, mesmo nestas condições, a Recuperanda interrompeu os pagamentos em setembro de 2012, antes de quitar toda a dívida.

3. *Das parcelas quitadas e dos valores devidos*

Conforme demonstrado na planilha abaixo, foi efetuado o pagamento de 29 parcelas à título de honorários do Administrador Judicial, que totalizaram a quantia de R\$ 599.167,12 (quinhentos e noventa e nove mil, cento e sessenta e sete reais e doze centavos).

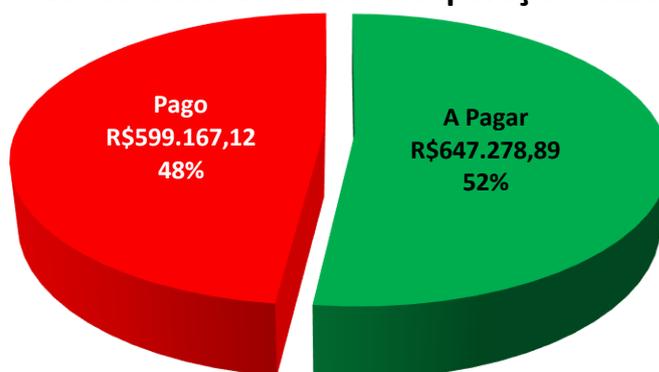
LEVANTAMENTO DE HONORÁRIOS DO AJ						
Parcela	Valor do Mandado	Rendimento	Valor Total dos Resgates	Data do Pagamento	Fls. Mandado de Pagamento	Forma de pagamento



01	R\$ 121.233,32				fls. 2177 e 2561	Transferência bancária	
02							
03							
04							
05							
06							
07	R\$ 124.774,10	R\$ 2.758,66	R\$ 127.532,76	31/03/2011	fls. 2936 - ID V15-1726-1741		
08							
09							
10							
11							
12							
13	R\$ 20.774,10	R\$ 663,34	R\$ 21.437,44	22/08/2011	fls. 3780 - ID V19-2607-2648	Levantamento Judicial	
14	R\$ 20.774,10	R\$ 741,63	R\$ 21.515,73	12/07/2011	fls. 3662 - ID V18-2475-2519		
15	R\$ 41.548,20	R\$ 1.326,77	R\$ 42.874,97	22/08/2011	fls. 3781 - ID V19-2607-2648		
16							
17	R\$ 20.774,10	R\$ 556,11	R\$ 21.330,21	22/08/2011	fls. 3784 - ID V19 - 2607- 2648		
18	R\$ 20.774,10	R\$ 667,93	R\$ 21.442,03	23/11/2011	fls. 4157 - ID V21 - 3053- 3084		
19	R\$ 20.774,10	R\$ 599,56	R\$ 21.373,66	23/11/2011	fls. 4184 - ID V21 - 3085- 3120		
20	R\$ 20.774,10	R\$ 616,80	R\$ 21.390,90	14/12/2011	fls. 4566 - ID V23 - 3490- 3529		
21	R\$ 20.774,10	R\$ 196,15	R\$ 20.970,25	14/02/2012	fls. 4872 - ID V25 3840-3871		
22	R\$ 20.774,10	R\$ 196,15	R\$ 20.970,25	14/02/2012	fls. 4882 - ID V25 3840-3871		
23	R\$ 20.774,10	R\$ 205,44	R\$ 20.979,54	04/04/2012	fls. 4962 - ID V25 3936-3967		
24	R\$ 20.774,10	R\$ 106,70	R\$ 20.880,80	21/06/2012	fls. 5403 - ID V27-4485-4495		
25	R\$ 20.774,10	R\$ 456,24	R\$ 21.230,34	31/08/2012	fls. 5584/5590 - ID V28 4689- 4713		
26	R\$ 20.774,10	R\$ 251,61	R\$ 21.025,71	26/09/2012	fls. 5735 - ID V29 4841-4872		
27	R\$ 20.774,10	R\$ 251,61	R\$ 21.025,71	26/09/2012	fls. 5736 - ID V29 4841-4872		
28	R\$ 20.774,10	R\$ 299,58	R\$ 21.073,68	10/10/2012	fls. 5737 - ID V29 4841-4872		
29	R\$ 20.774,10	R\$ 405,58	R\$ 21.179,68	05/09/2012	fls. 5590 ID V28 4689-4713		Parcela quitada por compensação de depósito em duplicidade da 25ª parcela.

Sendo assim, de setembro de 2012 até a decretação da falência em agosto de 2018 o Administrador Judicial atuou na Recuperação Judicial sem receber seus honorários restantes, no valor de R\$ 647.278,89 (seiscentos e quarenta e sete mil, duzentos e setenta e oito reais e oitenta e nove centavos), o que equivale a 52% do total.

Honorários do AJ na Recuperação Judicial



O art. 22 da Lei 11.101/2005 determina as obrigações do Administrador Judicial nos processos de recuperação judicial, dentre elas a fiscalização das atividades da Recuperanda, a apresentação de relatórios mensais sobre o andamento do processo de recuperação judicial, a realização de assembleia de credores e a consolidação do quadro geral de credores, as quais foram integralmente cumpridas.

4. *Da remuneração do Administrador Judicial*

Diante da inadimplência do pagamento desde 2012, ressalta-se que a Administração Judicial trabalhou durante a Recuperação Judicial nos anos de 2013, 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018 (até a decretação da falência em 29 de agosto) sem receber nada por isso.

Não obstante não ter recebido os honorários fixados pelo juízo, a Administração Judicial não deixou em nenhum momento de cumprir com as suas funções

estabelecidas no art. 22 da Lei 11.101/2005, tampouco deixou de prestar contas sobre as suas atividades mensalmente, na forma da lei.

As atividades de Administração Judicial envolvem uma equipe de trabalhadores empenhados em realizar suas funções que dedicam seu tempo e sua atividade intelectual a um determinado processo.

Além disso, a remuneração fixada pelo juízo da recuperação judicial deve observar três requisitos previstos no art. 24 da Lei 11.101/2005, quais sejam, a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes.

Deve-se, ainda, levar em consideração a necessidade de interdisciplinaridade da equipe para que possam ser realizadas as funções tanto jurídicas e processuais como contábeis, inerentes às atividades de fiscalização da empresa Recuperanda.

Portanto, considerando a amplitude dos trabalhos desenvolvidos continuamente durante os anos em que a empresa esteve em recuperação judicial, bem como a complexidade e interdisciplinaridade das tarefas realizadas, entende-se que os valores fixados pelo juízo em 2011 mostram-se razoáveis e proporcionais, razão pela qual devem ser pagos integralmente.

Ressalta-se, ainda, a existência de dois parâmetros legais distintos para a fixação dos honorários da Administração Judicial pelo juízo, pois no processo de recuperação judicial, o legislador determinou que o percentual deve incidir sobre o valor devido aos credores, enquanto na falência estabeleceu que este deve incidir sobre a venda dos bens.

Estes parâmetros foram estabelecidos de forma distinta pelo legislador em razão, entre outras coisas, da distinção de funções e atividades realizadas pelo Administrador Judicial no decorrer dos processos de recuperação judicial e falência, ainda que de uma mesma empresa.

Os incisos II e III do art. 22 da Lei 11.101/2005 dispõem acerca das atribuições específicas do Administrador Judicial nos processos de recuperação judicial

e falência, respectivamente. Portanto, as remunerações devidas àquele que ocupa este cargo nos referidos processos são intencionalmente diferentes.

Ademais, cabe destacar que modificar a remuneração fixada e homologada pelo Juízo anteriormente, em sede de Recuperação Judicial, por decisão da qual não cabe mais recurso, fere o princípio constitucional de preservação da coisa julgada, previsto no art. 5º, XXXVI, da CRFB/88.

Sendo assim, a remuneração devida ao Administrador Judicial no processo de Recuperação Judicial é aquela estabelecida pela decisão de fl. 446.

5. *Da não incidência de correção monetária*

Cumprido destacar que o cálculo apresentado em id. 14.967, arrola os créditos extraconcursais nos seus respectivos valores históricos, uma vez que os credores optaram pela não incidência de correção monetária até a data da falência, incluindo o valor devido à título de honorários ao AJ.

Caso fosse feita a atualização do crédito, o montante chegaria a R\$ 937.092,10 (novecentos e trinta e sete mil, noventa e dois reais e dez centavos), conforme memória de cálculo anexa.

Todavia, a Administração Judicial reitera o rol de credores extraconcursais apenas com valores históricos na forma que foi apresentado em id. 14.967.

6. *Conclusão*

Pelo exposto, a Administração Judicial presta os esclarecimentos requeridos pela MM. Juíza em despacho de id. 17236, informando que:

- i. Os honorários do Administrador Judicial foram estipulados em 3% do valor total da dívida da Recuperação Judicial pela decisão de fls. 446;

- ii. Tal percentual corresponde ao valor de R\$ 1.246.446,01 (um milhão duzentos e quarenta seis mil quatrocentos e quarenta seis reais e um centavo);
- iii. as parcelas vinham sendo pagas no valor de R\$ 20.744,10 (vinte mil, setecentos e quarenta e quatro reais e dez centavos), em razão da capacidade financeira da Recuperanda;
- iv. foi efetuado o pagamento de 29 parcelas, sendo a última paga em setembro de 2012, que totalizaram a quantia de R\$ 599.167,12 (quinhentos e noventa e nove mil, cento e sessenta e sete reais e doze centavos)
- v. Restou em aberto o valor de R\$ 647.278,89 (seiscentos e quarenta e sete mil, duzentos e setenta e oito reais e oitenta e nove centavos), o que equivale a 52% do total da dívida.

Nestes termos, presta esclarecimentos.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2020.

GUSTAVO BANHO LICKS
OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354

ISABEL BONELLI WETZEL
OAB/RJ 204.938

LAÍS MARTINS SOARES
OAB/RJ 174.667



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Cálculo de Débitos Judiciais

Valor a ser atualizado:	R\$ 647.278,89
Período de atualização monetária:	de 01/11/2012 até 27/08/2018 (2096 dias)
Tipo de juros:	Sem Juros
Taxa de juros:	-
Período dos Juros:	Sem incidência
Honorários (% sobre valor corrigido + juros):	0,00%
Índice de correção monetária:	1,44774086
Valor corrigido:	R\$ 937.092,10
Valor dos juros:	R\$ 0,00
Valor corrigido + juros:	R\$ 937.092,10
Total de honorários:	R\$ 0,00
Total:	R\$ 937.092,10
Total em UFIR:	263.598,34

O cálculo acima não possui valor legal. Trata-se apenas de uma ferramenta de auxílio na elaboração de contas.

Calculado em 24/06/2020

VOLTAR



Comprovante de Resgate Justiça Estadual

Numero de Protocolo : 00000000003095166
Processo : 112904420108190038
Numero do Alvará : 831858
Data do Alvará : 18/03/2011
Data do Levantamento : 30/03/2011
Beneficiário : GUSTAVO BANHO LICKS
CPF/CNPJ : 035.561.567-33
Agência do Resgate : 2234 SETOR PUBLICO RJ

DADOS DO RESGATE
Valor do Capital : R\$ 124.774,10
Valor dos Rendimentos: R\$ 2.758,66
Valor Bruto Resgate : R\$ 127.532,76
Valor do IR : R\$ 0,00
Valor Líquido Resgate: R\$ 127.532,76

DADOS DO CRÉDITO
Finalidade : Crédito em C/C BB
Banco : Banco do Brasil S.A.
Agência : 2975
Conta : 0024069-9
Titular da Conta : LICKS CONTADORES ASSOCIAD
CPF/CNPJ : 05.032.015/0001-55
Valor Líq. Pagamento : R\$ 127.532,76
Data do Pagamento : 31/03/2011

INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Conta Resgatada : 2700113913555
=====

Autenticação Eletrônica: CDD189DBBF6F1AF8
Acesse seus comprovantes diretamente no site
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.



Comprovante de Resgate Justiça Estadual

Numero de Protocolo : 0000000004871312
Processo : 112904420108190038
Numero do Alvará : 888722
Data do Alvará : 09/08/2011
Data do Levantamento : 22/08/2011
Beneficiário : GUSTAVO BANHO LICKS
CPF/CNPJ : 035.561.567-33
Agência do Resgate : 2234 SETOR PUBLICO RJ

DADOS DO RESGATE
Valor do Capital : R\$ 20.774,10
Valor dos Rendimentos: R\$ 663,24
Valor Bruto Resgate : R\$ 21.437,34
Valor do IR : R\$ 0,00
Valor Líquido Resgate: R\$ 21.437,34

DADOS DO CRÉDITO
Finalidade : Crédito em C/C BB
Banco : Banco do Brasil S.A.
Agência : 2975
Conta : 0024069-9
Titular da Conta : LICKS CONTADORES ASSOCIAD
CPF/CNPJ : 05.032.015/0001-55
Valor Líq. Pagamento : R\$ 21.437,34
Data do Pagamento : 22/08/2011

INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Conta Resgatada : 2700113913555
=====

Autenticação Eletrônica: 92F2B56A1276AE72
Acesse seus comprovantes diretamente no site
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.



Comprovante de Resgate Justiça Estadual

Numero de Protocolo : 0000000004344017
Processo : 112904420108190038
Numero do Alvará : 871943
Data do Alvará : 07/06/2011
Data do Levantamento : 11/07/2011
Beneficiário : GUSTAVO BANHO LICKS
CPF/CNPJ : 035.561.567-33
Agência do Resgate : 2234 SETOR PUBLICO RJ

DADOS DO RESGATE
Valor do Capital : R\$ 20.774,10
Valor dos Rendimentos: R\$ 741,63
Valor Bruto Resgate : R\$ 21.515,73
Valor do IR : R\$ 0,00
Valor Líquido Resgate: R\$ 21.515,73

DADOS DO CRÉDITO
Finalidade : Crédito em C/C BB
Banco : Banco do Brasil S.A.
Agência : 2975
Conta : 0024069-9
Titular da Conta : LICKS CONTADORES ASSOCIAD
CPF/CNPJ : 05.032.015/0001-55
Valor Líq. Pagamento : R\$ 21.515,73
Data do Pagamento : 12/07/2011

INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Conta Resgatada : 2700113913555
=====

Autenticação Eletrônica: 0BDC343B64AFED12
Acesse seus comprovantes diretamente no site
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.



Comprovante de Resgate Justiça Estadual

Numero de Protocolo : 0000000004871155
Processo : 112904420108190038
Numero do Alvará : 888723
Data do Alvará : 09/08/2011
Data do Levantamento : 22/08/2011
Beneficiário : GUSTAVO BANHO LICKS
CPF/CNPJ : 035.561.567-33
Agência do Resgate : 2234 SETOR PUBLICO RJ

DADOS DO RESGATE
Valor do Capital : R\$ 41.548,20
Valor dos Rendimentos: R\$ 1.326,77
Valor Bruto Resgate : R\$ 42.874,97
Valor do IR : R\$ 0,00
Valor Líquido Resgate: R\$ 42.874,97

DADOS DO CRÉDITO
Finalidade : Crédito em C/C BB
Banco : Banco do Brasil S.A.
Agência : 2975
Conta : 0024069-9
Titular da Conta : LICKS CONTADORES ASSOCIAD
CPF/CNPJ : 05.032.015/0001-55
Valor Líq. Pagamento : R\$ 42.874,97
Data do Pagamento : 22/08/2011

INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Conta Resgatada : 2700113913555
=====

Autenticação Eletrônica: F3AC1B7B5E9BB4CA
Acesse seus comprovantes diretamente no site
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.



Comprovante de Resgate Justiça Estadual

Numero de Protocolo : 0000000004877733
Processo : 112904420108190038
Numero do Alvará : 888724
Data do Alvará : 16/08/2011
Data do Levantamento : 22/08/2011
Beneficiário : GUSTAVO BANHO LICKS
CPF/CNPJ : 035.561.567-33
Agência do Resgate : 2234 SETOR PUBLICO RJ

DADOS DO RESGATE
Valor do Capital : R\$ 20.774,10
Valor dos Rendimentos: R\$ 556,11
Valor Bruto Resgate : R\$ 21.330,21
Valor do IR : R\$ 0,00
Valor Líquido Resgate: R\$ 21.330,21

DADOS DO CRÉDITO
Finalidade : Crédito em C/C BB
Banco : Banco do Brasil S.A.
Agência : 2975
Conta : 0024069-9
Titular da Conta : LICKS CONTADORES ASSOCIAD
CPF/CNPJ : 05.032.015/0001-55
Valor Líq. Pagamento : R\$ 21.330,21
Data do Pagamento : 22/08/2011

INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Conta Resgatada : 2700113913555
=====

Autenticação Eletrônica: 69E36BD2331721D8
Acesse seus comprovantes diretamente no site
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.



Comprovante de Resgate Justiça Estadual

Numero de Protocolo : 0000000005974307
Processo : 112904420108190038
Numero do Alvará : 922156
Data do Alvará : 04/11/2011
Data do Levantamento : 23/11/2011
Beneficiário : GUSTAVO BANHO LICKS
CPF/CNPJ : 035.561.567-33
Agência do Resgate : 2234 SETOR PUBLICO RJ

DADOS DO RESGATE
Valor do Capital : R\$ 20.774,10
Valor dos Rendimentos: R\$ 667,93
Valor Bruto Resgate : R\$ 21.442,03
Valor do IR : R\$ 0,00
Valor Líquido Resgate: R\$ 21.442,03

DADOS DO CRÉDITO
Finalidade : Crédito em C/C BB
Banco : Banco do Brasil S.A.
Agência : 2975
Conta : 0024069-9
Titular da Conta : LICKS CONTADORES ASSOCIAD
CPF/CNPJ : 05.032.015/0001-55
Valor Líq. Pagamento : R\$ 21.442,03
Data do Pagamento : 23/11/2011

INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Conta Resgatada : 2700113913555
=====

Autenticação Eletrônica: 1BD37F60A6CE83C6
Acesse seus comprovantes diretamente no site
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.



Comprovante de Resgate Justiça Estadual

Numero de Protocolo : 0000000005973503
Processo : 112904420108190038
Numero do Alvará : 922157
Data do Alvará : 17/11/2011
Data do Levantamento : 23/11/2011
Beneficiário : GUSTAVO BANHO LICKS
CPF/CNPJ : 035.561.567-33
Agência do Resgate : 2234 SETOR PUBLICO RJ

DADOS DO RESGATE
Valor do Capital : R\$ 20.774,10
Valor dos Rendimentos: R\$ 599,56
Valor Bruto Resgate : R\$ 21.373,66
Valor do IR : R\$ 0,00
Valor Líquido Resgate: R\$ 21.373,66

DADOS DO CRÉDITO
Finalidade : Crédito em C/C BB
Banco : Banco do Brasil S.A.
Agência : 2975
Conta : 0024069-9
Titular da Conta : LICKS CONTADORES ASSOCIAD
CPF/CNPJ : 05.032.015/0001-55
Valor Líq. Pagamento : R\$ 21.373,66
Data do Pagamento : 23/11/2011

INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Conta Resgatada : 2700113913555
=====

Autenticação Eletrônica: FE5D9F6E3364421D
Acesse seus comprovantes diretamente no site
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.



Comprovante de Resgate Justiça Estadual

Numero de Protocolo : 0000000006227551
Processo : 112904420108190038
Numero do Alvará : 930615
Data do Alvará : 07/12/2011
Data do Levantamento : 14/12/2011
Beneficiário : GUSTAVO BANHO LICKS
CPF/CNPJ : 035.561.567-33
Agência do Resgate : 2234 SETOR PUBLICO RJ

DADOS DO RESGATE
Valor do Capital : R\$ 20.774,10
Valor dos Rendimentos: R\$ 616,80
Valor Bruto Resgate : R\$ 21.390,90
Valor do IR : R\$ 0,00
Valor Líquido Resgate: R\$ 21.390,90

DADOS DO CRÉDITO
Finalidade : Crédito em C/C BB
Banco : Banco do Brasil S.A.
Agência : 2975
Conta : 0024069-9
Titular da Conta : LICKS CONTADORES ASSOCIAD
CPF/CNPJ : 05.032.015/0001-55
Valor Líq. Pagamento : R\$ 21.390,90
Data do Pagamento : 14/12/2011

INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Conta Resgatada : 2700113913555
=====

Autenticação Eletrônica: 28A3FB7D8FA21B3E
Acesse seus comprovantes diretamente no site
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.



Comprovante de Resgate Justiça Estadual

Numero de Protocolo : 0000000006795363
Processo : 112904420108190038
Numero do Alvará : 948389
Data do Alvará : 08/02/2012
Data do Levantamento : 14/02/2012
Beneficiário : GUSTAVO BANHO LICKS
CPF/CNPJ : 035.561.567-33
Agência do Resgate : 2234 SETOR PUBLICO RJ

DADOS DO RESGATE
Valor do Capital : R\$ 20.774,10
Valor dos Rendimentos: R\$ 196,15
Valor Bruto Resgate : R\$ 20.970,25
Valor do IR : R\$ 0,00
Valor Líquido Resgate: R\$ 20.970,25

DADOS DO CRÉDITO
Finalidade : Crédito em C/C BB
Banco : Banco do Brasil S.A.
Agência : 2975
Conta : 0024069-9
Titular da Conta : LICKS CONTADORES ASSOCIAD
CPF/CNPJ : 05.032.015/0001-55
Valor Líq. Pagamento : R\$ 20.970,25
Data do Pagamento : 14/02/2012

INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Conta Resgatada : 2700113913555
=====

Autenticação Eletrônica: 701B638B58D638CA
Acesse seus comprovantes diretamente no site
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.



Comprovante de Resgate Justiça Estadual

Numero de Protocolo : 00000000006795350
Processo : 112904420108190038
Numero do Alvará : 948390
Data do Alvará : 08/02/2012
Data do Levantamento : 14/02/2012
Beneficiário : GUSTAVO BANHO LICKS
CPF/CNPJ : 035.561.567-33
Agência do Resgate : 2234 SETOR PUBLICO RJ

DADOS DO RESGATE
Valor do Capital : R\$ 20.774,10
Valor dos Rendimentos: R\$ 196,15
Valor Bruto Resgate : R\$ 20.970,25
Valor do IR : R\$ 0,00
Valor Líquido Resgate: R\$ 20.970,25

DADOS DO CRÉDITO
Finalidade : Crédito em C/C BB
Banco : Banco do Brasil S.A.
Agência : 2975
Conta : 0024069-9
Titular da Conta : LICKS CONTADORES ASSOCIAD
CPF/CNPJ : 05.032.015/0001-55
Valor Líq. Pagamento : R\$ 20.970,25
Data do Pagamento : 14/02/2012

INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Conta Resgatada : 2700113913555
=====

Autenticação Eletrônica: 8163C86A2AA93763
Acesse seus comprovantes diretamente no site
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.



Comprovante de Resgate Justiça Estadual

Numero de Protocolo : 00000000007360627
Processo : 112904420108190038
Numero do Alvará : 963249
Data do Alvará : 21/03/2012
Data do Levantamento : 04/04/2012
Beneficiário : GUSTAVO BANHO LICKS
CPF/CNPJ : 035.561.567-33
Agência do Resgate : 2234 SETOR PUBLICO RJ

DADOS DO RESGATE
Valor do Capital : R\$ 20.774,10
Valor dos Rendimentos: R\$ 205,44
Valor Bruto Resgate : R\$ 20.979,54
Valor do IR : R\$ 0,00
Valor Líquido Resgate: R\$ 20.979,54

DADOS DO CRÉDITO
Finalidade : Crédito em C/C BB
Banco : Banco do Brasil S.A.
Agência : 2975
Conta : 0024069-9
Titular da Conta : LICKS CONTADORES ASSOCIAD
CPF/CNPJ : 05.032.015/0001-55
Valor Líq. Pagamento : R\$ 20.979,54
Data do Pagamento : 04/04/2012

INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Conta Resgatada : 2700113913555
=====

Autenticação Eletrônica: 15BD92DBDEE1FAFE
Acesse seus comprovantes diretamente no site
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.



Comprovante de Resgate Justiça Estadual

Numero de Protocolo : 0000000008363594
Processo : 112904420108190038
Numero do Alvará : 995424
Data do Alvará : 11/06/2012
Data do Levantamento : 21/06/2012
Beneficiário : GUSTAVO BANHO LICKS
CPF/CNPJ : 035.561.567-33
Agência do Resgate : 2234 SETOR PUBLICO RJ

DADOS DO RESGATE
Valor do Capital : R\$ 20.774,10
Valor dos Rendimentos: R\$ 106,70
Valor Bruto Resgate : R\$ 20.880,80
Valor do IR : R\$ 0,00
Valor Líquido Resgate: R\$ 20.880,80

DADOS DO CRÉDITO
Finalidade : Crédito em C/C BB
Banco : Banco do Brasil S.A.
Agência : 2975
Conta : 0024069-9
Titular da Conta : LICKS CONTADORES ASSOCIAD
CPF/CNPJ : 05.032.015/0001-55
Valor Líq. Pagamento : R\$ 20.880,80
Data do Pagamento : 21/06/2012

INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Conta Resgatada : 2700113913555
=====

Autenticação Eletrônica: C6F78E3BA1C3E0F7
Acesse seus comprovantes diretamente no site
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.



Comprovante de Resgate Justiça Estadual

Numero de Protocolo : 0000000009364949
Processo : 112904420108190038
Numero do Alvará : 017050
Data do Alvará : 30/07/2012
Data do Levantamento : 31/08/2012
Beneficiário : GUSTAVO BANHO LICKS
CPF/CNPJ : 035.561.567-33
Agência do Resgate : 2234 SETOR PUBLICO RJ

DADOS DO RESGATE
Valor do Capital : R\$ 20.774,10
Valor dos Rendimentos: R\$ 456,24
Valor Bruto Resgate : R\$ 21.230,34
Valor do IR : R\$ 0,00
Valor Líquido Resgate: R\$ 21.230,34

DADOS DO CRÉDITO
Finalidade : Crédito em C/C BB
Banco : Banco do Brasil S.A.
Agência : 2975
Conta : 0024069-9
Titular da Conta : LICKS CONTADORES ASSOCIAD
CPF/CNPJ : 05.032.015/0001-55
Valor Líq. Pagamento : R\$ 21.230,34
Data do Pagamento : 31/08/2012

INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Conta Resgatada : 2700113913555
=====

Autenticação Eletrônica: F3070797A4B481EC
Acesse seus comprovantes diretamente no site
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.



Comprovante de Resgate Justiça Estadual

Numero de Protocolo : 0000000009628994
Processo : 112904420108190038
Numero do Alvará : 042758
Data do Alvará : 12/09/2012
Data do Levantamento : 26/09/2012
Beneficiário : GUSTAVO BANHO LICKS
CPF/CNPJ : 035.561.567-33
Agência do Resgate : 2234 SETOR PUBLICO RJ

DADOS DO RESGATE
Valor do Capital : R\$ 20.774,10
Valor dos Rendimentos: R\$ 251,61
Valor Bruto Resgate : R\$ 21.025,71
Valor do IR : R\$ 0,00
Valor Líquido Resgate: R\$ 21.025,71

DADOS DO CRÉDITO
Finalidade : Crédito em C/C BB
Banco : Banco do Brasil S.A.
Agência : 2975
Conta : 0024069-9
Titular da Conta : LICKS CONTADORES ASSOCIAD
CPF/CNPJ : 05.032.015/0001-55
Valor Líq. Pagamento : R\$ 21.025,71
Data do Pagamento : 26/09/2012

INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Conta Resgatada : 2700113913555
=====

Autenticação Eletrônica: D46C10FE070A5C38
Acesse seus comprovantes diretamente no site
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.



Comprovante de Resgate Justiça Estadual

Numero de Protocolo : 0000000009629031
Processo : 112904420108190038
Numero do Alvará : 042759
Data do Alvará : 12/09/2012
Data do Levantamento : 26/09/2012
Beneficiário : GUSTAVO BANHO LICKS
CPF/CNPJ : 035.561.567-33
Agência do Resgate : 2234 SETOR PUBLICO RJ

DADOS DO RESGATE
Valor do Capital : R\$ 20.774,10
Valor dos Rendimentos: R\$ 251,61
Valor Bruto Resgate : R\$ 21.025,71
Valor do IR : R\$ 0,00
Valor Líquido Resgate: R\$ 21.025,71

DADOS DO CRÉDITO
Finalidade : Crédito em C/C BB
Banco : Banco do Brasil S.A.
Agência : 2975
Conta : 0024069-9
Titular da Conta : LICKS CONTADORES ASSOCIAD
CPF/CNPJ : 05.032.015/0001-55
Valor Líq. Pagamento : R\$ 21.025,71
Data do Pagamento : 26/09/2012

INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Conta Resgatada : 2700113913555
=====

Autenticação Eletrônica: 83D91DA2F698978B
Acesse seus comprovantes diretamente no site
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.



Comprovante de Resgate Justiça Estadual

Numero de Protocolo : 0000000009838274
Processo : 112904420108190038
Numero do Alvará : 042757
Data do Alvará : 12/09/2012
Data do Levantamento : 10/10/2012
Beneficiário : GUSTAVO BANHO LICKS
CPF/CNPJ : 035.561.567-33
Agência do Resgate : 2234 SETOR PUBLICO RJ

DADOS DO RESGATE
Valor do Capital : R\$ 20.774,10
Valor dos Rendimentos: R\$ 299,58
Valor Bruto Resgate : R\$ 21.073,68
Valor do IR : R\$ 0,00
Valor Líquido Resgate: R\$ 21.073,68

DADOS DO CRÉDITO
Finalidade : Crédito em C/C BB
Banco : Banco do Brasil S.A.
Agência : 2975
Conta : 0024069-9
Titular da Conta : LICKS CONTADORES ASSOCIAD
CPF/CNPJ : 05.032.015/0001-55
Valor Líq. Pagamento : R\$ 21.073,68
Data do Pagamento : 10/10/2012

INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Conta Resgatada : 2700113913555
=====

Autenticação Eletrônica: 205B0B1B158503E8
Acesse seus comprovantes diretamente no site
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.



Comprovante de Resgate Justiça Estadual

Numero de Protocolo : 0000000009414725
Processo : 112904420108190038
Numero do Alvará : 034994
Data do Alvará : 30/07/2012
Data do Levantamento : 05/09/2012
Beneficiário : GUSTAVO BANHO LICKS
CPF/CNPJ : 035.561.567-33
Agência do Resgate : 2234 SETOR PUBLICO RJ

DADOS DO RESGATE
Valor do Capital : R\$ 20.774,10
Valor dos Rendimentos: R\$ 405,58
Valor Bruto Resgate : R\$ 21.179,68
Valor do IR : R\$ 0,00
Valor Líquido Resgate: R\$ 21.179,68

DADOS DO CRÉDITO
Finalidade : Crédito em C/C BB
Banco : Banco do Brasil S.A.
Agência : 2975
Conta : 0024069-9
Titular da Conta : LICKS CONTADORES ASSOCIAD
CPF/CNPJ : 05.032.015/0001-55
Valor Líq. Pagamento : R\$ 21.179,68
Data do Pagamento : 05/09/2012

INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Conta Resgatada : 2700113913555
=====

Autenticação Eletrônica: C4120BFF15AE27A3
Acesse seus comprovantes diretamente no site
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.

05/07/2010 - BANCO DO BRASIL - 16:39:26
223415300 0208
OUVIDORIA BB 0800 729 5678

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

CLIENTE: L C ASS SIMPLES LTDA ME
AGENCIA: 2975-0 CONTA: 24.069-9
=====

DATA	05/07/2010
NR. DOCUMENTO	22.341.530.000.208
VALOR DINHEIRO	65.803,33
VALOR TOTAL	65.803,33

=====

NR. AUTENTICACAO	0.F2F.4A6.71C.3A4.BF7
------------------	-----------------------



MANDADO DE PAGAMENTO

267/10/2012/MPG

Comarca de Nova Iguaçu - Cartório da 1ª Vara Cível
Dr. Mário Guimarães, 968 CEP: 26255-230 - da Luz - Nova Iguaçu - RJ e-mail: nig01vciv@tjrj.jus.br

Processo : **0011290-44.2010.8.19.0038**

Nº da Conta: 27001139155 Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Parte/Autor: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA CNPJ/CPF: 30.759.534/0001-67

Parte/Réu: CNPJ/CPF:

Importância: R\$ 20.774,10 (vinte mil setecentos e setenta e quatro reais e dez centavos), com os acréscimos legais.

Para ser pago a: GUSTAVO BANHO LIKS - CPF: 035.561.667-33
Ou a seu procurador:

Informações Complementares: Referente à 22ª (vigésima segunda) parcela dos honorários

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) , **MANDA** ao Banco do Brasil S/A que em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à pessoa indicada a importância supra, depositada à disposição deste Juízo.

Eu, _____ Ailton Burity - Analista Judiciário - Matr. 01/31144 digitei e eu, _____, o subscrevo. Nova Iguaçu, 08 de fevereiro de 2012.

Maria Aparecida Silveira de Abreu
Maria Aparecida Silveira de Abreu - Juiz Titular

Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE:

() Crédito em Conta () 01 - Conta Corrente () 11 - Conta Poupança () Espécie

Valor Total do Mandado: _____ Tarifa: _____ CPMF: _____ Valor Líquido: _____

Banco Nº: _____ Agência Nº _____ Conta Nº _____ Conjunta () Sim () Não

Nome do Titular: _____

Nome do Favorecido do Mandado: _____ CPF: _____

Assinatura do Favorecido do Mandado: _____ Telefone: _____

Nº do Documento: _____

Recebido em 8/2/12
[Assinatura]

MANDADO DE PAGAMENTO

267/114/2011/MPG

Comarca de Nova Iguaçu - Cartório da 1ª Vara Cível
Dr. Mário Guimarães, 968 CEP: 26255-230 - da Luz - Nova Iguaçu - RJ e-mail: nig01vciv@tjrj.jus.br

Processo : **0011290-44.2010.8.19.0038**

Nº da Conta: 2700113913555 Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Parte/Autor: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA CNPJ/CPF: 30.759.534/0001-67

Parte/Réu:

Importância: R\$ 20.774,10 - vinte mil, setecentos e setenta e quatro reais e dez centavos- com os acréscimos legais.

Obs.: No caso de unidade monetária, escrever por extenso:

Base de Correção:

Depósito Inicial: Data: Expedição de mandado às fls.3531
Levantamento de penhora às fls.

Para ser pago a: GUSTAVO BANHO LICKS, CPF: 035561567-33

Informações Complementares: DECISÃO DE FLS. 3505.

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Maria Aparecida Silveira de Abreu, MANDA** ao Banco do Brasil S/A que em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à pessoa indicada a importância supra, depositada à disposição deste Juízo.

Eu, _____ Daniel Alberto Lage Ferreira Junior - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/30586 digitei e eu, _____ Rosa Cristina Ferreira da Silva - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/20129, o subscrevo. Nova Iguaçu, 07 de junho de 2011.

Maria Aparecida Silveira de Abreu
Maria Aparecida Silveira de Abreu - Juiz Titular

Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE:

() Crédito em Conta () 01 - Conta Corrente () 11 - Conta Poupança () Espécie

Valor Total do Mandado: _____ Tarifa: _____ CPMF: _____ Valor Líquido: _____

Banco Nº: _____ Agência Nº _____ Conta Nº _____ Conjunta () Sim () Não

Nome do Titular: _____

Nome do Favorecido do Mandado: _____ CPF: _____

Assinatura do Favorecido do Mandado: _____ Telefone: _____

Nº do Documento: _____

Certifico que o presente mandado foi recebido pelo Sr. Administrador em 05/07/2011.

N1, 07/07/2011

AB 01/30398.



MANDADO DE PAGAMENTO

267/140/2012/MPG

Comarca de Nova Iguaçu - Cartório da 1ª Vara Cível

Dr. Mário Guimarães, 968 CEP: 26255-230 - da Luz - Nova Iguaçu - RJ e-mail: nig01vciv@tjrj.jus.br

Processo : **0011290-44.2010.8.19.0038**

Nº da Conta: 27001139155
Judicial

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Parte/Autor: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

CNPJ/CPF: 30.759.534/0001-67

Parte/Réu: CNPJ/CPF:

Importância: R\$ R\$ 20.774,10 - Vinte mil, setecentos e setenta e quatro reais e dez centavos. com os acréscimos legais.

Obs.: No caso de unidade monetária, escrever por extenso:

Base de Correção:

Depósito Inicial: R\$ Data:
Levantamento de penhora às fls.

Expedição de mandado às fls.

Para ser pago a: **GUSTAVO BANHO LICKS, CPF 035.561.567-33**

Ou a seu procurador:

Informações Complementares: Referente à 25ª (vigésima quinta) parcela dos honorários

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Maria Aparecida Silveira de Abreu, MANDA** ao Banco do Brasil S/A que em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à pessoa indicada a importância supra, depositada à disposição deste Juízo.

Eu, _____ Marlon Fraga da Silva - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/31662 digitei e eu, _____ Rosa Cristina Ferreira da Silva - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/20129, o subscrevo. Nova Iguaçu, 30 de julho de 2012.

Maria Aparecida Silveira de Abreu
Maria Aparecida Silveira de Abreu - Juiz Titular

Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE:

() Crédito em Conta () 01 - Conta Corrente () 11 - Conta Poupança () Espécie

Valor Total do Mandado: _____ Tarifa: _____ CPMF: _____ Valor Líquido: _____

Banco Nº: _____ Agência Nº _____ Conta Nº _____ Conjunta () Sim () Não

Nome do Titular: _____

Nome do Favorecido do Mandado: _____ CPF: _____

Assinatura do Favorecido do Mandado: _____ Telefone: _____

Nº do Documento: _____

Recebi o original no dia 21/08/2012.

Wisses da Silva Bezerra.

MANDADO DE PAGAMENTO

267/167/2011/MPG

Comarca de Nova Iguaçu - Cartório da 1ª Vara Cível
Dr. Mário Guimarães, 968 CEP: 26255-230 - da Luz - Nova Iguaçu - RJ e-mail: nig01vciv@tjrj.jus.br

Processo : **0011290-44.2010.8.19.0038**

Nº da Conta: 2700113913555 Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Parte/Autor: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA CNPJ/CPF: 30.759.534/0001-67

Parte/Réu: CNPJ/CPF:

Importância: R\$ 20.774,10 - vinte mil, setecentos e setenta e quatro reais e dez centavos- com os acréscimos legais.

Obs.: No caso de unidade monetária, escrever por extenso:

Base de Correção:

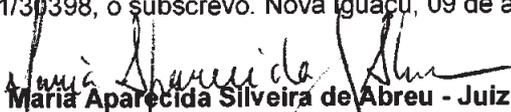
Depósito Inicial: Data: Expedição de mandado às fls.3778
Levantamento de penhora às fls.

Para ser pago a: GUSTAVO BANHO LICKS, CPF: 035561567-33

Informações Complementares: DECISÃO DE FLS. 3461.

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Maria Aparecida Silveira de Abreu**, **MANDA** ao Banco do Brasil S/A que em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à pessoa indicada a importância supra, depositada à disposição deste Juízo.

Eu, _____ Daniel Alberto Lage Ferreira Junior - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/30586 digitei e eu, _____ Jose Renato Bernardes - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/30398, o subscrevo. Nova Iguaçu, 09 de agosto de 2011.


Maria Aparecida Silveira de Abreu - Juiz Titular

Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE:

() Crédito em Conta () 01 - Conta Corrente () 11 - Conta Poupança () Espécie

Valor Total do Mandado: _____ Tarifa: _____ CPMF: _____ Valor Líquido: _____

Banco Nº: _____ Agência Nº _____ Conta Nº _____ Conjunta () Sim () Não

Nome do Titular: _____

Nome do Favorecido do Mandado: _____ CPF: _____

Assinatura do Favorecido do Mandado: _____ Telefone: _____

Nº do Documento: _____





MANDADO DE PAGAMENTO

267/174/2011/MPG

Comarca de Nova Iguaçu - Cartório da 1ª Vara Cível

Dr. Mário Guimarães, 968 CEP: 26255-230 - da Luz - Nova Iguaçu - RJ e-mail: nig01vciv@tjrj.jus.br

Processo : **0011290-44.2010.8.19.0038**

Nº da Conta: 2700113913555
Judicial

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Parte/Autor: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

CNPJ/CPF: 30.759.534/0001-67

Parte/Réu: CNPJ/CPF:

Importância: R\$ 20.774,10 - vinte mil, setecentos e setenta e quatro reais e dez centavos- com os acréscimos legais.

Obs.: No caso de unidade monetária, escrever por extenso:

Base de Correção:

Depósito Inicial: _____ Data: _____
Levantamento de penhora às fls. _____

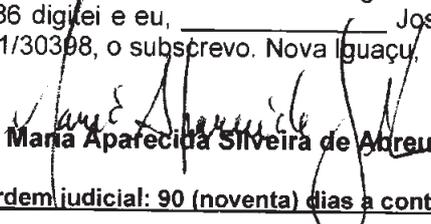
Expedição de mandado às fls.3784

Para ser pago a: GUSTAVO BANHO LICKS, CPF: 035561567-33.

Informações Complementares: decisão de fls. 3783.

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Maria Aparecida Silveira de Abreu, MANDA** ao Banco do Brasil S/A que em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à pessoa indicada a importância supra, depositada à disposição deste Juízo.

Eu, _____ Daniel Alberto Lage Ferreira Junior - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/30586 digitei e eu, _____ Jose Renato Bernardes - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/30398, o subscrevo. Nova Iguaçu, 16 de agosto de 2011.


Maria Aparecida Silveira de Abreu - Juiz Titular

Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE:

() Crédito em Conta () 01 - Conta Corrente () 11 - Conta Poupança () Espécie

Valor Total do Mandado: _____ Tarifa: _____ CPMF: _____ Valor Líquido: _____

Banco Nº: _____ Agência Nº _____ Conta Nº _____ Conjunta () Sim () Não

Nome do Titular: _____

Nome do Favorecido do Mandado: _____ CPF: _____

Assinatura do Favorecido do Mandado: _____ Telefone: _____

Nº do Documento: _____

JF - PARIELA .



MANDADO DE PAGAMENTO

267/166/2011/MPG

Comarca de Nova Iguaçu - Cartório da 1ª Vara Cível

Dr. Mário Guimarães, 968 CEP: 26255-230 - da Luz - Nova Iguaçu - RJ e-mail: nig01vciv@tjrj.jus.br

Processo : **0011290-44.2010.8.19.0038**

Nº da Conta: 2700113913555
Judicial

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação

Parte/Autor: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

CNPJ/CPF: 30.759.534/0001-67

Parte/Réu: CNPJ/CPF:

Importância: R\$ 41.548,20 - quarenta e um mil, quinhentos e quarenta e oito reais e vinte centavos-com os acréscimos legais.

Obs.: No caso de unidade monetária, escrever por extenso:

Base de Correção:

Depósito Inicial: Data:
Levantamento de penhora às fls.

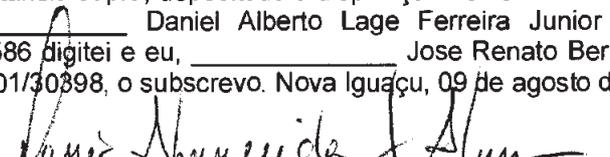
Expedição de mandado às fls.3778

Para ser pago a: GUSTAVO BANHO LICKS, CPF: 035561567-33

Informações Complementares: DECISÃO DE FLS. 3750

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Maria Aparecida Silveira de Abreu**, **MANDA** ao Banco do Brasil S/A que em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à pessoa indicada a importância supra, depositada à disposição deste Juízo.

Eu, _____ Daniel Alberto Lage Ferreira Junior - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/30586 digitei e eu, _____ Jose Renato Bernardes - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/30898, o subscrevo. Nova Iguaçu, 09 de agosto de 2011.


Maria Aparecida Silveira de Abreu - Juiz Titular

Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE:

() Crédito em Conta () 01 - Conta Corrente () 11 - Conta Poupança () Espécie

Valor Total do Mandado: _____ Tarifa: _____ CPMF: _____ Valor Líquido: _____

Banco Nº: _____ Agência Nº _____ Conta Nº _____ Conjunta () Sim () Não

Nome do Titular: _____

Nome do Favorecido do Mandado: _____ CPF: _____

Assinatura do Favorecido do Mandado: _____ Telefone: _____

Nº do Documento: _____

35.ª e 10.ª PÁGINAS





MANDADO DE PAGAMENTO

267/178/2012/MPG

Comarca de Nova Iguaçu - Cartório da 1ª Vara Cível
Dr. Mário Guimarães. 968 CEP: 26255-230 - da Luz - Nova Iguaçu - RJ e-mail: nig01vciv@tjrj.jus.br

Processo : **0011290-44.2010.8.19.0038**

Nº da Conta: **27001139155** Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Parte/Autor: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA CNPJ/CPF: 30.759.534/0001-67

Parte/Réu: CNPJ/CPF:

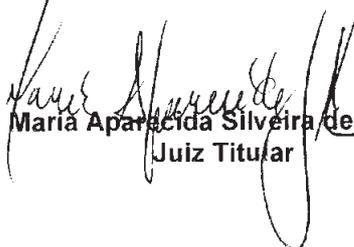
Importância: **R\$ 20.774,10 (vinte mil setecentos e setenta e quatro reais e dez centavos), com os acréscimos legais.**

Para ser pago a: **GUSTAVO BANHO LIKS - CPF: 035.561.567-33**

Informações Complementares: Referente à 28ª (vigésima oitava) parcela dos honorários.

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Maria Aparecida Silveira de Abreu, MANDA** ao Banco do Brasil S/A que em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à pessoa indicada a importância supra, depositada à disposição deste Juízo.

Eu, _____ Graziela Barros Quintana - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/28065 digitei e eu, _____ Graziela Barros Quintana - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/28065, o subscrevo. Nova Iguaçu, 12 de setembro de 2012.


Maria Aparecida Silveira de Abreu
Juiz Titular

Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE:

() Crédito em Conta () 01 - Conta Corrente () 11 - Conta Poupança () Espécie

Valor Total do Mandado: _____ Tarifa: _____ CPMF: _____ Valor Líquido: _____

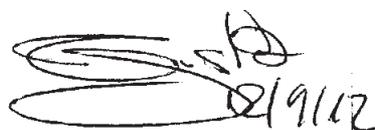
Banco Nº: _____ Agência Nº _____ Conta Nº _____ Conjunta () Sim () Não

Nome do Titular: _____

Nome do Favorecido do Mandado: _____ CPF: _____

Assinatura do Favorecido do Mandado: _____ Telefone: _____

Nº do Documento: _____



MANDADO DE PAGAMENTO

267/208/2011/MPG

Comarca de Nova Iguaçu - Cartório da 1ª Vara Cível
Dr. Mário Guimarães, 968 CEP: 26255-230 - da Luz - Nova Iguaçu - RJ e-mail: nig01vciv@tjrj.jus.br

Processo : **0011290-44.2010.8.19.0038**

Nº da Conta: 2700113913555 Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Parte/Autor: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA CNPJ: 30.759.534/0001-67

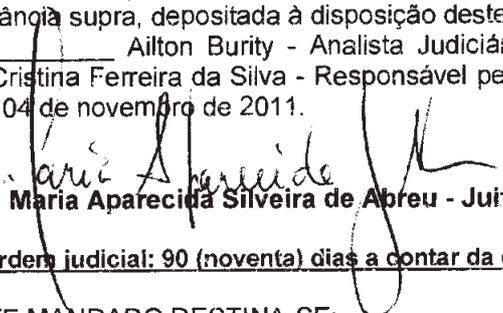
Importância: R\$ 20.774,10 - vinte mil setecentos e setenta e quatro reais e dez centavos com os acréscimos legais.

Para ser pago a: GUSTAVO BANHO LICKS - CPF: 035.561.567-33

Informações Complementares: decisão de fl. 4065

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Maria Aparecida Silveira de Abreu**, **MANDA** ao Banco do Brasil S/A que em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à pessoa indicada a importância supra, depositada à disposição deste Juízo.

Eu, _____ Ailton Burity - Analista Judiciário - Matr. 01/31144 digitei e eu, _____ Rosa Cristina Ferreira da Silva - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/20129, o subscrevo. Nova Iguaçu, 04 de novembro de 2011.


Maria Aparecida Silveira de Abreu - Juiz Titular

Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE:

() Crédito em Conta () 01 - Conta Corrente () 11 - Conta Poupança () Espécie

Valor Total do Mandado: _____ Tarifa: _____ CPMF: _____ Valor Líquido: _____

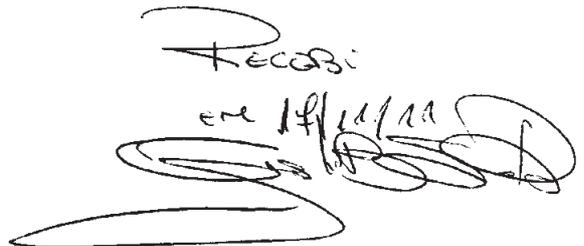
Banco Nº: _____ Agência Nº _____ Conta Nº _____ Conjunta () Sim () Não

Nome do Titular: _____

Nome do Favorecido do Mandado: _____ CPF: _____

Assinatura do Favorecido do Mandado: _____ Telefone: _____

Nº do Documento: _____


Recobi
em 14/11/11



MANDADO DE PAGAMENTO

267/225/2011/MPG

Comarca de Nova Iguaçu - Cartório da 1ª Vara Cível
Dr. Mário Guimarães, 968 CEP: 26255-230 - da Luz - Nova Iguaçu - RJ e-mail: nig01vciv@tjrj.jus.br

Processo : **0011290-44.2010.8.19.0038**

Nº da Conta: 2700113913555 Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Parte/Autor: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA CNPJ: 30.759.534/0001-67

Parte/Réu: CNPJ/CPF:

Importância: R\$ 20.774,10 - (VINTE MIL SETECENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E DEZ CENTAVOS) com os acréscimos legais.

Para ser pago a: GUSTAVO BANHO LICKS - CPF: 035.561.567-33

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Maria Aparecida Silveira de Abreu, MANDA** ao Banco do Brasil S/A que em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à pessoa indicada a importância supra, depositada à disposição deste Juízo.

Eu, _____ Ailton Burity - Analista Judiciário - Matr. 01/31144 digitei e eu, _____ Rosa Cristina Ferreira da Silva - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/20129, o subscrevo. Nova Iguaçu, 17 de novembro de 2011.

Maria Aparecida Silveira de Abreu
Maria Aparecida Silveira de Abreu - Juiz Titular

Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE:

() Crédito em Conta () 01 - Conta Corrente () 11 - Conta Poupança () Espécie

Valor Total do Mandado: _____ Tarifa: _____ CPMF: _____ Valor Líquido: _____

Banco Nº: _____ Agência Nº _____ Conta Nº _____ Conjunta () Sim () Não

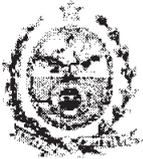
Nome do Titular: _____

Nome do Favorecido do Mandado: _____ CPF: _____

Assinatura do Favorecido do Mandado: _____ Telefone: _____

Nº do Documento: _____

Recorrido em
15/11/11
[Assinatura]



MANDADO DE PAGAMENTO

267/248/2011/MPG

Comarca de Nova Iguaçu - Cartório da 1ª Vara Cível
Dr. Mário Guimarães, 968 CEP: 26255-230 - da Luz - Nova Iguaçu - RJ e-mail: nig01vciv@tjrj.jus.br

Processo : **0011290-44.2010.8.19.0038**

Nº da Conta: 2700113913555 Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Parte/Autor: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA CNPJ/CPF: 30.759.534/0001-67

Importância: R\$ 20.774,10 (vinte mil setecentos e setenta e quatro reais e dez centavos), com os acréscimos legais.

Expedição de mandado às fls.4566

Para ser pago a: - GUSTAVO BANHO LICKS CPF: 035.561.567-33

Informações Complementares: Decisão à fl 4565, referente à 20ª (vigésima) parcela

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Maria Aparecida Silveira de Abreu, MANDA** ao Banco do Brasil S/A que em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à pessoa indicada a importância supra, depositada à disposição deste Juízo.

Eu, _____ Ailton Burity - Analista Judiciário - Matr. 01/31144 digitei e eu, _____ Rosa Cristina Ferreira da Silva - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/20129, o subscrevo. Nova Iguaçu, 07 de dezembro de 2011.

Maria Aparecida Silveira de Abreu
Maria Aparecida Silveira de Abreu - Juiz Titular

Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE:

() Crédito em Conta () 01 - Conta Corrente () 11 - Conta Poupança () Espécie

Valor Total do Mandado: _____ Tarifa: _____ CPMF: _____ Valor Líquido: _____

Banco Nº: _____ Agência Nº _____ Conta Nº _____ Conjunta () Sim () Não

Nome do Titular: _____

Nome do Favorecido do Mandado: _____ CPF: _____

Assinatura do Favorecido do Mandado: _____ Telefone: _____

Nº do Documento: _____

De acordo em
711214
[Assinatura]



MANDADO DE PAGAMENTO

267/40/2012/MPG

Comarca de Nova Iguaçu - Cartório da 1ª Vara Cível
Dr. Mário Guimarães, 968 CEP: 26255-230 - da Luz - Nova Iguaçu - RJ e-mail: nig01vciv@tjrj.jus.br

Processo : **0011290-44.2010.8.19.0038**

Nº da Conta: 27001139155
Judicial

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Parte/Autor: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA CNPJ/CPF: 30 759.534/0001-67

Parte/Réu: CNPJ/CPF:

Importância: R\$ 20.774,10 (vinte mil setecentos e setenta e quatro reais e dez reais) com os acréscimos legais.
Obs.: No caso de unidade monetária, escrever por extenso:

Para ser pago a: GUSTAVO BANHO LIKS - CPF: 035.561.667-33

Informações Complementares: Referente à 23ª (vigésima terceira) parcela dos honorários.

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Maria Aparecida Silveira de Abreu**, **MANDA** ao Banco do Brasil S/A que em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à pessoa indicada a importância supra, depositada à disposição deste Juízo.

Eu, _____ Ailton Burity - Analista Judiciário - Matr. 01/31144 digitei e eu, _____, o subscrevo. Nova Iguaçu, 21 de março de 2012.

Maria Aparecida Silveira de Abreu - Juiz Titular

Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE:

() Crédito em Conta () 01 - Conta Corrente () 11 - Conta Poupança () Espécie

Valor Total do Mandado: _____ Tarifa: _____ CPMF: _____ Valor Líquido: _____

Banco Nº: _____ Agência Nº: _____ Conta Nº: _____ Conjunta () Sim () Não

Nome do Titular: _____

Nome do Favorecido do Mandado: _____ CPF: _____

Assinatura do Favorecido do Mandado: _____ Telefone: _____

Nº do Documento: _____

21/3/12

MANDADO DE PAGAMENTO

267/51/2011/MPG

Comarca de Nova Iguaçu - Cartório da 1ª Vara Cível

Dr. Mário Guimarães, 968 CEP: 26255-230 - da Luz - Nova Iguaçu - RJ e-mail: nig01vciv@tjrj.jus.br

Processo : **0011290-44.2010.8.19.0038**

Nº da Conta: 2700.113913555
Judicial

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Parte/Autor: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

CNPJ/CPF: 30.759.534/0001-67

Parte/Réu: CNPJ/CPF:

Importância: R\$ 124.774,10 - Cento e vinte quatro mil, setecentos e setenta e quatro reais e dez centavos com os acréscimos legais.

Obs.: No caso de unidade monetária, escrever por extenso:

Base de Correção:

Depósito Inicial: R\$

Data:

Levantamento de penhora às fls.

Expedição de mandado às fls.

Para ser pago a: - Gustavo Banho Licks, CPF nº 035561567-33

Informações Complementares: Decisão às fls. 2930.

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Maria Aparecida Silveira de Abreu, MANDA** ao Banco do Brasil S/A que em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à pessoa indicada a importância supra, depositada à disposição deste Juízo.

Eu, Flávia Chim Ferreira - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/30422 digitei e eu, Rosa Cristina Ferreira da Silva - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/20129, o subscrevo, Nova Iguaçu, 18 de março de 2011.

Maria Aparecida Silveira de Abreu - Juiz Titular

Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE:

() Crédito em Conta

() 01 - Conta Corrente

() 11 - Conta Poupança

() Espécie

Valor Total do Mandado: _____ Tarifa: _____ CPMF: _____ Valor Líquido: _____

Banco Nº: _____ Agência Nº _____ Conta Nº _____ Conjunta () Sim () Não

Nome do Titular: _____

Nome do Favorecido do Mandado: _____ CPF: _____

Assinatura do Favorecido do Mandado: _____ Telefone: _____

Nº do Documento: _____

RECIBO EM 23/03/2011.



CNC/RS 10A.556-0-2



MANDADO DE PAGAMENTO

267/9/2012/MPG

Comarca de Nova Iguaçu - Cartório da 1ª Vara Cível
Dr. Mário Guimarães, 968 CEP: 26255-230 - da Luz - Nova Iguaçu - RJ e-mail: nig01vciv@tjrj.jus.br

Processo : **0011290-44.2010.8.19.0038**

Nº da Conta: 27001139155 Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Parte/Autor: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA CNPJ/CPF: 30.759.534/0001-67

Parte/Réu: CNPJ/CPF:

Importância: R\$ 20.774,10 (vinte mil setecentos e setenta e quatro reais e dez centavos), com os acréscimos legais.

Para ser pago a: GUSTAVO BANHO LICKS - CPF: 035.561.567-33
Ou a seu procurador:

Informações Complementares: Referente à 21ª (vigésima primeira) parcela dos honorários

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) , **MANDA** ao Banco do Brasil S/A que em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à pessoa indicada a importância supra, depositada à disposição deste Juízo.

Eu, _____ Ailton Burity - Analista Judiciário - Matr. 01/31144 digitei e eu, _____ Rosa Cristina/Ferreira da Silva - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/20129, o subscrevo. Nova Iguaçu, 08 de fevereiro de 2012.

Maria Aparecida Silveira de Abreu
Maria Aparecida Silveira de Abreu Juiz Titular

Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE:

() Crédito em Conta () 01 - Conta Corrente () 11 - Conta Poupança () Espécie

Valor Total do Mandado: _____ Tarifa: _____ CPMF: _____ Valor Líquido: _____

Banco Nº: _____ Agência Nº _____ Conta Nº _____ Conjunta () Sim () Não

Nome do Titular: _____

Nome do Favorecido do Mandado: _____ CPF: _____

Assinatura do Favorecido do Mandado: _____ Telefone: _____

Nº do Documento: _____

RECIBO em
8/2/12
[Assinatura]

MANDADO DE PAGAMENTO

267/96/2012/MPG

Comarca de Nova Iguaçu - Cartório da 1ª Vara Cível
Dr. Mário Guimarães, 968 CEP: 26255-230 - da Luz - Nova Iguaçu - RJ e-mail: nig01vciv@tjrj.jus.br

Processo : **0011290-44.2010.8.19.0038**

Nº da Conta: **27001139155** Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Parte/Autor: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA CNPJ/CPF: 30.759.534/0001-67

Parte/Réu: CNPJ/CPF:

Importância: **R\$ 20.774,10 (vinte mil setecentos e setenta e quatro reais e dez centavos), com os acréscimos legais.**

Para ser pago a: **GUSTAVO BANHO LIKS - CPF: 035.561.667-33**

Informações Complementares: Referente à 24ª (vigésima quarta) parcela dos honorários

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Maria Aparecida Silveira de Abreu, MANDA** ao Banco do Brasil S/A que em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à pessoa indicada a importância supra, depositada à disposição deste Juízo.

Eu, Rosa Cristina F. da Silva Graziela Barros Quintana - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/28065 digitei e eu, Maria Aparecida Silveira de Abreu Graziela Barros Quintana - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/28065, o subscrevo. Nova Iguaçu, 11 de junho de 2012.

Rosa Cristina F. da Silva
Analista Judiciário
Matr. 01/20129

Maria Aparecida Silveira de Abreu - Juiz Titular

Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE:

() Crédito em Conta () 01 - Conta Corrente () 11 - Conta Poupança () Espécie

Valor Total do Mandado: _____ Tarifa: _____ CPMF: _____ Valor Líquido: _____

Banco Nº: _____ Agência Nº _____ Conta Nº _____ Conjunta () Sim () Não

Nome do Titular: _____

Nome do Favorecido do Mandado: _____ CPF: _____

Assinatura do Favorecido do Mandado: _____ Telefone: _____

Nº do Documento: _____

Recorrido
11/16/12

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	10/07/2020
Juiz	Romanzza Roberta Neme
Data da Conclusão	07/07/2020
Data da Devolução	10/07/2020
Data do Despacho	10/07/2020
Tipo do Despacho	Proferido despacho de mero expediente
Publicado no DO	Não



Fls.

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Massa Falida: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Requerente: BANCO BRADESCO
Requerente: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A
Requerente: BOMBRIL S/A
Requerente: PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA
Requerente: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A
Arrematante: OBJETIVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME
Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA
Requerente: CORPORATE NPL - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - NÃO PADRONIZADO
Interessado: DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA. - DPA
Interessado: BRACOL HOLDING LTDA
Interessado: GDC ALIMENTOS S/A

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Romanzza Roberta Neme

Em 07/07/2020

Despacho

- 1 - Fls. 17282 - Anote-se.
- 2 - Ao Ministério Público.

Mesquita, 10/07/2020.

Romanzza Roberta Neme - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Romanzza Roberta Neme

Em ____ / ____ / ____

Código de Autenticação: **4827.KU9X.DR1W.2AP2**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Fase: Juntada

Atualizado em	19/07/2020
Data da Juntada	16/07/2020
Tipo de Documento	Petição
Texto	Documento eletrônico juntado de forma automática.



**MM. JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MESQUITA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

LICKS ASSOCIADOS, honrosamente nomeada para o cargo de Administradora Judicial no processo de Recuperação Judicial da sociedade **SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA**, vem requerer a juntada do relatório referente ao mês de junho de 2020, que segue em anexo.

Nestes termos, muito respeitosamente,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 2020.

GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354

ISABEL BONELLI
OAB/RJ 204.938

LAÍS MARTINS
OAB/RJ 174.667



LICKS Associados



Relatório de Atividade

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Junho de 2020

Licks Associados, nomeada para o cargo de Administradora Judicial da Massa Falida de Sociedade Supermercados Alto da Posse Ltda., nos autos do processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038, vem, perante o MM. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Mesquita (RJ), nos termos do art. 22, inciso III, alínea “p”, da Lei nº 11.101/2005, apresentar o Relatório Mensal de Atividade do mês de junho de 2020.



1) O Processo.....	4
2) Atividades da Administração Judicial	5
3) Relação de Credores.....	6
4) Análise Financeira e Contábil	7
5) Conclusão	9

1) O Processo

Data	Evento	Fls.
29/08/2018	Sentença de Falência - art. 99	11.827/11.835
	Edital da Sentença de Falência e Relação de Credores - art. 99, p. único	-
	Fim do prazo para habilitações e divergências ao AJ – art. 7º, §1º	-
	Publicação do Edital da Relação de Credores do AJ - art. 7º, §2º	-
	Fim do prazo para apresentar Impugnações em Juízo - art. 8º	-
	Quadro Geral de Credores - art. 18	-
15/10/2018	Obrigações dos Falidos - art. 104	12.178/12.181
10/09/2018	Arrecadação de Bens - art. 108	11.876/11.948
	Realização do Ativo - art. 139	-
	Relatório de Causas da Falência – Art. 22, III, “e”	-
	Pagamento aos Credores - art. 149	-
	Prestação de Contas do AJ - art. 154	-
	Encerramento da Falência - art. 156	-

2) Atividades da Administração Judicial

- **Petições no Processo Principal**

A Administração Judicial protocolou as seguintes petições nos autos principais no mês de junho de 2020.

Data	Conteúdo
02/06	Juntada de minuta de Edital art. 99

- **Petições em habilitações**

A Administração Judicial não protocolou petições em habilitações no mês de junho de 2020.

- **Atendimento a credores**

Durante o isolamento social, que culminou na implementação de regime de home office, a Administração Judicial não consegue fazer atendimento a credores pela via telefônica, mas continua disponível pelo e-mail adm.judicial@licksassociados.com.br, no qual realizou os seguintes atendimentos no mês de junho de 2020:

Data de início do atendimento	Credor / Patrono
05/06	Cláudio Freitas
16/06	Dr. Sérgio - Atlas
19/06	Dr. Carlos Henrique

3) Relação de Credores

Os falidos apresentaram a relação de credores do art. 99, III da Lei 11.101/2005, que foi anexada aos autos pela Administração Judicial no dia 19 de fevereiro de 2020.

4) Análise Financeira e Contábil

Acerca das informações financeiras da Massa Falida, o Administrador Judicial informa que esta não possui atividades desde a convocação da recuperação judicial em falência.

Atualmente, a Massa Falida possui duas contas judiciais vinculadas ao procedimento falimentar, são elas nº 2700113913555 e 4500120386804 (ANEXO I).

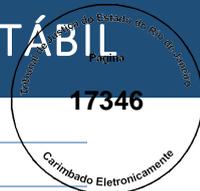
No final de maio de 2020, o saldo das contas judiciais e no caixa da Falida somava o montante de R\$ 13.874.061,91 (treze milhões oitocentos e setenta e quatro mil sessenta e um reais e nove e um centavos).

A Massa Falida obteve, nos meses de abril e maio de 2020, um total de R\$ 261.123,77 (duzentos e sessenta e um mil cento e vinte e três reais e setenta e sete centavos) em receitas, sendo R\$ 59.452,57 (cinquenta e nove mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e sete centavos) de rendimentos das contas judiciais e R\$ 201.671,20 (duzentos e um mil seiscentos e setenta e um reais e vinte centavos) referente aos alugueis das lojas.

O locatário Mercado Tititi, até o fechamento desse relatório, não realizou o pagamento do aluguel referente aos meses de março, abril e maio de 2020.

No período de abril e maio de 2020, a Massa Falida desembolsou um total de R\$ 1.964,22 (um mil novecentos e sessenta e quatro reais e vinte e dois centavos) que foram destinados à manutenção do escritório da Falida (ANEXO II), conforme demonstrado tabela abaixo:

RELATÓRIO FINANCEIRO MÊS DE ABRIL E MAIO DE 2020			
Descrição	Receitas	Despesas	Saldo
Saldo Anterior - Conta Judicial			R\$ 13.593.057,82
Saldo Anterior - Caixa			R\$ 21.844,54
Rendimento - C/J nº 2700113913555	R\$ 47.870,20		
Rendimento - C/J nº 4500120386804	R\$ 11.582,37		
Aluguel - Loja Cabuçu - 03/2020	R\$ 25.367,30		
Aluguel - Loja Posse e Miguel Couto - 03/2020	R\$ 68.968,30		
Aluguel - Loja Vila de Cava - 01/2020	R\$ 13.000,00		



Aluguel - Loja Posse e Miguel Couto - 04/2020	R\$	68.968,30				
Aluguel - Loja Cabuçu - 04/2020	R\$	25.367,30				
Nasajon - 03/2020			R\$	982,11		
Nasajon - 04/2020			R\$	982,11		
Fechamento	R\$	261.123,77	R\$	1.964,22	R\$	13.874.061,91

5) Conclusão

A Massa Falida obteve R\$ 59.452,57 (cinquenta e nove mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e sete centavos) de rendimentos das contas judiciais e R\$ 201.671,20 (duzentos e um mil seiscentos e setenta e um reais e vinte centavos) referente aos alugueis das lojas.

Para o final de maio, o saldo final das contas judiciais somava o numerário de R\$ 13.874.061,91 (treze milhões oitocentos e setenta e quatro mil sessenta e um reais e nove e um centavos).

Rio de Janeiro, 10 de julho de 2020.

GUSTAVO BANHO LICKS

CRC-RJ 087.155/O-7

OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO

OAB/RJ 175.354

ISABEL BONELLI

OAB/RJ 204.938

LAÍS MARTINS

OAB/RJ 174.667

DJOP0127
F0429738

SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil
Depositos Judiciais Ouro

26/06/2020 17:348
15:02:44



----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----
CONTA JUDICIAL : 2700113913555
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA RJ
COMARCA : NOVA IGUACU - MESQUITA F.G.C. : Outros
ÓRGÃO : 1 VARA CÍVEL NTZ.AÇÃO : DEPOSITO
PROCESSO : 112904420108190038
RÉU : RENATO PEREIRA DE JESUS CPF/CNPJ : 0
AUTOR : SUPERMERCADOS ALTO DA POS CPF/CNPJ : 30759534000167
DEPOSITANTE : AUTOR
SALDO DE CAPITAL : 8.911.787,90 VALOR : 11.401.996,17
SALDO PROJETADO P/HOJE : 11.296.422,14 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
				SALDO ANT. :		10.922.517,60 C
02042020	0327	0081		APLICACAO	25.367,30 C	10.947.884,90 C
09042020	0328	0081		APLICACAO	68.968,30 C	11.016.853,20 C
30042020	0045	0081		RENDIMENTOS M	0,01 C	
	0055	0081		RENDIMENTOS M	0,34 C	
	0065	0081		RENDIMENTOS M	6,91 C	
	0075	0081		RENDIMENTOS M	31,66 C	
	0085	0081		RENDIMENTOS M	132,79 C	
	0095	0081		RENDIMENTOS M	5,71 C	
	0105	0081		RENDIMENTOS M	112,90 C	
	0115	0081		RENDIMENTOS M	108,81 C	
	0125	0081		RENDIMENTOS M	166,17 C	
	0135	0081		RENDIMENTOS M	162,49 C	
	0145	0081		RENDIMENTOS M	158,94 C	
	0155	0081		RENDIMENTOS M	159,83 C	
	0165	0081		RENDIMENTOS M	156,83 C	
	0175	0081		RENDIMENTOS M	18,73 C	
	0185	0081		RENDIMENTOS M	18,25 C	
	0195	0081		RENDIMENTOS M	155,95 C	
	0205	0081		RENDIMENTOS M	169,40 C	
	0215	0081		RENDIMENTOS M	166,01 C	
	0225	0081		RENDIMENTOS M	149,83 C	
	0235	0081		RENDIMENTOS M	146,60 C	
	0245	0081		RENDIMENTOS M	42,56 C	
	0255	0081		RENDIMENTOS M	140,70 C	
	0265	0081		RENDIMENTOS M	149,52 C	
	0275	0081		RENDIMENTOS M	53,04 C	
	0285	0081		RENDIMENTOS M	52,56 C	
	0295	0081		RENDIMENTOS M	53,39 C	
	0305	0081		RENDIMENTOS M	152,85 C	
	0315	0081		RENDIMENTOS M	28,50 C	
	0325	0081		RENDIMENTOS M	55,13 C	
						11.019.609,61 C

*** ATENÇÃO ***

Este depósito foi repassado ao Estado por força da Lei 147/2013. O saldo ora apresentado é escritural e não representa o valor existente na conta. resgate pode ser prejudicado por insuficiência no fundo de reserva.

*** EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA ***

TJRJ MES CIV 202004599244 16/07/20 12:00:29141105 PROGER-VIRTUAL

DJOP0127
F0429738

SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil
Depositos Judiciais Ouro

26/06/2020 17:349
15:02:44



----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----
CONTA JUDICIAL : 2700113913555
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA RJ
COMARCA : NOVA IGUACU - MESQUITA F.G.C. : Outros
ÓRGÃO : 1 VARA CIVEL NTZ.AÇÃO : DEPOSITO
PROCESSO : 112904420108190038
RÉU : RENATO PEREIRA DE JESUS CPF/CNPJ : 0
AUTOR : SUPERMERCADOS ALTO DA POS CPF/CNPJ : 30759534000167
DEPOSITANTE : AUTOR
SALDO DE CAPITAL : 8.911.787,90 VALOR : 11.401.996,17
SALDO PROJETADO P/HOJE : 11.296.422,14 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
30042020	0026	0081		RENDIMENTOS M	0,01 C	11.019.609,62 C
	0046	0081		RENDIMENTOS M	0,01 C	
	0056	0081		RENDIMENTOS M	0,12 C	
	0066	0081		RENDIMENTOS M	39,13 C	
	0076	0081		RENDIMENTOS M	18,91 C	
	0086	0081		RENDIMENTOS M	96,42 C	
	0096	0081		RENDIMENTOS M	94,95 C	
	0106	0081		RENDIMENTOS M	94,05 C	
	0116	0081		RENDIMENTOS M	90,65 C	
	0126	0081		RENDIMENTOS M	165,18 C	
	0136	0081		RENDIMENTOS M	161,52 C	
	0146	0081		RENDIMENTOS M	158,04 C	
	0156	0081		RENDIMENTOS M	26,31 C	
	0166	0081		RENDIMENTOS M	19,22 C	
	0176	0081		RENDIMENTOS M	163,27 C	
	0186	0081		RENDIMENTOS M	45,31 C	
	0196	0081		RENDIMENTOS M	44,44 C	
	0206	0081		RENDIMENTOS M	43,23 C	
	0216	0081		RENDIMENTOS M	8,52 C	
	0226	0081		RENDIMENTOS M	44,32 C	
	0236	0081		RENDIMENTOS M	43,48 C	
	0246	0081		RENDIMENTOS M	42,52 C	
	0256	0081		RENDIMENTOS M	140,22 C	
	0266	0081		RENDIMENTOS M	148,82 C	
	0276	0081		RENDIMENTOS M	147,72 C	
	0286	0081		RENDIMENTOS M	146,54 C	
	0296	0081		RENDIMENTOS M	29,08 C	
	0306	0081		RENDIMENTOS M	28,77 C	
	0316	0081		RENDIMENTOS M	55,57 C	
	0326	0081		RENDIMENTOS M	149,87 C	
	0017	0081		RENDIMENTOS M	0,01 C	
	0027	0081		RENDIMENTOS M	0,01 C	

11.021.855,83 C

*** ATENÇÃO ***

Este depósito foi repassado ao Estado por força da Lei 147/2013. O saldo ora apresentado é escritural e não representa o valor existente na conta. resgate pode ser prejudicado por insuficiência no fundo de reserva.

*** EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA ***

DJOP0127 SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil
F0429738 Depósitos Judiciais Ouro

26/06/2020 17350
15:02:44



----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----
CONTA JUDICIAL : 2700113913555
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA RJ
COMARCA : NOVA IGUACU - MESQUITA F.G.C. : Outros
ÓRGÃO : 1 VARA CIVEL NTZ.AÇÃO : DEPOSITO
PROCESSO : 112904420108190038
RÉU : RENATO PEREIRA DE JESUS CPF/CNPJ : 0
AUTOR : SUPERMERCADOS ALTO DA POS CPF/CNPJ : 30759534000167
DEPOSITANTE : AUTOR
SALDO DE CAPITAL : 8.911.787,90 VALOR : 11.401.996,17
SALDO PROJETADO P/HOJE : 11.296.422,14 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
30042020	0047	0081		RENDIMENTOS M	0,02 C	11.021.855,85 C
	0057	0081		RENDIMENTOS M	0,73 C	
	0067	0081		RENDIMENTOS M	45,25 C	
	0077	0081		RENDIMENTOS M	31,49 C	
	0087	0081		RENDIMENTOS M	115,70 C	
	0097	0081		RENDIMENTOS M	113,85 C	
	0107	0081		RENDIMENTOS M	5,20 C	
	0117	0081		RENDIMENTOS M	149,06 C	
	0127	0081		RENDIMENTOS M	99,73 C	
	0137	0081		RENDIMENTOS M	102,68 C	
	0147	0081		RENDIMENTOS M	100,68 C	
	0157	0081		RENDIMENTOS M	43,80 C	
	0167	0081		RENDIMENTOS M	155,87 C	
	0177	0081		RENDIMENTOS M	42,09 C	
	0187	0081		RENDIMENTOS M	159,00 C	
	0197	0081		RENDIMENTOS M	44,14 C	
	0207	0081		RENDIMENTOS M	8,69 C	
	0217	0081		RENDIMENTOS M	42,10 C	
	0227	0081		RENDIMENTOS M	149,09 C	
	0237	0081		RENDIMENTOS M	145,74 C	
	0247	0081		RENDIMENTOS M	142,97 C	
	0257	0081		RENDIMENTOS M	30,49 C	
	0267	0081		RENDIMENTOS M	24,22 C	
	0277	0081		RENDIMENTOS M	61,17 C	
	0287	0081		RENDIMENTOS M	52,43 C	
	0297	0081		RENDIMENTOS M	144,78 C	
	0307	0081		RENDIMENTOS M	56,08 C	
	0317	0081		RENDIMENTOS M	151,07 C	
	0327	0081		RENDIMENTOS M	51,17 C	
	0048	0081		RENDIMENTOS M	0,02 C	
	0058	0081		RENDIMENTOS M	0,84 C	
	0068	0081		RENDIMENTOS M	38,92 C	
						11.024.164,90 C

*** ATENÇÃO ***

Este depósito foi repassado ao Estado por força da Lei 147/2013. O sald ora apresentado é escritural e não representa o valor existente na conta. resgate pode ser prejudicado por insuficiência no fundo de reserva.

*** EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA ***



DJOP0127 SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil
F0429738 Depositos Judiciais Ouro

26/06/2020 17351
15:02:44

----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----
CONTA JUDICIAL : 2700113913555
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA RJ
COMARCA : NOVA IGUACU - MESQUITA F.G.C. : Outros
ÓRGÃO : 1 VARA CIVEL NTZ.AÇÃO : DEPOSITO
PROCESSO : 112904420108190038
RÉU : RENATO PEREIRA DE JESUS CPF/CNPJ : 0
AUTOR : SUPERMERCADOS ALTO DA POS CPF/CNPJ : 30759534000167
DEPOSITANTE : AUTOR
SALDO DE CAPITAL : 8.911.787,90 VALOR : 11.401.996,17
SALDO PROJETADO P/HOJE : 11.296.422,14 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
30042020	0078	0081		RENDIMENTOS M	15,24 C	11.024.180,14 C
	0088	0081		RENDIMENTOS M	132,09 C	
	0098	0081		RENDIMENTOS M	130,46 C	
	0108	0081		RENDIMENTOS M	128,88 C	
	0118	0081		RENDIMENTOS M	89,90 C	
	0128	0081		RENDIMENTOS M	119,70 C	
	0138	0081		RENDIMENTOS M	46,78 C	
	0148	0081		RENDIMENTOS M	165,45 C	
	0158	0081		RENDIMENTOS M	43,80 C	
	0168	0081		RENDIMENTOS M	42,98 C	
	0178	0081		RENDIMENTOS M	18,61 C	
	0188	0081		RENDIMENTOS M	18,13 C	
	0198	0081		RENDIMENTOS M	154,91 C	
	0208	0081		RENDIMENTOS M	42,95 C	
	0218	0081		RENDIMENTOS M	164,89 C	
	0228	0081		RENDIMENTOS M	8,31 C	
	0238	0081		RENDIMENTOS M	43,24 C	
	0248	0081		RENDIMENTOS M	42,34 C	
	0258	0081		RENDIMENTOS M	30,37 C	
	0268	0081		RENDIMENTOS M	29,92 C	
	0278	0081		RENDIMENTOS M	54,15 C	
	0288	0081		RENDIMENTOS M	146,18 C	
	0298	0081		RENDIMENTOS M	144,58 C	
	0308	0081		RENDIMENTOS M	152,37 C	
	0318	0081		RENDIMENTOS M	28,41 C	
	0328	0081		RENDIMENTOS M	104,32 C	
	0049	0081		RENDIMENTOS M	0,02 C	
	0059	0081		RENDIMENTOS M	0,72 C	
	0069	0081		RENDIMENTOS M	32,59 C	
	0079	0081		RENDIMENTOS M	134,12 C	
	0089	0081		RENDIMENTOS M	115,10 C	
	0099	0081		RENDIMENTOS M	130,11 C	

11.026.676,52 C

*** ATENÇÃO ***

Este depósito foi repassado ao Estado por força da Lei 147/2013. O saldo ora apresentado é escritural e não representa o valor existente na conta. resgate pode ser prejudicado por insuficiência no fundo de reserva.

*** EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA ***

DJOP0127 SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil
F0429738 Depósitos Judiciais Ouro

26/06/2020
15:02:44



----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----
CONTA JUDICIAL : 2700113913555
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA RJ
COMARCA : NOVA IGUACU - MESQUITA F.G.C. : Outros
ÓRGÃO : 1 VARA CIVEL NTZ.AÇÃO : DEPOSITO
PROCESSO : 112904420108190038
RÉU : RENATO PEREIRA DE JESUS CPF/CNPJ : 0
AUTOR : SUPERMERCADOS ALTO DA POS CPF/CNPJ : 30759534000167
DEPOSITANTE : AUTOR
SALDO DE CAPITAL : 8.911.787,90 VALOR : 11.401.996,17
SALDO PROJETADO P/HOJE : 11.296.422,14 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
30042020	0109	0081		RENDIMENTOS M	112,32 C	11.026.788,84 C
	0119	0081		RENDIMENTOS M	107,90 C	
	0129	0081		RENDIMENTOS M	164,29 C	
	0139	0081		RENDIMENTOS M	160,75 C	
	0149	0081		RENDIMENTOS M	164,55 C	
	0159	0081		RENDIMENTOS M	158,87 C	
	0169	0081		RENDIMENTOS M	19,08 C	
	0179	0081		RENDIMENTOS M	41,83 C	
	0189	0081		RENDIMENTOS M	45,01 C	
	0199	0081		RENDIMENTOS M	17,71 C	
	0209	0081		RENDIMENTOS M	8,63 C	
	0219	0081		RENDIMENTOS M	8,46 C	
	0229	0081		RENDIMENTOS M	44,07 C	
	0239	0081		RENDIMENTOS M	2,23 C	
	0249	0081		RENDIMENTOS M	142,38 C	
	0259	0081		RENDIMENTOS M	139,69 C	
	0269	0081		RENDIMENTOS M	148,99 C	
	0279	0081		RENDIMENTOS M	54,13 C	
	0289	0081		RENDIMENTOS M	53,73 C	
	0299	0081		RENDIMENTOS M	53,19 C	
	0309	0081		RENDIMENTOS M	28,71 C	
	0319	0081		RENDIMENTOS M	55,42 C	
	0020	0081		RENDIMENTOS M	0,01 C	
	0050	0081		RENDIMENTOS M	0,02 C	
	0060	0081		RENDIMENTOS M	0,40 C	
	0070	0081		RENDIMENTOS M	49,76 C	
	0080	0081		RENDIMENTOS M	108,17 C	
	0090	0081		RENDIMENTOS M	95,67 C	
	0100	0081		RENDIMENTOS M	6,05 C	
	0110	0081		RENDIMENTOS M	93,56 C	
	0120	0081		RENDIMENTOS M	148,27 C	
	0130	0081		RENDIMENTOS M	98,98 C	

11.029.009,35 C

*** ATENÇÃO ***

Este depósito foi repassado ao Estado por força da Lei 147/2013. O saldo ora apresentado é escritural e não representa o valor existente na conta. resgate pode ser prejudicado por insuficiência no fundo de reserva.

*** EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA ***



----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----
CONTA JUDICIAL : 2700113913555
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA RJ
COMARCA : NOVA IGUACU - MESQUITA F.G.C. : Outros
Órgão : 1 VARA CIVEL NTZ.AÇÃO : DEPOSITO
PROCESSO : 112904420108190038
RÉU : RENATO PEREIRA DE JESUS CPF/CNPJ : 0
AUTOR : SUPERMERCADOS ALTO DA POS CPF/CNPJ : 30759534000167
DEPOSITANTE : AUTOR
SALDO DE CAPITAL : 8.911.787,90 VALOR : 11.401.996,17
SALDO PROJETADO P/HOJE : 11.296.422,14 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
30042020	0140	0081		RENDIMENTOS M	102,04 C	11.029.111,39 C
	0150	0081		RENDIMENTOS M	163,49 C	
	0160	0081		RENDIMENTOS M	19,38 C	
	0170	0081		RENDIMENTOS M	42,68 C	
	0180	0081		RENDIMENTOS M	162,17 C	
	0190	0081		RENDIMENTOS M	157,95 C	
	0200	0081		RENDIMENTOS M	43,86 C	
	0210	0081		RENDIMENTOS M	168,09 C	
	0220	0081		RENDIMENTOS M	44,81 C	
	0230	0081		RENDIMENTOS M	8,27 C	
	0240	0081		RENDIMENTOS M	43,11 C	
	0250	0081		RENDIMENTOS M	30,84 C	
	0260	0081		RENDIMENTOS M	30,27 C	
	0270	0081		RENDIMENTOS M	54,71 C	
	0280	0081		RENDIMENTOS M	52,78 C	
	0290	0081		RENDIMENTOS M	29,33 C	
	0300	0081		RENDIMENTOS M	28,95 C	
	0310	0081		RENDIMENTOS M	55,88 C	
	0320	0081		RENDIMENTOS M	150,58 C	
	0021	0081		RENDIMENTOS M	0,01 C	
	0051	0081		RENDIMENTOS M	0,02 C	
	0061	0081		RENDIMENTOS M	0,94 C	
	0071	0081		RENDIMENTOS M	42,82 C	
	0081	0081		RENDIMENTOS M	90,57 C	
	0091	0081		RENDIMENTOS M	131,49 C	
	0101	0081		RENDIMENTOS M	3,34 C	
	0111	0081		RENDIMENTOS M	125,41 C	
	0121	0081		RENDIMENTOS M	5,09 C	
	0131	0081		RENDIMENTOS M	163,28 C	
	0141	0081		RENDIMENTOS M	121,44 C	
	0151	0081		RENDIMENTOS M	162,26 C	
	0161	0081		RENDIMENTOS M	43,56 C	

11.031.288,77 C

*** ATENÇÃO ***

Este depósito foi repassado ao Estado por força da Lei 147/2013. O saldo ora apresentado é escritural e não representa o valor existente na conta. resgate pode ser prejudicado por insuficiência no fundo de reserva.

*** EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA ***

DJOP0127
F0429738

SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil
Depositos Judiciais Ouro

26/06/2020
15:02:44



----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----
CONTA JUDICIAL : 2700113913555
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA RJ
COMARCA : NOVA IGUACU - MESQUITA F.G.C. : Outros
ÓRGÃO : 1 VARA CIVEL NTZ.AÇÃO : DEPOSITO
PROCESSO : 112904420108190038
RÉU : RENATO PEREIRA DE JESUS CPF/CNPJ : 0
AUTOR : SUPERMERCADOS ALTO DA POS CPF/CNPJ : 30759534000167
DEPOSITANTE : AUTOR
SALDO DE CAPITAL : 8.911.787,90 VALOR : 11.401.996,17
SALDO PROJETADO P/HOJE : 11.296.422,14 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
30042020	0171	0081		RENDIMENTOS M	154,66 C	11.031.443,43 C
	0181	0081		RENDIMENTOS M	41,52 C	
	0191	0081		RENDIMENTOS M	18,01 C	
	0201	0081		RENDIMENTOS M	153,94 C	
	0211	0081		RENDIMENTOS M	167,12 C	
	0221	0081		RENDIMENTOS M	163,80 C	
	0231	0081		RENDIMENTOS M	148,30 C	
	0241	0081		RENDIMENTOS M	144,93 C	
	0251	0081		RENDIMENTOS M	141,83 C	
	0261	0081		RENDIMENTOS M	139,20 C	
	0271	0081		RENDIMENTOS M	54,71 C	
	0281	0081		RENDIMENTOS M	29,53 C	
	0291	0081		RENDIMENTOS M	52,28 C	
	0301	0081		RENDIMENTOS M	144,16 C	
	0311	0081		RENDIMENTOS M	151,94 C	
	0321	0081		RENDIMENTOS M	28,35 C	
	0052	0081		RENDIMENTOS M	0,02 C	
	0062	0081		RENDIMENTOS M	0,81 C	
	0072	0081		RENDIMENTOS M	35,83 C	
	0082	0081		RENDIMENTOS M	133,38 C	
	0092	0081		RENDIMENTOS M	114,50 C	
	0102	0081		RENDIMENTOS M	113,36 C	
	0112	0081		RENDIMENTOS M	109,36 C	
	0122	0081		RENDIMENTOS M	101,03 C	
	0132	0081		RENDIMENTOS M	123,87 C	
	0142	0081		RENDIMENTOS M	159,78 C	
	0152	0081		RENDIMENTOS M	161,62 C	
	0162	0081		RENDIMENTOS M	157,99 C	
	0172	0081		RENDIMENTOS M	18,87 C	
	0182	0081		RENDIMENTOS M	161,04 C	
	0192	0081		RENDIMENTOS M	44,73 C	
	0202	0081		RENDIMENTOS M	17,62 C	

11.034.476,86 C

*** ATENÇÃO ***

Este depósito foi repassado ao Estado por força da Lei 147/2013. O saldo ora apresentado é escritural e não representa o valor existente na conta. resgate pode ser prejudicado por insuficiência no fundo de reserva.

*** EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA ***



----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----
CONTA JUDICIAL : 2700113913555
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA RJ
COMARCA : NOVA IGUACU - MESQUITA F.G.C. : Outros
ÓRGÃO : 1 VARA CIVEL NTZ.AÇÃO : DEPOSITO
PROCESSO : 112904420108190038
RÉU : RENATO PEREIRA DE JESUS CPF/CNPJ : 0
AUTOR : SUPERMERCADOS ALTO DA POS CPF/CNPJ : 30759534000167
DEPOSITANTE : AUTOR
SALDO DE CAPITAL : 8.911.787,90 VALOR : 11.401.996,17
SALDO PROJETADO P/HOJE : 11.296.422,14 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
30042020	0212	0081		RENDIMENTOS M	42,65 C	11.034.519,51 C
	0222	0081		RENDIMENTOS M	8,41 C	
	0232	0081		RENDIMENTOS M	43,84 C	
	0242	0081		RENDIMENTOS M	42,90 C	
	0252	0081		RENDIMENTOS M	30,72 C	
	0262	0081		RENDIMENTOS M	30,15 C	
	0272	0081		RENDIMENTOS M	148,43 C	
	0282	0081		RENDIMENTOS M	147,11 C	
	0292	0081		RENDIMENTOS M	53,59 C	
	0302	0081		RENDIMENTOS M	53,00 C	
	0312	0081		RENDIMENTOS M	28,57 C	
	0322	0081		RENDIMENTOS M	55,26 C	
	0023	0081		RENDIMENTOS M	0,01 C	
	0053	0081		RENDIMENTOS M	0,41 C	
	0063	0081		RENDIMENTOS M	0,68 C	
	0073	0081		RENDIMENTOS M	49,51 C	
	0083	0081		RENDIMENTOS M	90,15 C	
	0093	0081		RENDIMENTOS M	95,39 C	
	0103	0081		RENDIMENTOS M	94,27 C	
	0113	0081		RENDIMENTOS M	91,10 C	
	0123	0081		RENDIMENTOS M	6,92 C	
	0133	0081		RENDIMENTOS M	103,66 C	
	0143	0081		RENDIMENTOS M	101,45 C	
	0153	0081		RENDIMENTOS M	3,86 C	
	0163	0081		RENDIMENTOS M	19,35 C	
	0173	0081		RENDIMENTOS M	164,29 C	
	0183	0081		RENDIMENTOS M	41,27 C	
	0193	0081		RENDIMENTOS M	156,99 C	
	0203	0081		RENDIMENTOS M	43,51 C	
	0213	0081		RENDIMENTOS M	8,57 C	
	0223	0081		RENDIMENTOS M	44,59 C	
	0233	0081		RENDIMENTOS M	147,39 C	

11.036.424,86 C

*** ATENÇÃO ***

Este depósito foi repassado ao Estado por força da Lei 147/2013. O sald ora apresentado é escritural e não representa o valor existente na conta. resgate pode ser prejudicado por insuficiência no fundo de reserva.

*** EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA ***



----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----
CONTA JUDICIAL : 2700113913555
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA RJ
COMARCA : NOVA IGUACU - MESQUITA F.G.C. : Outros
ÓRGÃO : 1 VARA CIVEL NTZ.AÇÃO : DEPOSITO
PROCESSO : 112904420108190038
RÉU : RENATO PEREIRA DE JESUS CPF/CNPJ : 0
AUTOR : SUPERMERCADOS ALTO DA POS CPF/CNPJ : 30759534000167
DEPOSITANTE : AUTOR
SALDO DE CAPITAL : 8.911.787,90 VALOR : 11.401.996,17
SALDO PROJETADO P/HOJE : 11.296.422,14 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
30042020	0243	0081		RENDIMENTOS M	144,30 C	11.036.569,16 C
	0253	0081		RENDIMENTOS M	141,28 C	
	0263	0081		RENDIMENTOS M	138,67 C	
	0273	0081		RENDIMENTOS M	53,04 C	
	0283	0081		RENDIMENTOS M	29,49 C	
	0293	0081		RENDIMENTOS M	29,23 C	
	0303	0081		RENDIMENTOS M	28,87 C	
	0313	0081		RENDIMENTOS M	55,72 C	
	0323	0081		RENDIMENTOS M	150,24 C	
	0044	0081		RENDIMENTOS M	0,01 C	
	0054	0081		RENDIMENTOS M	0,06 C	
	0064	0081		RENDIMENTOS M	24,76 C	
	0074	0081		RENDIMENTOS M	37,81 C	
	0084	0081		RENDIMENTOS M	116,29 C	
	0094	0081		RENDIMENTOS M	1.394,98 C	
	0104	0081		RENDIMENTOS M	129,50 C	
	0114	0081		RENDIMENTOS M	124,87 C	
	0124	0081		RENDIMENTOS M	120,80 C	
	0134	0081		RENDIMENTOS M	123,39 C	
	0144	0081		RENDIMENTOS M	120,63 C	
	0154	0081		RENDIMENTOS M	160,67 C	
	0164	0081		RENDIMENTOS M	43,27 C	
	0174	0081		RENDIMENTOS M	42,35 C	
	0184	0081		RENDIMENTOS M	160,07 C	
	0194	0081		RENDIMENTOS M	17,89 C	
	0204	0081		RENDIMENTOS M	152,62 C	
	0214	0081		RENDIMENTOS M	42,40 C	
	0224	0081		RENDIMENTOS M	8,36 C	
	0234	0081		RENDIMENTOS M	8,23 C	
	0244	0081		RENDIMENTOS M	143,61 C	
	0254	0081		RENDIMENTOS M	30,61 C	
	0264	0081		RENDIMENTOS M	30,04 C	

11.040.228,92 C

*** ATENÇÃO ***

Este depósito foi repassado ao Estado por força da Lei 147/2013. O sald ora apresentado é escritural e não representa o valor existente na conta. resgate pode ser prejudicado por insuficiência no fundo de reserva.

DJOP0127 SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil
F0429738 Depósitos Judiciais Ouro

26/06/2020 17357
15:02:44



----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----
CONTA JUDICIAL : 2700113913555
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA RJ
COMARCA : NOVA IGUACU - MESQUITA F.G.C. : Outros
ÓRGÃO : 1 VARA CIVEL NTZ.AÇÃO : DEPOSITO
PROCESSO : 112904420108190038
RÉU : RENATO PEREIRA DE JESUS CPF/CNPJ : 0
AUTOR : SUPERMERCADOS ALTO DA POS CPF/CNPJ : 30759534000167
DEPOSITANTE : AUTOR
SALDO DE CAPITAL : 8.911.787,90 VALOR : 11.401.996,17
SALDO PROJETADO P/HOJE : 11.296.422,14 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
30042020	0274	0081		RENDIMENTOS M	29,70 C	11.040.258,62 C
	0284	0081		RENDIMENTOS M	53,97 C	
	0294	0081		RENDIMENTOS M	145,20 C	
	0304	0081		RENDIMENTOS M	56,28 C	
	0314	0081		RENDIMENTOS M	151,45 C	
	0324	0081		RENDIMENTOS M	28,29 C	11.040.693,81 C
05052020	0329	0081		APLICACAO	25.367,30 C	11.066.061,11 C
08052020	0330	0081		APLICACAO	68.968,30 C	11.135.029,41 C
26052020	0331	0081		APLICACAO	13.000,00 C	11.148.029,41 C
29052020	0033	0081		RENDIMENTOS M	0,01 C	
	0053	0081		RENDIMENTOS M	0,41 C	
	0063	0081		RENDIMENTOS M	0,68 C	
	0073	0081		RENDIMENTOS M	49,51 C	
	0083	0081		RENDIMENTOS M	90,15 C	
	0093	0081		RENDIMENTOS M	95,40 C	
	0103	0081		RENDIMENTOS M	94,28 C	
	0113	0081		RENDIMENTOS M	91,10 C	
	0123	0081		RENDIMENTOS M	6,91 C	
	0133	0081		RENDIMENTOS M	103,66 C	
	0143	0081		RENDIMENTOS M	101,45 C	
	0153	0081		RENDIMENTOS M	3,85 C	
	0163	0081		RENDIMENTOS M	19,35 C	
	0173	0081		RENDIMENTOS M	164,30 C	
	0183	0081		RENDIMENTOS M	41,28 C	
	0193	0081		RENDIMENTOS M	157,00 C	
	0203	0081		RENDIMENTOS M	43,52 C	
	0213	0081		RENDIMENTOS M	8,58 C	
	0223	0081		RENDIMENTOS M	44,59 C	
	0233	0081		RENDIMENTOS M	147,39 C	
	0243	0081		RENDIMENTOS M	144,31 C	
	0253	0081		RENDIMENTOS M	141,29 C	
	0263	0081		RENDIMENTOS M	138,68 C	

11.149.717,11 C

*** ATENÇÃO ***

Este depósito foi repassado ao Estado por força da Lei 147/2013. O saldo ora apresentado é escritural e não representa o valor existente na conta. resgate pode ser prejudicado por insuficiência no fundo de reserva.

*** EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA ***

DJOP0127
F0429738

SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil
Depositos Judiciais Ouro

26/06/2014 17:35:58
15:02:44



----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----
CONTA JUDICIAL : 2700113913555
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA RJ
COMARCA : NOVA IGUACU - MESQUITA F.G.C. : Outros
ÓRGÃO : 1 VARA CIVEL NTZ.AÇÃO : DEPOSITO
PROCESSO : 112904420108190038
RÉU : RENATO PEREIRA DE JESUS CPF/CNPJ : 0
AUTOR : SUPERMERCADOS ALTO DA POS CPF/CNPJ : 30759534000167
DEPOSITANTE : AUTOR
SALDO DE CAPITAL : 8.911.787,90 VALOR : 11.401.996,17
SALDO PROJETADO P/HOJE : 11.296.422,14 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
29052020	0273	0081		RENDIMENTOS M	53,05 C	11.149.770,16 C
	0283	0081		RENDIMENTOS M	29,49 C	
	0293	0081		RENDIMENTOS M	29,23 C	
	0303	0081		RENDIMENTOS M	28,86 C	
	0313	0081		RENDIMENTOS M	55,72 C	
	0323	0081		RENDIMENTOS M	150,26 C	
	0054	0081		RENDIMENTOS M	0,05 C	
	0064	0081		RENDIMENTOS M	24,76 C	
	0074	0081		RENDIMENTOS M	37,80 C	
	0084	0081		RENDIMENTOS M	116,29 C	
	0094	0081		RENDIMENTOS M	1.395,09 C	
	0104	0081		RENDIMENTOS M	129,52 C	
	0114	0081		RENDIMENTOS M	124,88 C	
	0124	0081		RENDIMENTOS M	120,82 C	
	0134	0081		RENDIMENTOS M	123,40 C	
	0144	0081		RENDIMENTOS M	120,63 C	
	0154	0081		RENDIMENTOS M	160,69 C	
	0164	0081		RENDIMENTOS M	43,26 C	
	0174	0081		RENDIMENTOS M	42,35 C	
	0184	0081		RENDIMENTOS M	160,09 C	
	0194	0081		RENDIMENTOS M	17,90 C	
	0204	0081		RENDIMENTOS M	152,63 C	
	0214	0081		RENDIMENTOS M	42,40 C	
	0224	0081		RENDIMENTOS M	8,36 C	
	0234	0081		RENDIMENTOS M	8,22 C	
	0244	0081		RENDIMENTOS M	143,63 C	
	0254	0081		RENDIMENTOS M	30,60 C	
	0264	0081		RENDIMENTOS M	30,04 C	
	0274	0081		RENDIMENTOS M	29,71 C	
	0284	0081		RENDIMENTOS M	53,97 C	
	0294	0081		RENDIMENTOS M	145,21 C	
	0304	0081		RENDIMENTOS M	56,28 C	

11.153.382,30 C

*** ATENÇÃO ***

Este depósito foi repassado ao Estado por força da Lei 147/2013. O saldo ora apresentado é escritural e não representa o valor existente na conta. resgate pode ser prejudicado por insuficiência no fundo de reserva.

*** EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA ***



----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----
CONTA JUDICIAL : 2700113913555
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA RJ
COMARCA : NOVA IGUACU - MESQUITA F.G.C. : Outros
ÓRGÃO : 1 VARA CIVEL NTZ.AÇÃO : DEPOSITO
PROCESSO : 112904420108190038
RÉU : RENATO PEREIRA DE JESUS CPF/CNPJ : 0
AUTOR : SUPERMERCADOS ALTO DA POS CPF/CNPJ : 30759534000167
DEPOSITANTE : AUTOR
SALDO DE CAPITAL : 8.911.787,90 VALOR : 11.401.996,17
SALDO PROJETADO P/HOJE : 11.296.422,14 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
29052020	0314	0081		RENDIMENTOS M	151,47 C	11.153.533,77 C
	0324	0081		RENDIMENTOS M	28,29 C	
	0045	0081		RENDIMENTOS M	0,01 C	
	0055	0081		RENDIMENTOS M	0,35 C	
	0065	0081		RENDIMENTOS M	6,91 C	
	0075	0081		RENDIMENTOS M	31,65 C	
	0085	0081		RENDIMENTOS M	132,81 C	
	0095	0081		RENDIMENTOS M	5,71 C	
	0105	0081		RENDIMENTOS M	112,91 C	
	0115	0081		RENDIMENTOS M	108,82 C	
	0125	0081		RENDIMENTOS M	166,19 C	
	0135	0081		RENDIMENTOS M	162,51 C	
	0145	0081		RENDIMENTOS M	158,97 C	
	0155	0081		RENDIMENTOS M	159,85 C	
	0165	0081		RENDIMENTOS M	156,84 C	
	0175	0081		RENDIMENTOS M	18,74 C	
	0185	0081		RENDIMENTOS M	18,25 C	
	0195	0081		RENDIMENTOS M	155,96 C	
	0205	0081		RENDIMENTOS M	169,41 C	
	0215	0081		RENDIMENTOS M	166,02 C	
	0225	0081		RENDIMENTOS M	149,85 C	
	0235	0081		RENDIMENTOS M	146,60 C	
	0245	0081		RENDIMENTOS M	42,57 C	
	0255	0081		RENDIMENTOS M	140,72 C	
	0265	0081		RENDIMENTOS M	149,52 C	
	0275	0081		RENDIMENTOS M	53,05 C	
	0285	0081		RENDIMENTOS M	52,56 C	
	0295	0081		RENDIMENTOS M	53,40 C	
	0305	0081		RENDIMENTOS M	152,87 C	
	0315	0081		RENDIMENTOS M	28,50 C	
	0325	0081		RENDIMENTOS M	55,14 C	
	0016	0081		RENDIMENTOS M	0,01 C	

11.156.318,76 C

*** ATENÇÃO ***

Este depósito foi repassado ao Estado por força da Lei 147/2013. O saldo ora apresentado é escritural e não representa o valor existente na conta. resgate pode ser prejudicado por insuficiência no fundo de reserva.

DJOP0127 SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil
F0429738 Depósitos Judiciais Ouro

26/06/2020 17:36:44



----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----
CONTA JUDICIAL : 2700113913555
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA RJ
COMARCA : NOVA IGUACU - MESQUITA F.G.C. : Outros
ÓRGÃO : 1 VARA CIVEL NTZ.AÇÃO : DEPOSITO
PROCESSO : 112904420108190038
RÉU : RENATO PEREIRA DE JESUS CPF/CNPJ : 0
AUTOR : SUPERMERCADOS ALTO DA POS CPF/CNPJ : 30759534000167
DEPOSITANTE : AUTOR
SALDO DE CAPITAL : 8.911.787,90 VALOR : 11.401.996,17
SALDO PROJETADO P/HOJE : 11.296.422,14 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
29052020	0046	0081		RENDIMENTOS M	0,02 C	11.156.318,78 C
	0056	0081		RENDIMENTOS M	0,12 C	
	0066	0081		RENDIMENTOS M	39,14 C	
	0076	0081		RENDIMENTOS M	18,91 C	
	0086	0081		RENDIMENTOS M	96,42 C	
	0096	0081		RENDIMENTOS M	94,96 C	
	0106	0081		RENDIMENTOS M	94,06 C	
	0116	0081		RENDIMENTOS M	90,65 C	
	0126	0081		RENDIMENTOS M	165,20 C	
	0136	0081		RENDIMENTOS M	161,53 C	
	0146	0081		RENDIMENTOS M	158,06 C	
	0156	0081		RENDIMENTOS M	26,32 C	
	0166	0081		RENDIMENTOS M	19,22 C	
	0176	0081		RENDIMENTOS M	163,29 C	
	0186	0081		RENDIMENTOS M	45,31 C	
	0196	0081		RENDIMENTOS M	44,44 C	
	0206	0081		RENDIMENTOS M	43,24 C	
	0216	0081		RENDIMENTOS M	8,52 C	
	0226	0081		RENDIMENTOS M	44,32 C	
	0236	0081		RENDIMENTOS M	43,48 C	
	0246	0081		RENDIMENTOS M	42,51 C	
	0256	0081		RENDIMENTOS M	140,23 C	
	0266	0081		RENDIMENTOS M	148,84 C	
	0276	0081		RENDIMENTOS M	147,73 C	
	0286	0081		RENDIMENTOS M	146,55 C	
	0296	0081		RENDIMENTOS M	29,07 C	
	0306	0081		RENDIMENTOS M	28,77 C	
	0316	0081		RENDIMENTOS M	55,57 C	
	0326	0081		RENDIMENTOS M	149,87 C	
	0047	0081		RENDIMENTOS M	0,02 C	
	0057	0081		RENDIMENTOS M	0,73 C	
	0067	0081		RENDIMENTOS M	45,26 C	

11.158.611,12 C

*** ATENÇÃO ***

Este depósito foi repassado ao Estado por força da Lei 147/2013. O saldo ora apresentado é escritural e não representa o valor existente na conta. resgate pode ser prejudicado por insuficiência no fundo de reserva.

*** EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA ***



----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----
CONTA JUDICIAL : 2700113913555
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA RJ
COMARCA : NOVA IGUACU - MESQUITA F.G.C. : Outros
Órgão : 1 VARA CIVEL NTZ.AÇÃO : DEPOSITO
PROCESSO : 112904420108190038
RÉU : RENATO PEREIRA DE JESUS CPF/CNPJ : 0
AUTOR : SUPERMERCADOS ALTO DA POS CPF/CNPJ : 30759534000167
DEPOSITANTE : AUTOR
SALDO DE CAPITAL : 8.911.787,90 VALOR : 11.401.996,17
SALDO PROJETADO P/HOJE : 11.296.422,14 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
29052020	0077	0081		RENDIMENTOS M	31,50 C	11.158.642,62 C
	0087	0081		RENDIMENTOS M	115,70 C	
	0097	0081		RENDIMENTOS M	113,86 C	
	0107	0081		RENDIMENTOS M	5,20 C	
	0117	0081		RENDIMENTOS M	149,07 C	
	0127	0081		RENDIMENTOS M	99,73 C	
	0137	0081		RENDIMENTOS M	102,69 C	
	0147	0081		RENDIMENTOS M	100,69 C	
	0157	0081		RENDIMENTOS M	43,81 C	
	0167	0081		RENDIMENTOS M	155,87 C	
	0177	0081		RENDIMENTOS M	42,09 C	
	0187	0081		RENDIMENTOS M	159,02 C	
	0197	0081		RENDIMENTOS M	44,15 C	
	0207	0081		RENDIMENTOS M	8,69 C	
	0217	0081		RENDIMENTOS M	42,10 C	
	0227	0081		RENDIMENTOS M	149,10 C	
	0237	0081		RENDIMENTOS M	145,75 C	
	0247	0081		RENDIMENTOS M	142,99 C	
	0257	0081		RENDIMENTOS M	30,48 C	
	0267	0081		RENDIMENTOS M	24,21 C	
	0277	0081		RENDIMENTOS M	61,18 C	
	0287	0081		RENDIMENTOS M	52,43 C	
	0297	0081		RENDIMENTOS M	144,79 C	
	0307	0081		RENDIMENTOS M	56,09 C	
	0317	0081		RENDIMENTOS M	151,07 C	
	0327	0081		RENDIMENTOS M	55,00 C	
	0018	0081		RENDIMENTOS M	0,01 C	
	0048	0081		RENDIMENTOS M	0,01 C	
	0058	0081		RENDIMENTOS M	0,84 C	
	0068	0081		RENDIMENTOS M	38,91 C	
	0078	0081		RENDIMENTOS M	15,25 C	
	0088	0081		RENDIMENTOS M	132,10 C	

11.161.025,50 C

*** ATENÇÃO ***

Este depósito foi repassado ao Estado por força da Lei 147/2013. O saldo ora apresentado é escritural e não representa o valor existente na conta. resgate pode ser prejudicado por insuficiência no fundo de reserva.

*** EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA ***



----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----
 CONTA JUDICIAL : 2700113913555
 TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA RJ
 COMARCA : NOVA IGUACU - MESQUITA F.G.C. : Outros
 ÓRGÃO : 1 VARA CIVEL NTZ.AÇÃO : DEPOSITO
 PROCESSO : 112904420108190038
 RÉU : RENATO PEREIRA DE JESUS CPF/CNPJ : 0
 AUTOR : SUPERMERCADOS ALTO DA POS CPF/CNPJ : 30759534000167
 DEPOSITANTE : AUTOR
 SALDO DE CAPITAL : 8.911.787,90 VALOR : 11.401.996,17
 SALDO PROJETADO P/HOJE : 11.296.422,14 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
29052020	0098	0081		RENDIMENTOS M	130,48 C	11.161.155,98 C
	0108	0081		RENDIMENTOS M	128,88 C	
	0118	0081		RENDIMENTOS M	89,92 C	
	0128	0081		RENDIMENTOS M	119,72 C	
	0138	0081		RENDIMENTOS M	46,77 C	
	0148	0081		RENDIMENTOS M	165,46 C	
	0158	0081		RENDIMENTOS M	43,81 C	
	0168	0081		RENDIMENTOS M	42,98 C	
	0178	0081		RENDIMENTOS M	18,61 C	
	0188	0081		RENDIMENTOS M	18,14 C	
	0198	0081		RENDIMENTOS M	154,91 C	
	0208	0081		RENDIMENTOS M	42,95 C	
	0218	0081		RENDIMENTOS M	164,91 C	
	0228	0081		RENDIMENTOS M	8,30 C	
	0238	0081		RENDIMENTOS M	43,25 C	
	0248	0081		RENDIMENTOS M	42,34 C	
	0258	0081		RENDIMENTOS M	30,38 C	
	0268	0081		RENDIMENTOS M	29,92 C	
	0278	0081		RENDIMENTOS M	54,15 C	
	0288	0081		RENDIMENTOS M	146,18 C	
	0298	0081		RENDIMENTOS M	144,60 C	
	0308	0081		RENDIMENTOS M	152,39 C	
	0318	0081		RENDIMENTOS M	28,41 C	
	0328	0081		RENDIMENTOS M	149,47 C	
	0039	0081		RENDIMENTOS M	0,01 C	
	0049	0081		RENDIMENTOS M	0,02 C	
	0059	0081		RENDIMENTOS M	0,72 C	
	0069	0081		RENDIMENTOS M	32,58 C	
	0079	0081		RENDIMENTOS M	134,14 C	
	0089	0081		RENDIMENTOS M	115,11 C	
	0099	0081		RENDIMENTOS M	130,11 C	
	0109	0081		RENDIMENTOS M	112,32 C	

11.163.547,44 C

*** ATENÇÃO ***

Este depósito foi repassado ao Estado por força da Lei 147/2013. O saldo ora apresentado é escritural e não representa o valor existente na conta. resgate pode ser prejudicado por insuficiência no fundo de reserva.



----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----

CONTA JUDICIAL : 2700113913555
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA RJ
COMARCA : NOVA IGUACU - MESQUITA F.G.C. : Outros
ÓRGÃO : 1 VARA CIVEL NTZ.AÇÃO : DEPOSITO
PROCESSO : 112904420108190038
RÉU : RENATO PEREIRA DE JESUS CPF/CNPJ : 0
AUTOR : SUPERMERCADOS ALTO DA POS CPF/CNPJ : 30759534000167
DEPOSITANTE : AUTOR
SALDO DE CAPITAL : 8.911.787,90 VALOR : 11.401.996,17
SALDO PROJETADO P/HOJE : 11.296.422,14 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
29052020	0119	0081		RENDIMENTOS M	107,91 C	11.163.655,35 C
	0129	0081		RENDIMENTOS M	164,30 C	
	0139	0081		RENDIMENTOS M	160,76 C	
	0149	0081		RENDIMENTOS M	164,56 C	
	0159	0081		RENDIMENTOS M	158,88 C	
	0169	0081		RENDIMENTOS M	19,09 C	
	0179	0081		RENDIMENTOS M	41,83 C	
	0189	0081		RENDIMENTOS M	45,01 C	
	0199	0081		RENDIMENTOS M	17,72 C	
	0209	0081		RENDIMENTOS M	8,63 C	
	0219	0081		RENDIMENTOS M	8,46 C	
	0229	0081		RENDIMENTOS M	44,08 C	
	0239	0081		RENDIMENTOS M	2,23 C	
	0249	0081		RENDIMENTOS M	142,40 C	
	0259	0081		RENDIMENTOS M	139,71 C	
	0269	0081		RENDIMENTOS M	148,99 C	
	0279	0081		RENDIMENTOS M	54,15 C	
	0289	0081		RENDIMENTOS M	53,73 C	
	0299	0081		RENDIMENTOS M	53,18 C	
	0309	0081		RENDIMENTOS M	28,71 C	
	0319	0081		RENDIMENTOS M	55,42 C	
	0329	0081		RENDIMENTOS M	45,98 C	
	0030	0081		RENDIMENTOS M	0,01 C	
	0050	0081		RENDIMENTOS M	0,02 C	
	0060	0081		RENDIMENTOS M	0,40 C	
	0070	0081		RENDIMENTOS M	49,76 C	
	0080	0081		RENDIMENTOS M	108,17 C	
	0090	0081		RENDIMENTOS M	95,68 C	
	0100	0081		RENDIMENTOS M	6,05 C	
	0110	0081		RENDIMENTOS M	93,55 C	
	0120	0081		RENDIMENTOS M	148,28 C	
	0130	0081		RENDIMENTOS M	98,98 C	

11.165.814,07 C

*** ATENÇÃO ***

Este depósito foi repassado ao Estado por força da Lei 147/2013. O saldo ora apresentado é escritural e não representa o valor existente na conta. resgate pode ser prejudicado por insuficiência no fundo de reserva.



----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----
CONTA JUDICIAL : 2700113913555
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA RJ
COMARCA : NOVA IGUACU - MESQUITA F.G.C. : Outros
ÓRGÃO : 1 VARA CIVEL NTZ.AÇÃO : DEPOSITO
PROCESSO : 112904420108190038
RÉU : RENATO PEREIRA DE JESUS CPF/CNPJ : 0
AUTOR : SUPERMERCADOS ALTO DA POS CPF/CNPJ : 30759534000167
DEPOSITANTE : AUTOR
SALDO DE CAPITAL : 8.911.787,90 VALOR : 11.401.996,17
SALDO PROJETADO P/HOJE : 11.296.422,14 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
29052020	0140	0081		RENDIMENTOS M	102,04 C	11.165.916,11 C
	0150	0081		RENDIMENTOS M	163,52 C	
	0160	0081		RENDIMENTOS M	19,38 C	
	0170	0081		RENDIMENTOS M	42,70 C	
	0180	0081		RENDIMENTOS M	162,18 C	
	0190	0081		RENDIMENTOS M	157,96 C	
	0200	0081		RENDIMENTOS M	43,87 C	
	0210	0081		RENDIMENTOS M	168,12 C	
	0220	0081		RENDIMENTOS M	44,82 C	
	0230	0081		RENDIMENTOS M	8,27 C	
	0240	0081		RENDIMENTOS M	43,11 C	
	0250	0081		RENDIMENTOS M	30,85 C	
	0260	0081		RENDIMENTOS M	30,27 C	
	0270	0081		RENDIMENTOS M	54,71 C	
	0280	0081		RENDIMENTOS M	52,78 C	
	0290	0081		RENDIMENTOS M	29,33 C	
	0300	0081		RENDIMENTOS M	28,95 C	
	0310	0081		RENDIMENTOS M	55,89 C	
	0320	0081		RENDIMENTOS M	150,60 C	
	0330	0081		RENDIMENTOS M	88,67 C	
	0051	0081		RENDIMENTOS M	0,01 C	
	0061	0081		RENDIMENTOS M	0,94 C	
	0071	0081		RENDIMENTOS M	42,82 C	
	0081	0081		RENDIMENTOS M	90,58 C	
	0091	0081		RENDIMENTOS M	131,51 C	
	0101	0081		RENDIMENTOS M	3,33 C	
	0111	0081		RENDIMENTOS M	125,42 C	
	0121	0081		RENDIMENTOS M	5,09 C	
	0131	0081		RENDIMENTOS M	163,29 C	
	0141	0081		RENDIMENTOS M	121,44 C	
	0151	0081		RENDIMENTOS M	162,26 C	
	0161	0081		RENDIMENTOS M	43,57 C	

11.168.182,35 C

*** ATENÇÃO ***

Este depósito foi repassado ao Estado por força da Lei 147/2013. O saldo ora apresentado é escritural e não representa o valor existente na conta. resgate pode ser prejudicado por insuficiência no fundo de reserva.



----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----
 CONTA JUDICIAL : 2700113913555
 TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA RJ
 COMARCA : NOVA IGUACU - MESQUITA F.G.C. : Outros
 Órgão : 1 VARA CIVEL NTZ.AÇÃO : DEPOSITO
 PROCESSO : 112904420108190038
 RÉU : RENATO PEREIRA DE JESUS CPF/CNPJ : 0
 AUTOR : SUPERMERCADOS ALTO DA POS CPF/CNPJ : 30759534000167
 DEPOSITANTE : AUTOR
 SALDO DE CAPITAL : 8.911.787,90 VALOR : 11.401.996,17
 SALDO PROJETADO P/HOJE : 11.296.422,14 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
29052020	0171	0081		RENDIMENTOS M	154,67 C	11.168.337,02 C
	0181	0081		RENDIMENTOS M	41,51 C	
	0191	0081		RENDIMENTOS M	18,01 C	
	0201	0081		RENDIMENTOS M	153,94 C	
	0211	0081		RENDIMENTOS M	167,13 C	
	0221	0081		RENDIMENTOS M	163,82 C	
	0231	0081		RENDIMENTOS M	148,31 C	
	0241	0081		RENDIMENTOS M	144,94 C	
	0251	0081		RENDIMENTOS M	141,83 C	
	0261	0081		RENDIMENTOS M	139,21 C	
	0271	0081		RENDIMENTOS M	54,71 C	
	0281	0081		RENDIMENTOS M	29,55 C	
	0291	0081		RENDIMENTOS M	52,28 C	
	0301	0081		RENDIMENTOS M	144,18 C	
	0311	0081		RENDIMENTOS M	151,95 C	
	0321	0081		RENDIMENTOS M	28,34 C	
	0331	0081		RENDIMENTOS M	3,63 C	
	0022	0081		RENDIMENTOS M	0,01 C	
	0042	0081		RENDIMENTOS M	0,01 C	
	0052	0081		RENDIMENTOS M	0,02 C	
	0062	0081		RENDIMENTOS M	0,81 C	
	0072	0081		RENDIMENTOS M	35,84 C	
	0082	0081		RENDIMENTOS M	133,40 C	
	0092	0081		RENDIMENTOS M	114,51 C	
	0102	0081		RENDIMENTOS M	113,37 C	
	0112	0081		RENDIMENTOS M	109,35 C	
	0122	0081		RENDIMENTOS M	101,03 C	
	0132	0081		RENDIMENTOS M	123,88 C	
	0142	0081		RENDIMENTOS M	159,80 C	
	0152	0081		RENDIMENTOS M	161,64 C	
	0162	0081		RENDIMENTOS M	158,00 C	
	0172	0081		RENDIMENTOS M	18,87 C	

11.171.150,90 C

*** ATENÇÃO ***

Este depósito foi repassado ao Estado por força da Lei 147/2013. O sald ora apresentado é escritural e não representa o valor existente na conta. resgate pode ser prejudicado por insuficiência no fundo de reserva.

*** EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA ***

DJOP0127
F0429738

SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil
Depositos Judiciais Ouro

26/06/2020 17366
15:02:44



----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----
CONTA JUDICIAL : 2700113913555
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA RJ
COMARCA : NOVA IGUACU - MESQUITA F.G.C. : Outros
ÓRGÃO : 1 VARA CIVEL NTZ.AÇÃO : DEPOSITO
PROCESSO : 112904420108190038
RÉU : RENATO PEREIRA DE JESUS CPF/CNPJ : 0
AUTOR : SUPERMERCADOS ALTO DA POS CPF/CNPJ : 30759534000167
DEPOSITANTE : AUTOR
SALDO DE CAPITAL : 8.911.787,90 VALOR : 11.401.996,17
SALDO PROJETADO P/HOJE : 11.296.422,14 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
29052020	0182	0081		RENDIMENTOS M	161,05 C	11.171.311,95 C
	0192	0081		RENDIMENTOS M	44,74 C	
	0202	0081		RENDIMENTOS M	17,63 C	
	0212	0081		RENDIMENTOS M	42,66 C	
	0222	0081		RENDIMENTOS M	8,40 C	
	0232	0081		RENDIMENTOS M	43,84 C	
	0242	0081		RENDIMENTOS M	42,91 C	
	0252	0081		RENDIMENTOS M	30,72 C	
	0262	0081		RENDIMENTOS M	30,15 C	
	0272	0081		RENDIMENTOS M	148,44 C	
	0282	0081		RENDIMENTOS M	147,12 C	
	0292	0081		RENDIMENTOS M	53,59 C	
	0302	0081		RENDIMENTOS M	53,00 C	
	0312	0081		RENDIMENTOS M	28,58 C	
	0322	0081		RENDIMENTOS M	55,27 C	
						11.172.059,00 C
				SALDO PROJETADO PARA DATA 26.06.2020 :		11.296.422,14

*** ATENÇÃO ***

Este depósito foi repassado ao Estado por força da Lei 147/2013. O sald ora apresentado é escritural e não representa o valor existente na conta. resgate pode ser prejudicado por insuficiência no fundo de reserva.

*** EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA ***

